This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

+ *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
+ *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
+ *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
+ *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at `http://books.google.com/`

Esta é uma cópia digital de um livro que foi preservado por gerações em prateleiras de bibliotecas até ser cuidadosamente digitalizado pelo Google, como parte de um projeto que visa disponibilizar livros do mundo todo na Internet.

O livro sobreviveu tempo suficiente para que os direitos autorais expirassem e ele se tornasse então parte do domínio público. Um livro de domínio público é aquele que nunca esteve sujeito a direitos autorais ou cujos direitos autorais expiraram. A condição de domínio público de um livro pode variar de país para país. Os livros de domínio público são as nossas portas de acesso ao passado e representam uma grande riqueza histórica, cultural e de conhecimentos, normalmente difíceis de serem descobertos.

As marcas, observações e outras notas nas margens do volume original aparecerão neste arquivo um reflexo da longa jornada pela qual o livro passou: do editor à biblioteca, e finalmente até você.

Diretrizes de uso

O Google se orgulha de realizar parcerias com bibliotecas para digitalizar materiais de domínio público e torná-los amplamente acessíveis. Os livros de domínio público pertencem ao público, e nós meramente os preservamos. No entanto, esse trabalho é dispendioso; sendo assim, para continuar a oferecer este recurso, formulamos algumas etapas visando evitar o abuso por partes comerciais, incluindo o estabelecimento de restrições técnicas nas consultas automatizadas.

Pedimos que você:

- Faça somente uso não comercial dos arquivos.
  A Pesquisa de Livros do Google foi projetada para o uso individual, e nós solicitamos que você use estes arquivos para fins pessoais e não comerciais.

- Evite consultas automatizadas.
  Não envie consultas automatizadas de qualquer espécie ao sistema do Google. Se você estiver realizando pesquisas sobre tradução automática, reconhecimento ótico de caracteres ou outras áreas para as quais o acesso a uma grande quantidade de texto for útil, entre em contato conosco. Incentivamos o uso de materiais de domínio público para esses fins e talvez possamos ajudar.

- Mantenha a atribuição.
  A "marca dágua" que você vê em cada um dos arquivos é essencial para informar as pessoas sobre este projeto e ajudá-las a encontrar outros materiais através da Pesquisa de Livros do Google. Não a remova.

- Mantenha os padrões legais.
  Independentemente do que você usar, tenha em mente que é responsável por garantir que o que está fazendo esteja dentro da lei. Não presuma que, só porque acreditamos que um livro é de domínio público para os usuários dos Estados Unidos, a obra será de domínio público para usuários de outros países. A condição dos direitos autorais de um livro varia de país para país, e nós não podemos oferecer orientação sobre a permissão ou não de determinado uso de um livro em específico. Lembramos que o fato de o livro aparecer na Pesquisa de Livros do Google não significa que ele pode ser usado de qualquer maneira em qualquer lugar do mundo. As conseqüências pela violação de direitos autorais podem ser graves.

Sobre a Pesquisa de Livros do Google

A missão do Google é organizar as informações de todo o mundo e torná-las úteis e acessíveis. A Pesquisa de Livros do Google ajuda os leitores a descobrir livros do mundo todo ao mesmo tempo em que ajuda os autores e editores a alcançar novos públicos. Você pode pesquisar o texto integral deste livro na web, em `http://books.google.com/`

Port. 60.1.2

Bd. July, 1880.

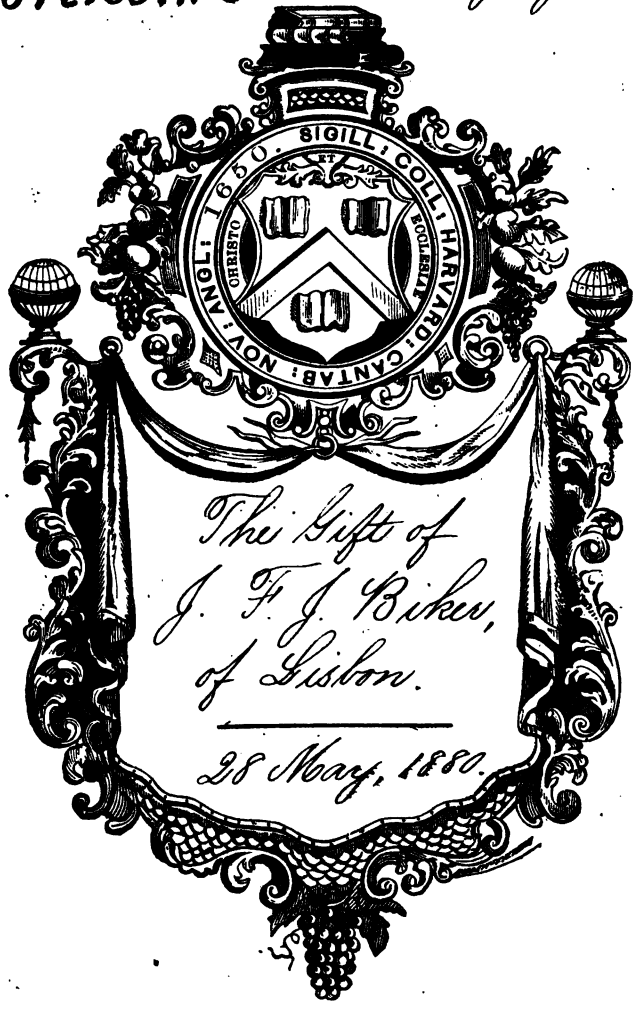

The Gift of
J. F. J. Biker,
of Lisbon.

28 May, 1880.

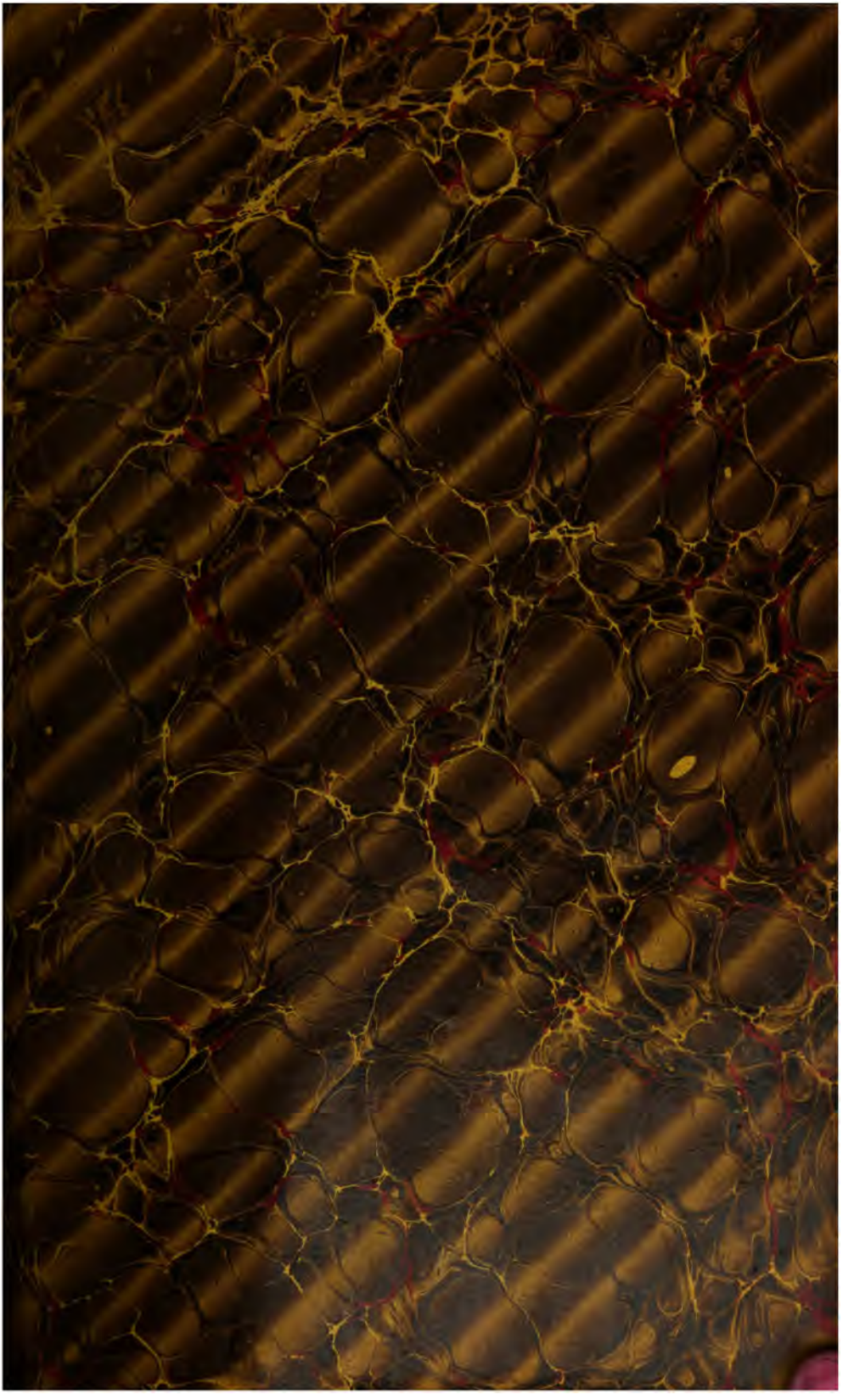

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

E

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XXX

PARTE I

SUPPLEMENTO

A

COLLECÇÃO DE TRATADOS

TOMO XXII DO SUPPLEMENTO

E

XXX DA COLLECÇÃO

PARTE I

SUPPLEMENTO Á COLLECÇÃO

DOS

TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS

E ACTOS PUBLICOS

CELEBRADOS ENTRE

A CORÔA DE PORTUGAL

E

AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS
SOCIO CORRESPONDENTE DO INSTITUTO DE COIMBRA

TOMO XXX

PARTE I

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

~~I.480~~

Port. 60.1.2

1880, May 28.
Gift of
the compiler.

PREFAÇÃO

Este tomo, e os treze antecedentes, estavam promptos para entrar na imprensa quando no dia 28 de agosto de 1878 uma perda irreparavel nos deixou na maior consternação, e sem animo nem socego de espirito para qualquer applicação seria. Terminâmos portanto com o tomo XXII do nosso supplemento, e no anno de 1841, um trabalho que por mais de uma razão haviamos emprehendido com o maior gosto, e decidida vontade de o concluir, deixando a sua continuação a outro que o poderá realisar com mais proficiencia.

Agradecemos aos Srs. Conselheiro João de Andrade Corvo, e Duque d'Avila e de Bolama a consideração e illimitada confiança que sempre nos dispensaram, como Ministros dos negocios estrangeiros, não querendo ver cousa alguma antes de impressa, e dando-nos toda a protecção e auxilio, concorrendo por isto muito para esta publicação, especialmente o primeiro, que foi quem conseguiu que nos encarregassemos d'este trabalho, o qual temos feito desinteressadamente, como já declarámos em outra occasião.

Tendo fallecido no Rio de Janeiro na noite de 11 de fevereiro d'este anno o Sr. Conselheiro José Feliciano de Castilho, ao qual devemos muitas demonstrações de apreço e in-

teresse pela nossa obra, manifestâmos aqui o sentimento que temos pela perda de um tão douto compatriota, e publicâmos em seguida as ultimas cartas que elle nos escreveu em 10 de março de 1877 e 13 de janeiro do anno proximo passado.

Se não concluimos a publicação que emprehendemos, deixâmos vinte e quatro volumes, que valem mais do que uma simples collecção de Tratados e Convenções internacionaes, a qual dá apenas uma idéa vaga e synthetica das relações entre os povos, ao passo que juntar a esses ajustes os actos diplomaticos que os precederam, acompanhados de algumas notas historicas, habilita a ligar os effeitos ás causas, e a comprehender claramente as situações. Este trabalho, segundo o nosso plano, é uma historia documentada das relações de Portugal com os outros Estados, e indispensavel para no futuro se poder escrever com verdadeiro conhecimento. Onde faltarem estes subsidios a historia nunca será mais do que um romance sem alcance nem utilidade pratica, ainda que seja escripta com muita erudição.

A historia fundamentada em documentos é a unica que póde actualmente interessar á razão e á politica, porque exclue todo o espirito de systema, e destroe todas as conjecturas; n'ella não póde prevalecer a opinião dos diversos partidos politicos, visto que o leitor tem diante de si as peças e documentos genuinos para avaliar os factos conforme foram, e não os vê através do prisma das paixões e parcialidade do historiador.

Como já dissemos no nosso tomo IV, demos o titulo de supplemento a este nosso trabalho unicamente para o incorporar na collecção de Tratados da mesma epocha, publicada nos annos de 1856 a 1858 em oito tomos, apesar de um ser completamente differente do outro; não subsistindo já a principal razão que tivemos para o fazer. Estamos persuadidos de que o titulo de qualquer obra não lhe dá nem tira o merecimento que ella póde ter, pois cada obreiro faz sómente o que póde, e conforme sabe.

Repetimos os nossos mais sinceros e devidos agradeci-

mentos á imprensa periodica pelas lisonjeiras apreciações que sempre fez do nosso trabalho.

Se alguem por excepção nos censura, nem por isso nos incommoda, por ser bem conhecido o sentimento que predomina nos seus escriptos.

No fim d'este volume encontrarão os nossos leitores o discurso preliminar sobre as differentes collecções de Tratados publicados até ao principio d'este seculo por George Frederico de Martens, que está no tomo I do seu supplemento, impresso em Gottingue no anno de 1802, e foi reproduzido pelo Conde de Garden no tomo I da sua *Histoire générale des Traités de paix,* como o unico estudo notavel sobre a bibliographia especial dos Tratados.

Resta-nos agradecer aos empregados da imprensa nacional, com quem tratámos, a firme cooperação e boa vontade com que constantemente se occuparam da nossa obra, mostrando o maior interesse pelo seu adiantamento.

Lisboa, 1.º de julho de 1879.

Julio Firmino Judice Biker.

... Sr. J. F. Judice Biker:

Estou em divida para com V. de resposta a duas cartas, e de agradecimento pelos dois valiosos presentes — do supplemento á collecção dos Tratados, tomo XII, e...

D'este dever me não desempenhei logo, já porque a saude me tem escasseado, já porque tive de fazer uma digressão pela provincia de Minas.

É V. incansavel na execução do seu patriotico plano; e á brilhante trindade, Santarem, ... e Biker, ficará a patria devedora de um impagavel serviço, tanto mais para agradecer, quanto são raros os homens investigadores e laboriosos, que em Portugal se applicam a um ramo tão digno de attenção, e tão descurado. Onde faltarem subsidios d'estes, a historia nunca será mais que um romance, sem alcance nem utilidade pratica.

Uma simples collecção de Tratados e Convenções internacionaes daria apenas uma idéa vaga, synthetica, das relações entre os povos; mas a grande vantagem de taes estudos provém sobretudo do seu systema, de juntar a esses ajustes os actos publicos, ou diplomaticos, que os precederam, habilitando assim a ligar os effeitos ás causas, e a comprehender claramente as situações.

Juiz tão competente como é o Sr. Marquez d'Avila e Bolama louvou a V. pelo merito do seu trabalho, zêlo e intelligencia com que o vae adiantando, e acaba por animal-o, em nome de El-Rei, para n'elle proseguir até á sua conclusão. Dou-lhe parabens por este acto de justiça.

Agradeço a delicadeza com que prestou á carta que tive a honra de dirigir a V. mais attenção do que ella merecia.

Essas linhas, traçadas á pressa, só podiam ter um merito: o de mostrar-lhe que mais uma voz desautorisada se confundia na turba dos seus respeitadores. Não estava essa carta digna da imprensa, do modo superficial como foi escripta, e muito menos digna de incorporar-se em tão valioso monumento.

Dispõe V. dos archivos da secretaria dos estrangeiros; mas vejo que o seu particular archivo é não menos precioso; e assim tem podido completar estudos para os quaes faltariam elementos á outros.

É esse um novo exemplo de uma antiga idéa minha. Em muitos ramos, como n'aquelle de que V. tão superiormente se occupa, os nossos repositorios litterarios, particularmente de manuscriptos, são pauperrimos; e seria um acto louvavel do nosso governo commissionar pessoas competentes e zelosas, para compulsarem archivos estrangeiros, e trasladarem quanto n'elles encontrassem merecedor de conservação sobre quaesquer conhecimentos interessantes a Portugal, podendo para esse fim darem-se instrucções adequadas. Esses operarios parciaes acarretariam, pouco a pouco, o rico material com que podesse erguer formosas construcções o politico, o historiador, o diplomata, o homem da sciencia, o poeta, o navegador, etc., etc.; e afigura-se-me que com esses dados representariamos, sob mais esse aspecto, distincto papel no mundo.

Depositos ha de manuscriptos e raridades, que ainda regorgitam de preciosidades para Portugal: ha-os em Madrid, Paris, Hamburgo, mais de um ponto da Hollanda, etc. Quando, desorientado com a nossa politica, vim para o Brazil em 1847, ainda eu era bibliothecario mór, e recebi d'esse governo instrucções para visitar os archivos d'esta côrte. Este governo franqueou-m'os todos, ordenando a cada director d'elles que me concedesse todas as facilidades. Então examinei, embora rapidamente, o Archivo publico do imperio (agora reorganisado por decreto de 24 de março de 1876), e vi que n'essa repartição existiam numerosos papeis que interessam a Portugal (até o foral de Macau, ricamente encadernado).

Nas secretarias d'estado tambem os ha. A bibliotheca nacional e publica da côrte, com os seus cento e vinte mil volumes, e cinco mil estampas, possue uns seis mil manuscriptos. Nos conventos, principalmente de S. Bento, algo ha. Existem varios archivos como os do Instituto historico e geographico, e do gabinete portuguez de leitura, etc., dignos de menção. Ha-os tambem particulares, como um que foi do Conselheiro Drummond, e depois do doutor Mello Moraes, etc. Não faltaria, pois, aqui campo para exploração de quem tivesse tempo para se absorver em trabalhos d'esta natureza. Eu, a principio, ainda tomei a serio a minha commissão, e officiei para o ministerio do reino dando repetida e extensa conta do resultado das minhas visitas áquelles repositorios; mas confesso que me pareceu dar-se ahi tão pouco apreço a estes esforços, que acabei por esfriar; e até apostaria que já hoje nem no archivo do reino se acharão taes officios.

Este tomo XII da collecção, comquanto não apresente convenio algum internacional, e só abranja o ultimo biennio do seculo passado, enfeixa uma serie de documentos mui curiosos, relativos a um periodo altamente critico para Portugal, e de alta effervescencia europêa.

A annullação do Tratado de 10 de agosto de 1797, as complicadas negociações para sua renovação; os estranhos procedimentos do directorio; as insolitas violencias contra o, depois, Conde da Barca; os diversos negociadores; a intervenção hespanhola; tudo isso fica esclarecido pelas minuciosas peças que V. nos ministra, e entre as quaes ha algumas de summo interesse por mais de um titulo, como é, por exemplo, a com que fecha o volume (Memoria de José Manuel Pinto de Sousa) a qual vejo pertencer á sua rica collecção de manuscriptos, e que; pela narração, pelo vigor, pelo estylo, pelo estudo, pela argumentação, occupa logar distinctissimo entre os escriptos d'esta ordem.

Mais de uma vez tenho eu aventurado esta these: «Não ha quem mais nos tenha prejudicado, e se disponha a nos prejudicar... que a nossa mais antiga e fiel alliada!»

Desenvolvi esta these em diversas occasiões, especial-

mente — n'uma serie de cincoenta artigos que aqui publiquei sobre as relações do Brazil com a Inglaterra; — n'uma longa carta, que o Conselheiro Tito Franco de Almeida antepoz ao seu livro «o Brazil e a Gran-Bretanha»; — n'uma extensa analyse da resposta dada por D. José Lacerda á ingrata obra de Livingstone, etc., etc.

Tenho para mim que não é por amisade, mas por puro egoismo que a Inglaterra tem, uma ou outra vez, simulado proteger-nos. Se ella faz questão da nossa existencia independente, é por julgar facil o exercicio de uma pressão invencivel; por lhe convir esse meio protectorado, que lhe afiança vantagens sem inconvenientes nem riscos; por preferir a uma grande potencia fronteira uma peninsula dividida; por ter á sua disposição esse hospicio *(pied à terre)* no continente; por considerar o Tejo a primeira das suas estações militares e maritimas, seguindo-se-lhes pelo Mediterraneo Gibraltar, Malta, Ilhas Jonias, Suez.

Sim, querem que haja um reino de Portugal, embora phantastico e impotente; e quando receiam o incremento dos seus elementos de força, tiram-lh'a; se as suas azas crescem, cortam-lh'as. A despeito dos sessenta annos de dominio hespanhol, ainda no principio d'este seculo o sol não dormia em territorio portuguez; resultava d'ahi um natural desenvolvimento, que podia fazer sombra; surgiu a maxima: *divide, impera!* Acredito que o maior golpe dado na nossa grandeza, a separação do Brazil, foi preparado e desfechado pela fiel alliada. Nas duas Africas, ou já ella está nossa herdeira em vida de vastos territorios, ou se dispõe a contestar-nol-os, de modo que dentro em pouco será nominal o nosso dominio africano; e assim no resto do mundo.

Nos actos por V. aqui transcriptos, figuram os officios de 3 e 4 de fevereiro de 1798, em que Lord Grenville habilmente vae já mostrando o dedo do gigante, e preparando os animos para os successos que se seguiram tão deploravelmente para nós, como proveitosamente para os inglezes, que tão caro nos fizeram comprar a paz que Portugal havia sacrificado em proveito alheio.

Estes actos, por V. publicados, confirmam o dictado: De Hespanha nem vento nem casamento. Esta ligação de Portugel com Castella para as negociações de paz só serviu para mais uma vez reconhecer a duplicidade dos homens do reino vizinho para com os nossos.

.....

Deixei-me imprudentemente arrastar pelo prazer de conversar com V., o que fiz com franqueza, por ser esta pratica particular entre nós ambos, e contar eu com a sua benevola desculpa, por me intrometter junto a V., profissional, em assumptos sobre os quaes reconheço toda a extensão da minha incompetencia. Creio, porém, ser interprete dos entendidos, supplicando-lhe que persevere na carreira que tão illustrada e patrioticamente está percorrendo.

Aproveito a opportunidade para reiterar as expressões de elevada consideração, com que tenho a honra de assignar-me

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1878.

De V.,
Admirador e creado obrigado

J. F. de Castilho.

... Sr. J. F. Judice Biker:

Rio de Janeiro, 10 de março de 1877.

O commum amigo, Conselheiro Mathias de Carvalho, entregou-me a carta, de 19 de novembro [1], com que V. me honrou, e peço desculpa de não ter immediatamente cumprido o dever de agradecer-lh'a.

[1] Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em tempo agradeci, como devia, a muito obsequiosa carta, com que V. Ex.a me distinguiu em 31 de outubro de 1874; e confesso que me lisonjeou e animou bastante a apreciação feita por V. Ex.a da minha obra, pois hoje na nossa terra bem poucos dão importancia a estes trabalhos, e muito menos aos que os fazem.

Tenho os quatro primeiros volumes d'este seculo promptos para a imprensa, e desejo preceder o primeiro das palavras de que mando copia.

Aproveitando-me do offerecimento que V. Ex.a teve a bondade de me fazer no ultimo paragrapho da sua carta, não tendo presumpção e desejando acertar, tomo a liberdade de pedir a V. Ex.a queira ler o que escrevi e fazer as correcções que entender. Tambem peço a V. Ex.a me permitta publicar a sua importante carta.

Desejo que V. Ex.a saiba, que nos volumes que vou publicar começo pelo complemento da negociação de Araujo, que termina por uma interessante e extensa memoria, que possuo, de José Manuel Pinto de Sousa, datada de Lisboa 12 de maio de 1799, a qual serve de interpretação e verdadeira intelligencia á intervenção da Hespanha.

Segue-se o proseguimento da negociação da paz com a França até ao rompimento com a Hespanha; a negociação dos Tratados de paz com Hespanha e França, assignados em Badajoz em 1801, e toda a correspondencia entre o Principe Regente e Luiz Pinto de Sousa; as causas que determinaram a mudança da séde do governo para o Brazil; os precedentes da invasão franceza, e rompimento da Hespanha com Portugal, por instigações da França; a tomada da ilha da Madeira pelos inglezes, e a occupação de Goa e Macau pelos mesmos; a convenção de Cintra, e as suas consequencias; a volta da Familia Real para a Europa, e as negociações que precederam a independencia do Brazil.

Termino esta reiterando a V. Ex.a os protestos da consideração com que tenho a honra de ser — De V. Ex.a — Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Feliciano de Castilho — O mais attento venerador e obrigado — *Julio Firmino Judice Biker.*

Lisboa, 19 de novembro de 1876.

Acompanhava ella o interessante prologo, que V. teve a bondade de me enviar por copia; e d'elle, bem como da methodica e luminosa exposição da sua carta, fico desde já apreciando a importancia da preparada publicação, que vae trazer a documentação da nossa historia diplomatica e politica a tão proximo periodo, que quasi prende com a actualidade, o que lhe dobra o valor, tornando ainda mais vantajosamente pratico o estudo d'esses subsidios.

Excessiva é sem duvida a generosidade de V., quando me autorisa a propor-lhe quaesquer alterações no seu prologo: nem vejo n'elle cousa alguma que emendar, nem tão alto subiria jámais a minha ousadia; nunca se arvorará em juiz quem se confunde na simples turba dos admiradores.

Mostra-se V. inclinado a dar publicidade á insignificante carta que lhe dirigi, sob a impressão da leitura da sua obra. Essa carta pertence-lhe; fará d'ella o uso que lhe aprouver; receio porém que essas poucas palavras, sem nexo nem estylo, superficialmente traçadas sob o imperio de uma impressão, e formuladas por penna incompetente, fiquem muito aquem do assumpto de que se occuparam.

Tambem li com avidez a sua brochura com documentos relativos a cousas ecclesiasticas; algumas de taes peças teem, alem do merito historico, o da opportunidade. A questão religiosa, que em todos os paizes de origem neo-latina, tem passado o santo e a senha; questão que, á moda de Protéo, reveste tantas fórmas diversas quantos os logares onde surge, merece toda a attenção dos pensadores, e bom é apresentar aos governos e aos povos specimens como os d'essa publicação de V., destinados a demonstrar que só é esmagado quem quer sel-o.

. . . . . .

Não roube eu mais o seu precioso tempo, e concluo repetindo-me, com alta consideração

De V.

Patricio respeitador obrigado

J. F. de Castilho.

Origem das dissensões com a Côrte de Roma, e restabelecimento das relações de Portugal

Fallecido El-Rei D. João VI, em 10 de março de 1826, foi logo reconhecido como Rei de Portugal seu filho primogenito D. Pedro IV por todas as Potencias da Europa, e por consequencia pelo Papa. O Rei de Hespanha Fernando VII, que depois reconheceu D. Miguel, e foi seu acerrimo partidario, escreveu duas cartas em 6 de junho de 1826: uma a El-Rei D. Pedro IV, dando-lhe os pezames pela morte de seu pae, em que diz: «En medio de este dolor, me sirve de mucho consuelo sea *Vuestra Magestad el digno successor suyo en la corona de Portugal*»; e a outra á Infanta D. Izabel Regente, dizendo-lhe: «*La corona de ese Reyno toca por legitima succession al Rey Don Pedro*».

Reconheceram igualmente todas as Potencias a Regencia da Infanta D. Izabel, e foi durante esta que o Papa Leão XII concedeu á Rainha D. Maria II a bulla de esponsaes para poder casar com seu tio o Infante D. Miguel, devendo notar-se que diz na mesma bulla: «visto não ter Sua Magestade a Rainha nos *seus Estados* outro Portuguez de sua alta categoria», o que bem mostra que já então a reconhecia o Papa como Rainha.

O Arcebispo de Petra, Nuncio de Sua Santidade, assistiu como Agente diplomatico ao solemne juramento que o Infante D. Miguel prestou como Regente, em presença das principaes autoridades do reino, e de todos os representantes das nações estrangeiras; e permaneceu na qualidade de Nuncio junto ao Governo d'aquelle Principe até ao momento da sua perfida usurpação.

Foi em casa do mesmo Nuncio que todos os outros Agen-

tes diplomaticos se reuniram para assignarem o protesto, que elle assignou primeiro, em 8 de maio de 1828, contra aquelle acto desleal e perjuro; e quando todos elles se retiraram do reino, declarou o mesmo Nuncio, que ficava em Lisboa com o caracter particular de Agente de Sua Santidade para o espiritual sómente.

O Papa Pio VIII, de gloriosa memoria, que succedeu a Leão XII, declarou solemnemente que nunca havia de reconhecer, como Rei, o Infante D. Miguel, e cumpriu a sua promessa. E ambos disseram repetidas vezes aos Embaixadores em Roma: «que a Santa Sé seria a ultima a reconhecer o usurpador, e nunca tomaria a iniciativa sobre as outras Côrtes a tal respeito».

Em fevereiro de 1831 subiu ao solio pontificio o Cardeal Mauro Capellari, que tomou o nome de Gregorio XVI. Havia sido religioso da ordem de S. Bento; tinha a maior aversão pelas idéas modernas; e a sua excessiva susceptibilidade fazia-lhe ver uma hostilidade declarada em toda a parte onde se suscitava questão de revindicação de direitos. Nas suas allocuções respirava o espirito violento da controversia, pela sua indole naturalmente irritavel. Ao Cardeal Fransoni havia succedido, na qualidade de Nuncio em Portugal, o Arcebispo de Petra, Cardeal Alexandre Giustinianni, que se não deve confundir com outro mui respeitavel e virtuoso do mesmo appellido, que foi Nuncio em Madrid.

O Giustinianni, que infelizmente foi Nuncio em Portugal, protegeu por quantos meios estavam ao seu alcance a usurpação do Infante; ligou-se com os principaes fautores d'ella, seculares e ecclesiasticos, e principalmente com o frenetico Frei Fortunato de S. Boaventura, Monge cisterciense, depois nomeado Arcebispo de Evora, que dispunha d'elle a seu arbitrio. Fomentou perseguições contra os subditos leaes da Rainha, servindo-se para isso da sua influencia com o clero; fulminou breves cheios de calumnias contra elles, e o que mais é, mentiu á sua Côrte, desfigurando os factos, e foi por esse modo a causa principal da ruptura das nossas relações com a Santa Sé; porque, pintando as cousas o seu geito,

conseguiu illudir o chefe da Egreja, e por fim determinal-o a reconhecer como Rei o Infante D. Miguel em setembro de 1831, e a confirmar pouco depois os Bispos por elle propostos; tudo isto em contradicção com os seus predecessores, e vencendo até a prudente morosidade ordinaria de suas resoluções em materias de tanta consideração e melindre. E esta foi a primeira aggressão do Ministerio politico de Sua Santidade contra a Rainha de Portugal, quando nenhuma causa se lhe havia dado, nem era possivel imaginal-a. Os Summos Pontifices Urbano VIII, Innocencio X e Alexandre VII recusaram constantemente, por espaço de vinte e oito annos, confirmar os Bispos nomeados pelos Reis D. João IV e Affonso VI, expondo toda a monarchia portugueza a acharse, como se achou no anno de 1668, sem um só Bispo com diocese; e isto por continuarem a reconhecer o Rei de Hespanha como Soberano de Portugal.

Não podia hesitar o Santo Padre Gregorio XVI de que parte dos dois contendores estava o direito de reger a monarchia portugueza; pois que sabia que todas as Côrtes da Europa tinham reconhecido a Rainha D. Maria II, e que todas tinham mandado saír de Lisboa os seus Ministros, quando D. Miguel se acclamára Rei; que os seus predecessores tinham feito a este respeito causa commum com os outros Soberanos; que nas ilhas dos Açores existia uma Regencia, que governava em nome de Sua Magestade; que o Imperador do Brazil, depois de abdicar o imperio, estava em França pondo em pratica todos os meios que julgava conducentes ao restabelecimento de sua augusta filha no throno de Portugal; que Sua Magestade Imperial logo que, pouco depois de publicada, chegou ao seu conhecimento a bulla de Sua Santidade, datada de 5 de agosto do anno da Encarnação de 1831, protestára contra ella, declarando, na carta que escreveu de Paris em 12 de outubro do mesmo anno, que jámais julgaria validas as nomeações dos Bispos feitas pelo usurpador. Depois de tudo isto não podia nem devia o Summo Pontifice ignorar quem tinha o direito de apresentar Bispos para as Egrejas de Portugal.

A Providencia Divina protegeu a causa da justiça, da razão e da humanidade, e o immortal Regente, Duque de Bragança, entrou em Lisboa em 28 de julho de 1833, precedido de parte do exercito libertador.

Perfeitamente instruido da desleal conducta do Nuncio, que transgredindo os limites que o direito das gentes prescreve aos Ministros estrangeiros, abusára do seu cargo e da sua autoridade para perturbar o reino; receioso de que o mesmo Nuncio se servisse da sua immunidade e influencia religiosa para continuar a promover a desordem, e convencido do risco que elle mesmo corria por causa das perseguições que havia promovido, o convidou a saír de Portugal immediatamente; e para esse effeito mandou pôr uma embarcação de guerra á sua disposição para o transportar a Cadix, da qual elle não quiz aproveitar-se, preferindo ir n'um navio mercante.

Saíu com effeito o Cardeal Giustinianni para Genova no bergantim sardo *L'Assumpta,* em 5 de agosto de 1833, sendo-lhe permittido deixar na casa da Nunciatura o Auditor Ph. Curoli. Continuou este expedindo bullas de dispensas matrimoniaes; e ás primeiras que se apresentaram ao Governo do Regente deu este o *placet,* apesar da reconhecida irregularidade de fórma com que eram passadas, todas em nome do Nuncio ausente, que já não tinha autoridade alguma n'este reino. Declarou-lhe porém logo o Governo que as não podia continuar a expedir assim; mas que o faria de boamente, sendo passadas em nome de Sua Santidade, ou no d'elle Auditor, obtida a competente autorisação e diploma costumado.

Recusou-se a isso o Auditor; e continuando a servir-se da immunidade da sua casa para abrigar n'ella os inimigos da Rainha, foi por essa rasão mandado saír de Lisboa, em março de 1834, e saíu com effeito, deixando um chamado protesto, datado de 22 do mesmo mez, concebido em termos taes, que elle mesmo se não atreveu a entregal-o ao Governo senão por um agente seu, e depois da sua partida.

N'estes termos, privado o reino do ordinario recurso á

Santa Sé, por culpa dos agentes da mesma, recorreu o Governo do Regente aos meios a que haviam recorrido, em circumstancias semelhantes, os Senhores Reis D. João IV, D. Affonso VI, D. João V e D. José I; e convidou, por carta regia de 21 de maio de 1834, os Prelados diocesanos a concederem as dispensas matrimoniaes, sem comtudo *prohibir por lei os recursos a Roma,* como aquelles religiosos Soberanos haviam feito; sendo para notar que n'aquelles reinados foram muito mais rigorosos e muito mais severamente executados os effeitos do rompimento e da interrupção das communicações com a Curia Pontificia. El-Rei D. João V, pelos tres decretos de 5 de julho de 1728, não só mandou saír de Roma todos os portuguezes, e de Portugal todos os vassallos do Papa sem excepção alguma, e debaixo de gravissimas penas, mas tambem prohibiu com igual severidade que nenhum vassallo seu fosse á Côrte de Roma, ou aos Estados Pontificios, nem para lá mandasse dinheiro, *nem impetrasse do Santo Padre, ou de seus Tribunaes e Ministros Bullas, Breves e graças, ou quaesquer outros despachos* sem licença sua, nem d'ellas usasse depois de obtidas, sem nova approvação e beneplacito Real, nem finalmente se desse entrada nas alfandegas a quaesquer fazendas que viessem em nome dos vassallos do Papa, nem se admittisem a despacho, etc.

Estes tres severissimos decretos foram litteralmente adoptados, e identicamente mandados executar por outros tantos de El-Rei D. José I, datados de 4 de agosto de 1760.

No reinado d'este Soberano, supposta a severa vigilancia com que se faziam executar as suas ordens, e examinando-se as mais bem fundadas opiniões de theologos e jurisconsultos sobre a autoridade dos Bispos, *quando occorria embaraço ou difficuldade no recurso á Sé Apostolica,* não duvidaram muitos Bispos de Portugal de conceder dispensas matrimoniaes no 2.º e 3.º grau de consanguidade, que eram por frequencia as mais urgentes; e assim o fizeram com effeito o Cardeal Saldanha, Patriarcha; D. João Cosme, Arcebispo de Evora, e depois Cardeal da Cunha; o Sr. D. Gas-

par, Arcebispo de Braga; o Bispo de Miranda, D. Fr. Aleixo de Menezes, e outros, de maneira que em sós tres annos d'este periodo, e durante a interrupção se casaram mais de seiscentas pessoas com estas dispensas, sem que alguem, nem alguma autoridade ecclesiastica, taxasse de *scismaticas* estas concessões, e sem que o proprio Romano Pontifice, depois de restabelecida a communicação, julgasse necessario sanal-as ou revalidal-as.

Comparando as circumstancias d'aquelles tempos com as actuaes, comparando-se os procedimentos dos dois Soberanos portuguezes, D. João V e D. José I, com os do Governo actual apparece ainda mais manifesta a differença das duas epochas, e a maior moderação e temperança com que se houve a Senhora D. Maria II, de saudosa memoria, e o seu Governo a respeito do Governo politico de Roma.

Se as providencias adoptadas por aquelles religiosissimos Soberanos para com a Côrte de Roma pareceram então dictadas pela necessidade politica, pela razão do Estado, pelo decoro da soberania, e pela estreita obrigação que os Principes teem de manter illeso o respeito das suas Corôas, e a independencia temporal das nações a que presidem; se essas providencias foram provocadas pelos Ministros e agentes da Curia Pontificia por uma serie de actos que pareciam tendentes a romper sem causa e sem motivo a boa harmonia, paz e amizade que subsistia entre os dois Governos; agora mais que nunca se verificaram todas estas circumstancias.

Depois de taes procedimentos dos agentes de Roma nenhum outro Governo, nenhum outro povo se teriam conservado tão fieis e tão submissos aos preceitos da Egreja, e aos decretos legaes do seu chefe visivel, como o Governo e o povo Portuguez se conservaram [1].

Portugal fez tudo quanto podia aconselhar a mais constante e religiosa veneração á pessoa e autoridade do Summo Pontifice para restabelecer as relações politicas com o seu

[1] Discurso do Sr. Manuel de Castro Pereira na sessão de 25 de fevereiro de 1839, na camara dos Senadores.

Ministerio. Apesar de ter justos motivos de queixa, não hesitou em dar os primeiros passos para mover o animo de Sua Santidade á paz e reconciliação tão anciosamente desejada, até solicitando e empenhando para conseguir aquelle fim a intervenção e os bons officios de nações estrangeiras, que mereciam e deviam merecer o respeito do Governo Pontificio.

Todas estas diligencias foram baldadas.

As cartas de filial obsequio e attenção com que a Rainha Fidelissima participou a Sua Santidade o fallecimento de seu augusto pae, os seus dois casamentos, e os nascimentos de seus filhos não mereceram ser ao menos acceitas pelo chefe da Egreja, ou pae commum dos fieis [1].

Em 7 de agosto de 1838 escreveu a Rainha e El-Rei D. Fernando duas cartas autographas ao Papa Gregorio XVI, das quaes foi portador o Conselheiro Migueis, e tambem ficaram sem resposta, não obstante os termos respeitosos e conciliadores em que eram concebidas. N'este procedimento mostrou o Soberano Pontifice a sua tenacidade em desattender a Christandade portugueza, para comprazer com os inimigos da Rainha D. Maria II, aos quaes continuava a dar toda a protecção, e esquecendo-se dos termos da

[1] Cartas que a Rainha D. Maria II escreveu ao Papa Gregorio XVI:

1.ª Em 20 de setembro de 1834, participando haver sido declarada maior pelas Côrtes.

2.ª Em 4 de outubro do mesmo anno, participando a morte do Duque de Bragança.

3.ª Em 3 de dezembro do mesmo anno, participando o seu casamento com o Principe Augusto de Leuchtemberg.

4.ª Em 2 de abril de 1835, participando a morte de seu esposo.

5.ª Em 4 de janeiro de 1836, participando o seu segundo casamento com o Principe Fernando de Coburgo Gotha.

6.ª Em 4 de outubro de 1837, participando o nascimento do Principe Real D. Pedro.

7.ª e 8.ª cartas de 7 de agosto de 1838 da Rainha e de El-Rei D. Fernando, que publicâmos.

9.ª Em 15 de novembro de 1838, participando o nascimento do Infante D. Luiz Filippe.

... Sr. J. F. Judice Biker:

Rio de Janeiro, 10 de março de 1877.

O commum amigo, Conselheiro Mathias de Carvalho, entregou-me a carta, de 19 de novembro [1], com que V. me honrou, e peço desculpa de não ter immediatamente cumprido o dever de agradecer-lh'a.

[1] Ill.mo e Ex.mo Sr.—Em tempo agradeci, como devia, a muito obsequiosa carta, com que V. Ex.a me distinguiu em 31 de outubro de 1874; e confesso que me lisonjeou e animou bastante a apreciação feita por V. Ex.a da minha obra, pois hoje na nossa terra bem poucos dão importancia a estes trabalhos, e muito menos aos que os fazem.

Tenho os quatro primeiros volumes d'este seculo promptos para a imprensa, e desejo preceder o primeiro das palavras de que mando copia.

Aproveitando-me do offerecimento que V. Ex.a teve a bondade de me fazer no ultimo paragrapho da sua carta, não tendo presumpção e desejando acertar, tomo a liberdade de pedir a V. Ex.a queira ler o que escrevi e fazer as correcções que entender. Tambem peço a V. Ex.a me permitta publicar a sua importante carta.

Desejo que V. Ex.a saiba, que nos volumes que vou publicar começo pelo complemento da negociação de Araujo, que termina por uma interessante e extensa memoria, que possuo, de José Manuel Pinto de Sousa, datada de Lisboa 12 de maio de 1799, a qual serve de interpretação e verdadeira intelligencia á intervenção da Hespanha.

Segue-se o proseguimento da negociação da paz com a França até ao rompimento com a Hespanha; a negociação dos Tratados de paz com Hespanha e França, assignados em Badajoz em 1801, e toda a correspondencia entre o Principe Regente e Luiz Pinto de Sousa; as causas que determinaram a mudança da séde do governo para o Brazil; os precedentes da invasão franceza, e rompimento da Hespanha com Portugal, por instigações da França; a tomada da ilha da Madeira pelos inglezes, e a occupação de Goa e Macau pelos mesmos; a convenção de Cintra, e as suas consequencias; a volta da Familia Real para a Europa, e as negociações que precederam a independencia do Brazil.

Termino esta reiterando a V. Ex.a os protestos da consideração com que tenho a honra de ser — De V. Ex.a —Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro José Feliciano de Castilho — O mais attento venerador e obrigado — *Julio Firmino Judice Biker.*

Lisboa, 19 de novembro de 1876.

Carreira, porém, que tinha residido a maior parte da sua vida fóra de Portugal, que conhecia alguns Soberanos, e havia tratado com os principaes homens d'estado da Europa, encarava a questão tambem e principalmente pelo lado politico; não ignorava o que se havia praticado em occasiões semelhantes, e sabia o muito que convinha á Rainha de Portugal o restabelecimento das suas relações com as primeiras Potencias, as quaes esperavam pelo procedimento da Côrte de Vienna d'Austria, que tinha promettido ao Papa não o fazer antes d'elle.

No dia 10 de maio de 1841 foi o Visconde da Carreira recebido em audiencia solemne pelo Papa Gregorio XVI, para entregar as suas credenciaes.

Teve audiencia em 26 de outubro, para entregar a sua recredencial; e na mesma occasião o Conselheiro João Pedro Migueis de Carvalho apresentou as suas credenciaes de Enviado extraordinario e Ministro plenipotenciario junto da Santa Sé.

Em 14 de novembro teve audiencia de despedida, e saiu de Roma na madrugada de 16 de novembro.

Seguiu-se a partida de Monsenhor Francisco Capaccini para Lisboa, aonde chegou a 17 de janeiro de 1842 na qualidade de Internuncio e Delegado apostolico, com poderes extraordinarios, para tratar e regular os negocios ecclesiasticos. A este dignissimo Prelado, de superior intelligencia, espirito esclarecido e conciliador (a quem o Papa chamava Monsenhor Capacissimo) deve Portugal muito, porque elle se oppoz com calor ao reconhecimento de D. Miguel, sendo o unico dos altos empregados do Governo Pontificio que nunca viu nem conheceu aquelle Principe; porque jámais deixou de advogar em Roma a causa da Rainha; porque sempre e sem interrupção alguma se conservou em estreitas relações de amizade com o Encarregado dos negocios de Sua Magestade, que apoiou, serviu com o seu credito e seu poder, concorrendo efficazmente para que elle alcançasse a extraordinaria victoria de reter sob os auspicios, e em nome da mesma augusta Senhora, um segundo ponto dos domi-

nios de Portugal, alem da ilha Terceira, no estabelecimento nacional de Santo Antonio, a despeito das activas diligencias do Embaixador reconhecido de D. Miguel, e de ter aquelle Principe ali por si toda a Côrte Romana, e ultimamente da força que áquellas diligencias foi dar a presença mesmo do usurpador; e finalmente porque o Visconde da Carreira experimentou quanto Monsenhor Capaccini nos era favoravel, sendo a elle devidas a prompta convocação da congregação e todas as diligencias que se fizeram para neutralisar as perniciosas consequencias dos desesperados esforços dos inimigos de Sua Magestade em seus mortaes e convulsivos paroxismos [1].

[1] Officio do Visconde da Carreira n.º 12, de 27 de abril de 1841.

REINADO DA SENHORA D. MARIA II

Relatorio

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Pelo fallecimento de El-Rei o Senhor D. João VI em Março de 1826, subiu ao throno de Portugal seu filho primogenito, o Senhor D. Pedro IV, o qual abdicou a Corôa em favor de sua filha a Princeza D. Maria da Gloria com certas condições; outorgou aos Portuguezes a Carta Constitucional, e nomeou para a Regencia do reino a Serenissima Infanta Senhora D. Izabel Maria.

Estes factos foram reconhecidos por toda a nação, e por todas as pessoas da Real Familia e mui positiva e explicitamente pelo Infante D. Miguel pelas cartas de 6 de Abril e 12 de Maio do mesmo anno de 1826, e pelos actos celebrados em Vienna d'Austria a 4 de Outubro e a 29 do mesmo mez em presença dos Principes daquella Augusta Casa.

Os mesmos factos foram reconhecidos sem contradicção por todas as Potencias da Europa, e todas ellas tiveram os seus Ministros e Agentes Diplomaticos e Consulares em Portugal e na Côrte de Lisboa, conforme o uso recebido.

Os mesmos factos emfim foram reconhecidos pela Côrte Pontificia, a qual não só teve o seu Nuncio acreditado perante a Infanta Regente, mas tambem concedeu a Bulla de dispensação para se celebrarem os esponsaes da Rainha com seu tio o Infante D. Miguel, e nella diz o Santissimo Padre que a concede, «visto não ter Sua Magestade a Rainha nos seus Estados outro Portuguez de tão alta categoria».

Sendo o Infante D. Miguel nomeado por seu irmão El-Rei D. Pedro IV para *Regente do reino e seu Logar Tenente,* chegou a Lisboa a 22 de Fevereiro de 1828 e logo a 26 jurou solemnemente guardar a Constituição e reger o reino con-

forme a ella *em nome de El-Rei*. Com esta mesma qualidade se nomeou por algum tempo em todos os actos publicos, e com ella ordenou a dissolução das Côrtes, começando o decreto pelas palavras «o Infante Regente em nome de El-Rei».

Nenhum acontecimento publico alterou esta condição subalterna do Infante, nem occorreu acto ou circumstancia alguma legal que o elevasse ao throno. Toda a nação, toda a Europa pelos seus Ministros viu e presenceou os meios tumultuarios e violentos que este Principe empregou para usurpar perfidamente o throno que lhe não pertencia.

Consummada a usurpação, os Ministros estrangeiros que tinham observado todo o processo deste acto perjuro e desleal, deram por suspensas as suas funcções diplomaticas, e reunindo-se no palacio do proprio Nuncio de Sua Santidade, ahi formalisaram o seu protesto, que foi por todos assignado com annuencia, approvação e assignatura do mesmo Nuncio Apostolico.

A nota que formalisaram neste sentido foi feita em reunião geral no palacio do Nuncio Apostolico, e elle mesmo adheriu a ella e a assignou, transmittindo ao Visconde de Santarem, denominado Ministro e Secretario dos Negocios Estrangeiros, a nota de 8 de Maio de 1828, annunciando-lhe que considerava como suspensas as suas funcções diplomaticas, que dava parte ao seu Governo, e que esperaria as ordens delle.

Em consequencia disto retiraram-se de Portugal os Ministros Diplomaticos das nações estrangeiras, ficando comtudo o Nuncio Pontificio sob pretexto de exercitar aqui a sua jurisdicção espiritual, que já em rigor parece que não devia exercitar, visto que pelo referido protesto tinha reconhecido como terminada, ou ao menos suspensa a sua missão. Comtudo nem o Santissimo Padre Leão XII, nem seu successor o Papa Pio VIII reconheceram jámais o Infante D. Miguel *como Rei de Portugal*.

Em Fevereiro de 1831 subiu ao solio Pontificio o Santissimo Padre Gregorio XVI, actualmente reinante, e no mesmo anno navegou para a Europa o Senhor D. Pedro IV, depois

de abdicar a Corôa do Brazil em seu filho primogenito varão, o actual Imperador D. Pedro II.

O Senhor D. Pedro IV, obrigado por tantos titulos a defender os direitos de sua augusta filha e os seus proprios, e resoluto a debellar a usurpação aleivosa do Infante D. Miguel, preveniu o Santissimo Padre Gregorio XVI, escrevendo-lhe huma carta datada de Paris a 12 de Outubro do dito anno de 1831, protestando contra o reconhecimento do Infante, e declarando que nunca reconheceria como *Bispos Portuguezes* os que fossem nomeados pelo usurpador.

Este protesto e declaração, que pela pessoa que os fazia, pelo objecto em que versavam, e pela notoriedade dos precedentes factos, e até pelo estylo respeitoso e extremamente moderado em que são concebidos, mereciam toda a attenção e toda a deferencia, não pareceram assim ao Ministerio de Sua Santidade.

Foi este Ministerio o primeiro, o unico de toda a Europa, que se apressou a reconhecer como Rei o Infante D. Miguel, e a confirmar os Bispos que elle nullamente nomeára para algumas Sés de Portugal, desprezando assim os principios de justiça, os protestos de El-Rei D. Pedro e de sua filha a Rainha, o exemplo dos Santos Padres Leão XII e Pio VIII, e até a resolução de todas as Potencias da Europa, que nunca reconheceram o usurpador. E tudo isto fez o Ministerio de Sua Santidade contra a usual prudencia e morosidade com que a Côrte de Roma costuma proceder em negocios de tanto peso, e contra o que ella mesma praticou com Portugal em 1640, recusando-se por vinte e sete annos continuos a reconhecer El-Rei D. João IV, aliás reconhecido por quasi toda a Europa, e a admittir os Bispos por elle nomeados, achando-se vagas quasi todas as Sés do reino, e o estado ecclesiastico em notavel abandono e desamparo.

Tal foi a primeira aggressão do Ministerio Pontificio e dos seus agentes contra El-Rei D. Pedro e sua augusta filha a Rainha de Portugal D. Maria II, e contra toda a Nação Portugueza, aggressão que a Côrte de Roma não póde córar, nem cohonestar com facto algum anterior que da parte de

Portugal a merecesse ou provocasse. Antes, tendo o Nuncio de Sua Santidade sido testemunha ocular das crueldades, das tyrannias, e das execuções sanguinarias d'aquella desgraçada epocha, e sendo os actos do Governo do usurpador tão dignos da execração das almas bem nascidas, admira por certo que nenhuma impressão fizessem no Ministro de hum Deus de paz e de clemencia, no representante do Vigario de Christo, não já para interpôr as rogativas e supplicas do Pae commum dos fieis em favor de tantas desgraçadas victimas, mas ao menos para suspender a precipitada resolução de reconhecer como Rei aquelle que até pela sua tyrannia e barbaros procedimentos se mostrava indigno deste augusto e respeitavel titulo.

Este reconhecimento de Roma de nenhum modo se póde cohonestar com o pretexto dos interesses religiosos, e do bem das Igrejas Portuguezas, por ser claro e evidente: 1.º, que as necessidades ordinarias dos fieis em Portugal podiam correr, como tinham corrido até então, pelo expediente da Nunciatura, que se conservou no reino, como dissemos, depois de consummada a usurpação; 2.º, que nenhuma necessidade urgente havia de prover as Cathedraes vagas, que eram poucas, e estavam governadas pelos respectivos cabidos, na fórma de direito canonico, 3.º, sendo aliás da maior consequencia o reconhecimento de hum Governo usurpador, para pôr pelo menos em alguma duvida os legitimos direitos da Rainha na opinião dos povos ignorantes, que não sabem discernir o que he *Governo de facto e Governo de direito.*

A Providencia Divina protegeu a causa da justiça, da razão e da humanidade. As forças do usurpador foram debelladas, e o immortal Regente Duque de Bragança entrou em Lisboa a 28 de Julho de 1833. E logo instruido da pouco leal conducta do Nuncio, e justamente receioso de que elle empregasse a sua influencia contra o Governo legitimo, como a tinha empregado a favor da usurpação, houve por bem convidal-o a sahir do reino immediatamente e poz á sua disposição huma embarcação de guerra, em que podesse fazer commoda e decentemente a sua viagem. Ninguem se atre-

verá a negar ao Regente o direito que incontestavelmente tinha para assim proceder. O officio que nesta occasião lhe foi dirigido em nada offende o seu caracter, nem a sua pessoa, e ninguem dirá que o Nuncio experimentasse nesta occasião o mais leve desar ou desattenção em sua pessoa ou em seu caracter.

Tanta foi a moderação do Regente, e tão pouco hostis eram as suas disposições para com a Santa Sé, ou para com os objectos religiosos, que sahindo o Cardeal Alexandre Giustiniani do Tejo a 5 de Agosto de 1833, ainda o Regente consentiu que no palacio da Nunciatura ficasse o Auditor Curoli expedindo negocios ecclesiasticos, e entre elles as Bullas de dispensas matrimoniaes, a algumas das quaes se deu o regio *placet*, ainda sem embargo da irregularidade com que eram expedidas *em nome do Nuncio ausente*, que já não era Nuncio neste reino.

Esta irregularidade foi comtudo notada e advertida ao Auditor. O Governo lhe declarou que não podia mais consentir que aquellas lettras apostolicas se expedissem em tal fórma, mas que de boa mente as admittiria, sendo passadas em nome de Sua Santidade, ou em nome delle mesmo Auditor, se previamente obtivesse o competente diploma de Roma, e a costumada autorisação do Governo.

O Auditor, não só não quiz annuir a esta amigavel e polida advertencia, senão que, tendo em pouco o Governo Portuguez, se servia da immunidade da sua casa para abrigar nella os inimigos da Rainha e fomentar as publicas perturbações, que em taes circumstancias se deviam receiar e tão funestas podiam ser á publica tranquillidade.

Foi portanto mandado sahir de Portugal, o que effectivamente se executou, em Março de 1834, tendo este indigno agente de Roma a incivil e temeraria ousadia de dirigir ao Governo hum chamado protesto datado de 22 do dito mez e anno, concebido em taes termos, que elle mesmo se não atreveu a apresental-o, encarregando a hum seu agente de o levar á Secretaria d'Estado depois da sua partida. Deste atrevido documento e dos principios que o dictaram sómente

se póde fazer justa idéa pelo seu proprio teor, e por isso vai por copia fiel junto a esta informação.

Ao Nuncio Giustiniani, e ao seu Auditor, mancommunados com os agentes do Infante D. Miguel em Roma, e todos apostados a calumniar o grande Principe que tão gloriosamente tinha vencido e expulsado os inimigos da sua augusta filha, e das instituições que elle outorgára aos Portuguezes; a estes homens, digo, ao seu raivoso odio, ás suas vinganças, e á sua malevolencia se devem attribuir as funestas prevenções que desde logo preoccuparam o animo, aliás paternal e religiosissimo do Soberano Pontifice, e que lhe inspiraram os receios tantas vezes e por tantos modos manifestados por Sua Santidade.

Parecia natural que o Santissimo Padre se dirigisse ao Regente de Portugal para se inteirar do verdadeiro estado da nação que com tão negras côres lhe tinha sido representada. Parecia proprio do caracter, das virtudes, da prudencia, e (diremos tambem) do sagrado officio de Sua Santidade dirigir-se como pae aos filhos por quem se julgava offendido, expôr as suas queixas, *admoestar, rogar, increpar, reprehender* (como aconselhava o Apostolo a seu discipulo Timotheo). Parecia natural que o Santo Padre desconfiasse de que a sua boa fé fosse surprehendida pelas paixões dos homens. O Santo Padre não tinha motivo algum de presumir ou receiar que a sua sagrada autoridade fosse desacatada. A carta do Senhor D. Pedro, que acima citámos, afiançava sobejamente os sentimentos deste illustre e religioso Principe para com a Santa Sé Apostolica, e para com a veneravel pessoa de Sua Santidade. Comtudo o Santo Padre (com mágua o recordâmos) julgou dever preterir estes meios faceis e razoaveis, prudentes e certamente efficazes, e procedeu a fazer em consistorio secreto a sua primeira allocução do 1.º de Agosto de 1834, cujas expressões nimiamente exageradas seriam o eterno opprobrio da Nação Portugueza, se fossem verdadeiras, e cuja recordação he ainda hoje e será sempre dolorosa, e vivamente sentida dos Portuguezes.

Não relataremos aqui individualmente essas expressões,

porque receiàmos renovar nos animos Portuguezes a amargura que ellas lhe causaram, vendo-se tratados como ladrões e profanadores das cousas sagradas, violadores do poder e da liberdade ecclesiastica; usurpadores dos direitos da Igreja, e da Santa Sé Apostolica «*rerum sacrarum praedatores et profanatores; ecclesiasticae potestatis violatores, Ecclesiae, Sanctaeque sedis jurium usurpatores*», emfim levados do atrevido e scelerado impeto de destruir totalmente e pelos seus fundamentos a Religião Catholica «*aucta in dies improborum audacia et conscelerato impetu Catholicae Religionis penitus delendae*», etc. Estas expressões (seja-nos permittido desafogar o nosso justo resentimento) são falsas, são iniquas, e são gravissimamente injuriosas e affrontosas para a Nação Portugueza. A Nação Portugueza não he, nem nunca foi impia e irreligiosa, antes, ao contrario, não ha em toda a Europa nenhuma que com mais zêlo, e mais á sua custa, servisse a Religião e a Igreja Catholica. Estes habituaes sentimentos não se perdem em hum dia.

O Governo Portuguez, o immortal Duque de Bragança, a sua innocente filha, augusta e adorada Rainha dos Portuguezes nunca roubaram nem consentiram que se roubassem as cousas sagradas, nunca violaram o legitimo poder ecclesiastico, nunca *usurparam* direitos alguns, e menos os da *Santa Sé*, emfim nunca tiveram o *scelerado e impetuoso intento* de destruir a religião christã.

Nunca a Santa Sé e os seus veneraveis Prelados usaram de huma linguagem tão alheia da mansidão evangelica e da prudencia pastoral, tão destituida de verdade para ferirem no mais sensivel a honra, a piedade, a justiça e até a *moderação* de hum Governo catholico. Sim, a *moderação* mesmo; porque, sem pretendermos negar, nem justificar alguns excessos que se commetteram, alguns erros, algumas talvez precipitadas providencias que se tomaram ácerca de objectos ecclesiasticos, seria necessario ignorar totalmente o que se passa no mundo, e o que nos nossos dias se tem por tantas vezes observado, para não desculpar até certo ponto os effeitos de huma reacção tão justa no seu principal objecto,

tão altamente provocada pelas barbaridades do precedente Governo, e quasi forçada pelos erros de pessima doutrina e de corrupta moral proclamados nos pulpitos com injuria da religião, por ministros indignos, não digo das dignidades ecclesiasticas, mas até do nome de christãos e de homens civilisados.

As allocuções pois de Sua Santidade foram hum juizo pronunciado illegalmente, sem audiencia de parte, sem provas legitimas, sem plenaria e circumspecta discussão. Foi huma segunda aggressão do Ministerio Pontificio contra o Governo de Portugal e contra a Nação Portugueza.

E qual foi a vingança que o Governo Portuguez tomou de tantas, tão repetidas e tão atrozes injurias?

O Governo Portuguez, o proprio Duque de Bragança Regente foi o primeiro a dar passos, a empregar diligencias, a buscar meios para promover a tão desejada reconciliação com o Ministerio de Sua Santidade, até empenhando para este fim a poderosa intervenção de algumas grandes Potencias suas alliadas.

Isto porém foi quasi de todo inutil. O Ministerio Pontificio se mostrou sempre inaccessivel a toda a communicação regular e amigavel. No longo periodo de seis annos, nunca o Encarregado de Negocios de Portugal pôde obter a honra de ser admittido á presença de Sua Santidade; nem ainda para apresentar as cartas que a Rainha, como filha obediente da Igreja, e como collocada á frente de huma nação catholica, julgou dever dirigir ao pae commum dos fieis em testemunho do seu filial respeito e veneração.

Ultimamente, quando o Ministerio de Sua Santidade julgou conveniente dar alguma attenção aos ardentes desejos, e ás assiduas e incessantes diligencias do Governo Portuguez e do seu Encarregado de Negocios em Roma; quando parecia, e se devia esperar, que tivessem perdido alguma cousa da sua primeira actividade as paixões violentas nascidas de sinistras informações e de alguns factos verdadeiros, não bem examinados e avaliados; quando emfim se devia esperar que a Santa Sé, pondo de parte todas as considerações

estranhas ao objecto de que se tratava, viesse a razoaveis ajustes, fundados na justiça, na verdade e no direito, foi então que o Governo Pontificio dirigiu ao Agente Portuguez a sua primeira nota verbal, concebida em termos taes, que parecia destinada de proposito, deliberadamente, a pôr obstaculo á desejada negociação e reintegração das relações politicas entre os dois Gabinetes. Ainda nesta nota se lembram as *allocuções* de Sua Santidade, parecendo por isso mesmo insistir-se nas falsas e exageradas noticias e opiniões que ao tempo de pronuncial-as preoccupavam o seu animo contra a religião dos Portuguezes e do seu Governo. Ainda nesta nota se suppõe haver, ou ter havido no Governo Portuguez *disposições hostis á Santa Igreja,* e se exigem da parte delle *provas fundamentaes* da sua conversão e mudança.

E como se isto não bastasse, estabelecem-se duas *condições* a que o Governo Portuguez deveria sujeitar-se *previamente (prima di tutto),* sem o que não poderia jámais obter que Sua Santidade se dignasse de admittir pratica a respeito dos negocios de Portugal, nem de tratar com pessoa alguma encarregada de os promover por parte do mesmo Governo!

Assim, sendo huma destas condições absolutamente inadmissivel, e sendo a outra susceptivel de explicações e modificações, vinha a ser a *nota verbal* verdadeiramente illusoria, inutil e vã, huma vez que o Governo de Portugal antes de tudo as não admittisse pura e simplesmente e ficava o mesmo Governo e o seu Agente inhibido de tentar qualquer outro caminho, pois todos lhe ficavam por aquelle modo e por aquellas estranhas e insolitas clausulas fechados e vedados.

Comtudo o Governo Portuguez respondeu á *nota verbal* com respeitosa moderação, e offerecendo as modificações que lhe pareceram arrazoadas, e que por certo mostravam grande respeito a Sua Santidade e attenta condescendencia aos seus desejos.

Muito se promettia o Governo Portuguez desta sua moderação e condescendencia; muito se promettia tambem da

boa fé do Governo Pontificio e das rectissimas e paternaes intenções de Sua Santidade, mas a segunda nota verbal desvaneceu em grande parte estas esperanças, e o Governo Portuguez não póde deixar de observar com mágua, que alem de muitas incongruentes phrases que nella se lêem, alem dos factos falsos ou notavelmente alterados a que ella se refere, e alem do errado e injurioso conceito que a Curia Romana continua a conservar da religião dos Portuguezes e do seu Governo, alem, digo, de tudo isto, as novas condições que nella se propõem são em geral tão inadmissiveis como as primeiras, e seriam, não só humiliantes para o Governo Portuguez se as adoptasse, mas contrarias aos direitos incontestaveis da Corôa, da Nação e da Igreja Portugueza.

Por não fazermos excessivamente extenso este relatorio, omittiremos fallar aqui das hostilidades (que outro nome não merecem) que a Curia Romana tem feito a Portugal nas Igrejas que ainda pertencem ao seu padroado nos Estados da India. Omittiremos fallar das estranhas providencias — que em nome de Sua Santidade se teem dado occulta e clandestinamente para o governo das Igrejas Portuguezas, como se Portugal fosse hum reino de infieis ou como se o Papa tivesse autoridade de governar as Igrejas Portuguezas a seu arbitrio, e pelos seus delegados sem attenção alguma á autoridade da Rainha, nem ás outras a quem está commettida a direcção e regimen dos negocios publicos!

Providencias que muito teem concorrido para firmar no animo dos povos ignorantes a idéa, aliás chimerica, do scisma religioso, e para dar aos mal intencionados inimigos da Rainha e da Nação novos pretextos e fundamentos a suas maquinações.

NOTA DIRIGIDA PELO NUNCIO AO VISCONDE DE SANTAREM

Nota dirigida pelo Nuncio

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1828
Maio
8

L'Archevêque de Petra, Nonce Apostolique, vient de recevoir la note du six de ce mois, que Son Excellence Monsieur Le Vicomte de Santarem, Ministre Secrétaire d'État des Affaires Étrangères a voulu lui faire l'honneur de lui adresser. L'objet de cette note met le soussigné dans la nécessité de regarder comme suspendues ses fonctions diplomatiques, d'en réferer à Son Gouvernement et attendre ses ordres. En cette occasion le soussigné a l'honneur de réitérer à Son Excellence les sentimens de son estime la plus distinguée et de sa haute considération.

Lisbonne, ce 8 Mai 1828.

A., Archevêque de Petra, Nonce Apostolique.

ao Visconde de Santarem

(Traducção particular.)

O Arcebispo de Petra, Nuncio Apostolico, acaba de receber a nota de 6 do presente, que Sua Excellencia o Senhor Visconde de Santarem, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros, lhe fez a honra de dirigir. O assumpto d'esta nota obriga o abaixo assignado a considerar como suspensas as suas funcções diplomaticas, a recorrer ao seu Governo e a esperar as suas ordens. O abaixo assignado tem a honra de reiterar n'esta occasião a Sua Excellencia os protestos da sua mais particular estima e da sua elevada consideração. 1828 Maio 8

Lisboa, 8 de maio de 1828.

A., Arcebispo de Petra, Nuncio Apostolico,

Carta de D. Pedro Duque

(Registo particular do Gabinete de S. M. I.)

1831 Julho 11

Londres, 11 Juillet 1831.

Très-Saint Père. — Mon départ du Brésil ayant eu lieu avant que la nouvelle de l'élévation de Votre Sainteté sur le siège de Saint Pierre n'y fût parvenue, ce n'est qu'aujourd'hui qu'il m'a été possible de m'acquitter envers Elle des sentimens respectueux, que comme fils de l'Église et particulièrement comme Chef de l'Auguste Famille de Bragance, je dois au Père commun des Fidèles. Suivant l'exemple de mes glorieux ancêtres, je dépose aux pieds de Votre Sainteté ces sentimens d'amour et de soumission, qui ont mérité aux Monarques Portugais le titre précieux de Très-Fidèles, et que je me plais aussi à nourrir envers le Saint Siège.

A ce devoir déjà si sacré pour moi, vient aussi se joindre celui de père et tuteur de ma fille bien aimée, la Reine légitime de Portugal. Me trouvant en Europe, et affranchi de tous les obstacles politiques qui m'en empêchaient, je vais employer tous mes soins et tous mes efforts à la restauration du Trône de Sa Majesté Très-Fidèle. Je compte Très-Saint Père avec votre puissant appui, comme Souverain temporel, pour faire triompher la légitimité contre l'usurpation; et comme chef de l'Eglise, je suis fermement convaincu que Votre Sainteté suivra la ligne tracée par son glorieux predécesseur, ainsi qu'il convient aux intérêts de la Religion, surtout dans ces temps calamiteux, où la sanction du parjure par le Saint Siège serait une arme dangereuse mise entre les mains de l'impiété.

Daignez, Très-Saint Père, répandre sur moi, sur ma fille, sur mon fils, et sur toute ma famille les graces de votre bénédiction apostolique, etc.

de Bragança ao Papa

(Traducção particular.)

Londres, 11 de julho de 1831.

Santissimo Padre. — Tendo-se effectuado a minha partida do Brazil antes de ahi chegar a noticia da exaltação de Vossa Santidade á cadeira de São Pedro, só hoje me é possivel offerecer a Vossa Santidade os respeitosos sentimentos, que devo, como filho da Egreja, e particularmente como chefe da augusta Familia de Bragança, ao Pae commum dos Fieis. Seguindo o exemplo de meus gloriosos antepassados, ponho aos pés de Vossa Santidade os sentimentos de amor e submissão, que valeram aos Monarchas portuguezes o precioso titulo de Fidelissimos, sentimentos que tambem folgo de nutrir para com a Santa Sé. 1831 Julho 11

A este dever já tão sagrado para mim, junta-se o de pae e tutor de minha muito amada filha, a Rainha legitima de Portugal. Estando na Europa, e achando-me livre de todos os obstaculos politicos que me impediam a acção, vou empregar todos os cuidados e esforços para restaurar o throno de Sua Magestade Fidelissima. Conto com o poderoso apoio de Vossa Santidade, como Soberano temporal, para fazer triumphar a legitimidade contra a usurpação; e creio firmemente que Vossa Santidade, como chefe da Egreja, seguirá o caminho traçado por seu glorioso predecessor, conforme convem aos interesses da religião, sobretudo n'estes tempos calamitosos, em que a sancção do perjurio por parte da Santa Sé poria uma arma perigosa nas mãos da impiedade.

Dignae-vos, Santissimo Padre, lançar sobre mim e sobre minha filha, meu filho, e toda a minha familia as graças da vossa benção apostolica, etc.

Sanctissimi Domini Nostri Gregorii Divina Providentia Papae XVI Constitutio

(Impresso – Romae, MDCCCXXXI. – Ex typographia Rev Camerae Apostolicae.)

GREGORIUS EPISCOPUS SERVUS SERVORUM DEI

AD FUTURAM REI MEMORIAM

1831 Agosto 5

Solicitudo Ecclesiarum, qua Romani Pontifices ex commissa sibi divinitus Christiani Gregis custodia assidue urgentur, eo ipsos impellit, ut quod in terrarum gentiumque omnium orbe ad rectam rei sacrae procurationem, atque ad animarum salutem magis expediat, nitantur impense conciliare. Ea tamen identidem est temporum conditio, eae in imperio statuque Civitatum vicissitudines, commutationesque, ut inde praepediantur ipsi haud raro, quominus spiritualibus populorum necessitatibus prompte, libereque subveniant. Posset enim ab iis potissimum, qui secundum elementa mundi sapiunt, rapi in invidiam auctoritas eorumdem, quasi studio partium permoti judicium quodammodo de personarum juribus ferant, si pluribus de Principatu contendentibus quidpiam ipsi pro illarum regionum Ecclesiis, ac praesertim ad earum Episcopos adsciscendos decernant, re cum iis collata, qui actu ibidem summa rerum potiuntur. Infestam hanc, perniciosamque suspicionem omni ferè aetate insectati sunt Romani Pontifices, quorum tanti interest, ipsius fallaciam patefieri, quanti stat aeterna illorum salus, quibus ob id caussae opportuna denegentur, vel saltem diutius, ac par est, differantur auxilia.

Constituição do nosso Santo Padre Gregorio, pela Divina Providencia Papa XVI

(Traducção particular.)

GREGORIO, BISPO, SERVO DOS SERVOS DE DEUS

PARA MEMORIA FUTURA

O cuidado das Egrejas, com que os Pontifices Romanos são continuamente opprimidos, em virtude da guarda do Rebanho Christão, que lhes foi commettido divinamente, faz com que se esforcem zelosos em procurar tudo o que em qualquer parte do mundo mais cumpra para a justa administração das cousas sagradas e para a salvação das almas. Comtudo algumas vezes é tal a condição dos tempos, são taes as vicissitudes e mudanças no governo e estado das cidades, que os mesmos frequentemente são impedidos por isso de occorrer prompta e livremente ás necessidades espirituaes dos povos. Porquanto poderia ser tornada odiosa, sobretudo pelos que julgam conforme os principios do mundo, a autoridade dos mesmos Pontifices, como se de algum modo preferissem juizo sobre os direitos das pessoas, levados pelo interesse das partes, quando determinam, havendo varios pretendentes ao throno de um paiz, alguma cousa ácerca das Egrejas d'este, e nomeadamente sobre a approvação dos seus Bispos, tratando com quem n'esse paiz governa de facto; torna-se necessario patentear semelhante erro e esta opinião hostil e perniciosa, por que os Pontifices Romanos teem sido censurados quasi sempre, tanto mais quanto n'isso vae a salvação eterna d'aquelles, a que por tal motivo sejam negados os auxilios opportunos, ou ao menos, como é de direito, sejam retardados.

1831 Agosto 5

1831 Agosto 5

Huc sane dumtaxat spectavit felicis recordationis Praedecessor Noster Clemens V. qui in Generali Viennensi Concilio saluberrima Constitutione cautum edixit, ut *si quem Summus Pontifex sub titulo cujuslibet dignitatis ex certa scientia, verbo, constitutione, vel litteris nominet, honoret, seu quovis alio modo tractet, per hoc in dignitate illa ipsum approbare non intelligatur, aut quicquam ei tribuere novi juris* [1].

Id et luculentissime testatus est Joannes XXII., quando ad Robertum Brusium, qui Regem Scotorum agebat, Litteras concordiae caussa se dare scripsit *sub regia intitulatione,* probe gnarus, per eam ex Clementinæ Constitutionis praescripto *nec juri Regis Angliae detrahi, nec ipsi novum aliquod jus acquiri.* Quod nedum binis ad ipsum Robertum litteris denunciavit, sed et epistola officii plena expresse admonuit Eduardum Angliae Regem, cum quo de Scotiae dominatu contentio illa fervebat, ne scilicet *per hujusmodi intitulationem* censeret quidpiam alterutrius juri vel accrevisse vel esse detractum. [2]

Nec absimili consilio Pius II. usus est, quando de Hungarorum principatu inter Imperatorem Fridericum, et Mathiam Joannis Huniadis filium dimicabatur. Respondit quippe, illum a se ex more nuncupari Regem, qui Regnum teneret, quo actu nulli inquit detrimentum se arbitrari illatum. [3]

Hanc porro agendi rationem, quam ab Apostolica Sede vel a priscis temporibus servatam novimus, constitutione, quam *in perpetuum valituram et irrefragabilem dixit,* ratam habuit Xistus IV. fel. rec. pariter Praedecessor Noster, atque speciatim confirmavit, ut nimirum *si qui pro Regibus, aut in aliqua dignitate constitutis a Romanis Pontificibus re-*

[1] Cap. *Si Summus Pontifex. De sententia excommunicationis* in Clement. Vide apud Labbaeum Acta Concilii Viennen. circa finem.

[2] Extant tres in eam rem Epistolae Joannis XXII. apud Raynaldum ad annum 1320, § 40, 41, 42.

[3] Apud Raynald. ad an. 1459, § 13.

A isto sabiamente attendeu o nosso predecessor, Clemente V, de ditosa memoria, o qual no Concilio geral de Vienna ordenou cauteloso por uma disposição muito salutar, que, se o Summo Pontifice, de certa sciencia, de palavra, ou por constituição, ou lettras nomeasse alguem sob o titulo de qualquer dignidade, ou por meio d'elle o honrasse ou tratasse, fosse de que modo fosse, não se entendesse por isso que o approvava n'essa dignidade ou lhe dava algum novo direito [1]. 1831 Agosto 5

Mostrou isto claramente João XXII, quando escreveu por causa da concordia, a Roberto Brusio, que então reinava na Escocia, intitulando-o Rei, bem certo de que por esse facto, conforme o estatuido na Constituição Clementina, nem tirava o direito ao Rei de Inglaterra, nem dava áquelle nenhum novo direito. O que não sómente participou em duas cartas ao mesmo Roberto, mas tambem advertiu n'uma respeitosa epistola a Eduardo, Rei de Inglaterra, com quem ardia a contenda ácerca do throno da Escocia, para que pelo dito titulo não julgasse que se augmentava ou tirava alguma cousa aos direitos de qualquer d'elles [2].

O mesmo praticou Pio II, quando houve questão por causa da corôa de Hungria entre o Imperador Frederico e Mathias, filho de João Huniade, respondendo que nomeava Rei, segundo o costume, o que tinha o reino, com o que não julgava causar damno algum [3].

Depois Xisto IV, de feliz memoria, ratificou por uma constituição que disse valeria perpetua e irrefragavelmente, este modo de proceder que achâmos seguido pela Sé Apostolica desde os mais antigos tempos, e confirmou em particular o seguinte: se algumas pessoas forem recebidas, nomeadas ou tratadas pelos Pontifices Romanos, por si, ou pelos seus

[1] Cap. *Si Summus Pontifex. De sententia excommunicationis,* nas Clementinas. Vidè Labbe, Acta Concilii Viennen. circa finem.

[2] Ha tres cartas de João XXII a este respeito em Reynaldo, anno 1320, § 40, 41 e 42.

[3] Reynaldo, anno 1459, § 13.

1831 Agosto 5

cepti, nominati, aut tractati fuerint tam per se, quam per Nuntios, aut ipsimet se nominaverint, et ab aliis quibuslibet pro talibus nominati, recepti, vel tractati fuerint, ac si personaliter, aut per eorum Oratores in Consistoriis, vel aliis quibuslibet actibus collocati, vel admissi etiam coram Pontifice extiterint, nullum ipsis ex similibus actibus in Regnis et Dignitatibus hujusmodi jus quomodolibet de novo acquiratur, vel aliis jus habentibus praejudicium aliquod inferatur. [1]

Hinc ad praestitutam hisce Constitutionibus normam superiori saeculo Clemens XI. immortalis memoriae Pontifex nedum titulo Catholici Regis Serenissimum Austriae Archiducem Carolum nuncupavit, sed et *jurium illi adnexorum usum, quoad Ditiones, quas tenebat, seu forsan ipsum de cetero tenere contigisset, minime in posterum se denegaturum monuit,* diserte in Consistorio professus, se praenunciatas Praedecessorum Constitutiones adprobare, et innovare, ut ita jura eorum praesertim, qui de Hispanici Regni successione contendebant, *aequaliter salva* remanerent. [2]

Verum si hoc fuit semper in more positum, institutoque Apostolicae Sedis, sub memoratis conditionibus rectae sacrarum rerum procurationi ubique instare, quin ulla inde pro cognoscendis, decernendisve Dominantium juribus sancita censeretur dispositio; id certe multo magis in tanta rerum publicarum mobilitate, atque in crebris ipsarum conversionibus curandum Nobis est, ne humanis ex rationibus deserere quodammodo Ecclesiae causas videamur.

Quare audita selecta Venerabilium Fratrum Nostrorum S. R. E. Cardinalium Congregatione, de Apostolicae potestatis plenitudine, motu proprio, ac de matura deliberatione, praedictam Constitutionem felicis recordationis Clementis

[1] Xistus IV. Const. *Hac in perpetuum* Kal. Feb. 1475.

[2] Ita Oratione Consistoriali habita in Consistorio die 14 Octobris 1709.

Nuncios, como Reis ou constituidos em outra dignidade, ou elles mesmos assim se nomearem, e por outros quaesquer forem nomeados, recebidos ou tratados, mesmo se comparecerem por si ou por seus Embaixadores nos consistorios ou em outros actos, ou até perante o Pontifice, que de semelhantes actos não advirá a essas pessoas nenhum direito novo aos ditos reinos e dignidades, nem prejuizo algum aos que a elles ou a ellas tiverem direito [1]. 1831 Agosto 5

Depois o Pontifice Clemente XI, de immortal memoria, no seculo passado, segundo a norma estabelecida por estas Constituições não só intitulou Rei Catholico a Carlos, Serenissimo Archiduque d'Austria, mas tambem advertiu que de nenhum modo negaria no futuro o uso dos direitos que lhe eram annexos quanto aos governos que tinha ou por acaso viesse a ter, declarando expressamente no Consistorio que approvava e innovava as ditas Constituições dos seus predecessores, para que assim os direitos, principalmente os d'aquelles que contendiam pela successão do reino de Hespanha ficassem igualmente salvos [2].

Mas se isto foi sempre estabelecido pelo costume e por determinação da Sé Apostolica, sob as ditas condições de bom governo das cousas sagradas, quando se tornasse urgente, sem que d'ahi nenhuma disposição se julgasse tomada para conhecer ou determinar os direitos dos governantes, muito mais nos devemos empenhar em o pôr em pratica n'este tempo de tanta mobilidade nos negocios publicos, e de tão continuas mudanças n'elles, para que se não diga que de certo modo desamparâmos a Egreja levados por motivos humanos.

Pelo que, depois de ouvirmos a escolhida Congregação dos nossos veneraveis irmãos, os Cardeaes da Santa Egreja Romana, pelo pleno poder Apostolico, de motu proprio, e com madura deliberação approvâmos e de novo ratificâmos a

[1] Xisto IV. Const. *Hac in perpetuum*, do 1.º de fevereiro de 1475.

[2] Como na Oração consistorial proferida no dia 14 de outubro de 1709.

1831 Agosto 5 V. Praedecessoris Nostri, quam occasione non absimilium super aliquo Principatu contentionum ceteri Praedecessores Nostri Joannes XXII., Pius II., Xistus IV., et Clemens XI. approbarunt et innovarunt, exemplis eorumdem inducti, iisque prorsus inhaerentes, similiter approbamus, ac denuo sancimus, declarantes pro futuris quoque temporibus, quod si quis a Nobis vel a Successoribus Nostris, ad spiritualis Ecclesiarum Fideliumque regiminis negotia componenda, titulo cujuslibet dignitatis etiam regalis ex certa scientia, verbo, constitutione, vel literis, aut legatis quoque hinc inde Oratoribus nominetur, honoretur, seu quovis alio modo, actuve, quo talis in eo dignitas facto agnoscatur, aut si easdem ob causas cum iis, qui alio quocumque gubernationis genere rei publicae praesunt, tractari, aut sanciri aliquid contigerit, nullum ex actibus, ordinationibus, et conventionibus id generis jus iisdem attributum, acquisitum, probatumque sit, ac nullum adversus ceterorum jura et privilegia ac patronatus discrimen, jacturaeque et immutationis argumentum illatum censeri possit ac debeat: quam quidem de jurium partium incolumitate conditionem pro adjecta actibus istiusmodi habendam semper esse edicimus, decernimus, et mandamus, illud iterum Nostro ac Romanorum Pontificum Successorum Nostrorum nomine denunciantes, in hujuscemodi temporum, locorum, personarumque circumstantiis ea tantum quaeri, quae Christi sunt, atque unice, veluti susceptorum consiliorum finem, ea ob oculos versari, quae ad spiritualem aeternamque Populorum felicitatem facilius conducant.

Decernentes, hasce literas semper firmas validas et efficaces existere et fore, suosque plenarios et integros effectus sortiri et obtinere, atque ab eis ad quos spectat et pro tempore quandocumque spectabit inviolabiliter observari debere: in contrarium facientibus etiam expressa, specifica et individua mentione dignis non obstantibus quibuscumque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostrae approbationis, sanctionis, declarationis, denunciationis, de-

mencionada Constituição de Clemente V, nosso predecessor, de feliz memoria, a qual, por occasião de contendas semelhantes sobre a posse de thronos, já foi approvada e innovada pelos outros nossos predecessores João XXII, Pio II, Xisto IV e Clemente XI, no que seguimos os seus exemplos e completamente adherimos a elles; declarando, pelo que toca ao futuro, que se alguem fôr por nós ou por nossos successores, tratando-se de regular os negocios do governo espiritual das Egrejas e dos fieis, nomeado ou honrado com o titulo de qualquer dignidade, ainda que seja real, por certa sciencia, palavra, constituição ou lettras, ou mesmo ante os Embaixadores de uma e outra parte, ou por outro qualquer modo ou acto, por que na dita pessoa se conheça de facto tal dignidade; ou se pelas mesmas causas se houver de determinar algumas cousas, ou de tratar com aquelles que dirigem o estado por outro qualquer modo de governo, nenhum direito lhes será dado, accrescentado ou provado pelos actos, ordenações e convenções d'este genero, e nenhum perigo poderá ou se julgará vir d'ahi contra os direitos, privilegios e jurisdicções dos outros, nem nenhum argumento de prejuizo e mudança: a qual condição de incolumidade dos direitos das partes declarâmos, decretâmos e mandâmos que sempre seja tida por junta aos ditos actos, advertindo novamente em nosso nome e no dos Pontifices Romanos nossos successores, que nas circumstancias d'estes tempos, logares e pessoas só procurâmos aquellas cousas que são de Christo, e que temos unicamente ante os olhos, como alvo dos encargos contrahidos, as que conduzam mais facilmente á felicidade espiritual e eterna dos povos.

1831 Agosto 5

Mandâmos que estas lettras sejam sempre firmes, validas e efficazes, e surtam e alcancem todo o seu effeito, observando-as inviolavelmente aquelles a que isso compete, quando for necessario, não obstante quaesquer cousas que se lhe opponham, ainda que dignas de particular e individual menção. Que nenhum homem portanto infrinja ou contrarie de modo algum com ousadia temeraria esta nossa approvação, sancção, declaração, denunciação, decreto, mandado e von-

1831 Agosto 5 creti, mandati, ac voluntatis infringere vel ei ausu temerario contraire; si quis autem hoc attentare praesumpserit, indignationem Omnipotentis Dei ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus se noverit incursurum. Datum Romae apud Sanctam Mariam Majorem Anno Incarnationis Dominicae Millesimo octingentesimo trigesimo primo Nonis Augusti Pontificatus Nostri Anno Primo.

B. Card. Pacca Pro-Dat. Th. Card. Bernettus.

Visa de Curia

D. Testa.

V. Cugnonius.

Loco ✠ plumbi.

tade; se alguem comtudo se atrever a tental-o, saiba que incorrerá na indignação de Deus Omnipotente e dos seus Apostolos S. Pedro e S. Paulo. 1831 Agosto 5

Dado em Roma, em Santa Maria Maior, no anno da Encarnação do Senhor mil oitocentos e trinta e um, aos cinco de agosto, anno primeiro do nosso pontificado.

B, Card. Pacca Pro-Dat.

Th. Card. Bernetti.

Carta do Senhor D. Pedro, Duque de Bragança, para o Santo Padre Gregorio XVI

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1831 Outubro 12

A certeza que tenho de que Vossa Santidade, em todos os tempos, fez a devida justiça aos meus sentimentos, não só de piedade christã, mas de particular devoção e affecto á Santa Sé Apostolica, fazia, pelo menos, superflua a repetição das sinceras protestações que faço, tanto em meu nome, como no de Sua Magestade Fidelissima minha augusta filha e pupilla, do nosso ardente desejo, e firme esperança que temos de persistir com o favor Divino até ao ultimo sopro da nossa vida nestes religiosos sentimentos, se eu me não visse neste momento forçosamente obrigado a manifestar a viva dor que me causa o procedimento usado por Vossa Santidade a beneficio do usurpador da Corôa de minha augusta filha a Senhora D. Maria II, em quem sómente renunciei e depositei os imprescriptiveis direitos que tenho á Corôa de Portugal como filho primogenito e legitimo representante da *Dynastia* de Bragança.

Eu exprimo, Santissimo Padre, as minhas queixas com aquelle amor que sente hum filho obediente da Igreja fallando com o Pae commum dos fieis. Doe-me particularmente a escolha que Vossa Santidade fez (para acceitar e receber as credenciaes do agente do usurpador) do momento em que, voltando eu á Europa, a toda ella se fez notoria a minha tenção firme e inabalavel de empregar todos os meios que a Providencia tem posto, por ora, á minha disposição, e todos os que para o diante me conceder, para derrubar a perfida usurpação do sceptro Portuguez, recuperar á minha augusta filha o throno de seu pae e avós, e muito especialmente,

como natural consequencia deste glorioso fim, para acabar de huma vez com esta horrenda carniceria, e espoliação injusta que se está fazendo ha quatro annos, do mais puro sangue e da melhor substancia dos seus, e que já foram meus, fidelissimos subditos. 1831 Outubro 12

Eu li as autoridades dos Summos Pontifices Clemente V, João XXII e Xisto IV citadas na Bulla de 5 de Agosto, para justificar antecipadamente o procedimento actual, das quaes o sentido parece ser o de annullar de presente, e para o futuro, todo o effeito politico e religioso que deveria produzir nos animos verdadeiramente catholicos o reconhecimento feito pela Santa Sé de qualquer dominante, com clara ou duvidosa justiça collocado sobre hum throno.

Do acerto, ou incongruencia deste resultado para o decoro da Santa Sé, Vossa Santidade he o melhor juiz; eu sómente lhe observarei que esta doutrina, se foi praticada em tempos remotos, foi tambem abandonada, e posta de parte ha seculos, pelos Summos Pontifices mais proximos á nossa idade, e não parece que os principios, usos e costumes dos seculos XIV e XV sejam os que mais convem fazer reviver e pôr em vigor no seculo presente.

Eu não necessito, Santissimo Padre, de allegar outra, nem mais concludente prova do que digo, senão o exemplo do que foi praticado com meu augusto avô o Senhor D. João IV, glorioso restaurador da independencia da Corôa Portugueza. He bem evidente que se a doutrina dos Summos Pontifices Clemente V, João XXII e Xisto IV fosse a doutrina de Urbano VIII, Innocencio X e Alexandre VII, não teriam estes ultimos recusado a instituição canonica aos Bispos designados pelos Senhores Reis D. João IV e D. Affonso VI; nem os Reis Filippes até 1640 intrusos na posse do reino de Portugal se teriam opposto, como fizeram com tanta vehemencia, a esta concessão da Santa Sé, se ella fosse acompanhada de huma reserva tal, a seu favor, do direito de soberania. Nem os Summos Pontifices Urbano VIII, Innocencio X, Alexandre VII, nem os Reis tão catholicos de Hespanha teriam preferido o arbitrio de deixar toda a Monarchia Portugueza, nas

1831 Outubro 12

quatro partes do mundo, exposta, pelo espaço de vinte e tres annos, a ficar, como de facto se achou em 1668, sem hum só Bispo com diocese. He evidente que ambos os contendentes julgavam que o reconhecimento da Santa Sé era decisivo a favor do Senhor D. João IV, que era de direito e de facto Rei.

Em vão se tem dito, para interpretar a resolução constantemente negativa de tres Papas successivos, que os tempos são muito differentes, que o perigo dos povos destituidos de pastores he maior agora, do que foi de 1640 a 1668.

Sem entrar nesta questão, que pediria hum miudo exame, eu observarei a Vossa Santidade que o remedio, que se quer applicar presentemente, torna maior o perigo, porque a escolha não póde cahir senão sobre pessoas capazes de approvarem o *perjurio* e a *traição,* de que lhes dá o exemplo quem os ha de nomear; e não me póde tranquillisar o processo de costume, que haja de ser feito pelo Nuncio de Vossa Santidade, Monsenhor Justiniani, á pessoa do qual ponho eu a mais vehemente suspeição, pelo pessimo comportamento que tem tido, desde o principio da usurpação. Foi em virtude destas considerações, e da doutrina contraria á que Vossa Santidade deseja agora estabelecer para o futuro, que os dois santos predecessores de Vossa Santidade, Leão XII e Pio VIII se exprimiram repetidas vezes ao Embaixador meu e de minha augusta filha, e tambem aos Embaixadores de outras Potencias, com a seguinte phrase: «que a Santa Sé seria a ultima a reconhecer o usurpador, e nunca tomaria a iniciativa sobre as outras Côrtes a tal respeito».

Eu sinto profundamente n'alma de me ver obrigado a declarar a Vossa Santidade que não reconheço desde já, nem reconhecerei para o futuro, como validas as nomeações de Bispos feitas pelo usurpador da corôa de minha augusta filha, antes farei intimar a todos os candidatos que as acceitarem e negociarem em Roma a expedição ordinaria de suas Bullas, que se abstenham de o fazer, sob pena de serem por mim considerados e tratados como traidores e rebeldes a Sua Magestade Fidelissima, e se a Providencia favorecer,

como he de esperar, a justiça da sua causa, de serem expulsos do reino, e exceptuados expressamente da amnistia que eu, em nome de Sua Magestade Fidelissima, tenho tenção de conceder áquelles de seus subditos que se deixaram illudir, ou se mostraram temerosos, ficando os ditos intrusos destituidos de toda a esperança a pensão alguma sobre os Bispados a que aspiravam. Eu protesto diante de Deus e de Vossa Santidade, que nenhum Principe foi, nem he mais alheio do que eu do temerario desejo de excitar hum scisma, ou ainda a mais leve interrupção de boa harmonia com a Santa Sé; mas eu não ignoro que se os tempos estão mudados, vistos de hum lado, tambem o estão vistos do outro, e que eu, violentado, poderei realisar o que meu augusto avô o Senhor D. João IV, atribulado com mais de huma guerra externa, se não atreveu a pôr em execução. Eu poderei seguir o conselho que lhe foi dado por eminentes theologos e fieis catholicos daquelle tempo. 1831 Outubro 12

Se levar as cousas a este extremo, póde ser hum bem para a Igreja, se Vossa Santidade se não resolve a achar no thesouro inexhaurivel da mesma Igreja outro meio de acudir ás necessidades della, senão o de usurpar, ou fazer usurpar a prerogativa de nomear aos bispados vagos, que os Senhores Reis meus augustos avós foram sempre tão zelosos de manter illesa e inviolavel; eu ao menos, prevenido a tempo, provo evidentemente a Vossa Santidade, e ao mundo inteiro, o vivo desejo que nutro de evitar á Igreja de Portugal hum scisma que a perturbe com todas as consequencias que se não podem prever de tamanho desastre.

Digne-se Vossa Santidade de lançar a sua benção Apostolica sobre este que beija o pé de Vossa Santidade,

O mais obediente filho,

D. Pedro Duque de Bragança.

Paris, 12 de Outubro de 1831.

Sanctissimi Domini Nostri Gregorii Divina Providentia Papae XVI. Litterae Apostolicae quibus indicitur Jubilaeum Universale ad implorandum Divinum Auxilium

(Impresso. — Romae MDCCCXXXII. Ex Typographia Rev. Camerae Apostolicae.)

GREGORIUS PAPA XVI. UNIVERSIS CHRISTI FIDELIBUS PRAESENTES LITTERAS INSPECTURIS

SALUTEM ET APOSTOLICAM BENEDICTIONEM

1832 Dezembro 2

Plura post susceptam in Lateranensi Basilica solemnem Pontificatus possessionem scripsimus de afflictis Ecclesiae rebus ad Venerabiles Fratres Patriarchas, Archiepiscopos, Episcopos, fidem ipsorum, ac religionem obtestantes, ut facti muri pro Israel adversus molitiones, quas in eam conflari ingemiscimus, studia, vota, consiliaque omnia ad eas conterendas conferrent. Eum porro in finem ut oculos manusque ad Montem levarent, unde adventurum auxilium certo confidimus, eos monuimus, probe gnari, propitiato Eo, qui imperat ventis et mari, fieri tranquillitatem, ac divinam descendere miserationem, ubi humilis ad Deum ascendat oratio.

Verum cum invalescente ubique improborum conjuratione ferveat adhuc procella, generales in Ecclesia universa precationes indicendas decrevimus, thesauros idcirco reserantes coelestium munerum ut inde animis ad pietatem compositis, sancteque a peccatorum labe expiatis, fiant gratiores Deo, acceptioresque obsecrationes ipsae, eaeque ad Illum in odore suavitatis ferantur. Fuit id quidem ex prisco Roma-

Lettras Apostolicas do nosso Santo Padre Gregorio pela Divina Providencia Papa XVI, pelas quaes é publicado Jubileu Universal implorando o Divino Auxilio

(Traducção particular.)

GREGORIO XVI A TODOS OS CHRISTÃOS QUE VIREM AS PRESENTES LETTRAS

SAUDE E BENÇÃO APOSTOLICA

Muitas vezes escrevemos, depois de tomarmos solemne posse do pontificado na basilica lateranense, ácerca das afflicções da Egreja aos veneraveis irmãos Patriarchas, Arcebispos e Bispos invocando a sua fé e religião para que, levantado um muro a favor de Israel, contra as machinações que vemos n'elle excitadas, com magua nossa, applicassem todos os seus cuidados, votos e conselhos para as destruirem. Tambem os admoestámos a que levantassem os olhos e as mãos ao monte d'onde confiâmos ha de vir o soccorro, pois sabemos muito bem que, abrandando Aquelle que impera aos ventos e aos mares, restabelecer-se-ha a tranquillidade e baixará a divina misericordia, quando a oração ascenda humilde até Deus. 1832 Dezembro 2

Mas como, reforçada em toda a parte a conjuração dos perversos, reina ainda a tempestade, ordenámos que se fizessem preces geraes em toda a Egreja, abrindo por isso os thesouros das dadivas celestes, a fim de que, preparadas as almas para a piedade, e limpas religiosamente da mancha dos peccados, as mesmas supplicas sejam mais gratas e mais acceitas a Deus e subam a elle com suave perfume. Foi uso

1832 Dezembro 2

nae Ecclesiae instituto positum in more apud Praedecessores Nostros, nedum in summi Pontificatus primordiis, sed deinceps etiam si quando ostendisset Dominus Populo suo dura, communium orationum praesidium exquirere, cunctosque ad poenitentiam excitare, sacris indulgentiarum opibus prolatis, ut humili confessione exsecrantes iniquitates suas, adirent cum fiducia ad Thronum gratiae, ad Deum nimirum, qui multus est ad ignoscendum, nec continet in ira miserationes suas. Hoc et Nos consilio, quod intenta, multaque prece Patri misericordiarum commendamus, indulgentiam ad instar generalis Jubilaei universo Orbi Catholico denunciamus, jucunda spe freti, dies tribulationis ab Eo, qui Auctor est totius consolationis, breviatum iri, ut, cessante demum quassatione, pax Ecclesiae immota consistat, et publica ubique felicitas restituatur.

Quare de Omnipotentis Dei misericordia, ac Beatorum Petri et Pauli Apostolorum ejus auctoritate confisi, ex illa ligandi atque solvendi potestate, quam Nobis Dominus, licet indignis, contulit, universis et singulis utriusque sexus Christi Fidelibus in alma Urbe Nostra degentibus, vel ad eam advenientibus, qui Sancti Joannis de Laterano, Principis Apostolorum, et S. Mariae Majoris Basilicas, vel earum aliquam a quarta Dominica Adventus, nimirum a die vigesima tertia hujus mensis usque ad diem decimam tertiam sequentis Januarii inclusive, quae erit prima Dominica post Epiphaniam, et dies octava ejusdem Epiphaniae bis visitaverint intra tres illas hebdomadas, ibique per aliquod temporis spatium devote oraverint, ac quarta, et sexta feria, et sabbato unius ex dictis hebdomadibus jejunaverint, et intra easdem hebdomadas peccata sua confessi, Sanctissimum Eucharistiae Sacramentum reverenter sumpserint, et pauperibus aliquam eleemosynam, prout unicuique suggeret devotio, erogaverint; ceteris vero extra Urbem praedictam ubicumque degentibus qui Ecclesias ab Ordinariis locorum, vel eorum Vicariis seu Officialibus, aut de eorum mandato, et

constante entre os nossos predecessores, desde a antiga instituição da Egreja Romana, não só no principio dos pontificados, mas tambem depois, quando Deus annunciava males ao seu povo, procurar amparo pelas orações de todos, e excitar todos á penitencia, liberalisando as sagradas riquezas das indulgencias, para que detestando suas iniquidades por meio de confissão humilde se chegassem confiados ao throno da graça, a Deus, que se multiplica para perdoar, e que, nem irado, retem a sua commiseração. É tambem com este intento que nós recommendâmos com fervorosas e multiplicadas preces ao Pae das misericordias, que annunciâmos a todo o orbe catholico indulgencia em fórma de jubileu geral, confiados na alegre esperança de que Aquelle que é autor de todo o consolo ha de abreviar estes dias attribulados, e de que a paz da Egreja, acabando emfim toda a agitação, ficará firme, e será restituida em toda a parte a felicidade publica. 1832 Dezembro 2

Confiados, pois, na misericordia de Deus Omnipotente e na autoridade dos seus bemaventurados Apostolos S. Pedro e S. Paulo, por aquelle poder de ligar e desligar, que o Senhor nos outorgou, posto que indignos, concedemos e damos indulgencia plenissima dos seus peccados, como é de uso conceder no anno de jubileu aos que visitam certas Egrejas dentro e fóra de Roma, a todos os christãos de ambos os sexos moradores em a santa cidade nossa, ou que a ella vierem, se visitarem as basilicas de S. João de Latrão, do Principe dos Apostolos, e de Santa Maria Maior, ou alguma d'estas, desde a quarta dominga do Advento, isto é, desde o dia vigesimo terceiro d'este mez até o dia decimo terceiro do seguinte mez de janeiro inclusive, o qual será a primeira dominga depois da Epiphania, e o dia oitavo da mesma Epiphania, isto duas vezes durante as ditas tres semanas, e orarem ali por algum tempo devotamente, e jejuarem na quarta feira, na sexta e no sabbado de uma das ditas semanas, e confessarem dentro das mesmas semanas os seus peccados, e tomarem o Santissimo Sacramento da Eucharistia reverentemente, e derem algumas esmolas aos pobres, conforme lhes suggerir a

1832 Dezembro 2

ipsis deficientibus per eos, qui ibi curam animarum exercent, postquam ad eorum notitiam hae nostrae pervenerint, designandas, vel earum aliquam, spatio trium similiter hebdomadarum per eosdem una cum Ecclesiis stabiliendarum bis visitaverint, aliaque supra recensita opera devote peregerint: plenissimam omnium peccatorum suorum indulgentiam, sicut in anno Jubilaei visitantibus certas Ecclesias intra et extra Urbem praedictam concedi consuevit, tenore praesentium concedimus et elargimur.

Navigantes vero, et iter agentes, ut cum primum ad sua sese domicilia receperint, operibus suprascriptis peractis, et bis visitata Ecclesia Cathedrali, vel majori, aut propria Parochiali loci eorum domicilii, eamdem indulgentiam consequi possint et valeant: Regularibus autem personis utriusque sexus etiam in Claustris perpetuo degentibus, necnon aliis quibuscumque tam Laicis, quam Ecclesiasticis, Saecularibus, vel Regularibus in carcere, aut captivitate existentibus, vel aliqua corporis infirmitate, seu alio quocumque impedimento detentis, qui memorata opera vel eorum aliqua praestare nequiverint, ut illa Confessarius ex actu adprobatis a locorum Ordinariis in alia pietatis opera commutare, vel in aliud proximum tempus prorogare possit, eaque injungere, quae ipsi Poenitentes efficere poterunt, cum facultate etiam dispensandi super Communione cum pueris qui nondum ad primam Communionem sunt admissi, pariter concedimus et indulgemus.

Insuper omnibus et singulis Christifidelibus Saecularibus, et Regularibus cujusvis Ordinis et Instituti etiam specialiter nominandi, licentiam concedimus et facultatem, ut sibi ad hunc effectum eligere possint quemcumque Praesbyterum Confessarium tam Saecularem quam Regularem ex actu adprobatis a locorum Ordinariis (etiam pro Monialibus, quatenus poenitens Monialis professa vel novitia sit) qui eos ab excommunicationis, suspensionis, et aliis Ecclesiasticis sententiis et censuris a jure vel ab homine quavis causa latis seu inflictis praeter infraexceptas, nec non ab omnibus pec-

sua devoção; e concedemos outrosim as mesmas graças aos que morarem fóra da dita cidade, onde quer que seja, se visitarem as egrejas designadas pelos ordinarios dos logares ou pelos seus vigarios ou provisores, ou por seu mandado, ou, faltando elles, pelos que ahi teem a cura das almas, isto depois de terem conhecimento d'estas nossas lettras, ou se visitarem alguma das ditas egrejas, tambem durante tres semanas, que serão determinadas pelos mesmos juntamente com as egrejas, e cumprirem com devoção as outras obras religiosas acima ditas. 1832 Dezembro 2

Alem d'isso poderão ganhar as mencionadas indulgencias os navegantes e caminhantes se, chegando aos seus domicilios, cumprirem logo as ditas obras e visitarem duas vezes a egreja cathedral ou matriz, ou a da sua parochia; e tambem concedemos e permittimos aos regulares de ambos os sexos que morarem perpetuamente nos claustros, e a outros quaesquer, tanto leigos como ecclesiasticos, seculares ou regulares que existirem em carcere ou captiveiro, ou forem impedidos por alguma enfermidade de corpo ou algum outro impedimento, e que por isso não possam cumprir as mencionadas obras ou alguma d'ellas, que um confessor dos approvados actualmente pelos ordinarios dos logares lh'as possa commutar em outras obras da piedade, ou adial-as para tempo proximo e impôr-lhes as que os mesmos penitentes podérem satisfazer, com faculdade de dispensar a communhão aos meninos que ainda a ella não são admittidos.

Alem d'isto concedemos licença e faculdade a todos os christãos seculares e regulares de qualquer ordem e instituto, e a cada um em particular, que possam eleger para este effeito qualquer presbytero para confessor, tanto secular como regular, dos approvados actualmente pelos ordinarios dos logares (mesmo para as freiras, quando a penitente fôr freira professa ou noviça) que os possa absolver e libertar no fôro da consciencia e só por esta vez da excommunhão, suspensão e outras sentenças e censuras ecclesiasticas proferidas ou infligidas de direito ou de facto por qualquer motivo,

1832 Dezembro 2

catis, excessibus, criminibus et delictis quantumvis gravibus, et enormibus, etiam locorum Ordinariis, sive Nobis et Sedi Apostolicae, speciali licet forma, reservatis, et quorum absolutio alias in concessione quantumvis ampla non intelligeretur concessa, in foro conscientiae et hac vice tantum absolvere et liberare valeant, et insuper vota quaecumque etiam jurata, ac Sedi Apostolicae reservata (castitatis, religionis, et obligationis, quae a tertio acceptata fuerint, seu in quibus agatur de praejudicio tertii, semper exceptis, necnon poenalibus, quae praeservativa a peccata nuncupantur, nisi commutatio futura judicetur ejusmodi, ut non minus a peccato committendo refraenet, quam prior voti materia) in alia pia et salutaria opera commutare, injuncta tamen eis, et eorum cuilibet in supradictis omnibus poenitentia salutari, aliisque ejusdem Confessarii arbitrio injungendis.

Non intendimus autem per praesentes super aliqua alia irregularitate vel publica, vel occulta, seu defectu, aut nota aliave incapacitate, aut inhabilitate quoquomodo contractis dispensare, vel aliquam facultatem tribuere super praemissis dispensandi, seu habilitandi, et in pristinum statum restituendi etiam in foro conscientiae; neque etiam derogare Constitutioni cum opportunis declarationibus editae a fel. record. Benedicto XIV, Praedecessore Nostro «*Sacramentum Poenitentiae*»: neque easdem praesentes iis, qui a Nobis, et Apostolica Sede, vel ab aliquo Praelato, seu Judice Ecclesiastico, nominatim excommunicati, suspensi, interdicti, seu alias in sententias et censuras incidisse declarati vel publice denunciati fuerint, nisi intra tempus dictarum trium hebdomadarum satisfecerint, aut cum partibus concordaverint, ullo modo suffragari posse aut debere.

Quapropter tenore praesentium in virtute sanctae obedientiae districte praecipimus atque mandamus omnibus et quibuscumque Venerabilibus Fratribus Patriarchis, Archiepiscopis, et Episcopis, et aliis Ecclesiarum Praelatis, ac quibuscumque Ordinariis locorum ubicumque existentibus, eorumque

não sendo as que abaixo se exceptuam, e tambem de todos os peccados, excessos, crimes e delictos, posto que graves e enormes, mesmo dos reservados aos ordinarios dos logares, ou a nós e á Sé Apostolica, ainda que por modo especial, cuja absolvição não se entenderia jámais comprehendida em qualquer outra concessão, por mais ampla que fosse, outorgada de outra maneira, posto que ampla; e que possa commutar em outras obras pias e salutares quaesquer votos ainda que jurados e reservados á Sé Apostolica (exceptuando sempre os de castidade, religião e obrigação que forem acceitos por terceiro, ou em que se trate de prejuizo de terceiro, e os penaes que se dizem preservativos de peccados, a não ser que se julgue que a commutação refreie menos de commetter o peccado do que a natureza do proprio voto) sendo-lhes determinada uma penitencia salutar em todas as circumstancias sobreditas, e outras a arbitrio do mesmo confessor.

1832 Dezembro 2

Pelas presentes lettras não entendemos, porém, dispensar n'alguma outra irregularidade, publica ou occulta, defeito, nota, ou outra incapacidade, ou inhabilidade, de qualquer modo contrahidas, nem conceder ácerca das mencionadas cousas outra faculdade de dispensar, habilitar ou restituir no fôro da consciencia; nem tambem derogar a constituição promulgada com opportunas declarações por Benedicto XIV, de feliz memoria, nosso predecessor «*Sacramentum Poenitentiae*»; nem que as presentes lettras de nenhuma maneira devam ou possam favorecer aos que por nós e pela Sé Apostolica, ou por outro prelado, ou juiz ecclesiastico tenham sido nomeadamente declarados excommungados, suspensos, interdictos, ou publicamente denunciados como tendo incorrido n'outras sentenças e censuras, se não satisfizerem no tempo das ditas tres semanas, ou não se accordarem com as partes.

Pelo que determinâmos e mandâmos pelas presentes em virtude da santa e stricta obediencia a todos e a quaesquer veneraveis irmãos Patriarchas, Arcebispos e Bispos e outros prelados das egrejas e a quaesquer ordinarios dos logares, em qualquer parte existentes, e aos seus vigarios e proviso-

1832 Dezembro 2

Vicariis, et Officialibus, vel iis deficientibus, illis, qui curam animarum exercent, ut cum praesentium litterarum transumpta, aut exempla etiam impressa acceperint, illas, ubi primum pro temporum ac locorum ratione satius in Domino censuerint, per suas Ecclesias, et Dioeceses, Provincias, Civitates, Oppida, Terras, et loca publicent, et publicare faciant, Populisque etiam verbi Dei praedicatione, quoad possit, rite praeparatis, Ecclesiam seu Ecclesias visitandas ac tempus pro praesenti Jubilaeo designent.

Non obstantibus Constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis, praesertim quibus facultas absolvendi in certis tunc expressis casibus ita Romano Pontifice pro tempore existenti reservatur, ut nec etiam similes, vel dissimiles indulgentiarum, et facultatum hujusmodi concessiones, nisi de illis expressa mentio, aut specialis derogatio fiat, cuiquam suffragari queant; nec non Regula de non concedendis Indulgentiis ad instar, ac quorumcumque Ordinum et Congregationum, sive Institutorum; etiam juramento, confirmatione Apostolica, vel quavis firmitate alia roboratis, statutis, et consuetudinibus, privilegiis quoque, indultis, et litteris Apostolicis eisdem Ordinibus, Congregationibus, et Institutis, illorumque personis quomodolibet concessis, approbatis, et innovatis, quibus omnibus et singulis, etiamsi de illis, eorumque totis tenoribus, specialis, specifica, expressa, et individua, non autem per clausulas generales idem importantes, mentio, seu quaevis alia expressio habenda, aut aliqua alia exquisita forma ad hoc servanda foret, illorum tenores praesentibus pro sufficienter expressis, ac formam in eis traditam pro servata habentes, hac vice specialiter, nominatim, et expresse ad effectum praemissorum derogamus; ceterisque contrariis quibuscumque. Ut autem praesentes Nostrae, quae ad singula loca deferri non possunt, ad omnium notitiam facilius deveniant, volumus, ut earundem praesentium transumptis vel exemplis, etiam impressis, manu alicujus Notarii publici subscriptis, et sigillo Personae in dignitate Ecclesiastica constitutae munitis, ubique locorum, et gentium eadem prorsus fides habea-

res, ou, na falta d'estes, aos que teem a cura das almas que, logo que recebam os transumptos das presentes lettras ou mesmo exemplares d'ellas impressos, as publiquem e façam publicar, quando, conforme aos tempos e logares o julgarem melhor para o serviço de Deus, nas suas egrejas e dioceses, provincias, cidades, villas, terras e logares, e igualmente annunciem aos povos preparados devidamente, quanto possivel, por meio da prégação da palavra de Deus, a egreja ou egrejas que hão de visitar e o tempo do presente jubileu. 1832 Dezembro 2

Não obstante as constituições e ordenações apostolicas, principalmente as que reservam ao Romano Pontifice, então existente, em certos casos ahi expressos a faculdade de absolver, de modo que nem mesmo iguaes ou differentes concessões de indulgencias e faculdades d'esta especie possam favorecer a alguem, a não se fazer d'ellas menção expressa ou especial derogação; e não obstante a regra sobre não se indulgencias *ad instar* e os estatutos e costumes de quaesquer ordens e congregações ou institutos, ainda que corroboradas com juramento, por confirmação apostolica ou por concederem outra qualquer sancção, e os privilegios, indultos e lettras apostolicas concedidos, approvados e innovados ás mesmas ordens, congregações e institutos, e a quaesquer pessoas d'elles, aos quaes todos e a cada um derrogâmos pelo que fica dito, por só esta vez, nomeada e expressamente, posto que d'elles e de todo o seu teor se faça menção especial, especifica, expressa e individual, mas não por clausulas geraes, que importem o mesmo ou outra alguma declaração, ou se haja de usar para isso outra qualquer escogitada fórma, cujo teor temos por sufficientemente declarado pelas presentes, e cuja fórma n'ellas expressa temos por guardada, e não obstante tudo o mais em contrario. E para que as nossas presentes lettras, que não podem ser levadas a todos os logares, cheguem mais facilmente á noticia de todos, queremos que os seus transumptos ou exemplares, ainda que impressos, subscriptos por algum notario publico, e munidos do sêllo da pessoa constituida em dignidade ecclesiastica, tenham em toda a parte e para todos inteiramente a

1832 Dezembro 2 tur, quae haberetur ipsis praesentibus, si forent exhibitae vel ostensae.

Datum Romae apud S. Petrum sub Annulo Piscatoris die secunda mensis Decembris anno millesimo octingentesimo trigesimo secundo, Pontificatus Nostri Anno Secundo.

Pro Domino Cardinali Albano

A. Picchioni, substitutus.

Anno a Nativitate Domini millesimo octingentesimo trigesimo secundo, Indictione Quinta, die vero quarta Decembris, Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris, et Domini Nostri Domini Gregorii Divina Providentia Papae decimi sexti anno secundo. Praesentes Litterae Apostolicae affixae, et publicatae fuerunt ad valvas Basilicarum Urbis, Cancelleriae Apostolicae, ac Magnae Curiae Innocentianae, atque in Acie Campi Florae, et in aliis locis solitis, et consuetis per me Aloysium Pitorri Apost. Curs.

Joseph Cherubini, Mag. Curs.

mesma fé que teriam as presentes se fossem apresentadas e mostradas. 1832 Dezembro 2

Dado em Roma, em S. Pedro, sob o annel do Pescador, a 2 do mez de dezembro de 1832, no anno segundo do nosso pontificado.

Pelo Sr. Cardeal Albano,

A. Picchini, substituto.

Anno do nascimento do Senhor 1832, indicção quinta, dia 4 de dezembro, anno segundo do pontificado do nosso Santissimo Padre em Christo o Senhor Gregorio, pela divina Providencia Papa decimo sexto. As presentes lettras apostolicas foram affixadas e publicadas nas portas das basilicas da cidade, da chancellaria apostolica e da grande curia Innocencia, e no cunhal do campo de Flora, e nos outros logares costumados e usados por mim Luiz Pitorri, Correio apostolico.

José Cherubini, Correio mór.

Carta de D. Pedro, Duque de Bragança, ao Papa

(Registo particular do Gabinete de S. M. I.)

1832 Fevereiro 2

Beatissimo Padre. — Fiel á deliberação, que já expuz a Vossa Santidade, de ir sentar minha augusta filha a Rainha de Portugal, no throno que lhe pertence de direito, ponho agora nas sagradas mãos de Vossa Santidade o Manifesto que acabo de publicar, e no qual confio que Vossa Santidade achará os principios de justiça que autorisam a nobre empreza que tomo, e os de reconciliação que a tornam propria de hum filho da Igreja Catholica e Apostolica Romana, de que Vossa Santidade he o Chefe. A Divina Providencia abençoará por certo hum tão justo intento; e Vossa Santidade nos interesses da Santa Religião a que temos a ventura de pertencer, e nos da paz e da concordia, não deixará de dirigir-lhe as mais fervorosas supplicas, para que a causa da justiça triumphe da usurpação, e o governo pacifico das leis substitua o de terror e de sangue que hoje assola Portugal. Nesta minha justa confiança supplico a Vossa Santidade a sua benção para mim, para a minha augusta familia, e para todos os leaes subditos de minha filha, que, fieis ao seu juramento, me acompanham nesta justa empreza.

De Vossa Santidade
Filho o mais obediente, etc.

Dom Pedro, Duque de Bragança.

Bordo da fragata portugueza *Rainha de Portugal*, 2 de Fevereiro de 1832.

Breve do Pro-Nuncio Apostolico em Portugal, para o exercito do usurpador poder comer carne na quaresma

(Gazeta de Lisboa n.º 50, de 27 de Fevereiro de 1838.)

1833 Fevereiro 15

Alexandre Giustiniani, pela Misericordia Divina, Cardeal Presbytero da Santa Igreja Romana, e nestes reinos de Portugal e dos Algarves Pro-Nuncio Apostolico de Sua Santidade o Papa Gregorio XVI, nosso Senhor, e da Santa Séde Apostolica, com poderes de Legado á latere:

Porquanto o muito alto e Serenissimo Senhor D. Miguel I, Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, tomando em consideração as mui grandes difficuldades que occorrem no tempo quadragesimal, em prover á necessaria subsistencia dos numerosos exercitos, cuja fidelidade e valor estão defendendo Portugal, e levado tanto do seu zêlo pela observancia da religião e das leis da Igreja, como do seu paternal amor para com os soldados, nos fez saber, que desejava ardentemente que nós em os proximos futuros dias de jejum, por autoridade apostolica dispensassemos, para com o exercito, no preceito ecclesiastico da abstinencia: nós, a quem he bem conhecido, que a Igreja, mãe piedosa, que costuma acudir cuidadosamente ás precisões dos fieis, não poucas vezes tem com elles dispensado algum tanto do rigor das leis na lei universal da abstinencia, annuindo voluntariamente aos pios e religiosos desejos de Sua Magestade, pela autoridade apostolica que exercemos, concedemos faculdade ás Reaes tropas, emquanto estiverem empregadas debaixo das bandeiras da fidelidade e da honra, *em destruir e desbaratar inimigos tão declarados da religião e da patria*, aonde quer que se achem as mesmas tropas, e seja qual fôr a sua denominação, para que em toda a proxima futura quaresma, á excepção sómente das sextas feiras e sabbados de

1833 Fevereiro 15

cada semana, possam comer carne e usar dos outros alimentos aliás prohibidos, dispensando nós inteiramente, para com as mesmas tropas, na abstinencia prescripta pelas leis ecclesiasticas, não obstante qualquer disposição em contrario. Dado em Lisboa, nas casas da nossa residencia, aos 15 dias do mez de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor, 1833, e do pontificado do Santissimo Padre o Papa Gregorio XVI, anno 3.º — A. Cardeal Giustinianni, P. N. — Logar do sêllo. — Nicolao José Malagamba, Secretario. — Registado no Livro 3.º B. a fl. 113 v. — F. Lupi, P. Registador apostolico.

Officio de Candido José Xavier ao Cardeal Giustiniani

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

Em.mo e Rev.mo Sr.—Constando a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, que nesta capital ha a maior indisposição contra V. Em.cia, e não querendo o mesmo augusto Senhor que hum Delegado do Summo Pontifice seja insultado nos Estados Portuguezes, mandou preparar huma embarcação para transportar a V. Em.cia ao porto de Cadiz, donde possa seguir sua viagem; devendo comtudo sahir dentro de tres dias: o que de ordem do mesmo Senhor tenho a honra de participar a V. Em.cia 1833 Julho 29

Deus guarde a V. Em.cia Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Julho de 1833.

Candido José Xavier.

Em.mo e Rev.mo Sr. Cardeal Giustiniani.

Officio de Candido José Xavier para o Ministro dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça

(Arch do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Registo.)

1833 Julho 29

Illmo e Exmo Sr. — Tendo S. M. Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, sido servido mandar retirar desta capital, dentro de tres dias, o Pro-Nuncio de Sua Santidade, houve o mesmo augusto Senhor por bem determinar que d'ora em diante não haja Nunciatura em Portugal: o que tenho a honra de participar a V. Ex.ª para seu conhecimento e uso conveniente.

Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Julho de 1833.

Candido José Xavier.

Officio de Candido José Xavier para o Cardeal Giustiniani

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Em.mo e Rev.mo Sr. — S. M. Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, tomando em consideração o que V. Em.cia representou a respeito do seu embarque para Genova, manda communicar a V. Em.cia, que não ha inconveniente em que V. Em.cia se embarque a bordo do bergantim sardo *L'Assunta*, capitão Emanuelle Basso, em vez de aproveitar a offerta que o mesmo augusto Senhor lhe fazia de huma embarcação de guerra, que o transportasse; e outrosim permitte que V. Em.cia demore a sua sahida para o fim de mais commodamente poder arranjar os seus effeitos até ao dia segunda feira 5 de Agosto proximo futuro; ficando passadas as competentes ordens á alfandega e ás torres para se não pôr embaraço algum ao livre transito da sua bagagem e do dito navio: o que tenho a honra de communicar a V. Em.cia

1833 Julho 31

Paço, em 31 de Julho de 1833.

Candido José Xavier.

Decreto creando uma commissão de reforma geral ecclesiastica

(Collecção de leis.)

1833 Julho 31 Havendo huma facção immoral e hypocrita, escudada com o especioso titulo de defensora do throno e do altar, profanado por escandalosos actos os puros dictames da Religião Catholica Apostolica Romana, fazendo servir para destruição e desordem esses dons dos ceos instituidos só para felicidade dos homens, e sendo geralmente notorio o escandalo causado por maus Ecclesiasticos e indignos Parochos, os quaes, affastando-se do espirito do Evangelho, abusaram do seu sagrado ministerio, ligando-se a esse partido injusto e feroz contra o legitimo throno e contra a patria: querendo eu, como me cumpre, desaggravar por todos os meios ao alcance do supremo poder temporal, a Santa Religião de Jesus Christo, provendo as Igrejas de pastores, cujas acções estejam em harmonia com o espirito do Evangelho, dando ao Clero secular e regular a consideração que lhe he devida, e fazendo com que os ministros do altar dirijam seus actos como devem, para a felicidade dos povos, que devo promover: hei por bem, em nome da Rainha, crear huma commissão de reforma geral ecclesiastica, segundo os principios estabelecidos no decreto n.º 25 apropriadamente a Portugal. Esta commissão será immediatamente installada em huma das salas da Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e pela mesma Secretaria fará subir á minha presença o resultado, successivamente, de seus trabalhos. Será composta dos seguintes membros: o Prior Marcos Pinto Soares Vaz Preto, que servirá de Presidente; o Prior Manoel Pires de Azevedo Loureiro; o Prior José Ferrão de Mendonça e Sousa; e o Presbytero secular Antonio Teixeira Sal-

gueiro, que servirá de Secretario. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado da Pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta, em 31 de Julho de 1833. 1833 Julho 31

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto declarando vagos todos os arcebispados e bispados que foram confirmados em virtude da nomeação do Governo usurpador

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 5

Tendo attenção ao que me representou a Commissão de reforma geral ecclesiastica, creada por decreto do 1.º do corrente mez: hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São declarados vagos todos os arcebispados e bispados que foram confirmados no Consistorio de Roma, em virtude da nomeação e apresentação do Governo usurpador; e bem assim todas as dignidades, priorados-móres, canonicatos, parochias, beneficios, e quaesquer outros empregos ecclesiasticos, nomeados e apresentados pelo mesmo Governo intruso, e confirmados em consequencia desse titulo vicioso.

Artigo 2.º Os individuos providos pela maneira indicada no artigo antecedente remetterão seus titulos á Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, dentro em quinze dias contados da data deste decreto; devendo desde já deixar de assignar-se ou denominar-se Arcebispos, Bispos, Dignitarios, Priores-Mores, Conegos, ou Parochos de dioceses, cabidos, conventos, ou parochias, em que foram instituidos ou providos pela mencionada fórma.

Artigo 3.º Serão processados e punidos, como rebeldes, todos os que contravierem ás disposições do presente decreto.

Artigo 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e o faça executar. 1833 Agosto 5

Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto extinguindo todos os padroados ecclesiasticos

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 5

Tendo attenção ao que me representou a Commissão de reforma geral ecclesiastica, creada por decreto do 1.º do corrente mez: hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam extinctos, como se nunca tivessem existido, todos os padroados ecclesiasticos de qualquer natureza ou denominação que sejam.

Artigo 2.º Só o Governo póde nomear e apresentar os arcebispados, bispados, dignidades, priorados-móres, canonicatos, parochias, beneficios, e quaesquer outros empregos ecclesiasticos.

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as leis em contrario, e retirado o beneplacito regio a todas as disposições que se oppozerem ao presente decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e o faça executar.

Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto declarando rebeldes e traidores todos os ecclesiasticos que abandonaram as suas parochias, etc.

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 5

Tendo attenção ao que me representou á Commissão de reforma geral ecclesiastica, creada por decreto do 1.º do corrente mez: hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os Ecclesiasticos seculares e regulares, que desempararam e abandonaram suas parochias, capellas, conventos, mosteiros e hospicios na occasião em que se acclamou o legitimo Governo de Sua Magestade Fidelissima a Rainha a Senhora D. Maria II, nas terras em que existiam essas parochias, capellas, conventos, mosteiros e hospicios, ou d'ahi se evadiram, depois de feita a acclamação, para seguir o partido usurpador, ficam declarados rebeldes e traidores, e como taes serão processados e punidos, perdendo todo o direito a suas igrejas, beneficios ou quaesquer logares que possuiam.

Art. 2.º O convento ou mosteiro, que receber algum dos Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do artigo antecedente, será supprimido; seus bens declarados bens nacionaes, e incorporados nos da nação; e os Religiosos que habitarem nos ditos conventos e mosteiros privados do direito de serem alimentados pelo thesouro nacional.

Art. 3.º Os Prelados que admittirem nas igrejas ou beneficios quaesquer Ecclesiasticos comprehendidos na disposição do artigo 1.º, ficarão reputados cumplices de seus crimes, e incorrerão nas mesmas penas que elles.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as leis, decretos e disposições em contrario ás do presente decreto.

1833 Agosto. 5 O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto prohibindo as admissões a ordens sacras, etc.

(Collecção de leis.)

Attendendo á proposta que a Commissão de reforma geral ecclesiastica fez subir á minha presença: sou servido decretar, em nome da Rainha, o seguinte: 1833 Agosto 5

Artigo 1.º Ficam d'ora em diante prohibidas todas e quaesquer admissões a ordens sacras, e a noviciados monasticos de qualquer instituto ou natureza que sejam.

Art. 2.º Serão desde já despedidos dos conventos ou mosteiros todos os individuos que se acham nos sobreditos noviciados, e que por este facto voltarão á classe da sociedade a que pertenciam antes da sua entrada.

Art. 3.º Estabelecer-se-ha, logo que as circumstancias o permittam, hum numero determinado de seminarios para prover á educação da mocidade, que fôr necessaria para o serviço do culto divino.

Art. 4.º Os Ordinarios e todos os Prelados mónasticos ficam especialmente responsaveis pela execução do presente decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e o faça executar. Paço das Necessidades, em 5 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto annullando a instituição dos Prelados maiores das Ordens militares, etc.

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 9

Attendendo a que a instituição de Prelados maiores das Ordens militares, monachaes, e de outras quaesquer corporações, que vivem congregadas em communidade he opposta ao espirito do Evangelho e á religião catholica romana, segundo a qual os fieis são subditos espirituaes do Bispo diocesano; e considerando outrosim que a mesma instituição constantemente se ha manifestado contraria á independencia do Governo, e á consolidação das instituições da monarchia, estabelecidas na Carta Constitucional da Nação Portugueza, cuja estabilidade e permanencia he objecto da minha maior solicitude; sou servido, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nas communidades de todos os conventos, mosteiros, e casas religiosas de hum e outro sexo, em que houver doze individuos professos, estes formarão immediatamente hum capitulo, em que á pluralidade de votos será eleito hum Prelado local para os reger e governar durante o tempo de hum anno. Feita a eleição, logo o Prelado e communidade darão parte della ao Ordinario da diocese, a quem prestarão obediencia, e os autos serão enviados á Secretaria d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça.

Art. 2.º Nos conventos, mosteiros, casas regulares e hospicios, em que houver menos de doze individuos professos, o Prelado actual assim o participará pela repartição respectiva do Governo, para que os Religiosos dessas casas sejam unidos aos de outras que houverem de ficar existindo: as

primeiras serão declaradas extinctas, e os seus bens incorporados nos bens nacionaes. 1833 Agosto 9

Art. 3.º Os Ordinarios das dioceses, dentro das quaes estiverem os sobreditos conventos, mosteiros ou casas religiosas, acceitarão á sua obediencia as communidades organisadas segundo o disposto no artigo 1.º, e as governarão espiritualmente como aos demais Ecclesiasticos da diocese, fazendo-lhes observar os institutos e regras da sua profissão.

Art. 4.º Os Ordinarios e communidades que, sob qualquer pretexto, negarem obediencia ao determinado no presente decreto, serão processados e punidos como rebeldes á Rainha. As casas destas communidades ficarão extinctas, os seus bens incorporados nos bens nacionaes; e os individuos, que nellas residiam, ficarão privados de subsidios do Governo.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as leis em contrario, retirado o beneplacito regio concedido ás disposições oppostas ao presente decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 9 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Extracto do officio de Candido José Xavier de 12 de Agosto de 1833 para João Pedro Migueis de Carvalho de Brito

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. – Registo.)

1833 Agosto 12

Devo prevenir a V. S.ª, para que dê conhecimento a esse Governo, que tendo o Cardeal Giustiniani attrahido sobre si o odio deste povo leal pela sua decidida parcialidade a favor das autoridades rebeldes, se viu o Governo da Rainha na necessidade, para o poupar a algum insulto popular, de lhe dirigir as notas da copia inclusa para o fim de sahir deste reino no praso de tres dias, praso que ao depois foi espaçado; e Sua Magestade Imperial, em attenção e signal de veneração para com Sua Santidade, tinha mandado apromptar huma embarcação de guerra para conduzir o Nuncio a Cadiz, de que elle se não quiz aproveitar, preferindo, por commodidade sua, ir em hum navio mercante. V. S.ª he encarregado de fazer das ditas copias o uso prudente que fôr util ao serviço de Sua Magestade Fidelissima.

Decreto instaurando a Junta do melhoramento temporal das Ordens regulares

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 23

Attendendo á necessidade de tornar effectiva a reforma das Ordens regulares de ambos os sexos nestes reinos e seus dominios, em consequencia da relaxação da disciplina e outros males, que ha muitos annos os Senhores Reis meus augustos antepassados se proposeram remediar; havendo-se augmentado esses males nos ultimos tempos das discordias civis a tal ponto, que não he possivel por decoro do Governo, por bem da religião e da moral publica, e utilidade nacional, differir por mais tempo a sobredita reforma; e sendo certo outrosim, que pelos breves pontificios de 28 de Agosto de 1756, de 3 de Agosto de 1790 e de 15 de Novembro de 1791, e pelo decreto de 21 de Novembro de 1789, que creou a Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares, se estabeleceu e determinou, com perfeita annuencia da Santa Sé Apostolica, o meio de prover de remedio ás necessidades do clero regular, então conhecidas, com as necessarias faculdades concedidas pelos Summos Pontifices ao Presidente da referida Junta, e transmissiveis a seus successores; hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica instaurada a Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares, creada pelo decreto de 21 de Novembro de 1789, e declarado nullo, e como se nunca tivera existido o chamado decreto, que a supprimiu no tempo da usurpação em 7 de Setembro de 1829, para cujo effeito são applicaveis as providencias do decreto de 29 de Novembro de 1831.

1833 Agosto 23

Art. 2.º São declaradas em pleno vigor todas as faculdades concedidas á Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares, e ao seu Presidente pelos breves dos Pontifices Benedicto XIV e Pio VI, e pelos decretos de 21 de Novembro de 1789 e de 9 de Novembro de 1791.

Art. 3.º A Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares fica encarregada de propôr ao Governo, por meio de consultas, as medidas necessarias, para levar-se a effeito a reforma geral do clero secular decretada em 31 de Julho do corrente anno.

Art. 4.º A Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares, será composta dos seguintes membros: Presidente, o Conselheiro Commissario geral da bulla da cruzada, Marcos Pinto Soares Vaz Preto; Deputados, o Desembargador Manuel Pires de Azevedo Loureiro, Vigario geral do Patriarchado; o Licenciado José Ferrão de Mendonça e Sousa, Prior da freguezia de Nossa Senhora dos Anjos desta cidade; Antonio Teixeira Salgueiro, Vigario da igreja parochial de S. Paulo; o Conego de S. João Evangelista, João Jorge de Oliveira Lima, Vigario da freguezia de S. Bartholomeu; Frei Miguel do Carmo, da provincia da Arrabida, Prior da igreja de S. João da Praça; José Antonio Mancio da Costa Ubaldo, Desembargador da Casa da Supplicação, hoje extincta; João Manuel Teixeira, Desembargador da extincta Relação e Casa do Porto; e Secretario, Lourenço Correia Manuel de Carvalho e Aboim, Alcaide Mór de Cabrella. Haverá, alem disto, hum porteiro e hum continuo, que o Presidente nomeará.

Art. 5.º Instaurada que seja a Junta do exame do estado actual e melhoramento temporal das Ordens regulares, tomará desde logo conhecimento de todos os objectos, que até esse momento houverem pertencido á Commissão da reforma geral ecclesiastica, creada por decreto de 31 de Julho do corrente anno, a qual por este se declara dissolvida.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as leis e disposições contrarias ao presente decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço das Necessidades, em 23 de Agosto de 1833. 1833 Agosto 23

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Decreto extinguindo o Tribunal da Legacia

(Collecção de leis.)

1833 Agosto 23 Não sendo compativel com os principios decretados na Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, e com a organisação judicial, mas antes intoleravel a anomalia offensiva da dignidade nacional, dos direitos do episcopado, e das liberdades da Igreja Lusitana, cuja conservação me cumpre zelar, que continue a existir nestes reinos hum tribunal presidido por hum subdito estrangeiro, composto de juizes da sua nomeação, sem a devida approvação da autoridade Real, de que tem resultado a reprehensivel monstruosidade de se verem Ecclesiasticos regulares exercendo as funcções judiciarias contra a expressa disposição das leis do reino e dos canones da Igreja; por estes e outros respeitos hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica desde já extincto o Tribunal da Legacia com todos os seus officios e empregos.

Art. 2.º Os processos findos serão remettidos com inventario para o Archivo Real da Torre do Tombo.

Art. 3.º Os processos pendentes sobre objectos meramente espirituaes, que já tiverem tido sentença, são declarados findos; poderão comtudo as partes, que se julgarem lesadas, interpôr o recurso desta sentença conforme as leis do reino; os processos pendentes sobre objectos temporaes, que tiverem tido sentença, e se acharem com embargos pendentes na primeira, segunda e terceira instancia, até agora admittida no referido tribunal, serão remettidos ao juizo da Corôa, para ali serem decididos.

Art. 4.º Os processos sobre a habilitação dos nomeados para os bispados serão feitos perante o Metropolitano da

provincia, e sobre a habilitação do Metropolitano perante o Bispo suffraganeo mais antigo da provincia. 1833 Agosto 23

Art. 5.º As dispensas *in forma pauperum* serão obtidas pela Repartição dos Negocios Estrangeiros, independentes dos attestados do Ordinario, o que só terá logar na execução da dispensa.

Art. 6.º Ficam revogadas todas as leis em contrario, e retirado o beneplacito ás disposições oppostas a este decreto.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, encarregado interinamente da pasta dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 23 de Agosto de 1833.

D. Pedro, Duque de Bragança.

José da Silva Carvalho.

Sanctissimi Domini Nostri Gregorii Divina Providentia Papae XVI Allocutio habita in Consistorio Secreto, die 30 Septembris 1833

(Impresso. — Romae MDCCCXXXIII. Ex Typographia Rev. Camerae Apostolicae.)

1833 Setembro 30

Venerabiles Fratres. — Grave admodum ac molestum Nobis est tristia Vobis ex hoc loco nuntiare: sed ea tamen angimur doloris acerbitate, ut non possimus, quin eum Vobiscum in partem vocatis procurationis Nostrae hodierno die communicemus, ac sensus animi Nostri aperientes aliquid inde levaminis quaeramus. Res est minime obscura, quam querimur; immo publicis pervulgata Litteris non sine horrore atque indignatione bonorum omnium. Intelligitis jam, Venerabiles Fratres, loqui Nos de iis, quae plena impietatis et audaciae, eoque spectantia, ut Sanctissima quaeque subvertantur in Ecclesia per Gubernium mense Julio hujus Anni exeunte Olisipone constitutum perpetrata sunt, ac de gravissimis, quibus Religio affligitur malis in Regno illo Catholicae Fidei Sanctaeque huic Sedi, ac decessoribus Nostris Romanis Pontificibus hactenus in exemplum dedito ac devoto, quodque antea semper Regibus Fidelissimorum titulo insignibus parere jure meritoque sibi gloriosum duxit. Dissimulare quidem non possumus, adduci Nos initio nequivisse, ut ea crederemus, quae de ausis hujusmodi rumore ac fama afferebantur. Sed inopinato illius in Italiam adventu, qui personam nostram eodem illo in Regno gerebat munere fungens Pronuntii Apostolici, certissimisque multorum testimoniis brevi factum est, ut nimium vera esse Nobis persuaderemus, quae fuerant ante nuntiata. Est igitur jam ut dolendum maximopere, ita minime dubitandum, illico injustum a supradicto Gubernio initum fuisse consilium ejus ejiciendi, qui

Allocução do nosso muito Santo Padre Gregorio pela Divina Providencia Papa XVI, pronunciada no Consistorio secreto de 30 de setembro de 1833

(Traducção particular.)

1833 Setembro 30

Veneraveis irmãos.—É para nós cousa pesada e desagradavel annunciar-vos d'este logar acontecimentos tristes: mas somos opprimidos por tamanha dor, que não podemos deixar de vol-a communicar, a vós aqui hoje chamados a tomar parte na nossa administração, e de vos abrir os sentimentos da nossa alma, procurando assim algum allivio. É bem claro o objecto das nossas queixas, e até divulgado em cartas publicas, não sem horror e indignação de todos os homens bons. Já de nós ouvistes, veneraveis irmãos, os actos cheios de impiedade e audacia que no mez de julho d'este anno corrente o Governo constituido em Lisboa praticou com o fim de destruir tudo o que ha de mais santo na Egreja, e os graves males com que a religião é affligida n'aquelle reino, até ahi apresentado como exemplo pela sua devoção para com a Fé Catholica, a Santa Sé, e os Pontifices Romanos nossos predecessores; n'esse reino, que antes sempre teve por gloria obedecer a Reis intitulados Fidelissimos, por direito e por merecimento. Em verdade não dissimulâmos que ao principio nos repugnou acreditar as noticias que eram trazidas pelo rumor e pela fama a respeito d'estas ousadias. Mas a inesperada chegada á Italia do que nos representava n'aquelle reino com o cargo de Pro-Nuncio Apostolico, e os seguros testemunhos de muitos levaram-nos em breve á persuasão de ser demasiadamente certo o que antes fôra annunciado. Ha já portanto motivo para nos affligirmos, pois não resta duvida de que foi consummada pelo dito Go-

1833 Setembro 30 nostras illic ac Sedis Apostolicae partes agebat, indicto eidem etiam, ut ex Lusitaniae finibus brevissimo tempore excederet. Tanta autem illata Sanctae huic Sedi ac Nobis injuria, ad alia deinde progressa est scelestorum hominum audacia contra Catholicam Ecclesiam, contra bona Ecclesiastica, contra inviolabilia Sanctae ejusdem Sedis jura: quae quidem omnia primo paene aditu, et quasi ex condicta conspiratione suscepta cogitantes, horremus animo ac lacrymas cohibere non possumus. Publicis enim apertis custodiis, factaque ibi detentis abeundi potestate, illuc eorum loco nonnulli conjecti sunt etiam ex illis, de quibus scriptum est: *Nolite tangere Christos meos*. Temere a Laicis in Sacra sibi arrogata potestate, generalis indicta est Cleri Saecularis, atque utriusque sexus Regularium reformatio. Hinc lege sublatum Fori privilegium: hinc qua Sanctimoniales ejectae, qua religiosorum familiae: hinc tyrones cujuscumque instituti abire jussi, novosque vetitum admitti: hinc omnes aboliti jurispatronatus ecclesiastici, unique Gubernio jus reservatum ad Beneficia atque officia ecclesiastica praesentandi. Lege item cautum est, nequis in posterum ad Sacros Ordines promoveatur. Rebelles ac proditores publice judicati, poenisque addicti, quibus ejus generis crimina plectuntur, tum Ordinarii Locorum, ac Regulares utriusque Sexus, qui novae reformationis praescripto non obtemperaverint, quo coenobia eorumdem Ordinariorum jurisdictioni subjiciuntur, tum viri ecclesiastici utriusque Cleri omnes, quicumque studio prioris Gubernii ab sede Beneficiorum suorum, aut a coenobiis vel hospitiis suis discesserint; addito etiam decreto, ut quodvis coenobium supprimatur, ubi recepti illi fuerint; utque in Praelatos, a quibus fuerint in Ecclesias admissi, tamquam criminis ejusdem Socios, inquiratur. Bona Ecclesiae quibusdam in causis nationi adjudicata... Quid multa? Illa etiam ad haec accesserunt sane teterrima, planeque professioni Catholicae adversa, quod vacantes declarati sunt Episcopatus omnes, et Archiepiscopatus a Nobis ad nominationem collati tunc vigentis Gubernii, ac generatim imperatum, ut qui sic Beneficio aliquo aucti fuerint, aut ad quodvis munus Ecclesiasticum

verno a injusta resolução de mandar saír do reino o que ali fazia as nossas vezes e as da Sé Apostolica, declarando-se-lhe, alem d'isso, que se retirasse dos limites de Portugal o mais brevemente possivel. Mas a tamanha injuria a esta Santa Sé e a nós vieram juntar-se outras executadas pela audacia de homens malvados contra a Egreja Catholica, contra os bens ecclesiasticos e contra os direitos inviolaveis da mesma Santa Sé; cousas estas que só pensadas e apenas conhecidas pela noticia que temos da dita conspiração, nos horrorisam e obrigam a derramar lagrimas. Com effeito, abertas as cadeias publicas, e dada a liberdade aos presos, lançaram n'ellas em seu logar outros presos e até alguns d'aquelles ácerca dos quaes está escripto: «Nolite tangere Christos meos». Uma reforma geral do clero secular e do regular de ambos os sexos foi determinada por leigos que se tinham arrogado temerariamente poderes sagrados. Depois o privilegio do fôro foi tirado por lei; depois por uma parte foram expulsas as religiosas, por outra as familias dos religiosos; depois mandaram-se saír os noviços de cada instituto e prohibiu-se a admissão de novos; depois aboliram-se todos os padroados ecclesiasticos, ficando só ao Governo o direito de apresentação aos beneficios e officios ecclesiasticos. Proveu-se tambem por meio de lei a que ninguem no futuro seja promovido a ordens sacras. Foram julgados rebeldes e traidores publicamente e entregues aos castigos com que os crimes d'este genero são punidos, já os Ordinarios dos logares e os regulares de ambos os sexos que não obedecessem á ordem da nova reforma, pela qual os conventos ficam sujeitos á jurisdicção dos mesmos Ordinarios, já todos os varões ecclesiasticos de ambos os cleros que se tivessem apartado por vontade do superior da séde dos seus beneficios, devendo-se juntar a isto o decreto para que seja supprimido qualquer convento, onde elles forem recebidos, e que se inquira dos Prelados, por quem forem admittidos nas Egrejas, como de cumplices no mesmo crime. Os bens das Egrejas por certas causas adjudicados á nação... Mas para que me canso? A estas cousas accrescen-

1833 Setembro 30

1833 Setembro 30

admoti, ab eorum tituli usu prorsus abstineant, omnique ad ea jure priventur: si secus fecerint, tamquam rebelles habeantur, atque tractentur. Praeterea, ne quid contra Ecclesiae et hujus S. Sedis auctoritatem inausum relinqueretur, sublatum est sacrum Apostolicae Nuntiaturae Tribunal, causis, de quibus ab eo judicium antea exercebatur, Laico Tribunali attributis. Haec quidem omnia, quibus ut probe intelligitis, Ecclesiae Leges Sanctissimae contemnuntur, divina ejus conculcatur potestas, jura invaduntur ipsius propria unius, eoque ordo subvertitur et constitutio, qua, Deo ipso auctore, fundata est; haec omnia, quanto sint rei Catholicae detrimento dici vix potest. Sed tamen illud Nos praecipue dolentes facit, habetque sollicitos, quod facta illa atque consilia eo apertissime referantur, ut omne dissolvatur vinculum consociationis cum hac veneranda Beati Petri Cathedra, in qua centrum catholicae unitatis fuit a Christo Jesu constitutum, atque ita, communionis societate disrupta schismatis funestissimi vulnus infligatur Ecclesiae. Quo enim pacto corporis subsistat unitas, in quo membra unita non sint capiti, eique non obtemperent? Quomodo autem intelligi potest unio illa atque obtemperatio, ubi, ut cetera prætermittamus, Episcopi rejiciantur ab eo legitime instituti, ad quem, cum unus primatum jurisdictionis, ac plenitudinem potestatis Divino jure obtineat in Ecclesia, pertinet viduis Ecclesiis proprios singulis assignare Pastores?

Neque vero illud est praetereundum, tam gravia illa facinora eo Nobis accidisse acerbiora, quo minus, ut ita Nobiscum ageretur, si ratio perspiciatur, qua in politicis rerum Lusitanarum perturbationibus eramus usi, videbatur expe-

taremos outras na verdade funestissimas e inteiramente contrarias á profissão catholica, porque foram declarados vagos todos os bispados e arcebispados conferidos por nós por nomeação do Governo então vigente, e foi mandado geralmente que os que tiverem sido providos assim n'algum beneficio, ou admittidos a qualquer cargo ecclesiastico, se abstenham inteiramente de usar do seu titulo, e sejam privados de todos os direitos a elles. Se o contrario fizerem sejam tidos e tratados como rebeldes. Alem d'isto para que não deixem nada da autoridade da Egreja e d'esta Santa Sé a que não se atrevam, foi supprimido o sagrado tribunal da Nunciatura Apostolica, commettidas as causas antes sujeitas ao seu juizo a um tribunal leigo. Mal se póde de certo presumir quanto prejuizo tragam ao catholicismo todas estas cousas, nas quaes, como bem percebeis, são desprezadas as leis santissimas da Egreja, é pizado aos pés o seu divino poder, são invadidos os direitos que lhe pertencem, e se destroe a ordem e constituição em que, por poder de Deus, ella assenta. Mas o que sobretudo nos magôa e torna solícitos é que esses factos e conselhos tendem abertamente a desatar todo o vinculo de união com esta veneranda Cadeira de S. Pedro, que foi constituida centro da unidade catholica por Jesus Christo, e que assim, quebrada a communhão da sociedade, seja ferida a Egreja com um funestissimo schisma. Porquanto, de que maneira póde subsistir a unidade de um corpo, no qual os membros não estão unidos á cabeça e não lhe obedecem? Demais, como se póde comprehender união e obediencia nos que rejeitam, para não fallarmos no mais, os Bispos legitimamente instituidos por aquelle a quem só compete dar pastores proprios ás Egrejas vagas, por isso que só a elle foi conferida a preeminencia de jurisdicção e a plenitude do poder na Egreja, por direito Divino?

1833 Setembro 30

Nem se deve, alem d'isto, omittir que tão graves crimes foram para nós tanto mais penosos quanto menos parecia dever-se esperar que assim procedessem para comnosco, se se examinar a razão com que interviemos nas perturbações

1833 Setembro 30

ctandum. Sedulo enim, ut probe nostis curavimus, ut ea omnia caveremus quae vel odium in Nos ipsos, et in hanc S. Sedem excitare possent, vel umbram afferre aliquam suspicionis. Nam ex una parte, pro universali Apostolatu nostro, ac totius Christiani gregis cura Nobis a Pastorum Principe commissa, sacro, quo munimur, jure ex praecipuo officii nostri munere uti omnino cogebamur, quo spirituali Religionis bono consultum esset: juris autem ipsius, ejusque officii nostri Divina cum ratio sit et origo, nullis ea poterant neque conditionibus temporum, neque rerum publicarum varietatibus turbari: quin imo Nos miseros! si ratione quapiam saeculi prudentiae adducti, Ecclesiae, Religionis, salutis animarum causam deseruissemus: ex altera vero parte in talibus Regni illius vicibus, cum tanta de summo principatu ferveret contentio, nostrum esse duximus nihil agere, quo imminuta per Nos cujusquam jura viderentur. Itaque in curam incubuimus Constitutionis edendae, cujus initium: *Sollicitudo Ecclesiarum;* in qua et auctoritate et factis allatis Pontificum Decessorum nostrorum, tum antiquiorum insistentes vestigiis, tum ejus, qui Nos recentiore memoria praecessit, apertissimis verbis, quaeque alienam omnem excluderent interpretationem, declaravimus, mentem esse Nostram, nihil cujusquam juribus addere ponderis, vel detrahere, sed quod omni tempore pro officio Apostolico omnino debemus, ea tantum quaerere quae sunt Christi.

Quam etiam ob causam cum quae indicavimus facinora aegerrime tulerimus, Nosque ac Sedem Apostolicam jure existimaremus injuriosissime tractatos; nihil distulimus, quin juberemus de expulso Olisipone Pronuntio Nostro Legatos et Ministros exterarum Dominationum apud Nos residentes scripto, ut moris est, doceri, ut ea de re Dominos quisque suos facerent certiores; quo etiam ad veri normam exigerentur quaecumque non recte fuissent per ephemeridas narrata: haec autem omnia solemni more ac tes-

politicas dos negocios portuguezes. Com effeito, como bem sabeis, cuidadosamente tratámos de evitar tudo que podesse mover o odio contra nós, e contra esta Santa Sé, ou dar alguma sombra de suspeita. Ora, de uma parte o nosso universal Apostolado, e o cuidado de todo o rebanho christão, que nos foi commettido pelo Principe dos Pastores, obrigavam-nos completamente, pelo sagrado direito que nos assiste em virtude do principal dever do nosso cargo, a cuidar do bem espiritual da religião; pois, como são divinas a razão e origem do mesmo direito e d'esse nosso dever, não podiam perturbal-as nem as condições do tempo, nem as mudanças das cousas publicas: demais, desgraçados de nós, se, levados de alguma razão do seculo, abandonassemos por prudencia a causa da Egreja, da religião e da salvação das almas: de outra parte no meio de tantas alterações d'aquelle reino, quando andava tão accesa a contenda ácerca do throno, julgámos não dever fazer cousa alguma com que parecessemos diminuir os direitos a alguem. Portanto tratámos de dar uma constituição, cujo principio é *Sollicitudo Ecclesiarum,* na qual, firmando-nos na autoridade e no procedimento dos Pontifices nossos predecessores, seguindo os vestigios, não só dos mais antigos, mas tambem do de mais recente memoria, que nos antecedeu, declarámos muito abertamente, de modo que não admittisse interpretação em contrario, que o nosso intento não era augmentar ou diminuir o direito das partes, mas só procurar o que é de Christo, como sempre e em tudo nos cumpre fazer, em virtude do nosso cargo Apostolico.

1833 Setembro 30

Tambem por este motivo, por soffrermos penosamente os crimes que indicámos, e com razão suppormos que tanto nós, como a Sé Apostolica, fomos injuriosamente tratados, não tardámos em fazer communicar por escripto, como é costume, a expulsão do nosso Pro-Nuncio, de Lisboa, aos Representantes e Ministros das nações estrangeiras, junto a nós residentes, para que d'isso cada um informasse o seu Soberano, e igualmente para que fosse restituido á verdade o que os jornaes tivessem contado inexactamente; tambem

1833 Setembro 30

tificatione in coetu vestro proferenda in hunc diem reservamus.

Itaque, Venerabiles Fratres, sanctissime profitemur, Nos decreta omnia summopere reprobare, quae a supradicto Olisiponis Gubernio cum tanto Ecclesiae, Sacrorum Ministrorum, juris Ecclesiastici, ac Sanctae hujus Sedis praerogativarum detrimento prolata sunt; eaque irrita prorsus ac nulla declaramus: atque ausa illa, quae indicavimus, gravissime expostulantes, edicimus, Nos, ut Nostri est muneris, paratos esse, adjuvante Domino, tamquam *murum* Nos *opponere pro Domo Israel, ac stare in proelio in die Domini,* prout Religionis bonum, et rerum gravitas requirat. Ceterum causam hanc, quae Dei ipsius est, Deo ipsi totam commisimus. Ejus freti praesenti auxilio, qui satius ducit bona ex malis faciendo sapientiam omnipotentiamque suam ostendere, quam nulla esse mala permittere, firmissima in spe sumus, eum ad meliora consilia illorum mentes esse revocaturum, quorum opera Ecclesia tantis oppressa aerumnis ingemiscit; quo fiat, ut durissima paterno animo nostro necessitas armis spiritualibus Apostolico Ministerio divinitus adjunctis utendi avertatur. Ratam dignetur annuere spem Nostram idem Deus luminum Pater et misericordiarum: Vosque, Venerabiles Fratres, Nobiscum adite *cum fiducia ad thronum gratiae,* ut quod impense precati sumus, nec precari desistimus, *misericordiam consequamur, et gratiam inveniamus in auxilio opportuno.*

reservâmos todas estas cousas para as relatar n'este vosso ajuntamento por modo solemne. 1833 Setembro 30

Portanto, veneraveis irmãos, declarâmos solemnissimamente que reprovâmos com toda a força os decretos publicados pelo dito Governo de Lisboa com tanto detrimento da Egreja, dos Ministros sagrados, do direito ecclesiastico, e das prerogativas d'esta Santa Sé, e que os proclamâmos inteiramente irritos e nullos: e, queixando-nos acremente contra as ousadias que indicámos, protestâmos estar dispostos, como nos cumpre, para com o auxilio do Senhor nos oppormos, *qual muro em defeza da casa de Israel, e saír a combate no dia do Senhor,* conforme o exija o bem da religião e a gravidade das circumstancias. Demais, esta causa que é de Deus, commettemol-a toda ao mesmo Deus. Confiados no auxilio efficaz d'aquelle que julga preferivel mostrar a sua sabedoria e omnipotencia fazendo nascer os bens dos males, a permittir que estes não existam, esperâmos firmemente que elle trará a melhores conselhos os animos dos que fizeram gemer a Egreja com tantas desgraças, a fim de que seja removida a necessidade, durissima para o nosso coração paternal, de usar das armas espirituaes concedidas divinamente ao Ministerio Apostolico. Que o mesmo Deus, Pae da luz e das misericordias, realise a nossa esperança; e vós, veneraveis irmãos, chegae-vos confiadamente junto comnosco ao throno da graça para que alcancemos misericordia e achemos graça no auxilio opportuno, como pedimos devotamente e não deixâmos de pedir.

Protesto do Auditor da Nuncia

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1834 Março 22

Le soussigné, Auditeur de la Nonciature Apostolique de Portugal, avant de quitter Lisbonne, croit de son devoir de protester hautement au nom du Souverain Pontife son auguste Maître et du Saint Siège contre les graves atteintes portées au droit des gens, à l'immunité ecclésiastique, et aux sacrés canons, ainsi que contre les outrages et les insultes faites au Chef même de l'Église dans la personne de ses Représentans par tous les actes pratiqués par le Gouvernement actuel de Lisbonne en violation manifeste des droits et des prérogatives les plus incontestables de l'Église, et rend ce même Gouvernement responsable de toutes les conséquences facheuses qui en pourraient résulter.

Le soussigné saisit cette occasion pour offrir à Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Étrangères l'expression de sa haute considération.

Lisbonne, ce 22 Mars 1834.

Ph. Curoli.

Son Excellence Mr. Augustin Joseph Freire, Ministre des Affaires Étrangères à Lisbonne.

tura Apostolica em Portugal

(Traducção particular.)

O abaixo assignado, Auditor da Nunciatura Apostolica de Portugal, antes de deixar Lisboa, julga do seu dever protestar altamente em nome do Soberano Pontifice, seu augusto amo, e da Santa Sé, contra as graves offensas ao direito das gentes, á immunidade ecclesiastica, e aos sagrados canones, assim como contra os ultrajes e insultos feitos ao Chefe da mesma Egreja, na pessoa dos seus representantes, por todos os actos praticados pelo Governo actual de Lisboa, com manifesta violação dos direitos e prerogativas mais incontestaveis da Egreja, e torna responsavel o mesmo Governo de todas as consequencias prejudiciaes que d'ahi possam resultar. 1834 Março 22

O abaixo assignado aproveita esta occasião para offerecer a Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros os protestos da sua elevada consideração.

Lisboa, 22 de março de 1834.

Ph. Curoli.

A Sua Excellencia o Senhor Agostinho José Freire, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Lisboa.

Carta ao Cardeal Patriarcha declarando que lhe cumpre, bem como aos mais Prelados dos differentes bispados destes reinos, fazer uso amplo do poder e autoridade que lhes compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos fieis que as supplicarem, quando forem fundadas em causas razoaveis, etc.

(Collecção de legislação.)

1834 Maio 21

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha, meu como irmão muito prezado. Eu D. Pedro, Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, vos envio muito saudar, como áquelle que muito amo e prezo. Querendo prevenir as consequencias que se seguem de se difficultar pelas actuaes circumstancias civis e politicas a expedição das dispensas matrimoniaes, que se concediam pela Côrte de Roma, e pela Nunciatura nestes reinos, resultando desta difficuldade grave prejuizo ao Estado, aos costumes e á moral publica, e a continuação de muitos e funestos escandalos; julguei dever declarar-vos que vos cumpre neste caso, como aos mais Prelados dos differentes bispados destes reinos, fazer uso amplo do poder e autoridade que vos compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos fieis, que as supplicarem, quando forem fundadas em causas razoaveis, ou da sua denegação provierem os referidos males, que a Igreja, como Mãe piedosa, quer e recommenda que se evitem, e o governo temporal não póde tolerar.

Illustrissimo e Reverendissimo em Christo Padre Cardeal Patriarcha, meu como irmão muito prezado, Nosso Senhor haja a vossa pessoa em sua santa guarda.

Escripta no Palacio das Necessidades, em 21 de Maio de 1834. 1834 Maio 21

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joaquim Antonio de Aguiar.

Para o Cardeal Patriarcha, Arcebispo
da Sé Metropolitana da provincia
da Extremadura.

Na mesma conformidade e data se expediram cartas regias a todos os Governadores Vigarios Capitulares dos arcebispados e bispados do reino.

Decreto dando applicação ás taxas das dispensas matrimoniaes

(Collecção de leis.)

1834 Maio 21

Devendo o Cardeal Patriarcha de Lisboa, os Bispos que se acham em legitimo exercicio do seu ministerio, e os Governadores investidos do poder espiritual nos arcebispados e bispados do reino, em consequencia das actuaes circumstancias conceder as dispensas matrimoniaes, que costumavam expedir-se pela Côrte de Roma ou pela Nunciatura; e querendo eu dar ás taxas e multas impostas aos contrahentes huma applicação louvavel, conforme com as maximas da religião, e em beneficio da humanidade e do Estado: hei por bem, em nome da Rainha, que aquellas que os contrahentes opulentos houverem de pagar, sejam destinadas para auxiliar com igualdade as casas de orphãos e de expostos do domicilio dos impetrantes, e que as taxas dos pobres sejam commutadas em obras de util piedade, a qual tanto mais agrada a Deus, quanto mais proveitosa he á sociedade.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 21 de Maio de 1834.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joaquim Antonio de Aguiar.

Extincção dos conventos das Ordens regulares

RELATORIO

(Collecção de leis.)

Senhor. — Está hoje extincto o prejuizo que durou seculos, de que a existencia das Ordens regulares he indispensavel á Religião Catholica e util ao Estado, e a opinião dominante he que a religião nada lucra com ellas, e que a sua conservação não he compativel com a civilisação e luzes do seculo, e com a organisação politica que convem aos povos. 1834 Maio 28

Jesus Christo não as creou — os Apostolos desconheceram-nas: — o estabelecimento da Igreja e a propagação do Evangelho fez-se nos primeiros seculos de hum modo prodigioso sem a cooperação das Ordens regulares. — As perseguições afugentaram das cidades muitos homens, que, achando nos desertos a paz e a liberdade de exercitar a religião perseguida, foram obrigados a refugiar-se nelles. — O Imperio Romano tornou-se christão, os desertos acharam-se povoados de cenobitas, e apesar de haverem cessado os motivos que ahi conduziram os primeiros, continuaram a povoar-se delles. — O enthusiasmo de huma devoção solitaria levou tambem aos ermos muitos devotos, como o medo da morte levára os primeiros christãos. As associações assim formadas nos desertos e nos ermos deram origem ás Ordens regulares: mas em pouco tempo foi esquecido o modelo, que ellas apresentavam para seguir-se: estas instituições passaram do Oriente para o Occidente: já no seculo v havia ahi hum prodigioso numero de conventos, e já os Religiosos de então se pareciam tanto com aquelles primeiros ascetas quanto a Roma de Nero se assemelhava á de Numa. A his-

1834 Maio 28 toria deste e dos seculos seguintes offerece hum contraste notavel entre huns e outros.

Huns fugiam das cidades e povoações para se purificarem no ermo com os pensamentos da eternidade: eram leigos que procuravam a clausura, não por modo de vida, mas por huma devoção espontanea: eram cidadãos uteis, apesar de separados da sociedade, porque tiravam a sua subsistencia, não dos fieis, nem do Estado, mas do trabalho de suas mãos, a que indispensavelmente consagravam muitas horas por dia em todo o decurso do anno; tudo nelles era modesto e humilde; o seu sustento os legumes, que as suas fadigas extorquiam aos baldios arenosos e quasi infecundos; — os seus habitos pannos grosseiros, curtos e accommodados a suas fadigas; as suas cellas grutas e choupanas; os seus templos pequenos oratorios; huma cruz informe, e as reliquias dos martyres todo o seu thesouro. — Os outros, pelo contrario, fugiram como espavoridos da solidão para os povoados e para as cidades mais ricas e populosas; abandonaram o trabalho como indecoroso ao caracter sacerdotal, a que foram elevados; obtiveram e arrancaram muitas vezes dos Principes e dos povos doações illimitadas e privilegios os mais odiosos, inventaram outros e fabricaram os titulos; tiveram mesas lautas e regaladas, edificaram casas sumptuosas e magnificos templos; attentaram contra a segurança e contra a autoridade dos Reis, e contra os povos; derramaram o fanatismo pelas differentes classes dos Estados; perturbaram a paz da Igreja e a sociedade com dissensões e discordias que, começando por subtilezas escholasticas sempre ociosas, e quasi sempre ridiculas, acabaram algumas vezes em brigas e assassinios dentro dos proprios templos; substituiram ás puras e sãs doutrinas do Evangelho falsas legendas, milagres, apparições, e revelações fabulosas e observadas; excogitaram os mais astuciosos meios de amontoar riquezas; propagaram a crença, que durou seculos, de que os peccados eram perdoados a quem mais désse aos mosteiros, e a outra da proximidade do fim do mundo; a credulidade trouxe assim grandes doações aos mosteiros; acreditou-se que o meio

mais seguro da salvação das almas era fundar huma casa religiosa ou deixar todos os bens, e a infeliz geração que se reputava proxima á catastrophe que devia extinguil-a, de boamente dava aos mosteiros o que tinha, e os Religiosos ainda que não pareciam duvidar de irem cedo gosar de huma melhor sorte na eternidade, foram acceitando as doações e guardando os titulos em seus archivos, para que da sua parte não estivesse qualquer duvida que podesse haver na salvação das almas dos piedosos doantes; patentearam emfim de todos os modos a ambição, inseparavel de corporações poderosas, que tinham a seu favor a credulidade dos povos, e por consequencia a sua immoderada liberdade; e por meio de tão fecundas fontes conseguiriam apoderar-se de todos os bens do mundo, se o numero dos timoratos e dos credulos não tivesse diminuido com a penetração das luzes, e os Principes não tivessem limitado as acquisições por meio de leis muitas vezes repetidas; a opulencia e o luxo dos Religiosos chamaram ao seio destas associações, em logar de homens levados a ellas por huma vocação sincera, os que queriam gosar ahi as commodidades que não podiam encontrar no seculo. 1834 Maio 28

Não são estas, Senhor, asserções sem fundamento, ou accusações vagas; os escriptores mais insignes por sua religião e por sua piedade deixaram em seus escriptos abundantes provas. A relaxação das Ordens regulares devia ter huma influencia poderosa na moral publica, mas não he só debaixo desta relação que devem considerar-se; ellas pesam ainda por outro modo bem desastroso na republica e na Igreja, principalmente depois do seculo XIII, quando appareceram no mundo as quatro familias dos mendicantes, que rivalisando e excedendo logo a todas as creações dos seculos passados, aggravaram ainda tantos males; intrometteram-se nos negocios civis de maior momento, prégaram com a maior vehemencia a intolerancia, e pronunciaram-se abertamente contra a supremacia do poder temporal, e contra a plenitude do poder espiritual, que compete aos Bispos, como successores dos Apostolos. «O que foram os Jesuitas depois do

1834 Maio 28 Concilio de Trento (diz hum grande canonista dos nossos tempos)» eram «os Franciscanos e Dominicos do seculo XIII até áquelle Concilio». Foi então principalmente que se manifestaram em toda a sua luz os effeitos subversivos das isenções. Estas emancipações da autoridade episcopal, como as civis o são da autoridade paterna, estas emancipações (para me servir da expressão de S. Bernardo que tanto as detestou) foram attentatorias dos direitos sagrados que Jesus Christo confiára aos Apostolos e aos seus successores: os Bispos cessaram, em consequencia dellas, de ser Prelados de todos os seus diocesanos, porque huma parte lhes foi alienada; e esta alienação, que só parecia prejudicar o regimen interno da Igreja, não só teve ainda relação nos seus effeitos com o poder dos Principes, mas dissolveu o vinculo que podia mais de perto prender os regulares ao desempenho de seus deveres, e habilitou-os para viverem em mais desenfreada licença, não só porque os seus interesses triumpharam de todos os obstaculos legitimos, mas porque de facto não ficaram tendo superior sobre a terra, tendo hum tão remoto e occupado dos negocios da Christandade inteira. Outro inconveniente resulta ainda bem grave, e que não foi sentido senão muito tarde e quando já tinha produzido estragos irreparaveis na moral: quero fallar da diminuição da autoridade parochial. Esta foi absorvida em grande parte pelas Ordens regulares em geral, mas principalmente pelos corpos mendicantes: chamaram a si a administração de quasi todos os sacramentos, e com preferencia do mais importante em quanto regula os movimentos do espirito e do coração humano, que he a penitencia: os costumes soffreram com isto huma inevitavel relaxação, e aquelles a quem o direito divino constituiu atalaias e zeladores desses costumes, juizes das consciencias e immediatos distribuidores do pasto espiritual, não poderam conhecer mais o seu rebanho, que a cada momento se lhe subtraía. Accresceu a estes males hum ultimo, que devia derivar-se de tão estreitas relações entre aquelles e o povo: este recebeu todas as doutrinas boas e más, devorou todo o seu fanatismo, respeitou-os, soccorreu-os com excesso, e elles

tiveram todos os vicios dos mendigos que levaram pelo seio das familias. O estado das Ordens regulares e sua desregrada conducta deu muitas vezes logar a queixas amargas e energicas, mas sempre inuteis reclamações, e a divisões funestas á paz da Igreja e do Estado, e cuja narração a historio transmittiu á posteridade em longas paginas. Differentes reformas auxiliadas pelos esforços dos Concilios, dos Pontifices, dos Bispos e dos Imperantes civis se foram succedendo atravez dos tempos; porém mal podia esperar-se que alguma dellas desarreigasse os vicios inherentes aos estabelecimentos, e com effeito o resultado foi nenhum: o mal foi progredindo; prohibiu-se a fundação de novos institutos, extinguiram-se differentes mosteiros, porém este remedio não bastou para cural-o. 1834 Maio 28

A historia das Ordens regulares he quasi a mesma em todas as nações em que foram admittidas; póde dizer-se que em todas os mesmos principios e os mesmos meios serviram ao seu estabelecimento, que em toda a parte se encontram nellas a mesma relaxação e os mesmos abusos, e que as consequencias para a moral, para a religião e para o Estado teem ainda sido as mesmas. Folheando-se os annaes da historia Portugueza, e os documentos antigos e modernos, achar-se-hão abundantes provas desta verdade pelo que toca a Portugal, e não faltarão particularmente exemplos de actos de ousada temeridade contra os direitos dos Principes e contra os mais sagrados interesses dos povos, de ingerencia nos negocios civis e de huma desordenada ambição de riquezas.

Em nosso tempo, Senhor, quantas vezes não se teem urdido no claustro insidiosas tramas contra o throno legitimo, e contra a civilisação e liberdade nacional! Não he necessario recordar antigos factos; basta o que se tem passado desde 1820. Desde esta epocha os Religiosos não contentes de extraviarem das idéas da liberdade, com a sua magia sagrada, os espiritos fracos por veredas tortuosas, depondo todos os respeitos, correram como ondas medonhas a investir de todos os lados a nau sossobrada do Estado: as casas religio-

1834 Maio 28 sas foram convertidas em assembléas revolucionarias; os pulpitos em tribunaes de calumnias facciosas e sanguinolentas; e o confessionario em oraculos de fanatismo e de traição. A nação inteira viu huma parte do Clero regular trocando a milicia de Deus pela milicia secular, abandonando effectivamente o sanctuario, cuja potencia os não secundava, despojando o culto de suas opulencias, para as converter em meios e estimulos de guerra, distribuindo com huma mão as reliquias dos Santos e com a outra as armas fratricidas, alternando as verdades do Evangelho com as mentiras mais absurdas, as orações com as proclamações mais ferozes, e para cumulo de horror perpetrando na solidão da noite desacatos inauditos para os assoalhar de dia como obra dos liberaes: a nação toda o viu alistado nesses bandos de selvagens assim por elle fanatisados, correndo as fileiras, cingindo, em vez do cilicio, que lhe cumpria trazer, a espada que devêra exterminal-o, e disparando raios de morte com as mãos que foram sagradas para supplicar e attraír as bençãos do céu sobre os seus semelhantes, incitando com sua palavra, e com o exemplo ao roubo, ao assassinio e ao incendio; submettendo emfim a religião aos caprichos de huma imaginação delirante e furiosa. Mas para que he tocar em feridas tão recentes, que ainda magoam o religioso coração de V. M. Imperial, individuando mais os meios tenebrosos e impudentes de que se serviu esse sustentaculo da superstição e do despotismo para expulsar do Governo a V. M. Imperial, porque nem era escravo delle, nem tyranno de seus subditos, e para privar do throno a Rainha, porque o systemo liberal com que devia reger lhe não convinha?

O pouco que deixo ponderado sobre este objecto he sobejo para que V. M. Imperial tome em consideração, na medida que tenho de propor-lhe, a incompatibilidade das instituições liberaes que V. M. Imperial se dignou outorgar á Nação Portugueza, com a conservação de institutos que, geralmente fallando, se teem mostrado contrarios á liberdade, e nos quaes ella achará sempre hum poderoso estorvo a consolidar-se.

Porém longe de mim, Senhor, a idéa de comprehender

todo o Clero regular na generalidade das accusações feitas contra elle. As Ordens regulares teem tido e teem hoje homens de solida virtude, de distincto saber e de extremado patriotismo: muitos, Senhor, tem V. M. Imperial visto expondo no campo da batalha suas vidas pelo throno da Rainha e pela liberdade de sua patria, outros foram victimas no tempo do Governo do usurpador, dos furores com que foi perseguida a fidelidade e a honra: mas são estes mesmos a pedra de escandalo das corporações a que pertencem e o alvo das suas perseguições. Estes, vencendo a força de seus viciosos institutos e da geral corrupção, são dignos de particular louvor, e hão de sem duvida merecer a especial protecção de V. M. Imperial. — Elles devem reconhecer que se os prejuizos teem conservado as Ordens regulares em pouca conformidade com a verdadeira religião, que tanto desacreditam com seu exemplo, as circumstancias reclamam hoje a sua inteira extincção. 1834 Maio 28

A existencia das Ordens religiosas não se combina com as maximas de huma sã politica, e he destructiva dos fundamentos da prosperidade publica. A força de huma nação depende da sua população; a população, dos casamentos; o maior numero de casamentos, do maior numero de proprietarios: as Ordens religiosas são duplicadamente prejudiciaes á população: como celibatarias deixam grande vasio nas gerações; como corpos de mão morta, absorvendo enormes propriedades, que não se tornam mais a alienar, fazem com que o numero consideravel de individuos não possam ter hum palmo de terra, e por conseguinte se condemne tambem a hum celibato necessario: subdividindo-se e mobilisando-se esses enormes fundos territoriaes, que resultará? O Estado lucrará nos direitos provenientes de compras e vendas, tornadas então possiveis e provaveis: a agricultura prosperará, porque todos esses terrenos limitados, e postos em relação com as forças physicas de seus futuros possuidores, serão bem cultivados, e sempre com generos uteis: a industria e commercio, por huma consequencia necessaria, receberão o seu accrescimo de actividade: a convicção das vantagens de huma tal medida repassará até a ultima camada social, para

1834 Maio 28 a qual o melhor argumento he a riqueza: a população se augmentará, e com ella todas as forças do Estado.

Em conclusão, Senhor, he força extinguir as Ordens regulares, e dar destino aos bens que possuem. O bem publico, a felicidade da nação, que tantos beneficios deve a V. M. Imperial; a pureza do culto que V. M. Imperial tanto se desvela em promover, a regeneração do povo Portuguez, que V. M. Imperial tem tanto a peito consolidar, tudo reclama aquella extincção. Pretender ainda reformal-as he inutil; as reformas feitas por sabios e virtuosos varões desde o seculo v não poderam melhoral-as, e o mesmo seria o resultado de qualquer outra reforma: arrancal-as do meio do seculo, onde lançaram raizes, para as repôr no deserto, obrigando os Religiosos a sustentar-se do trabalho das suas mãos, he impossivel; sujeital-as em tudo e por tudo aos Bispos, não he evitar os inconvenientes da conservação dellas. He tempo que a razão acorde dessa especie de lethargia em que jazeu por seculos; agora que o longo eclipse da justiça e das luzes passou, he prudente, he nobre, he necessario que V. M. Imperial não cerque o throno de sua augusta filha desses corpos, que humas vezes teem feito curvar diante de si os Reis, outras vezes teem feito curvar os povos diante dos interesses dos Reis seus protectores, que elles enlaçam com os interesses de Deus. Os thronos constitucionaes como o da augusta filha de V. M. Imperial, cercam-se da felicidade dos povos, guarda a mais zelosa, a mais forte e a mais duradoura. Só o habito de ver subsistir aquella instituição formou o prejuizo de pensar que ella era util realmente, e em vez de se escutar a razão para julgar, não se teem empregado as luzes senão em procurar motivos para provar o que ella nega. Sim, Senhor, a razão imparcial tem plenamente confirmado as doutrinas que com toda a franqueza ouso levar á presença augusta de V. M. Imperial, e á vista das quaes tenho a honra de propôr a V. M. Imperial o seguinte projecto de decreto.

Paço das Necessidades, em 28 de Maio de 1834.

Joaquim Antonio de Aguiar.

DECRETO

Tomando em consideração o relatorio do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça, e tendo ouvido o Conselho d'Estado: hei por bem, em nome da Rainha, decretar o seguinte: 1834 Maio 28

Artigo 1.º Ficam desde já extinctos em Portugal, Algarve, ilhas adjacentes, e dominios Portuguezes todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios, e quaesquer casas de Religiosos de todas as Ordens regulares, seja qual fôr a sua denominação, instituto ou regra.

Artigo 2.º Os bens dos conventos, mosteiros, collegios, hospicios, e quaesquer casas de Religiosos das Ordens regulares, ficam incorporadas nos proprios da fazenda nacional.

Artigo 3.º Os vasos sagrados e paramentos que serviam ao culto divino serão postos á disposição dos Ordinarios respectivos para serem distribuidos pelas igrejas mais necessitadas das dioceses.

Artigo 4.º A cada hum dos Religiosos dos conventos, mosteiros, collegios, hospicios, ou quaesquer casas extinctas, será paga pelo Thesouro Publico, para sua sustentação, huma pensão annual, emquanto não tiverem igual, ou maior rendimento de beneficio ou emprego publico. Exceptuam-se:

§ 1.º Os que tomaram armas contra o throno legitimo, ou contra a liberdade nacional.

§ 2.º Os que em favor da usurpação abusaram do seu ministerio no confissionario ou no pulpito.

§ 3.º Os que acceitaram beneficio ou emprego do Governo do usurpador.

§ 4.º Os que denunciaram ou perseguiram directamente os seus concidadãos por seus sentimentos de fidelidade ao throno legitimo, e de adhesão á Carta Constitucional.

§ 5.º Os que acompanharam as tropas do usurpador.

§ 6.º Os que no acto do restabelecimento da autoridade da Rainha, ou depois delle, nas terras em que residiam

1834 Maio 28 abandonaram os seus conventos, mosteiros, collegios, hospicios ou casas respectivas.

Artigo 5.º Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar.

Paço das Necessidades, em 28 de Maio de 1834.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joaquim Antonio de Aguiar.

CARTA DO GENTILHOMEM DA LEGAÇÃO EM ROMA SETTIMIO VASSALLI AO ADDIDO JORGE HUSSON

Carta do Gentilhomem da Legação em Roma Settimio Vassalli, ao addido deitou abaixo as armas Portuguezas que estavam

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Copia.)

1834 Maio 30

Roma 30 Maggio 1834.

Ill.mo Signore.—Il sottoscritto si trova nell'obbligo d'informare V. S.a Ill.ma che nella notte del 29 di Maggio alle ore 11 p. m. cioè un ora circa prima della mezza notte, si è presentato al Palazzo ancora affittato per conto del defonto Marchese di Funchal di bo: me: posto a S. Catterina de' Funari, un individuo involto in un ferrajolo di panno scuro, che disse essere un capo maestro muratore, con vari muratori, che portavano faci accese, scale, corde, ferri ed altri ordegni dell'arte, ed era accompagnato il medesimo, da un cosi detto maresciallo di carabinieri e da quattro carabinieri; e siccome il sottoscritto era stato informato da un abitante del Palazzo, e confermato nell'informazione per mezzo d'altro, che in quella notte si voleva togliere lo stemma della Real Corte di Portogallo, se fosse possibile per sorpresa (della quale scoperta il sottoscritto ebbe l'onore d'informare jeri sera V. S.a Ill.ma nell'alto che andò a prendere i suoi ordini sul proposito), portanto il sottoscritto si fece un dovere di mettersi ad aspettare vigilante. Giunte le sudette persone nel Palazzo s'avviarono verso un piccolo appartamento al terzo piano abitato da una donna già al servizio del defonto Marchese sudetto, per avere per quella parte l'ingresso nella casa. Seguitate le sudette persone dal sottoscritto, loro fù osservato dal medesimo, che non le poteva essere aperto nè quello, nè alcun altro locale senza la di lui presenza, e che qualunque cosa dovessero fare, sperava che gli s'accorderebbe prima di sentirlo, ma che non le pareva

Jorge Husson, dando-lhe conta do modo por que o Governo Pontificio no palacio que occupou o Marquez de Funchal.

(Traducção particular.)

Roma, 30 de maio de 1834.

1834 Maio 30

Ill.mo Sr. — O abaixo assignado julga do seu dever informar a V. S.ª de que na noite de 29 de maio, ás onze horas, se apresentou no palacio ainda alugado por conta do fallecido Marquez do Funchal, de boa memoria, sito em Santa Catharina de Funari, um individuo coberto com um ferragoulo de panno escuro, que disse ser mestre pedreiro, acompanhado por varios pedreiros, os quaes traziam fachos accesos, escadas, cordas, ferros e outros utensilios do seu officio, e por um intitulado sargento de carabineiros e quatro carabineiros; e como o abaixo assignado fôra informado por um morador do palacio, informação que outro confirmára, de que n'aquella noite se queriam tirar as armas da Real Côrte de Portugal, sendo possivel, por surpreza (o que o abaixo assignado teve a honra de participar hontem a V. S.ª, quando foi receber as suas ordens sobre este particular) julgou que devia estar vigilante para ver o que se passava. Chegadas as ditas pessoas ao palacio encaminharam-se para um pequeno quarto, no terceiro andar, habitado por uma senhora que estivera ao serviço do fallecido Marquez para entrarem na casa por aquella parte. O abaixo assignado, seguindo-os, observou-lhes que não lhes podia ser aberto nem aquelle nem outro logar algum sem a sua presença, e que esperava que qualquer cousa que houvessem de fazer lh'a declarassem primeiro, mas que não lhe parecia conveniente virem com tanta gente e com tantos fachos accesos. N'isto o sargento dos carabineiros ordenou aos seus quatro ho-

1834 Maio 30

conveniente, che ciò fosse con tanta gente, e con tante faci accese, su di che il maresciallo de' carabinieri ordinò ai suoi quattro uomini d'andare nel cortile, e l'altro individuo ordinò ai muratori di fare lo stesso. Giunto il sottoscritto al sudetto terzo piano assieme col maresciallo, e coll' individuo coperto da ferrajolo, ordinò alla donna d'aprire la porta, il che ella fece subito. Fatte sedere le due persone il sottoscritto disse all'individuo ridetto, se poteva dirgli chi era, e cosa pretendeva fare. L'individuo rispose, ch'era un capo maestro muratore, e che aveva ricevuto ordine da Monsignor Governatore di Roma di togliere dal Palazzo lo stemma di Portogallo, e che a tale effetto portava i suoi uomini ed ordegni ed era accompagnato dai carabinieri. Avendogli il sottoscritto domandato se portava un ordine in iscritto per garanzia del sottoscritto, rispose che non l'aveva. Avendogli domandato se potrebbe mettere in iscritto che esso capo maestro aveva ricevuto il detto ordine da Monsignor Governatore di Roma, rispose che non poteva farlo, ma che forse lo potrebbe fare il tenente de' carabinieri. In tal caso il sottoscritto domandò se si poteva far venire il tenente de' carabinieri; nell'atto il marisciallo spedì uno de' suoi uomini alla ricerca del tenente, il quale ritornò colla seguente risposta, ciòe, che il tenente non si trovava, o dormiva. Avendo il sottoscritto persuaso il capo maestro ch'era vizioso ch'esso si prestasse all'esecuzione d'un tale fatto sulla semplice asserzione d'un preteso ordine a voce, tanto più che il maresciallo de' carabinieri disse che non sapeva nulla di tale ordine, anzi, che non sapeva cosa si dovesse fare, in questa occasione il capo maestro aggiunse, che la obbiezione del sottoscritto era giusta, ma che colle sue scale, uomini, ed ordegni procurerebbe di fare il proprio dovere togliendo lo stemma dalla parte della strada; ed infatti usciti da quel locale, tanto il capo maestro, che il maresciallo andettero sulla strada, ed era mezza ora circa del giorno 30. Maggio quando il capo maestro ordinò ai suoi uomini d'appoggiare le scale, colle quali salirono sopra e dentro la loggia che esiste sotto lo stemma, e di li con scale sopra lo stemma is-

mens que fossem para o pateo e o outro individuo ordenou aos pedreiros que fizessem o mesmo. Chegando ao terceiro andar o abaixo assignado juntamente com o sargento e com o individuo do ferragoulo, mandou á dita senhora que abrisse a porta, o que ella fez logo. Mandadas sentar as duas pessoas, o abaixo assignado disse ao mencionado individuo se lhe podia declarar quem era e o que pretendia. Respondeu-lhe elle que era mestre pedreiro e que recebêra ordem do Monsenhor Governador de Roma para tirar do palacio as armas de Portugal, e que para isso trazia os seus homens e utensilios e era acompanhado por carabineiros. Perguntando-lhe o abaixo assignado se para segurança d'elle abaixo assignado trazia a ordem por escripto, respondeu-lhe que não. Perguntando-lhe se poderia escrever que elle mestre pedreiro recebêra a dita ordem do Monsenhor Governador de Roma, disse que não o podia fazer, mas que talvez o podesse o tenente dos carabineiros. Á vista d'isto perguntou o abaixo assignado se se podia mandar chamar o tenente dos carabineiros; e logo o sargento enviou um dos seus homens á procura d'elle, o qual voltou com a resposta que o tenente não se achava ou que dormia. Tendo o abaixo assignado ponderado ao mestre pedreiro que não se devia prestar á execução de uma cousa como esta pela simples asserção de uma ordem vocal, tanto mais que o sargento dos carabineiros disse que nada sabia de tal ordem, nem mesmo o que se devia fazer, respondeu-lhe o mestre pedreiro que a objecção do abaixo assignado era justa, mas que elle com as suas escadas, homens e utensilios procuraria cumprir o seu dever tirando as armas do lado da rua; e com effeito tanto o mestre pedreiro como o sargento saíram do logar em que estavam para a rua, e era perto da meia noite do dia 30 de maio quando o mestre pedreiro mandou aos seus homens que encostassem as escadas, por onde subiram até á varanda que estava por baixo das armas, e d'ahi com escadas até ás mesmas armas, e fel-os trabalhar até perto da hora e meia da noite; mas encontrando muita difficuldade suspendeu a obra e partiu d'aquelle logar, e tornando perto de

1834 Maio 30

1834 Maio 30 tesso, e fece manovrare fino alle ore una e mezza circa dopo la mezza notte, e trovando molta difficoltà fece sospendere il lavoro, e parti dal luogo dell'operazione, e ritornato dopo mezz'ora circa disse forte, rivolto verso il maresciallo de' carabinieri, che bisognava assolutamente che si togliesse quello stemma, ed ordinò ai muratori che continuassero il lavoro. Ricominciarono il lavoro, e tolsero il detto stemma alle ore 4. circa dopo mezza notte. Avendo il sottoscritto domandato al capo maestro se poteva dire dove metteva quello stemma, rispose, che lo portava a Monsignor Governator di Roma. Li Signori Ignazio Frugotti e Federico Gentili, abitanti in detto Palazzo, furono chiamati dal sottoscritto a presenziare l'atto del salire colle scale sulla loggia, e dentro la loggia del detto Palazzo, e con pali di ferro manovrare per toglier l'arma, imbragarla con corde al detto effetto.

Il sottoscritto, etc.

Settimio Vassalli.

Ill.mo Signor Commendatore Giorgio Husson.

P. S. Prevengo a V. S.a Ill.ma per sua informazione che mi sono accorto di quanto mal volentieri i commissionati d'ausiliare questa operazione si sono adoprati ad eseguire gl'ordini che gli erano stati dati.

Conforme.

Husson.

meia hora depois, disse com energia ao sargento dos carabineiros, que era indispensavel tirarem-se aquellas armas; e mandou continuar o trabalho. Recomeçaram-no, pois, e arrancaram as armas ás quatro horas da madrugada pouco mais ou menos. Tendo perguntado o abaixo assignado ao mestre pedreiro se lhe podia dizer onde ía pôr aquellas armas, respondeu que as levava ao Monsenhor Governador de Roma. Os srs. Ignacio Frugotti e Frederico Gentili, moradores no dito palacio, foram chamados pelo abaixo assignado para presenciarem o acto de subirem pela escada e entrarem na varanda do dito palacio e de trabalharem com alavancas para tirar as armas, e de as amarrarem com cordas para esse fim.

1834 Maio 30

O abaixo assignado, etc.

Settimio Vassalli.

Ill.mo Sr. Commendador Jorge Husson.

P. S. Previno a V. S.ª para seu conhecimento de que notei que os encarregados de auxiliar este trabalho fizeram-no de muito má vontade.

Conforme.

Husson.

Officio mandando conservar os templos dos conventos extinctos

(Collecção de leis.)

1834 Junho 20

Em.mo e Rev.mo Sr.—Devendo ter immediata execução o decreto de 28 de Maio ultimo, pelo qual se determinou a suppressão e extincção de todos os conventos, mosteiros, e mais casas religiosas de institutos regulares do sexo masculino destes reinos e seus dominios: ordena Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, que V. Em.cia expeça as necessarias ordens para serem conservados os templos que, ou deverem servir de parochias, ou que para maior commodo dos fieis convier que fiquem subsistindo como capellas, aonde os mesmos fieis assistam aos officios divinos; que se guardem com a decencia devida as imagens, vasos sagrados e utensilios do culto, de modo que daquelles que não forem necessarios para o serviço dos templos, que se houverem de conservar, se faça huma relação exacta que deve ser remettida ao Thesouro Publico, ficando os objectos, de que ella constar, em deposito seguro para terem o destino que mais conveniente fôr.

Sua Magestade Imperial manda outrosim remetter a V. Em.cia huma copia das instrucções enviadas por esta Repartição ao Prefeito da provincia da Extremadura, para que em harmonia com ella V. Em.cia dê as que julgar convenientes aos seus Religiosos.

Deus guarde a V. Em.cia Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de Junho de 1834.

José da Silva Carvalho.

Em.mo e Rev.mo Sr. Cardeal Patriarcha de Lisboa.

Decreto extinguindo a casa dos Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery

(Collecção de leis.)

1834 Julho 22

Attendendo a que os Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery professam hum instituto que não he o do Clero Secular em geral; teem huma regra particular, pela qual se governam como qualquer Ordem religiosa em communidade, debaixo da obediencia de Prelados, como todas as familias regulares que havia nestes reinos; vivem dos bens e rendas que administram em commum, e nelles se verificam os abusos, a que eu pelo Decreto de 28 de Maio ultimo quiz occorrer, a má influencia que da existencia daquellas corporações resultava no interior das familias e na ordem publica do Estado, e isenção e quasi independencia da autoridade episcopal;—isenção nociva aos interesses da Igreja e do mesmo Estado, e pouco conforme á ordem primitiva do estabelecimento da Igreja, e os mais inconvenientes ponderados no relatorio que precedeu o mencionado decreto: hei por bem, em nome da Rainha, declarar os ditos Padres da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery comprehendidos no mencionado decreto, que extinguiu os conventos, mosteiros, hospicios, collegios, e quaesquer casas de Religiosos de todas as Ordens regulares, seja qual for sua denominação, instituto ou regra, para que em tudo lhes sejam applicadas as suas disposições. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar.

Paço de Queluz, em 22 de Julho de 1834.

D. Pedro, Duque de Bragança.

Joaquim Antonio de Aguiar.

Sanctissimi Domini Nostri Gregorii divina Providentia Papae XVI allocutio habita in Consistorio Secreto Calendis Augusti anni 1834

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. – Copia.)

1834 Agosto 1

Venerabiles Fratres. — Cum pro pastorali Nostra Solicitudine gravissime illa ferremus, quae vobis ex hoc ipso loco die 30 Septembris anni proximi facta Olisipone per Gubernium illic mense Julio ejusdem anni exeunte constitutum dolentes exposuimus; nihil magis optabamus, quam ut aliquid tandem nuntiare in coetu vestro Nobis liceret, quod ad Nostrum, vestrosque animos doloris Nostri participes aliqua saltem ex parte consolandos pertineret. Neque vero temere sperare posse Nobis videbamur, non plane irritum futurum optatum Nostrum, qui facta illa tantopere questi eramus, tamque diuturna patientia bonum aliquem expostulationum Nostrarum exitum expectavimus. At quantum absit, ut aliquid huc afferre possimus spei votisque Nostris consentaneum, ex iis probe intelligitis, quae, per idem illud Gubernium, aucta in dies improborum audacia et conscelerato impetu Catholicae Religionis penitus delendae, patrata deinceps fuisse et assidue patrari notum est jam nimium et apud omnes pervulgatum. Itaque Vos iterum, Venerabiles Fratres, in partem cogimur vocare doloris Nostri eo etiam majoris, quo majores in dies dolendi causae extiterunt. Diei enim vix potest quam vehementer angamur cernentes animo Ecclesiam illam deplorantem res sacras maxime verendas bonaque sua vel attributa aerario, vel publice divendita, templa populorum frequentia et pietate insignia qua clausa, qua hostiliter occupata, praeclarissimos quosque ministros suos injuriosissime tractatos, ac partim expulsos, partim in oras asperrimas amandatos, Sanctissima ac saluberrima instituta inique sublata, aliaque ejus

Allocução do muito Santo Padre Gregorio, pela Divina Providencia Papa XVI, pronunciada no Consistorio secreto de 1 de agosto de 1834

(Traducção particular.)

Veneraveis irmãos. — Sentindo muito, em virtude do nosso pastoral cuidado, as noticias que vos communicámos, cheios de magoa, d'este mesmo logar, no dia 30 de setembro do anno proximo, ácerca do que praticára em Lisboa o Governo ali constituido no fim do mez de julho do mesmo anno, nada mais desejavamos do que ser-nos permittido finalmente annunciar n'este vosso ajuntamento alguma cousa que, ao menos em parte, nos consolasse e a vós tambem que participaes da nossa dor. Nem nos parecia temeraria esta esperança, nem que ficasse inteiramente baldado o nosso desejo, pois das nossas instantes queixas a tal respeito e da nossa aturada paciencia deviamos esperar algum bom resultado. Mas quão longe estamos de vos poder dar alguma noticia correspondente aos nossos votos e esperanças. Vós o vedes perfeitamente, pelo que o mesmo Governo, crescendo de dia em dia a audacia dos malvados, e o criminoso furor de destruir de todo a Religião Catholica, depois executou, e executa continuamente, como já é em demasia conhecido e divulgado. Portanto, veneraveis irmãos, somos forçados a admittir-vos de novo a quinhoar a nossa dor, tanto maior quanto maiores são as suas causas. Com effeito mal podemos exprimir a violencia com que ella aperta a nossa alma quando considerâmos aquella Egreja chorando as cousas sagradas mais veneraveis; e os seus bens ou dados ao erario ou vendidos publicamente, os templos, notaveis pela concorrencia e piedade do povo, já fechados, já hostilmente occupados; os seus mais illustres ministros alvo das injurias, parte

1834 Agosto 1

1834 Agosto 1

generis vix credibilia planeque teterrima: quae dum patitur eo etiam caret solatio, ut aliquem habeat, qui sibi tantis in aerumnis Nostro nomine, vel consilio, vel auctoritate praesto esse possit; illo quoque, ut scitis, e Lusitaniae finibus violenter expulso, cui Pro-Nuntius Noster et ipse inde per vim migraturus vices suas agendas commiserat.

Verum etsi miserrima haec sunt, et Nobis una cum afflicta Lusitana Ecclesia jure meritoque lamentanda; illa tamen praesertim Nos cogunt uberius lacrymari, quae nedum rerum et personarum Sacrarum contemptum, atque injuriam habent in Sedem Apostolicam; sed eo referuntur, ut jura veneranda unius propria potestatis ecclesiasticae invadantur, divina ipsa Ecclesiae labefactetur constitutio, nihilque tam Sanctum sit, ac religiosum, quod profanis manibus non violatum subversumque relinquatur. Huc profecto spectat illegitima illa novi tribunalis institutio, cujus sit generalem, ut vocant, rerum ecclesiasticarum reformationem inducere; huc beneficiorum etiam parochialium concessiones laicae auctoritatis nomine passim factae, nulla necessitatis ratione habita canonicae institutionis; huc censurae per idem illud tribunal iis nequiter inflicta, qui collata ab laicis jurisdictione ecclesiastica uti recusaverint; huc indictum experimentum ad Episcopalem Sedem Portugallensem assequendam; huc profana lex, qua Ecclesiarum praepositis injunctum est, ne quem nisi a Gubernio probatum, factaque ipsi ab eo facultate, Sacros ordines exercere sinant, et Sacramenta administrare; huc alia illa lex, qua amplissima Ecclesia Olisiponensis titulo insignis Beatae Mariae Virginis in Coelum assumptae e Patriarchatus honore dejicitur, ad quam eam Summus Praedecessor Noster Clemens XI. Regi Joanni V. de Christiana republica optime merito gratificaturus evexerat; huc demum illa, qua omnia indiscriminatim coenobia, collegia, hospitia regularium supprimuntur bonaque eorum nationi adjudicantur; quae quidem lex eo etiam iniquior est acriusque reprehendenda quod ad

expulsos, parte cruelmente desterrados; os mais santos e proveitosos institutos iniquamente supprimidos, e outras cousas d'este genero apenas acreditaveis e horribilissimas; ao passo que tantos soffrimentos carecem de consolação de quem no meio de tão grandes miserias soccorra aquella Egreja em nosso nome com o conselho ou com a autoridade, pois, como sabeis, foi tambem expulso violentamente dos limites de Portugal quem o nosso Pro-Nuncio, igualmente expulso, deixára fazendo as suas vezes. 1834 Agosto 1

Mas, posto que estes factos sejam tristissimos e dignos de unirmos os nossos lamentos aos da afflicta Egreja Portugueza, como é justo e ella merece, obrigam-nos sobretudo a maior pranto os que, não só redundam em desprezo das pessoas e cousas sagradas, e em injuria á Sé Apostolica, mas tambem em invasão dos venerandos direitos só proprios do poder ecclesiastico, em arruinar a constituição divina da mesma Egreja, e em violar e destruir com mãos profanas quanto ha de mais santo e religioso. Acham-se de certo n'este caso a illegal instituição de um novo tribunal, cujo fim, dizem, é tratar da reforma geral das cousas ecclesiasticas; as concessões de beneficios mesmo parochiaes feitas desordenadamente em nome da autoridade leiga, sem attender á necessidade da instituição canonica; as censuras infligidas illegalmente pelo mesmo tribunal aos que recusassem servir-se das concessões feitas pelos leigos com jurisdicção ecclesiastica; a prova que se publicou para se alcançar a Sé Episcopal Portuense; a profana lei por que se mandou aos que governam as Egrejas que só deixem exercer as ordens sacras e administrar os Sacramentos aos que forem approvados pelo Governo e tiverem d'elle licença; a outra lei por que a importante Egreja Lisbonense, do titulo de Nossa Senhora da Assumpção, é desapossada da honra de Patriarchado, á qual o Santissimo nosso predecessor Clemente XI a elevára, para gratificar o Rei D. João V, tão benemerito da republica christã; finalmente a lei por que são supprimidos sem distincção todos os conventos, collegios e hospicios de regulares e os seus bens adjudicados á nação,

1834 Agosto 1 incautos decipiendos fallacissimo simulatarum causarum obtentu fuerit obvoluta. Loquimur nempe, Venerabiles Fratres, de relatione eidem legi praemissa, que, talia habet falso criminoseque dicta, quibus nihil religiosis familiis contumeliosius, nihil magis erroneum, et minime dubiis ecclesiasticae historiae monumentis magis adversum ab homine quovis pessime in Religionem, et sacra instituta animato proferri potuisse videatur.

Porro in tanta tamque atroci rei catholicae clade, quo simus animo, quantisque premamur angustiis, satis explicare verbis non possumus. Ex una enim parte admodum durum Nobis est severe agere, et gravius quidpiam in aliquem decernere; ex altera vero parte statum intuentes Religionis, frustra bonis pastoribus contra obtinentibus, jam prorsus in eo ipso Regno deformatum, ubi olim pietas, Sanctitas disciplinae, devota Beati Petri Cathedrae fides, et in ejus successores observantia in exemplum florebant; eo jam rem adductam intelligimus, ut satis non sit illata ecclesiae mala deplorare, nisi ad ea penitus tollenda curam omnem operamque impendamus. Absit vero, ut affectio aut ratio aliqua humana magis apud nos valeat, quam officium; absit, ut proditae ecclesiae libertatis, desertaeque turpiter Dei, et Religionis causae crimine arguamur; absit, ut alicujus licet gravissime dimicationis aut instantis periculi metus ab iis Nos consiliis deterreat, quae et Sanctae hujus Sedis dignitati, et Ecclesiae defensioni magis consentanea judicemus. Immo vero Sanctissime profitemur, beatos Nos cum Apostolis existimaturos, si quid pati propter justitiam oportebit. Hac ex alto virtute, uti confidimus, induti vocem pastoralem rursus tollimus, partesque Nostras Apostolica libertate instamus implere. Itaque nedum decreta omnia a praedicto Gubernio in Religionis, Ecclesiae, ac Sedis Apostolicae jurium, et auctoritatis detrimentum prolata iterum reprobamus, damnamus, irrita prorsus, et nulla declaramus; sed eos omnes, quorum nomine, opera, aut jussu edita illa fuerunt, gravissime admonemus ut etiam, atque etiam reputent poenas, et censuras

lei que é tanto mais iniqua e digna de acre censura quanto foi velada com o pretexto falacissimo de causas fingidas para illudir os incautos. Referimo-nos, veneraveis irmãos, ao preambulo da mesma lei, o qual contém asserções tão falsas e apaixonadas, que nada mais injurioso ás familias religiosas, nada mais erroneo e mais contrario aos indubitaveis monumentos da historia ecclesiastica poderia ser proferido pelo que estivesse de peior animo contra a religião e institutos sagrados. 1834 Agosto 1

Certamente no meio de tamanha e tão atroz destruição das cousas catholicas não vos podemos explicar com palavras o estado da nossa alma, e as angustias que nos opprimem. Por uma parte custa-nos muito proceder severamente e tomar qualquer medida mais grave; pela outra, vendo o estado da religião, já antes transtornado, apesar das demonstrações dos bons pastores, n'esse mesmo reino, que outr'ora florescia como modelo de piedade, de santa disciplina, de devota fidelidade á cadeira de S. Pedro, e de respeito a seus successores, conhecemos que o caso chegou já a tal ponto, que não basta deplorar os males feitos á Egreja, mas que é necessario empregar todos os cuidados e meios para a sua extirpação completa. Não julgue entretanto ninguem que póde mais em nós algum affecto ou razão humana do que o nosso dever; que não nos accusem do crime de atraiçoar a liberdade da Egreja e de abandonar vergonhosamente a causa de Deus e da religião; que não pense ninguem que o medo do gravissimo combate ou do imminente perigo nos aparta dos conselhos que julgâmos mais convenientes, não só á dignidade d'esta Santa Sé, mas tambem á defeza da Egreja. Certamente com lealdade confessâmos que nos reputaremos felizes com os Apostolos, se tivermos de soffrer alguma cousa por causa da justiça. Influidos por esta virtude do céu, como cremos, novamente elevâmos a nossa voz pastoral e procurâmos cumprir a nossa obrigação com apostolica liberdade. Portanto não só outra vez reprovâmos, condemnâmos e declarâmos completamente irrito e nullo quanto fez o dito Governo em detrimento dos direitos e autoridade da reli-

1834 Agosto 1 quae ab Apostolicis Constitutionibus, Sacrorumque Conciliorum canonibus maxime Tridentini (SS: 22. Cap. 11.) adversus rerum Sacrarum praedatores, et profanatores, ecclesiasticae potestatis ac libertatis violatores, et Ecclesiae, Sanctaeque sedis jurium usurpatores sunt constitutae.

Ceterùm nisi post haec ab ausis in ecclesiasticam potestatem atque immunitatem cessetur, damnaque innumera Ecclesiae, et Orbi Catholico universo exempli pravitate illata reparentur; illud palam edicimus, Nos muneri non defuturos officii Nostri, minimeque dubitaturos, quin severius in tantorum malorum auctores agamus, armisque in eos animadvertamus quae Sacro Ministerio Nostro fuerunt divinitus attributa. Utinam vero asperrima animo Nostro his utendi armis necessitas avertatur. Utinam Domini, cujus legatione fungimur, vocibus dociles illi praebeant aures, quorum opera tot tantisque oppressa malis ingemiscit Ecclesia, neque expectent dum experiantur, quam iratus ex patre factus judex in eos insurgat, qui templum Sanctum Suum ausi sint polluere. Meminerint, ut est praeclare dictum a S. Cypriano, non posse Deum habere patrem, qui Ecclesiam noluerint habere matrem. Se autem nihil minus habere, quam Ecclesiam matrem, quae gremium suum tot ipsorum ictibus vulneratum dolenter ostendit. Moveat eos, si quis pietatis sensus reliquus in ipsis sit, parentis moestissimae aspectus, quae tamen adhuc ulnas tendit filios exceptura, quorum una eam potest poenitentia consolari, unae ejus vulneribus lacrymae mederi possunt. Nos autem simul, Venerabiles Fratres, Patrem misericordiarum, et Deum totius consolationis supplicibus votis obtestemur, ut illos in viam veritatis, et justitiae, a qua tam longe aberrarunt, dignetur reducere; aut quid quid ipsis justo sapientiae suo judicio fieri velit, «ut ostendat faciem suam super Sanctuarium Suum, quod desertum est». Adjuvet

gião, da Egreja e da Sé Apostolica, mas tambem admoestâmos severamente todos aquelles, em cujo nome, e por cuja cooperação ou mando as ditas cousas foram feitas, que considerem uma e muitas vezes as penas e censuras que são ordenadas pelas Constituições Apostolicas e pelos canones dos sagrados Concilios, principalmente o Tridentino (SS. 22, cap. 11) contra os roubadores e profanadores das cousas sagradas, contra os violadores do poder e liberdade ecclesiastica, e contra os usurpadores dos direitos da Egreja e da Santa Sé. 1834 Agosto 1

Mas se, depois d'isto, não acabarem os attentados contra o poder e immunidade ecclesiasticos, nem forem reparados os innumeros prejuizos causados com perverso exemplo á Egreja e a todo o Orbe Catholico, nós, aqui o declarâmos abertamente, não faltaremos á obrigação do nosso cargo, e de certo procederemos mais severos contra os autores de tantos males, e punil-os-hemos com as armas que foram divinamente concedidas ao nosso sagrado ministerio. Oxalá, comtudo, que nunca chegue a necessidade, para nós durissima, de usar de semelhantes armas. Oxalá que prestem ouvidos doceis á voz de Deus, de quem somos representantes, esses por cuja causa geme a Egreja oppressa de tantos males, e que não queiram experimentar o braço do pae convertido em juiz irado os que ousaram conspurcar o seu templo santo. Que se lembrem, como disse muito bem S. Cypriano, «que não podem ter a Deus por pae os que não quizerem ter a Egreja por mãe»; e que elles por nenhum modo consideram como sua mãe a Egreja, pois a teem ferido tanto no proprio seio, como ella mostra afflicta. Mova-os, se resta n'elles algum sentimento de piedade, o semblante da mãe tristissima, que, apesar de tudo, ainda estende os braços para receber os filhos, cuja penitencia só a póde consolar, e cujas lagrimas só podem curar as suas feridas. Entretanto, veneraveis irmãos, roguemos juntamente ao Pae das misericordias e ao Deus de toda a consolação com preces supplicantes, que se digne reconduzil-os ao caminho da verdade e da justiça, de que tanto se apartaram, ou qué faça a respeito dos

1834 Agosto 1

patrocinio suo vota haec Nostra beatissimus Apostolorum Princeps, ut idem benignissimus Deus quemadmodum ipsum vinculis mirabiliter solvit, atque ab omni ereptum hostium expectatione liberum dedit abire, cujus rei memoriae Sacrum diem celebramus; ita et Nos, licet indignos tantae auctoritatis haeredes, Ecclesiamque suam, nexibus abruptis, quibus nefaria impiorum hominum conspiratione constringimur eorumque consiliis penitus disjectis, in eam plane vindicet libertatem, qua ipse nos liberavit.

mesmos o que julgar melhor no recto juizo da sua sabedoria «para que mostre a sua face sobre o seu santuario, o qual está deserto». Ajude com o seu auxilio estes nossos votos o Bemaventurado Principe dos Apostolos, para que o mesmo benignissimo Deus, assim como o libertou milagrosamente das cadeias, e lhe concedeu que saísse livre, solto contra toda a expectativa dos inimigos, do que celebrâmos a memoria n'este santo dia, do mesmo modo nos restitua a nós, posto que indignos herdeiros de tamanha autoridade, e á sua Egreja a liberdade que nos concedeu, quebradas as prisões com que nos prende a nefanda conspiração de homens impios, e destruidos inteiramente os seus designios.

1834 Agosto 1

Extracto do officio de Agostinho José Freire, n.º 30, de 9 de agosto de 1834 para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1834 Agosto 9

S. M. Imperial o Duque de Bragança, Regente em nome da Rainha, viu com admiração e sensivel desgosto o procedimento do Governo de Roma, que V. S.ª refere no seu officio n.º 30, de mandar tirar as armas Portuguezas do palacio que occupou o fallecido Marquez do Funchal, que he tanto mais de estranhar quanto a piedade de Sua Santidade foi sem duvida surprehendida para dar a sua sancção a actos de violencia e vingança improprios do caracter pacifico e religioso de Sua Santidade, que os seus Ministros comprometteram aos olhos da christandade.

S. M. Imperial, animado do respeito e filial devoção para com o Santo Padre, não quer que de maneira alguma V. S.ª proteste ou faça recriminações contra actos que S. M. Imperial continua a não acreditar que sejam emanados da sua santissima vontade, e que huma vez conhecidos pelo Beatissimo Padre serão immediatamente reprovados.

Não querendo S. M. Imperial, porém, que V. S.ª seja compromettido no seu caracter publico ou particular, permitte e deseja que neste sentido V. S.ª continue a residir em Roma, e em caso contrario se retire para alguma outra povoação, em que possa residir com independencia, segurança e dignidade.

Carta da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1834 Setembro 20

Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. — A vossa devota e obediente filha, D. Maria II, por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhora da Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., com toda a humildade envia beijar seus santos pés. Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. A lamentavel e gravissima enfermidade que afflige a augusta pessoa do Duque de Bragança, meu Senhor e pae, obrigou a Sua Magestade Imperial a declarar-se impossibilitado de exercer em meu nome, e durante a minha menoridade, a Regencia destes reinos, a que o levára o voto geral da Nação Portugueza, fiel propugnadora dos meus legitimos direitos, logo que Sua Magestade Imperial entrou na honrosa e ardua tarefa de restituir-me á posse delles, e na qual Regencia o mesmo augusto Senhor tinha sido confirmado ha tão poucos dias pela resolução das Côrtes geraes e extraordinarias, depois de haver restabelecido com tanta gloria sua, nos sobreditos reinos, a paz e a liberdade legal, á custa de immensas fadigas e de continuado risco da sua propria vida. Em consequencia de tão deploravel acontecimento, que me priva do apoio e conselhos que tanto me eram precisos, decidiu a Camara dos Deputados unanimemente, e a Camara dos Pares por huma consideravel maioria, dispensar na Carta Constitucional, emquanto ao termo de annos marcado na mesma Carta para a maioridade dos Soberanos da Corôa; e conformando-se com as antigas leis fundamentaes e pratica destes reinos, me declararam maior,

1834 Setembro 20

a fim de entrar desde já no exercicio dos direitos e funcções magestaticas. Com o objecto de evitar as oscillações e instabilidade connexas a huma Regencia temporaria em as criticas circumstancias actuaes, tendo ouvido o meu Conselho de Estado e o dos Ministros, resolvi-me a annuir aos votos dos meus leaes subditos, tão manifesta, espontanea e accordemente expressados pelos seus representantes, que pareciam inspirados; e implorando o auxilio da Divina Providencia para sustentar-me e dirigir-me no laborioso empenho que tenho tomado, hoje mesmo assumi o sceptro e começo a entender no regimen e administração da monarchia, que, pela graça de Deus e pelas leis fundamentaes me pertence; havendo prestado o juramento prescripto pela Carta Constitucional. Rogo a Vossa Santidade queira receber o meu filial obsequio e veneração, segurando a Vossa Santidade que hei de procurar que se conheça que estimo, sobretudo, ser filha a mais obediente da Santa Sé Apostolica.

Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor, Nosso Senhor conserve a Vossa Santidade em seu santo serviço.

Escripta no palacio de Queluz, aos 20 dias do mez de Setembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1834.

Muito obediente filha de Vossa Santidade

A Rainha (com guarda).

Agostinho José Freire.

Carta da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1834 Outubro 4

Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. — A vossa devota e obediente filha D. Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhora de Guiné e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc., com toda a humildade envia beijar seus santos pés. Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor. Foi Deus servido chamar á sua santa gloria Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, meu muito amado e prezado pae, que succumbiu pelas duas horas e meia da tarde do dia 24 de Setembro ultimo, a huma gravissima e penosa molestia de peito, conservando em toda ella huma heroica resignação á divina vontade, e exercendo todos os actos da religião e piedade proprios de hum Principe christão, em consequencia dos quaes, estou persuadida que Deus Nosso Senhor, por sua misericordia, lhe terá dado a Bemaventurança. Apezar da pungente dor que me opprime, eu me apresso a fazer esta participação a Vossa Santidade, que por sua paternal benignidade se condoerá da minha pena, e tomará parte nella, como bem merece a veneração em que meu augusto pae teve sempre a pessoa de Vossa Santidade e a Santa Sé Apostolica. Supplico a Vossa Santidade queira lançar sobre mim e sobre todo este reino a sua Apostolica benção.

1834 Outubro 4

Muito Santo em Christo Padre e muito Bemaventurado Senhor, Nosso Senhor conserve a Vossa Santidade em seu santo serviço.

Escripta no palacio das Necessidades, em 4 de Outubro de 1834.

Muito obediente filha de Vossa Santidade

A Rainha (com guarda).

Conde de Villa Real.

Extracto do officio do Duque de Palmella, n.º 7, de 28 de fevereiro de 1835, para o Visconde da Carreira, participando-lhe a sua transferencia da Côrte de París para a de Roma.

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1835 Fevereiro 28

Emquanto á missão de V. Ex.ª para Roma, claro está que não deverá levar-se a effeito senão depois de haver a certeza do seu recebimento naquella Côrte; e emquanto lhe não dirijo para esse fim as instrucções detalhadas que Sua Magestade houver por bem determinar, deverá V. Ex.ª pelo intermediario do Ministerio Francez, que com tão boa vontade já se tem prestado a servir de conciliador junto á Santa Sé, fazer constar a sua nomeação ao Summo Pontifice, que a deverá avaliar como hum testemunho patente dos sentimentos de moderação do Governo de Sua Magestade Fidelissima e como huma iniciativa espontanea, que claramente patenteia o desejo de restabelecer entre esta Côrte e o Chefe visivel da Igreja Catholica as relações diplomaticas actualmente interrompidas, sem que comtudo deva d'aqui inferir-se que este Governo desiste, como na verdade nunca desistirá, de nenhuma das attribuições incontestaveis que lhe competem no regulamento interior deste reino, nem nas suas relações com a Santa Sé.

Deverá V. Ex.ª neste mesmo sentido prevenir a João Pedro Migueis, para que faça o uso prudente e util que julgar desta noticia, e convirá igualmente que V. Ex.ª procure communicar-se a este respeito com o Nuncio de Sua Santidade em París, se o Governo Francez opinar que o póde fazer sem inconveniente.

Officio do Duque de Palmella para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1835 Março 7

N.º 3.—Cumpre-me participar a V. S.ª que, querendo a Rainha minha Senhora manifestar de hum modo evidente os desejos que a animam, não só de pôr termo á interrupção das relações de amizade, que devem existir entre a Santa Sé e o Governo de S. M. Fidelissima, mas tambem de se entender com o Summo Pontifice sobre todos os objectos relativos ao culto divino, em que a mesma Senhora, á semelhança de seus augustos antepassados, tão seriamente se interessa, houve por bem nomear seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Côrte de Roma ao Visconde da Carreira, cujas qualidades pessoaes e prestantes serviços são hum seguro garante do esmero com que procurará desempenhar tão importante commissão.

Dando este passo tem Sua Magestade pela sua parte mostrado a contemplação que lhe merece o Chefe da Igreja Catholica, sem attender aos motivos da etiqueta que a respeito de qualquer outro Soberano podiam obstar, para que tomasse assim a iniciativa, emquanto por parte do Governo Pontificio não houvesse huma manifestação directa das mesmas disposições.

Não seria justo, porém, que depois deste testemunho publico de deferencia, compromettesse Sua Magestade a dignidade da Corôa Portugueza, expondo o seu Ministro a não ser recebido e acolhido como por todos os motivos lhe compete, e por isso tem o mesmo Ministro ordem de esperar em Paris as communicações de V. S.ª antes de se pôr a caminho para a sua nova residencia.

Convem, pois, que V. S.ª participe isto mesmo de huma

fórma confidencial ao Governo de Sua Santidade, e continue com a sua experimentada prudencia e zêlo a promover huma reconciliação desejada, não só debaixo do ponto de vista da politica, mas ainda mais por considerações espirituaes, que sem duvida faria pesar sobre a consciencia dos que as desattenderem huma grave responsabilidade. 1835 Março 7

Nas suas communicações nunca V. S.ª perderá de vista a resolução firme em que está o Governo de Sua Magestade de sustentar, como he da sua obrigação, sem a menor quebra, a independencia e prerogativas da Corôa, com as quaes seria incompativel o reconhecimento dos Bispos propostos no tempo da usurpação, assim como a sua readmissão, que causaria neste reino hum escandalo e desordem, que nunca jámais poderá tolerar-se.

Consta, que tanto pelo canal da Embaixada Franceza nessa Côrte, como do Encarregado de Negocios Britannicos em Toscana se teem feito ao Ministerio Pontificio representações tendentes a promover o negocio de que se trata. He bem de esperar que ellas produzam effeito, e que esse Governo se convença da futilidade das esperanças que os agentes da usurpação ainda affectam de nutrir.

Terminarei segurando a V. S.ª que a Rainha minha Senhora e o seu Ministerio teem a peito prover, quanto as circumstancias o permittam, ao remedio dos males provindos da porfiada lucta que felizmente se terminou, acudindo á subsistencia dos Ministros do altar, como já se manifesta pelas medidas decisivas que a este respeito se teem adoptado.

Deus guarde a V. S.ª Palacio das Necessidades, em 7 de Março de 1835.

Duque de Palmella.

Extracto do officio n.º 15, de 27 de abril de 1835, de João Pedro Migueis de Carvalho para o Duque de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1835 Abril 27 No dia 2 do corrente tive a honra de receber os despachos que V. Ex.ª me dirigiu com os n.os 2 e 3, e datas de 4 e 7 de Março proximo passado; e logo me occupei do importante assumpto do despacho n.º 3, que será tambem o primeiro de que tratarei no presente officio.

Depois de madura reflexão sobre a maneira mais acertada de executar as ordens de Sua Magestade, que V. Ex.ª me communica no mencionado despacho n.º 3, me decidi a escrever a Monsenhor Capaccini a carta, copia n.º 1, recapitulando nella os anteriores passos dados pelo Governo de Sua Magestade a bem da sua reconciliação com a Santa Sé, e os argumentos de que me tenho servido para conseguir este resultado; e por ultimo annunciando a este Governo Pontificio, por meio da traducção dos tres primeiros paragraphos do despacho de V. Ex.ª, a maior prova que S. M. Fidelissima podia dar ao Santo Padre dos desejos que a animam de congraçar-se com elle, qual era a nomeação do Visconde da Carreira para seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nesta Côrte.

Áquella minha carta, datada de 3, Monsenhor respondeu no dia seguinte, 4 do corrente, da maneira que V. Ex.ª lerá na copia n.º 2.

Nesta sua resposta Monsenhor Capaccini não occulta a sensação que lhe fez o meu bilhete *officialmente confidencial*, como elle o designa, e o que mais he, manifesta que comprehendeu perfeitamente, que, escrevendo-lhe eu agora, sem previa communicação vocal, tinha eu em vista, como na rea-

lidade assim era, redigir hum documento, que podesse hum dia publicar-se, se julgasse conveniente. 1835 Abril 27

Conforme os desejos de Monsenhor Capaccini, manifestados na sua resposta, me dirigi, pouco depois de receber esta, á Secretaria d'Estado, e na curta conferencia que pude ter com elle, por ser em dia da partida do correio, procurei de o dissuadir dos motivos que elle suppunha terem-me induzido a escrever-lhe, sem primeiro conferir com elle, e passámos immediatamente a ajustar o modo que elle julgava mais adequado, para fazer a communicação a este Governo do despacho de V. Ex.ª; e por conselho de Monsenhor dirigi ao Cardeal Secretario d'Estado o bilhete copia n.º 3, pedindo-lhe huma audiencia para aquelle effeito.

Na data de 5 me escreveu Monsenhor Capaccini, annunciando-me que o Cardeal me receberia no dia seguinte, 6 do corrente, junto do meio dia, e a esta hora eu me apresentei a S. Em.cia, e lhe communiquei os sobreditos tres primeiros paragraphos do despacho de V. Ex.ª, que elle me ouviu ler attentamente. Terminada a leitura offereci a S. Em.cia a traducção dos mesmos paragraphos, que levava comigo, e elle a não quiz *acceitar*, dizendo-me, que o faria depois de consultar o Papa: que estava certo do seu conteúdo, o qual levaria no dia seguinte ao conhecimento de Sua Santidade, e quando este tivesse resolvido sobre o caso, elle Cardeal me avisaria, para que eu passasse por sua casa, a fim de saber a decisão de Sua Santidade.

Antes de passar adiante, cumpre-me advertir a V. Ex.ª, que se bem Monsenhor Capaccini me dizia na sua carta que não fallaria a pessoa alguma sobre o assumpto do meu bilhete, e da communicação que nelle lhe fazia, eu pude mui bem penetrar que o Cardeal estava plenamente informado de tudo. Tambem sei que Monsenhor Capaccini communicou a minha carta a outras pessoas, entre as quaes a Monsenhor Frezza, Conselheiro intimo do Papa, o qual depois de ler a dita carta, disse a Monsenhor Capaccini, como este me referiu no dia 6 do corrente, que a razão estava da nossa parte.

He inutil referir a V. Ex.ª tudo o que se passou entre mim

1835 Abril 27 e o Cardeal no espaço de huma hora, que durou a nossa conferencia. Os antigos aggravos compareceram novamente na scena; e sem me occupar de os rebater, por não ser esta a occasião propria para discussões, procurei prudentemente de atalhar-lhe o discurso, fallando-lhe dos desejos do Governo de Sua Magestade de congraçar-se com o Santo Padre, e dos passos que havia dado para tal effeito. Pedi-lhe que reflectisse bem S. Em.cia e o Santo Padre, se a Rainha podia dar huma prova mais exuberante da sua consideração pelo Chefe da Igreja Catholica, e dos seus ardentes desejos de pôr hum termo á discordia actual, do que a nomeação do Visconde da Carreira; V. Em.cia não ignora, continuei dizendo-lhe, quanto os Soberanos zelosos da sua dignidade, qual he a Senhora D. Maria II, repugnam a prestar-se a hum passo tal, sem previa certeza de encontrar perfeita reciprocidade; e Sua Magestade nem deu, nem jámais dará hum semelhante com qualquer outro dos Monarchas da Europa.

Passei depois a discorrer das qualidades pessoaes do Visconde da Carreira, terminando com dizer ao Cardeal, que me referia inteiramente ás informações, que não teria deixado de lhe escrever, a respeito daquelle individuo, o Encarregado de Negocios da Santa Sé em Paris, e áquellas que S. Em.cia poderia obter de Monsenhor Capaccini e do Conde de Gourieff, Ministro da Russia nesta Côrte, os quaes bem conheciam o Visconde da Carreira, e confirmariam o que eu acabava de dizer.

O Cardeal me respondeu que estava persuadido que o Governo Portuguez não escolheria nestas circumstancias huma pessoa que não fosse digna de acceitar-se.

Por ultimo informei S. Em.cia do antigo estado de miseria de quasi todos os Parochos em Portugal, e do quanto se achava actualmente melhorada a sorte dos mesmos; e em confirmação disto li as Portarias, que havia marcado nos differentes *Diarios do Governo* que levei comigo, expedidas sobre este assumpto pelas Repartições do Thesouro Publico, e dos Negocios Ecclesiasticos, fazendo notar ao Cardeal a que foi dirigida por esta ultima Repartição em 5 de Março

proximo passado ao Governador do bispado de Elvas, em resposta aos agradecimentos dos Parochos da respectiva diocese pela promptidão com que receberam os soccorros que a lei lhes concede. 1835 Abril 27

Se eu tivesse menos pratica deste Governo, algum fructo poderia ter esperado das boas disposições em que deixei S. Em.cia; mas agora, como em outras occasiões, fiquei persuadido que eram meras velleidades no Cardeal, o que a falta de experiencia e os meus desejos me levariam a acreditar como indicios certos de hum resultado favoravel.

Não deixarei de informar a V. Ex.a que aos antigos aggravos, mencionados pelo Cardeal, accrescentou agora hum novo, e vem a ser, que lhe tinham escripto de Lisboa, que o Governo de Sua Magestade se queria apoderar *por força* do archivo da Nunciatura. Respondi-lhe que não sabia cousa alguma a este respeito; mas que me parecia poder-lhe assegurar, que esta noticia tinha o caracter de muitas outras que o Governo Pontificio recebia dos seus agentes de Lisboa, isto he, que era mera invenção. O Cardeal não insistiu; e pelo que me pareceu, não estava elle mesmo convencido da verdade do facto.

Em 10 do corrente me escreveu Monsenhor Capaccini, para me dizer que me avisaria quando o Cardeal se achasse autorisado para me responder. Esta carta, insignificante em qualquer outra circumstancia, não o he na presente, porque mostra a attenção que naquella data ainda se prestava a este negocio, e por este motivo remetto copia da mesma carta com o n.º 4.

Deixei passar toda a Semana Santa, e no fim da seguinte, no dia 24 do corrente, procurei Monsenhor Capaccini, que encontrei summamente occupado; e perguntando-lhe se havia alguma resposta á minha communicação, respondeu-me, que dentro de poucos dias esperava poder-me escrever para que procurasse o Cardeal. E de que natureza será a resposta que elle me dará? continuei eu. Parece-me, disse Monsenhor, que não se fará nada, «porque o Papa insiste em que o Governo Portuguez se tornou schismatico pelos

1835 Abril 27 seus actos, e em consequencia está firme em não ouvir proposição alguma da parte do mesmo Governo emquanto não desfizer o que tem feito». Então posso escrever isto para Lisboa? Não, me respondeu Monsenhor, esperae o que o Cardeal vos dirá. Talvez, continuei eu, que esta resolução tenha sido tomada em consequencia do infeliz acontecimento da mórte do Duque de Leuchtemberg, e das patranhas que subsequentemente se teem aqui espalhado, e publicado na

---

N.º 1

Carta de João Pedro Migueis de

1835 Abril 3 Roma, li 3 Aprile 1835.

Monsignor mio stimatissimo. — Dacchè io venni in Roma, nulla ebbi mai più a cuore che mantenere colla Santa Sede l'unione, e la devota suggezione di tutta la Nazione Portoghese; ed al conseguimento di si importante oggetto, non hò risparmiato industria, ni mezzo umano dal mio canto.

Quanta gioja per tanto non mi sopravenne, succeduta alla mestizia, rimesse che mi furono dalla Regina le due ossequiosissime lettere al Santo Padre dirette, colle quali, salita appena sul trono avito, a lei sola dovuto, cercane premurosamente la grazia, protestando in una, *che darà opera di mostrarsene la più obbediente figlia?*

Queste sole affettuose parole confidava io, che bastassero ad intenerire il cuore di Sua Santità, e che esultante abbracciato avrebbe l'occasione propizia di restrignere i nodi, non pure colla Sovrana, ma eziandio con tutto il Portogallo, applicando a ciò che abbia recato dispiacere e dolore alla Santa Sede in quel regno, la sentenza di S. Agostino: *Non aspere, non modo imperioso ista toluntur, magis docendo, quam jubendo, magis monendo, quam minando; sic enim agendum est cum multitudine.*

Il Santo Padre tuttavia non coglie occasione si bella; ma invece rigetta la pecorella, la quale premurosa viene a lui,

Gazeta de Roma? Que quereis que vos diga, respondeu Monsenhor, de quem eu me despedi certo, como já o estava, de que aquelle infausto acontecimento tinha vindo condensar mais as trevas, já d'antes quasi impossivel de penetrar, em que jaz este Governo a nosso respeito. 1835 Abril 27

Deixarei este assumpto para voltar a elle quando o Cardeal me tiver communicado a decisão do Papa.

Carvalho para Monsenhor Capaccini

(Traducção particular.)

Roma, 3 de abril de 1835.

Desde que cheguei a Roma, em nada me empenhei tanto como em manter com a Santa Sé a concordia e affectuosa sujeição de toda a Nação Portugueza; e para conseguir objecto de tamanha importancia tenho pela minha parte empregado todos os meios humanos. 1835 Abril 3

Qual não foi pois a minha alegria, depois de tanta tristeza, quando me chegaram ás mãos as duas respeitosissimas cartas dirigidas pela Rainha ao Santo Padre, com as quaes, apenas subiu ao throno de seus avós, que só a ella pertence, procura solicita obter a sua graça, protestando em uma: *que se esforçará por mostrar-se a sua filha mais obediente?*

Confiava eu que só estas affectuosas palavras bastariam para enternecer o coração de Sua Santidade, e que jubiloso abraçaria a occasião propicia de reatar os laços, não sómente com a Soberana, mas tambem com Portugal, applicando aos motivos de desagrado e dor que este reino deu á Santa Sé a sentença de Santo Agostinho: *Non aspere, non modo imperioso ista toluntur, magis docendo, quam jubendo, magis monendo, quam minando; sic enim agendum est cum multitudine.*

Todavia o Santo Padre não aproveita occasião tão favoravel, mas antes repelle a ovelha que corria fervorosa a seu

1835 Abril 3 mentre che dovere lo strignea dall'alto di cercarla lui stesso senza posa.

Ben mi ricorda, che Pio VI di gloriosissima memoria, non aspettò egli già che un Sovrano, del quale gravi cause avea di dolersi, a lui venisse. Egli sibbene il buon pastore corse a quello, non curando la sua avanzata età, ed i pericoli, e gl'incomodi d'un lunghissimo viaggio trà nevi e ghiacci.

Gravi siano quanto si voglia le raggioni che abbia il Santo Padre d'essere disgustato del Governo del mio paese; a ritornarlo nel retto sentiero, pare che Gesù Cristo, nostro Dio e salvatore, *nolens aliquos perire, sed omnes ad poenitentiam converti*, prescrive al suo Vicario la condotta del buon pastore che va in traccia della pecorella smarrita, e rinvenutela, *imponit in humeros suos gaudens.*

Che giudicherà egli il mondo cristiano, intendendo rigettata da Gregorio XVI una Regina innocentissima, la quale spontaneamente venne a fermar con lui la sua unione, e del suo regno?

Sua Maestà non hà mestieri che il Santo Padre la riconosca, quale essa è, Regina legitima, affinchè si mantenga salda sul suo trono; il solo spirito di fede e di religione muovela a cercar per tutte le maniere la grazia di Sua Santità, cui ella certamente non hà giammai demeritata.

Io vengo sospinto, come voi sapete, Monsignor mio, da continui dispacci del Governo ad affrettare le trattative sul modo di soddisfare al Santo Padre, le quali riuscita felice avrebbero avuta quando ad esse presiedesse la carità, e l'amicizia. Non sono qui rimase le diligenze fatte per ammollire il cuore del Santo Padre. Si è pure a tal effetto inframmessa la mediazione di Potenti Corti dell' Europa.

Rifiutando più oltre Sua Santità le voci, e l'istanze di si rispettabile parte dell' ovile de Gesù Cristo (del che, lo dirò francamente, sbalordita già si duole tutta Europa) chi averà colpa delle funeste consequenze che sieno per derivarne?

Se a tutti spavento devano apportare quelle parole: *perit*

encontro, ao passo que o céu lhe impunha o dever de a procurar elle mesmo sem descanço. 1835 Abril 3

Bem me lembro que Pio VI, de gloriosissima memoria, não esperou que o viesse buscar um Soberano, de quem recebèra graves offensas, mas que foi elle, como bom Pastor, que o fez, não lh'o tolhendo a sua avançada idade, nem os perigos e incommodos de uma longuissima viagem por entre neves e gelos.

Por maiores que sejam as razões do Santo Padre para estar indisposto contra o Governo do meu paiz, parece que Jesus Christo, nosso Deus e Salvador, *nolens aliquos perire, sed omnes ad poenitentiam converti*, prescreve ao seu Vigario, para o reconduzir ao verdadeiro caminho, a conducta do bom Pastor, o qual vae em busca da ovelha perdida, e achando-a, *imponit in humeros suos gaudens.*

O que julgará a christandade sabendo que Gregorio XVI repelliu uma Rainha innocentissima que espontaneamente o procurava para firmar com elle a sua união e a do seu reino?

Sua Magestade não precisa que o Santo Padre a reconheça por legitima Rainha, que é, para sustentar-se firme no throno; unicamente incitada pela sua fé e religião é que se empenha por todos os modos em obter a graça de Sua Santidade, a quem certamente nunca offendeu.

Como sabeis, Monsenhor, eu sou apertado por continuos despachos do Governo para apressar as negociações sobre o modo de satisfazer o Santo Padre, as quaes teriam tido feliz resultado, se a ellas presidisse a caridade e a amisade. Não pararam aqui as diligencias para embrandecer o coração do Santo Padre: tambem se interpoz a mediação de poderosas Côrtes da Europa.

Continuando Sua Santidade a cerrar os ouvidos ás vozes e instancias de tão respeitavel parte do redil de Jesus Christo (do que, direi francamente, já se queixa surprehendida a Europa inteira) quem será culpado das funestas consequencias que d'ahi resultarão?

Se a todos devem assustar as palavras: *perit in tua culpa*

1835 Abril 3 *in tua culpa frater, pro quo Christus mortuus est,* quanto più ai Pastori, ed al Sommo Pastore?

Ma poi io voglio lusingarmi che non sarà indarno la risoluzione che S. M. F.ma viene da prendere, communicatami nel dispaccio di cui vi annesso traduzione, di nominare suo Inviato Straordinario, e Ministro Plenipotenziario presso la Santa Sede S. E. il Sig.r Visconte da Carreira, le di cui qualità, a voi ben note, sono come nel medesimo dispaccio si legge, un sicuro garante dell'impegno, e sincerità colla quale procurerà d'adempire la si importante commissione, che gli viene affidata.

Nel pregarvi di portare alla conoscenza del Santo Padre questa nuova prova dei desideri di S. M. di rannodare le relazioni amichevoli colla Santa Sede, e della contemplazione che le merita il Capo della Chiesa Cattolica, io sono sicuro che dal canto vostro vi adoprerete ad effetto che questo passo sia coronato da un felice risultato.

Così lo spero, ed in tal speranza mi ripeto—Vostro affezionatissimo amico e servitore.—Cav.r de Migueis.

N.o 2

Resposta de Monsenhor Capaccini a

1835 Abril 4 Roma, 4 Aprile 1835.

Amico carissimo.—Ieri sera quando ricevei il vostro biglietto non vi risposi sul momento, perchè la risposta non era si urgente da non potersi differire fino a questa mattina, ed io allora era occupato in altra cosa che non ammetteva dilazione. Nella nostra amicizia però non vi nascondo che il primo sentimento che provai nel leggere il vostro biglietto fù un sentimento di dispiacere, osservando che senza aver prima frà noi parlato di tale affare mi scrivevate un biglietto *officialmente-confidenziale;* mentre sapete quanto delicato è il tasto che si tocca; e ch'essendo il cardinale tornato ad assumere l'esercizio del Ministero io non hò visto, anzi non posso ricevere comunicazioni per parte di Corti Estere, da dovere essere presentate al Papa. Qui poi si tratta

frater, pro quo Christus mortuus est, quanto mais aos Pastores e ao Summo Pastor? 1835 Abril 3

Mas eu quero persuadir-me que não será inutil a resolução que S. M. F. acaba de tomar, e me foi communicada no despacho de que vos remetto traducção, de nomear seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, junto da Santa Sé, S. Ex.ª o Sr. Visconde da Carreira, cujas qualidades, de vós bem conhecidas, são, como se lê no mesmo despacho, segura garantia do empenho e sinceridade com que tratará de desempenhar a commissão tão importante que lhe foi incumbida.

Pedindo-vos que leveis ao conhecimento do Santo Padre esta nova prova dos desejos de S. M. de restabelecer as relações amigaveis com a Santa Sé, e da consideração que lhe merece o Chefe da Egreja Catholica, estou certo de que da vossa parte procurareis fazer com que este passo seja coroado de exito feliz.

Assim o espero, e, esperando-o, de novo me assigno vosso affeiçoadissimo amigo e criado.—Cav.º de Migueis.

João Pedro Migueis de Carvalho

(Traducção particular.)

Roma, 4 de abril de 1835.

Estimadissimo amigo.—Quando hontem á tarde recebi o vosso bilhete, não vos respondi logo, por a resposta não ser de tanta urgencia que não soffresse demora até hoje de manhã, e por estar então occupado n'outra cousa que não se podia retardar. Entretanto não vos dissimularei, como amigo, que o primeiro sentimento que me causou o vosso bilhete foi desagradavel, notando que, sem antes me haverdes fallado no assumpto, me escrevieis um bilhete *officialmente confidencial;* ao passo que bem sabeis quanto é delicado o que se tenta, e que. tendo o Cardeal reassumido o exercicio do Ministerio, eu não dou entrevistas, ou antes, não posso receber communicações das Côrtes estrangeiras para serem apresentadas ao Papa. Alem d'isto no presente caso trata-se 1835 Abril 4

1835 Abril 4 di soprapiù d'una comunicazione che forse un giorno può essere pubblicata dal vostro Governo. Voi dunque vedete che io non posso accettare questa vostra comunicazione, senza compromettermi. Non vi rimando il biglietto, perchè nella nostra amicizia considero che potrebbe dispiacervi. Invece vi prego di passare da me in Segreteria quando vi faccia commodo per parlare frà noi del modo col quale a me sembra che dobbliate fare questa comunicazione. Intanto vi dò la mia parola d'onore che non parlerò con alcuno di quel che m' avete scritto, come non ne hò parlato affatto jeri sera; e sebbene questa mattina io debba andare prima dal Cardinale, e poi al Vaticano per altri affari, non ne farò cenno a chicchesia. Così l'avermi voi scritto quel biglietto non altererà affatto la vostra posizione, nè il piano che vi siete formato per fare tale comunicazione. Scusate la libertà con la quale vi scrivo, ma attribuitela alla mia lealtà, ed alla vostra amicizia. Resto di cuore—Vostro affezionatissimo amico.—Francesco Capaccini.

N.° 3

Bilhete de João Pedro Migueis de Carvalho ao

Roma, 4 d'Aprile 1835.

Eminenza.—Avendo ricevuto un interessante dispaccio del Signor Duca di Palmella, relativo all' accommodamento degl' affari frà la Santa Sede e la Corte de Lisbona, vado a pregare l'Emza. vostra d'avere la compiazenza d'accordarmi una breve udienza nel giorno ed ora che più comoda sarà a Vostra Emza., perchè io possa aver l'onore di communicarle il contenuto del medesimo dispaccio. Intanto hò l'onore di ripetirme—Di Vrà Emza. Devmo. servitore.—Cav.r de Migueis.

N.° 4

Carta de Monsenhor Capaccini a

1835 Abril 10 Roma, 10 Aprile 1835.

Amico carissimo.—L'altro jeri mi dimenticai di scrivervi

de uma communicação que talvez venha algum dia a ser publicada pelo vosso Governo. Bem vedes, portanto, que não a posso acceitar sem comprometter-me. Não vos reenvio o bilhete, porque somos amigos, e poderia desagradar-vos com isso. Rogo-vos porém que me procureis na Secretária, quando vos não causar incommodo, para fallarmos no modo que me parece conveniente de fazerdes esta communicação. Entretanto dou-vos a minha palavra de honra de que a ninguem direi o que me escrevestes, o que tambem fiz hontem á tarde; e, posto que esta manhã eu deva ir primeiramente ao Cardeal e depois ao Vaticano tratar de outros negocios, não alludirei a respeito d'este a pessoa alguma. O bilhete pois que escrevestes em nada alterará a vossa posição, nem o plano que formastes para fazer a communicação. Desculpae a liberdade com que vos escrevo, filha da minha lealdade e da vossa amizade. Vosso amigo affeiçoadissimo.— Francisco Capaccini. 1835 Abril 4

Cardeal Secretario d'Estado de Sua Santidade

(Traducção particular.)

Roma, 4 de abril de 1835.

Eminentissimo Senhor.—Tendo recebido um interessante despacho do Sr. Duque de Palmella, ácerca do ajuste dos negocios entre a Santa Sé e a Côrte de Lisboa, rogo a Vossa Eminencia que me queira conceder uma breve audiencia no dia e hora mais commodos a Vossa Eminencia, para que eu possa ter a honra de lhe communicar o conteúdo do mesmo despacho. Entretanto tenho a honra de me assignar novamente—De Vossa Eminencia amigo e criado.— Cavalheiro de Migueis.

João Pedro Migueis de Carvalho

(Traducção particular.)

Roma, 10 de abril de 1835. 1835 Abril 10

Estimadissimo amigo.—No outro dia esqueceu-me escre-

1835 Abril 10 che il Cardinale mi aveva detto che frà qualche giorni vi avrebbe fatto pregare di passare da lui per quella risposta che potrà essere autorizzato a darvi. Io dissi ciò al Sig.r Ambasciatore di Francia, ed ora supplisco alla mia sbalardaggine, e ve lo comunico direttamente, per quel riguardo che vi è dovuto, e che io mi pregierò sempre di avervi non disgiunto dalla più sincera stima, ed amicizia. Resta dunque frà noi inteso, che quando il Cardinale sarà in grado di rivedervi, ne sarete avvertito. Sono di cuore — Vostro affezionatissimo amico. — Francesco Capaccini.

ver-vos ter-me dito o Cardeal que dentro de alguns dias vos pediria para o procurardes por causa d'aquella resposta, a qual talvez seja autorisado a dar-vos. Eu disse-o ao Sr. Embaixador de França, e agora reparo o meu descuido communicando-vol-o directamente, pela consideração que vos é devida, e que eu me honrarei sempre de consagrar-vos juntamente com a mais sincera estima e amizade. Fica pois justo entre nós que sereis avisado na occasião em que o Cardeal vos queira tornar a ver—Vosso amigo affeiçoadissimo.—Francisco Capaccini.

1835 Abril 10

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Duque de Palmella

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1835 Maio 9

N.º 17.—Ill.mo e Ex.mo Sr.—Inclusa tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª copia da resposta deste Governo, que acabo de receber das mãos do Cardeal Secretario d'Estado, á communicação que, em cumprimento das ordens de Sua Magestade contidas em o despacho de V. Ex.ª com o n.º 3, e data de 7 de Março proximo passado, fiz ao dito Cardeal em 6 de Abril ultimo.

Considerando o estado das nossas cousas, nesta Côrte; a facilidade com que se dá credito aqui a tudo quanto se espalha em desfavor nosso; e sobretudo as impressões profundas que tem produzido no animo do Papa o que os nossos inimigos, os quaes a Sua Santidade teem livre accesso, lhe representam ter-se dito e feito em Portugal contra Roma, duvidei até hoje, não só se respondesse por escripto, mas que as condições exigidas para se abrirem as relações entre as duas Côrtes fossem tão sómente as que se lêem no incluso papel.

Ninguem de boa fé poderá deixar de se convencer das razões por que Sua Magestade se recusa a receber no reino os Bispos da usurpação, assim como os Parochos; e portanto não me parece difficultoso vencer este ponto; huma vez que o Governo julgue dever annuir ao que já fiz chegar ao seu conhecimento por meio das cartas que dirigi ao Ministro de Sua Magestade em Paris nas datas de 10 de Dezembro do anno proximo passado, e de 22 de Janeiro do corrente anno, como mencionei em meu officio n.º 7 de 10 de Fevereiro seguinte, e vem a ser, que o Governo declare que não duvida de reconhecer o caracter episcopal naquelles individuos, havendo-lhe sido conferido por Sua Santidade, ainda que por

seus crimes anteriores e posteriores ao restabelecimento do Governo da Rainha não possa absolutamente, nem deva admittil-os no reino. 1835 Maio 9

Não devo occultar a V. Ex.ª que sem aquella declaração do Governo de Sua Magestade me parece impossivel que se possa conseguir do actual Papa a renovação das relações entre as duas Côrtes.

Quanto á outra condição, a liberdade do recurso a Roma em materias espirituaes, parece-me que não he da intenção do Governo impedil-o, ainda que julgue conveniente regular o modo.

Espero, pois, que o Governo de Sua Magestade haja de indicar-me a resposta que julgará dever-se levar ao conhecimento deste Governo, havendo eu tão sómente dito ao Cardeal, quando me entregou a resposta, «que a levaria ao conhecimento do Governo de Sua Magestade, e que ía solicitar a sua decisão».

Fallei ao Cardeal no mau effeito que produziriam em Portugal os actos que D. Miguel estava praticando aqui, como dar condecorações, postos militares, e emfim apalavrar gentes para o acompanharem para Portugal, e pedi-lhe que ponderasse a Sua Santidade que estas loucuras não podiam ter outro resultado que o de indispôr o seu Governo com o nosso, e prejudicar ao arranjo dos negocios. O Cardeal disse-me que já havia fallado ao Santo Padre nas condecorações, porque lhe havia constado que D. Miguel tinha conferido a da Ordem de Christo a hum pintor, que está em casa da Princeza da Dinamarca, e que por ordem de Sua Santidade tinha estranhado aos agentes de D. Miguel aquelle procedimento. Quanto aos outros actos, de que o Cardeal se riu, prometteu que tambem fallaria ao Santo Padre.

. . . . . .

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 9 de Maio de 1835.

Illmo e Exmo Sr. Duque de Palmella.

João Pedro Migueis de Carvalho.

Nota verbal dirigida pelo Cardeal Bernetti ao Encarregado

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1835 Abril 9

Dopo le allocuzioni pronunziate da Sua Santità intorno agli affari della Chiesa nel Portogallo, il Santo Padre trovasi nella necessità di non ammettere alcuna trattativa col Governo Portoghese, se per parte di questo non si dia luogo a qualche atto che facia conoscere fondatamente essersi cambiate le disposizioni di quel Governo in maniera da potersi giudicare non ostili come erano state, ma favorevoli alla Chiesa, la quale cosa deve apparire in due punti sostanziali, cioé: 1.° Nel richiamare alle rispettive Sedi e Benefizi i Vescovi preconizzati, e canonicamente istituiti dalla Santità Sua, non che tutti i Parrochi ed Ecclesiastici, i quali ne sono stati ingiustamente spogliati, e violentamente espulsi. 2.° Nel permettère la libera communicazione de' Fedeli con la Santa Sede e vice versa, senza mettere ostaculo alla esecuzione delle providenze che n'emanano in oggetti Ecclesiastici.

Sua Santità crede di essere nel diritto, anzi nell'obbligo, de attendere che il Governo Portoghese prima di tutto manifesti col fatto le sue disposizioni favorevoli alla Chiesa nei due sopraccennati sostanziali punti, e finchè ciò non abbia luogo, il Santo Padre non può ammettere trattativa alcuna, e per conseguenza alcuna persona incaricata d'intavolarla per parte del Governo Portoghese.

de Negocios de Portugal em Roma, em 9 de abril de 1835

(Traducção particular.)

Depois das allocuções pronunciadas por Sua Santidade, ácerca dos negocios da Egreja de Portugal, o Santo Padre vê-se obrigado a não admittir negociação alguma com o Governo Portuguez, se este não der a conhecer claramente, por algum acto, que se mudaram as suas disposições de tal modo, que se podem considerar não hostis, como d'antes, mas favoraveis á Egreja, o que deve manifestar-se por dois pontos essenciaes, a saber: 1.º, em chamar ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconisados e canonicamente instituidos por Sua Santidade, assim como todos os Parochos e Ecclesiasticos que foram despojados injustamente e expulsos com violencia; 2.º, em consentir na livre communicação dos fieis com a Santa Sé e vice-versa, sem oppôr obstaculo á execução das providencias que d'ella emanam em objectos ecclesiasticos. 1835 Abril 9

Sua Santidade julga assistir-lhe o direito, ou melhor, a obrigação de esperar que o Governo Portuguez manifeste antes de tudo por meio de factos as suas disposições favoraveis á Egreja nos ditos dois pontos essenciaes, e até ahi não póde o Santo Padre admittir negociação alguma, e por conseguinte nenhuma pessoa encarregada de entabolal-a por parte do Governo Portuguez.

Sanctissimi Domini Nostri Gregorii Divina Providentia Papae XVI Allocutio habita in Consistorio Secreto Kalendis Febr. anni 1836

(Impresso. — Romae MDCCCXXXVI. Ex Typographia Rev. Camerae Apostolicae.)

1836 Fevereiro 1

Venerabiles Fratres. — Sextus jam ingreditur annus, Venerabiles Fratres, ex quo in hac B. Petri Sede, immerentes licet, inscrutabili Dei consilio fuimus collocati: utinam tamen vota illa, quae anniversario assumptionis nostrae die pro ingenita Vobis humanitate estis de more delaturi, ea tandem possemus animi laetitia excipere, quae hujusmodi sensuum erga Nos vestrorum declarationi responderet. Verum quam infelix optatisque nostris adversa temporum conditio! Quae namque mala in ipso nostri pontificatus exordio Ecclesiam invaserant, non modo nulla ex parte imminuta, sed etiam aucta in dies adeo esse intelligimus, ut neque inter gratulationes et vota Nos sinant, quo conficimur, dolorem cohibere. Nostis enim, ut alia interim omittamus, quo loco in Lusitaniae Regno res essent Ecclesiae, cum factas ipsi injurias, patrataque in sacram ejus potestatem et libertatem facinora gravissime semel atque iterum in coetu vestro conquesti sumus. O rem porro acerbissimam, planeque indignam gente illa, quae Regibus fidelissimorum titulo insignibus parere gloriabatur! Post iteratas expostulationes monitionesque nostras, post tot ac tanta diuturnae patientiae, quae dedimus, argumenta, neque ab ausis flagitiosissimis in Ecclesiam ejusque verenda jura cessatum est, neque allata exempli pravitate universo Catholico Orbi damna fuerunt ullatenus reparata: immo illud insuper veluti quidam pervicaciae cumulus accessit, ut, quod Ecclesiae et Religionis inimicorum opera conflatum fuerat, funestissimum schisma impu-

Allocução proferida no Consistorio secreto do 1.º de fevereiro de 1836 pelo nosso Santissimo Padre Gregorio pela Divina Providencia Papa XVI

(Traducção particular.)

Veneraveis irmãos. — Já começa o anno sexto, veneraveis irmãos, depois que fomos collocados immerecidamente pelos inescrutaveis juizos de Deus n'esta cadeira de S. Pedro, e oxalá que podessemos receber os votos que ha de offertar a vossa natural benignidade, como é costume no anniversario da nossa assumpção com alegria de animo correspondente a essa declaração dos vossos sentimentos para comnosco. Mas ah! quanto é triste e contraria a nossos desejos a condição dos tempos! Os males que no começo do nosso pontificado tinham invadido a Egreja, não só não diminuiram em nada, porém até mesmo augmentaram, conforme vemos, e tanto que nem no meio dos votos e congratulações nos consentem reprimir a dor que nos afflige. Conheceis já, deixando por ora de fallar no mais, em que estado se achavam os negocios da Egreja no reino de Portugal, pois primeira e segunda vez nos queixámos diante de vós das injurias que lhe foram feitas e dos graves crimes commettidos contra o seu sagrado poder e liberdade. Ó cousa na verdade penosissima e inteiramente indigna d'essa nação que se gloriava de obedecer a Reis intitulados Fidelissimos! Depois dos nossos reiterados pedidos e admoestações, depois de tantas mostras que demos de aturada paciencia, nem pararam nos affrontosos attentados contra a Egreja e seus veneraveis direitos, nem repararam por modo algum os damnos, de que deram malvado exemplo a todo o orbe catholico: antes, accresceu a isto, como cumulo de obstinação, que o schisma funestis-

1836 Fevereiro 1

1836 Fevereiro 1

dentius adhuc foveatur, hominibus tantae improbitatis sociis in Ecclesiarum regimen intrusis, quorum non nemo eo etiam audacia et scelere progressus est, ut potestatem simulans, qua omnino carebat, communionem cum hac Apostolica Sede sub anathematis poena fidelibus interdixerit. Quae profecto intelligitis quantopere tamdiu haerentem animo nostro dolorem exasperent, Nosque confirment in suscepto jamdudum consilio malis ejusmodi pro Apostolici officii munere, Nobisque tradita divinitus potestate, quantum in Nobis est, occurrendi. Verum non his continentur finibus causae doloris nostri: Vosque ipsi, Venerabiles Fratres, qui in partem procurationis nostrae vocati estis, sane perspicitis, Nobis ista intimo cordis moerore lugentibus gravissimam aliunde causam oriri lacrymis lacrymas adjungendi. Quem enim lateat quanta Ecclesiae Christi calamitas advenerit ex perturbatione illa, quae Hispaniarum Regnum religione et in hanc Apostolicam Sedem observantia hactenus spectatissimum miserrime labefactat? Nos quidem, orta illic de summo principatu contentione, ex more atque instituto Decessorum Nostrorum eam Nobis proposuimus consilii rationem, quae nihil prorsus cujusquam juribus officeret. Urgente vero Nos una simul pacis studio, et cura fidelium in amplissimo eo Regno degentium, dum propositum Nobis consilium palam iis, quorum intererat, significavimus, voluntatem quoque nostram aperuimus rei ita conciliandae, ut mutui negotiorum commercii, qui tunc esset, status utrinque servaretur. Cum tamen in Nobis minime daretur, nisi per conditiones plane adversantes proposito nostro, quod ceteroquin aequissimum fuerat habitum; illud etiam curavimus, ut qui dilecto Filio Nostro Francisco S. R. E. Cardinali Episcopo AEsino in Dioecesim suam profecturo successerat, Ven. Frater Aloisius Archiepiscopus Nicaenus tamquam noster et Apostolicae Sedis Delegatus admitteretur ad spiritualia negotia obeunda, omni politico ministerio penitus intermisso. Porro autem et huic voluntati nostrae obstiterunt conditiones in speciem quidem diversae, re tamen prioribus non absimiles, eoque spectantes ut Nosmetipsos ab initi consilii ratione dimoverent. Factum hinc

simo, que fôra forjado pelos inimigos da Egreja e da religião, é favorecido ainda mais impudentemente por homens de tanta perversidade, socios intrusos no governo das Egrejas, que por sua audacia e maldade se chegou até onde ninguem chegára; a interdizer aos fieis, simulando poderes, que de nenhum modo havia, a communhão com esta Sé Apostolica, sob pena de anathema. Estas cousas, bem o vedes, exasperam fortemente a dor, que ha tanto persegue o nosso coração, e confirmam-nos no designio formado ha pouco de occorrer, quanto em nós couber, a estes males, em virtude da obrigação do nosso cargo Apostolico e do poder que divinamente nos foi confiado. Mas as causas da nossa dor não se limitam a isto: e vós, veneraveis irmãos, que fostes chamados a tomar parte na nossa administração, certamente conheceis que um motivo gravissimo de tristeza para a nossa alma, que chora amargurada, nasce de outro lado, pelo que se juntam lagrimas novas ás antigas. Quem ignora a grande calamidade que tem resultado á Egreja de Christo da perturbação que lastimosamente abala o reino das Hespanhas, até então respeitosissimo da religião e d'esta Sé Apostolica? É verdade que nós, accendendo-se alli a contenda ácerca do Governo supremo, adoptámos, como é uso e costume dos nossos antecessores, tal modo de proceder que não prejudicasse em nada absolutamente os direitos das partes. Instando porém comnosco o desejo da paz, e o cuidado dos fieis moradores n'esse largo reino, manifestámos abertamente aos interessados o nosso intento, e declarámos-lhes igualmente a nossa vontade de conciliar as cousas de tal modo, que se conservasse de ambos os lados o estado existente da mutua correspondencia dos negocios. Comtudo, como o nosso procedimento, aliás justissimo, não tivesse logar senão unicamente por condições contrarias a nosso proposito, havendo de partir para a sua diocese o nosso amado filho Francisco, Cardeal da S. E. R., Bispo de Giesi, tratámos tambem de fazer com que o veneravel irmão Luiz, Arcebispo de Nicéa, fosse admittido na qualidade de nosso Legado e da Sé Apostolica, para tratar dos negocios espiri-

1836 Fevereiro 1

1836 Fevereiro 1

est, ut praesentia illius, quem personam nostram gesturum miseramus, vana prorsus in Hispaniarum Regno atque inutilis evaderet. Quid vero quod progressu temporis in dedecus cessura esset S. hujus Sedis et in Religionis detrimentum? Perturbatis siquidem illic Ecclesiae rebus, ea statui coepta sunt atque decerni, quae ad illius jura violanda, bona diripienda, ministros divexandos, et ad ipsius Apostolicae Sedis auctoritatem plane despiciendam pertinerent. Hujusmodi profecto sunt leges, quibus tum librorum censura Episcopis magna ex parte abjudicata est, concessaque ab illorum sententia ad laicum tribunal provocatio; tum institutum Consilium ad generalem circa res ecclesiasticas reformationis normam proponendam: itemque lex illa qua primum vetita in Regularium familias Tironum admissio, abolita deinde Coenobia quamplurima, bonaque illorum aerario attributa, Coenobitis, pro diversa singulorum conditione, vel Praesidum quibus erant subjecti jurisdictioni subductis, vel ad saecularem statum redactis. Huc praeterea accedunt Pastorum a suis Dioecesibus distractio, Parochorum expulsio, diraque Cleri totius oppressio, sacrae immunitatis juribus omnino despectis, interdicta etiam facultate Episcopis Clericos in posterum ad sacros ordines libere promovendi. Atqui haec omnia sane teterrima et nunquam satis improbanda audacter fiebant, eodem Archiepiscopo Nicaeno inspectante, quin tamen ipsi fas esset debita expostulatione Ecclesiae et hujus S. Sedis causam tueri; magna interim ex hoc nascente offensione bonorum omnium, qui ab illius silentio Apostolicae Sedis vel conniventiam, vel saltem tolerantiam poterant inferre. Itaque cum ab Apostolici Ministerii Nostri sanctitate tantum rei ecclesiasticae dedecus diutius ferre nimis abhorreret; praecipiendum censuimus eidem Venerabili Fratri, ut ab Hispaniae finibus discederet, quemadmodum nonnullis abhinc mensibus factum est. Ceterum officii nostri munere pro negotii gravitate fungentes non dubitavimus semel atque iterum adversus illatas Ecclesiae atque huic B. Petri Cathedrae injurias reclamare et conqueri apud eos, a quibus earumdem reparatio erat expectanda. Attamen, dolentes dici-

tuaes,prohibindo-lhe inteiramente qualquer funcção politica. Mas a esta nossa vontade obstaram circumstancias diversas, é certo, na apparencia, posto que não differentes na realidade das anteriores, e conducentes a nos demoverem do partido que tomaramos. D'aqui resultou que a presença do que mandaramos como nosso representante se tornasse completamente vã e inutil no reino das Hespanhas. Com o andar do tempo em quanta deshonra se converteria d'esta Santa Sé, e em quanto detrimento da religião? Posto que as cousas da Egreja alli estivessem perturbadas d'este modo, começaram-se a regular e resolver as que pertenciam á violação dos seus direitos, ao roubo dos seus bens, á perseguição dos seus ministros, e ao desprezo manifesto da autoridade da mesma Sé Apostolica. Estão, de certo, n'este caso as leis por que a censura dos livros foi tirada em grande parte aos Bispos, e foi concedida appellação da sentença d'estes para um tribunal leigo; a instituição de um conselho para propor um plano geral de reforma das cousas ecclesiasticas, e a lei por que primeiramente foi prohibida a admissão de noviços nas Ordens regulares, depois abolida a maior parte dos conventos, e os seus bens adjudicados ao thesouro, sendo apartados os Religiosos da jurisdicção dos superiores a que estavam sujeitos, ou reduzidos ao estado secular. A isto accresce a separação dos Pastores das suas dioceses, a expulsão dos Parochos, e a cruel oppressão de todo o clero, desprezados completamente os direitos da immunidade sagrada, e interdicta, alem d'isto, aos Bispos a faculdade de promoverem livremente no futuro os Clerigos a ordens sacras. Entretanto todas estas cousas, de certo funestissimas e nunca assás condemnadas, eram feitas atrevidamente á vista do proprio Arcebispo Niceno, sem que todavia lhe fosse licito defender com a devida reclamação a causa da Egreja e d'esta Santa Sé; originando-se d'aqui grande prejuizo de todos os bons, porque por este silencio da Sé Apostolica poderiam julgar n'elle connivencia ou ao menos tolerancia. Portanto como repugnasse em demasia á santidade do nosso ministerio Apostolico supportar por mais tempo tamanha deshonra das

1836 Fevereiro 1

1836 Fevereiro 1

mus et inviti, nihil Apostolicae vocis clamores questusque profecerunt. Quapropter opportunitatem nacti hodierni conventus vestri rem omnem Vobis duximus significandam, ut perspectum cuique sit, Nos praedicta decreta tanto cum ecclesiasticae potestatis atque hujus S. Sedis contemptu, tantaque cum Religionis jactura prolata maxime reprobare, et irrita prorsus ac nulla censere. Interea vero, solemni commemoratione redeunte sacri illius diei, quo Deipara Virgo templum ingressa est ad sistendum Coelesti Patri Filium Unigenitum, Angelum Testamenti, Regem Pacificum tamdiu terris expectatum; Vos, quotquot hic adestis doloris nostri participes, vehementer hortamur, ut ad illam suppliciter accedentes communi Nobiscum prece ipsius opem afflictis Ecclesiae rebus imploretis, quo per eam, cujus est cunctas haereses interimere, sublatis dissidiis, turbationibus sedatis, quiete ac tranquillitate reducta, filia Sion ponat luctum, sordes abjiciat, et vestes induat jucunditatis.

cousas ecclesiasticas, julgámos dever mandar ao mesmo veneravel irmão que se ausentasse do territorio de Hespanha, onde nada se havia feito n'estes ultimos mezes a esta parte. Mas em desempenho do nosso cargo e pela gravidade do negocio não duvidámos reclamar uma e outra vez contra as injurias feitas á Egreja e a esta cadeira de S, Pedro, e queixarmo-nos ante aquelles a quem competia reparal-as. Comtudo, com dor e contra vontade o dizemos, de nada valeram os clamores da voz Apostolica, nem as suas queixas. Pelo que julgâmos dever-vos declarar todas estas cousas, aproveitando hoje a vossa reunião, para que cada um conheça que nós reprovâmos o mais possivel e julgâmos inteiramente vãs e nullas as ditas leis publicadas com tanto desprezo do poder ecclesiastico e d'esta Santa Sé, e com tanto prejuizo da religião. Mas, entretanto, voltando á solemne commemoração do sagrado dia, em que a Virgem Mãe de Deus entrou no Templo para apresentar ao Pae Celeste o Unigenito Filho, o Anjo do Testamento, o Rei Pacifico por tanto tempo esperado na terra, exhortâmos-vos instantemente, a vós todos que aqui fostes confidentes da nossa dor, a que, prostrando-vos supplicantes diante d'ella, imploreis comnosco o seu auxilio a favor das afflicções da Egreja, para que por seu intermedio, pois lhe cabe destruir todas as heresias, acabadas as discordias, socegadas as perturbações, restituidos o repouso e tranquillidade, a filha de Sião dispa o luto, deixe o desalinho, e traje as vestes da alegria.

1836 Fevereiro 1

Officio do Marquez de La Tour Maubourg,

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1836 Junho 30

Rome, le 30 Juin 1836.

Monsieur le Ministre. —... Mr. de Migueis, Chargé d'Affaires de Portugal, ayant été invité par son Gouvernement à sonder les dispositions actuelles de la Cour de Rome, j'avais consenti, ainsi que je l'ai mandé à V. Ex.ce à me charger de ce soin. Le Secrétaire d'État après avoir montré l'intention d'appeler sur ce sujet l'attention du Saint Père, bien qu'il n'eût en faisant cette tentative, aucun espoir de succès, m'a dit lorsque j'ai demandé une audience pour remettre au Pape les Lettres de S. M., qu'il croyait plus opportun, non pour obtenir à présent ce succès, mais pour travailler à le préparer, que cette espèce d'ouverture fût faite au Saint Père par moi-même. J'ai suivi ce conseil, et n'ai point eu à m'en repentir, non que le Pape ait accueilli le moyen de conciliation que je proposais, mais s'il a persisté dans un système de réserve et de réticence, du moins il s'est exprimé cette fois avec calme, et sans montrer cette extrême irritation qui me surprit autrefois, et dont je rendis compte. Le Saint Père a résumé son opinion par ces paroles : *il y a séparation : ils se sont mis en dehors, qu'ils rentrent ; ils savent bien, sans que Rome le leur dise, ce qu'ils doivent faire pour rentrer.*

J'avais dit pour essayer d'engager le Saint Siège dans un commencement de négociation, que le Gouvernement de Dona Maria n'était pas sans doute en état de faire tout d'un coup tout ce que souhaitait le Saint Siège ; il serait utile que je pusse recevoir et faire passer à Lisbonne une note des points principaux sur lesquels on insistait ici, à fin que le

Embaixador de França em Roma, a Mr. Thiers

(Traducção particular.)

Roma, 30 de junho de 1836.

1836 Junho 30

Senhor Ministro. — . . . O Senhor de Migueis, Encarregado de Negocios de Portugal, foi exhortado pelo seu Governo a sondar as actuaes disposições da Côrte de Roma, e eu consenti, segundo participei a V. Ex.ª, em incumbir-me d'este cuidado. O Secretario d'Estado, depois de ter mostrado intenções de chamar sobre este ponto a attenção do Santo Padre, posto que, fazendo semelhante tentativa, não nutrisse esperança alguma de bom exito, disse-me, quando eu pedi uma audiencia para entregar ao Papa as cartas de Sua Magestade, que julgava mais conveniente, não para obter logo esse bom exito, mas para preparar-lhe o caminho, que esta especie de proposta fosse feita por mim mesmo ao Santo Padre. Segui tal conselho, e não tive de que me arrepender; não porque o Papa acceitasse o meio de conciliação que lhe propunha, mas porque, se persistiu no systema de reserva e reticencias, ao menos exprimiu-se d'esta vez com calma e sem mostrar a grande irritação que outr'ora me surprehendeu e de que dei parte. O Santo Padre resumiu a sua opinião nas seguintes palavras: *Ha separação: foram elles que saíram; tornem a entrar; para isso conhecem muito bem os meios, sem que Roma lh'os indique.*

Para levar a Santa Sé a um principio de negociação, tinha eu dito: que o Governo de D. Maria não estava de certo nas circumstancias de satisfazer ao mesmo tempo todos os desejos da Santa Sé, e que seria bom poder eu receber e transmittir a Lisboa uma nota dos pontos principaes em que aqui se insistia, a fim de que o Ministerio Portuguez podesse pre-

1836 Junho 30 Ministère Portugais pût se préparer peu à peu à opérer le rapprochement désiré. C'est à cela que le Saint Père fit la réponse déjà citée. J'ai remarqué que cette conversation qui a été courte, et sur laquelle j'ai cru devoir ne pas insister, a fait quelque impression sur l'esprit du Saint Père, puisqu'il en a entretenu depuis le Secrétaire d'État qui me l'a dit.

Comme j'avais fait valoir les expressions de soumission envers l'Église contenues dans les Lettres de la Reine, le Saint Père me répondit qu'il n'avait reçu d'Elle que des Lettres de notification rédigées selon les formules de respect consacrées par l'usage. Déjà le Secrétaire d'État m'avait dit qu'on aurait dû faire écrire par la Reine au Pape, la faire valoir de manière à opérer quelque changement dans ses dispositions. Voulant connaître si le Cardinal en parlant ainsi prétendait faire une insinuation sérieuse, je lui demandai s'il pensait que je dusse faire parvenir cette idée aux Ministres Portugais. *Ne me citez point, ne m'engagez pas*, reprit-il aussitôt, *je ne puis rien garantir*. En conséquence je ne rends compte de ce détail à V. Ex.co que pour lui donner connaissance complète de ce qui s'est passé, et non pour suggérer ce moyen comme efficace. Toutefois il pourra être bon de se le rappeler, lorsque les obstacles réels qui retardent la réconciliation se résoudront, et que le moment de la solution approchera.

Quant à l'opinion personnelle du Secrétaire d'État, voici ce qu'il m'en a dit lui même à diverses reprises. Selon lui, le Cabinet Pontifical a eu tort de reconnaître D. Miguel: peu avant son départ de Paris, il écrivit au Cardinal Bernetti alors Secrétaire d'État pour le détourner de prendre cette détermination qu'il regardait, et qu'il regarde encore comme une faute. Dès lors la cause de D. Miguel était à ses yeux une cause perdue; il persiste donc dans cette opinion. Il ne croit pas même que le succès de celle de D. Carlos puisse la rétablir. Peut-on penser, m'a dit le Cardinal, que ce Prince arrivé au Trône soit en état d'y faire remonter D. Miguel malgré la France et l'Angleterre? Bien plus, il

parar-se pouco a pouco para realisar a conciliação desejada. Foi a isto que o Santo Padre deu a referida resposta. Notei que esta conversa, curta como foi, porque julguei conveniente não insistir na materia, produziu alguma impressão no espirito do Santo Padre, pois praticou depois a respeito d'ella com o Secretario d'Estado, que m'o referiu. 1836 Junho 30

Fazendo eu notar as expressões de submissão para com a Egreja contidas nas cartas da Rainha, o Santo Padre respondeu-me que só d'ella havia recebido cartas de notificação redigidas segundo as formulas de respeito consagradas pelo uso. Já o Secretario d'Estado me dissera que se devia ter feito com que a Rainha escrevesse ao Papa, com o fim de por este meio operar alguma mudança nas suas disposições. Querendo conhecer se n'essas palavras do Cardeal havia alguma insinuação seria, perguntei-lhe se julgava que eu devesse fazer chegar esta idéa aos Ministros Portuguezes. *Não me citeis, não me compromettaes* (respondeu elle immediatamente); *nada posso garantir*. Só refiro, pois, esta circumstancia a V. Ex.ª para o pôr ao facto de tudo quanto se passou, e não para suggerir este meio como efficaz. Entretanto será bom tel-o na memoria para quando se resolverem os obstaculos reaes que demoram a reconciliação, e se approximar o momento da solução.

No tocante á opinião pessoal do Secretario d'Estado, eis o que elle proprio me tem dito varias vezes. Segundo a sua opinião o Gabinete Pontificio procedeu mal reconhecendo D. Miguel: pouco antes de partir de París escreveu ao Cardeal Bernetti, então Secretario d'Estado, para o dissuadir de tomar esta determinação, que elle considerava e considera ainda como um erro. Desde então a causa de D. Miguel julgava-a perdida, e julga-a ainda. Nem mesmo acredita que o bom resultado da de D. Carlos a possa restabelecer. É crivel, disse-me o Cardeal, que este Principe, chegando a subir ao throno, esteja em estado de fazer com que D. Miguel se assente no de Portugal, apesar da França e da In-

1836 Junho 30

suppose que D. Carlos soigneux de vivre en bonne harmonie avec l'une et l'autre, ne se permettra pas d'y songer. Il a remarqué d'ailleurs que les Puissances, et nommément l'Autriche, ne portent aucun intérêt au sort de D. Miguel. D'où vient donc la persistance du Cabinet Pontifical dans son système à l'égard du Portugal? Ce ne sont pas seulement les sentimens personnels du Saint Père qui la causent, ni l'embarras de revenir sur une faute commise, ni celui de braver la présence de D. Miguel à Rome, bien que tous ces motifs contribuent à l'entretenir. Le véritable nœud de cette affaire est en Navarre. On craint de causer quelque tort à la cause de D. Carlos en sacrifiant ouvertement celle de D. Miguel. Si le parti de D. Carlos, au lieu de paraître s'affermir chaque jour, était en décadence, et menaçait ruine, on trouverait des raisons suffisantes pour ramener le Saint Père, et pour préparer par la négociation d'une réconciliation religieuse la reconnaissance de D. Maria, qui, toutefois, n'aura sans doute lieu à Rome, que quand elle aura été faite à Vienne.

Au surplus, ne peut-on pas penser que sans prendre dans un sens trop absolu le mot du Pape, *ils sont en déhors, ils savent ce qu'ils ont à faire pour rentrer,* la Cour de Lisbonne aurait avantage à entrer dans la voie que ces paroles indiquent, et à faire de son propre mouvement, et par avance, les changemens qui pourront détruire l'idée d'intrusion, et de ce que l'on appelle ici *Schisme,* au lieu d'attendre que ces démarches lui soient directement demandées. C'est une question, qu'il ne m'appartient point de décider, mais sur laquelle il peut être utile d'appeler l'attention du Gouvernement Portugais.

Etc., etc., etc.

S. Ex.ce Mr. Thiers.

(Signé.) La Tour Maubourg.

glaterra? Ainda vae mais longe, e suppõe que D. Carlos, desejoso de viver em harmonia com estas nações, nem pensará n'isso. Ponderou tambem que as Potencias, e principalmente a Austria, não teem interesse algum na sorte de D. Miguel. D'onde nasce portanto a persistencia do Gabinete Pontificio no seu systema em relação a Portugal? Não são unicamente os sentimentos pessoaes do Santo Padre que a motivam, nem a difficuldade de emendar o erro commettido, nem a de arrostar a presença de D. Miguel em Roma, posto que todos estes motivos contribuam para a conservar. O verdadeiro obstaculo d'este negocio está em Navarra. Teme-se prejudicar de algum modo a causa de D. Carlos com o sacrificio total da de D. Miguel. Se o partido de D. Carlos, em logar de parecer firmar-se cada vez mais, estivesse decadente, e ameaçasse ruina, achar-se-hiam razões bastantes para persuadir o Santo Padre, e preparar por meio da negociação de uma reconciliação religiosa o reconhecimento de D. Maria, o qual não se effectuará certamente em Roma senão depois de effectuado em Vienna. 1836 Junho 30

Finalmente não se póde pensar que a Côrte de Lisboa, sem tomar em sentido muito lato as palavras do Papa: *estão de fóra; sabem o que lhes cumpre fazer para tornarem a entrar,* ganharia em seguir o caminho que estas expressões indicam, e em fazer pela sua parte e antecipadamente certas mudanças com que destrua a idéa de intrusão e do que se chama aqui schisma, em vez de esperar que esses actos lhe sejam pedidos directamente? É questão que não me cabe decidir, mas para a qual póde ser conveniente chamar a attenção do Governo Portuguez.

Etc., etc., etc.

A S. Ex.ª o Sr. Thiers.

(Assignado.) La Tour Maubourg.

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Visconde de Sá da Bandeira

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. – Original.)

1837 Fevereiro 27

Illmo e Exmo Sr. — Depois do mez de Novembro do anno de 1831, em que tive audiencia do Santo Padre para entregar-lhe a carta, que S. M. Imperial o Duque de Bragança lhe dirigiu de Paris, não tornei a ser admittido á sua presença para desempenhar commissão official, apesar de a haver solicitado, como aconteceu quando tive ordem de entregar a Sua Santidade as cartas que a nossa augusta Rainha lhe tem escripto n'estes ultimos tempos.

Occorreu-me porém agora sondar Sua Santidade, por intervenção de Monsenhor Capaccini, sobre as suas disposições de receber-me como particular, e simplesmente como um catholico, que procurava fazer os seus acatamentos ao Chefe da Igreja; tendo por objecto n'esta minha visita, se conseguisse effectual-a, apalpar eu mesmo o Santo Padre ácerca das nossas differenças com esta Côrte, sem comtudo provocar Sua Santidade a discorrer em tal materia.

Com este intento pois, em uma das minhas conversações com Monsenhor Capaccini, manifestei a este os meus desejos de ver o Santo Padre para lhe apresentar os meus humildes respeitos, depois de tanto tempo que eu não tinha tido a honra de ser admittido á sua presença; e disse a Monsenhor, que se elle não tinha difficuldade de se encarregar de levar ao conhecimento do Papa a expressão dos meus desejos, e alem d'isso se presumia que a Sua Santidade não fosse desagradavel este meu acto de submissão e de respeito filial, lhe rogava que me obtivesse uma audiencia de Sua Santidade para aquelle fim. Monsenhor me respondeu, que de boa vontade se encarregava de referir ao Papa o que eu aca-

bava de lhe dizer; e com effeito, passados poucos dias, me participou que Sua Santidade havia recebido com agrado a expressão dos meus desejos, e que me veria com prazer no sabbado, 25 do corrente, pelas sete horas da tarde. 1837 Fevereiro 27

Pouco antes da hora indicada eu me apresentei no Vaticano, e depois de Sua Santidade haver dado audiencia ao Cardeal Camerlengo, me fez chamar primeiro que outras pessoas, que achando-se alli antes de mim, teriam o direito de serem primeiro recebidas. Entrando no gabinete de Sua Santidade, e dispondo-me a fazer as genuflexões do estylo, á primeira d'estas o Santo Padre me disse com ar mui affavel: «Ora venha cá, Cavalheiro Migueis». Approximei-me immediatamente a Sua Santidade, e elle começou dizendo-me: «Que noticias me dá de Portugal?» e sem esperar resposta continuou: «Ora é grande desgraça! eu tenho relações com todos os Principes, sem exceptuar os a-catholicos, e até mesmo com a Inglaterra eu tenho correspondencia ainda que indirectamente; Portugal é o unico paiz do mundo catholico com o qual eu não tenho relações, e que desconhece a minha autoridade. A mesma Hespanha, ainda que depois da proclamação da Constituição de 1812 tenha cessado toda a apparencia de relações diplomaticas entre ella e a Santa Sé, se acha comtudo em mui differente situação. O meu Nuncio saíu de Madrid, mas um Auditor da Nunciatura permanece alli. Os negocios ecclesiasticos seguem o seu ordinario curso, e aos povos não é prohibido o recurso a Roma para as graças e dispensas de que necessitam. Em Portugal, pelo contrario, até houve quem prohibisse com pena de excommunhão o recurso a Roma, quando alli com as autoridades ecclesiasticas, excepto o Patriarcha de Lisboa, todas intrusas, havendo sido expulsos do governo dos bispados os Vigarios Capitulares e substituindo-se-lhes Governadores, que não teem a missão competente, se estão concedendo todas as especies de graças e dispensas reservadas á Santa Sé». Tudo isto porém Sua Santidade proferiu com suavidade, e sem aquella paixão com que anteriormente discorria a respeito de Portugal; e n'esta occasião eu não

1837 Fevereiro 27 julguei conveniente dizer-lhe outra cousa, senão de quando em quando com muita brandura: Sim, Santo Padre, sim, todos esses males desapparecerão logo que Vossa Santidade se congraçar com o Governo Portuguez. E isto mesmo lhe repeti algumas vezes; e finalmente lhe disse: Occorre-me, Santo Padre, que se o Governo Portuguez respondesse áquella nota verbal, que pelo Cardeal Bernetti me foi entregue ha tempos, esta resposta daria adito a Vossa Santidade para começar a tratar com o Governo, e por este meio conseguir-se emfim, com a desejada reconciliação entre as duas Côrtes de Lisboa e Roma, a extincção dos males que affligem o coração de Vossa Santidade. A isto respondeu o Papa immediatamente: «Eu conservo a carta que me escreveu D. Pedro, em que diz que não só não acceitaria, nem reconheceria os Bispos que eu confirmasse, mas tambem que os exterminaria». Mas, Santo Padre, repliquei eu, se o Governo modificasse agora de alguma maneira aquella resolução? Sua Santidade não deu demonstrações de recusar esta minha replica, e continuou dizendo: «Deixae, Cavalheiro, que as cousas em Portugal se consolidem um pouco mais. De que serve começar a tratar hoje com um Ministerio que ámanhã já não existe? Esperemos que as cousas tomem um pé mais permanente, e então fallaremos». Aqui terminou a audiencia, e eu me retirei recebendo do Santo Padre as mesmas demonstrações de affabilidade com que havia sido admittido á sua presença.

Depois de ter exposto a V. Ex.ª o referido, accrescentarei que, a julgar pelo que observei nas maneiras do Santo Padre, e pela mansidão com que se expressava, não me parece impossivel reduzil-o a tratar comnosco, uma vez que a resposta do Governo de Sua Magestade, até hoje omittida, á nota verbal que já transmitti com o meu officio n.º 17, de 9 de Maio de 1835, e que novamente incluo por copia n'este officio, seja concebida como eu já ponderei para essa Secretaria d'Estado n'aquelle officio, e em differentes outras occasiões; isto é, que o Governo de Sua Magestade declare que reconhece como Bispos, porque foram instituidos pelo Papa,

os da usurpação, e que lhes concederá uma pensão sufficiente para viverem como taes, se d'ella se mostrarem dignos, cessando de intrigar contra o Governo existente. Espero que isto baste para abrir a estrada da reconciliação com esta Côrte, e sem aquella declaração asseguro a V. Ex.ª que é inteiramente perdido todo o tempo e trabalho que se empregar para o fim de restabelecer as relações com a Santa Sé. Trata-se de um ponto capital para esta Côrte, em que não ha exemplo que ella transigisse em tempo algum, e em que Napoleão, apesar da sua omnipotencia, não pôde obrigal-a a ceder nem de um apice. 1837 Fevereiro 27

Quanto a chamar ás respectivas dioceses, ou parochias, os Bispos ou os Parochos expulsos, ainda que isto se exija na nota verbal, estou certo que o Papa não insta por isso, e quando mesmo instasse, boas razões se offerecem para o obrigarem a ceder de semelhante pretensão.

Pelo que toca ao que em segundo logar se exige na dita nota verbal, isto é, a livre communicação dos fieis com a Santa Sé, talvez que o Governo não tenha duvida em responder em termos geraes, que Sua Magestade deseja muito ver restabelecida a livre communicação dos seus subditos com o Chefe da Igreja no mesmo pé em que estava no tempo dos seus augustos predecessores quando a Santa Sé estava nas melhores relações com Portugal. Esta resposta seria aqui bem acceita, e não impediria que o Governo regulasse ahi o modo de communicação como melhor lhe parecesse.

Ex.mo Sr., é de absoluta necessidade que o Governo pense seriamente em pôr um termo ás dissensões com a Santa Sé, e sem isto Portugal não gosará perfeita tranquillidade, e a Rainha não verá reunidos em torno do seu throno os animos de todos os Portuguezes. Esta necessidade não haverá homem de religião, ou de sã politica, que a não considere ao par das maiores do reino, e como tal o Governo deve tratar de pôr-lhe remedio mesmo á custa de sacrificios. Não existe nação alguma no orbe catholico aonde esteja em uso a disciplina ecclesiastica actualmente vigente em Portugal; e se

1837 Fevereiro 27

convem que ella se estabeleça, não me parece que seja este o tempo de tal pretender. É preciso consolidar o throno da Rainha, e desarmar o immenso numero dos nossos inimigos nacionaes e estrangeiros, que nos atacam com as armas da religião; e isto não se conseguirá perfeitamente emquanto nos não congraçarmos com Roma.

V. Ex.ª tomará a boa parte o que acabo de lhe escrever, movido pelo meu ardente zêlo de ver terminados os padecimentos da patria; e se assentar que as minhas reflexões merecem attenção, não deixará de promover quanto estiver da sua parte a expedição para aqui da resposta á nota verbal, a qual resposta, segundo eu posso presumir, se assentou já ahi no Conselho d'Estado na necessidade de dar-se substancialmente da maneira acima declarada. Se o Governo de Sua Magestade pensar hoje do mesmo modo, e me transmittir a dita resposta, a communicarei ao Santo Padre em pessoa, sendo preferivel tratar directamente com Sua Santidade sem interposição de algum dos seus Ministros, até mesmo para evitar a publicidade em uma negociação, que tanta contrariedade encontra da parte dos nossos inimigos existentes n'esta Côrte.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 27 de Fevereiro de 1837.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Sá da Bandeira.

João Pedro Migueis de Carvalho.

Carta de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato para Manuel de Castro Pereira

(Collecção dos meus Mss.)

Illmo e Exmo Sr. — 1.º O officio do Conselheiro João Pedro Migueis de Carvalho, datado em Roma a 27 de Fevereiro do corrente anno, que V. Ex.ª teve a bondade de me entregar no dia 3 do presente mez, mostra com toda a evidencia a benevola disposição do animo do Santo Padre Gregorio XVI a respeito de Portugal, e a dexteridade e pericia d'aquelle Conselheiro. 1837 Julhe 10

2.º Já em 9 de Maio de 1835 tinha este remettido ao nosso Governo uma nota do Cardeal Bernetti, Secretario d'Estado, em resposta á communicação que lhe fizera da parte da nossa Côrte em 6 de Abril. E é muito notavel que não tendo o Conselho d'Estado noticia antecipada de tal communicação, e recebendo officialmente os seus membros copia da nota e do officio com que ella era remettida, para darem o seu parecer sobre este assumpto, que depois seria tratado em conselho, é muito notavel, digo, que nunca este se chegasse a convocar para aquelle objecto, que o Governo nunca se resolvesse a responder á nota, e que interrompesse todas as communicações com a Côrte de Roma, ao ponto de confessar um Ministro antecessor de V. Ex.ª no relatorio ás Côrtes, *que depois da morte de Sua Magestade Imperial não tinha havido mais correspondencia com a dita Côrte.*

. . . . . .

4.º É preciso que tanto mal se conheça com individuação, e que se lhe applique remedio prompto: pede-o o bem da Igreja e a paz publica; pois nunca a corôa da Rainha estará segura, nunca os povos viverão em tranquillidade em-

1837 Julho 10

quanto durarem as dissensões com a Santa Sé, e emquanto se mantiver uma fórma de governo ecclesiastico inteiramente nova e absurda. Felizmente V. Ex.ª está certo n'estes principios, e por isso não reputarei inutil este meu trabalho.

5.º Entrando em materia reduzirei aos seguintes artigos os motivos de queixa allegados pelo Santo Padre, tanto na nota do Cardeal Bernetti, como no ultimo officio do Cavalheiro Migueis: 1.º, não se chamarem ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconisados, e canonicamente instituidos por Sua Santidade, bem como todos os Parochos e Ecclesiasticos que foram injustamente esbulhados e violentamente expulsos; 2.º, não se permittir a livre communicação dos fieis com a Santa Sé, e *vice versa,* pondo-se obstaculo á execução das providencias que d'ella dimanam em objectos ecclesiasticos; 3.º, haver quem prohibisse com pena de excommunhão o recurso a Roma; 4.º, quando em Portugal as autoridades ecclesiasticas, excepto o Patriarcha de Lisboa, todas são intrusas, havendo sido expulsos do governo dos bispados os Vigarios Capitulares, e substituindo-se-lhes governadores que não teem a missão competente, estarem-se concedendo todas as especies de graças e dispensas reservadas á Santa Sé.

6.º Cada um d'estes artigos merece uma contemplação particular. Emquanto ao primeiro, resumindo o que já disse em resposta á nota do Cardeal Bernetti no officio dirigido ao Ministro dos Negocios Estrangeiros em data de 25 de Julho de 1835, persuado-me que o Governo não deve acceder plenamente aos desejos do Santo Padre relativamente aos Bispos nomeados pelo usurpador, e isto pelos argumentos que já ahi expendi, e alem d'isso pelo mau effeito que produziria a presença d'estes Bispos nas Sés em que foram instituidos, pois não era possivel que se mantivesse a paz entre o pastor e o rebanho, nem que elles podessem promover livremente os interesses da religião, e a obediencia ás autoridades, nem que conciliassem o respeito devido ao caracter episcopal. Assim os direitos da Corôa, a paz do reino, e a conser-

vação da dignidade dos Bispos, exige que Sua Santidade não inste mais pela restituição d'elles aos seus bispados. Comtudo o Governo deve ao mesmo tempo amaciar a aspereza da sua repulsa, já declarando ao Santo Padre que reconhece em todos elles o caracter episcopal, que receberam na ordenação sagrada, o que ninguem até agora lhes disputou; já fazendo desvanecer toda a idéa de exterminio, porque desde a Convenção de Evora Monte não ha pessoa que fosse excluida da amnistia; já insinuando os Bispos que remettam a Sua Santidade as suas renuncias voluntarias, pela impossibilidade em que estão de voltarem ás suas Sés; já segurando-lhes uma pensão sufficiente para viverem com decencia, mostrando-se d'ella dignos pelo seu comportamento; e até dando o Governo a entender que se as circumstancias politicas o permittirem, Sua Magestade os apresentará de novo a Sua Santidade para alguns dos bispados do ultramar. Não se póde suppor que o Santo Padre deixe de se contentar com este accommodamento, que concilia todos os interesses da religião e da politica. 1837 Julho 10

7.º Advirto que os Bispos que estão em circumstancias de merecerem esta contemplação, são os que foram sagrados para as dioceses de Elvas, de Bragança e de Pinhel. Outro tanto diria do da Guarda, se elle se não tivesse expatriado, salvo se elle voltar para o reino, e se aqui se conduzir com a prudencia e sisudeza propria do seu caracter sagrado; mas não direi o mesmo do Arcebispo sagrado para Evora, que não póde deixar de ser bem conhecido em Roma, e de quem se não póde esperar que cesse de promover a desordem e a perturbação em qualquer parte d'este reino onde esteja, pelo seu genio turbulento, que só Sua Santidade terá a força de reprimir.

8.º Ha porém outros Bispos legitimamente apresentados e devidamente instituidos, que foram excluidos das suas igrejas, e que merecem uma attenção particular. Taes são o do Algarve e o de Angra, que sem razão estão esbulhados das suas igrejas e privados de todos os meios de subsistencia; ao mesmo tempo que estas igrejas são regidas por Go-

1837 Julho 10 vernadores que d'elles não receberam a necessaria missão. O Governo deve fazer cessar este mal restituindo-os outra vez ao goso dos seus direitos, emquanto não os mudar (se assim o julgar conveniente) para outras dioceses do reino, impetrando-se para isso a necessaria Bulla de translação. Não me atrevo a dizer sem maior conhecimento de causa, que mereçam a mesma contemplação os Bispos de Coimbra e de Vizeu, dos quaes este reside fóra do reino, e aquelle tem sido causa ou occasião da grave perturbação em que está o seu bispado.

. . . . . .

10.º Emquanto á queixa que o Cardeal Bernetti faz ácerca da destituição dos Parochos, já confessei no meu citado parecer de 25 de Julho de 1835, que muitos d'estes foram excluidos das suas igrejas por modo incompetente; mas no meio de uma guerra civil como é possivel que tudo se faça em ordem e com regularidade? As portarias do Ministerio da Justiça de 2 de Outubro de 1833 e de 22 de Junho de 1835 (que se devem remetter por copia ao nosso Encarregado em Roma) prometteram remedio a este mal, e os Ministros da Justiça algum lhe teem dado, mas muito resta a fazer para isto se pôr em ordem; e o unico modo de o conseguir, é constituir Bispos nas igrejas que estão destituidas de pastores legitimos, ou ao menos nas metropolitanas, os quaes com o apoio do Governo restabelecerão n'ellas a ordem que as desgraças dos tempos teem pervertido.

11.º O segundo motivo de queixa indicado pelo Santo Padre na nota do Cardeal Bernetti é em parte verdadeiro, em parte exagerado. Já disse no meu citado parecer que não havia decreto algum que prohibisse a communicação com a Côrte de Roma, nem a impetra de quaesquer graças Apostolicas, como já houve no tempo dos Reis de Portugal D. João V e D. José I, e effectivamente muitas se teem obtido; mas é certo que a maior parte das graças que se teem impetrado, teem sido por hum modo clandestino, nem obteem o beneplacito regio, e só servem para segurar a consciencia dos impetrantes, que talvez com bom fundamento descon-

fiam, ou de todo ou em parte, da jurisdicção d'aquelles a quem está incumbido o governo dos bispados. O modo de tirar este mal é sem duvida permittir o recurso á Sé Apostolica, como sempre houve, mas tornar inuteis as impetras nos casos de jurisdicção ordinaria, estabelecendo pastores legitimos, e segurando por este modo a consciencia dos fieis. 1837 Julho 10

12.º O terceiro motivo de queixa allegado pelo Santo Padre é ter havido quem prohibisse com pena de excommunhão o recurso a Roma. Será verdadeiro este facto? não me atrevo a affirmal-o, mas é certo que o ouvi imputar a um Governador do arcebispado de Evora, n'uma pastoral que não li. É evidente que o Governo Portuguez não podia obstar a que um empregado ecclesiastico commettesse tal absurdo, senão tendo mais escolha na nomeação de todos elles, e castigando severamente os que assim delinquissem. Felizmente o tal Governador já não excommunga ninguem, porque foi demittido do emprego.

13.º O quarto motivo de queixa, que reputa intrusas todas as autoridades ecclesiasticas de Portugal, exceptuando o Cardeal Patriarcha de Lisboa, é mui digno de ponderação, porque é a causa principal da perturbação dos povos de Portugal, que já tem produzido serios resultados, e que, a não se atalhar, acabará de todo com a Religião Catholica n'este reino. Esta materia precisa maior desenvolvimento para se conhecer o mal, e para se lhe applicar o remedio.

Lisboa

14.º Ninguem duvida, nem póde duvidar da jurisdicção do Cardeal Patriarcha, nem tambem d'aquella que é exercitada por commissão sua. Porém muita gente se queixa de que aquelle Prelado de algum modo fosse constrangido a demittir o seu Vigario, a nomear outro, e ainda depois outro, que é o actual, e isto em poucos mezes; queixa-se tambem de alguns actos praticados por este ultimo, não na qualidade de Vigario, mas de Presidente da Junta do melho-

1837 Julho 10 ramento das Ordens religiosas, com razão, ainda que tarde, extincta; não sei bem de que mais se queixa, e não darei a isto muita importancia, porque emfim está patente o recurso ao verdadeiro Prelado ordinario.

15.º Porém quando Deus o chamar á sua presença, em que estado fica a Igreja de Lisboa? Extincta a Patriarchal e constituida uma nova Sé por decreto de 4 de Fevereiro de 1834, reformada esta nova Cathedral pelos decretos de 10 de Janeiro de 1835 e 16 de Novembro de 1836, emanados todos da autoridade secular e do capricho dos Ministros que os referendaram, quem será que possa validamente exercitar jurisdicção espiritual em Sé vaga? V. Ex.ª conhece isto muito bem, e eu me dispenso por isso de pôr esta materia em toda a sua luz, o que aliás poderia facilmente fazer: e concluo que o remedio que tem este gravissimo mal, é, ou restabelecer interinamente a Santa Igreja Patriarchal, para o que basta derogar os decretos acima mencionados, ou pedir a Sua Santidade a instituição fixa e permanente do novo Cabido d'esta Cathedral.

Porto

16.º Quando o exercito libertador entrou no Porto, desampararam a cidade e o bispado o Bispo e alguns Conegos e Parochos. A duração do cêrco, e a necessidade de occorrer ao serviço das igrejas moveu Sua Magestade Imperial a encarregar do governo ecclesiastico um religioso da Ordem dos Agostinhos Descalços; o qual não duvidou intitular-se nas suas pastoraes de 1 e 2 de Agosto de 1832 *Governador do bispado do Porto e do arcebispado de Braga por Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança*, comminando n'uma d'ellas a pena de suspensão do exercicio das ordens. Ao mesmo tempo que Sua Magestade Imperial fez esta nomeação, mandou a Paris consultar, sobre o que se devia fazer n'este caso, o Abbade Guillon, Bispo *in partibus* de Marrocos, Capellão e Confessor da Rainha dos Francezes, e sabio muito conhecido por varias obras de theologia e de historia

ecclesiastica; o qual respondeu (tive na mão o original d'esta resposta, e conservo copia d'ella) desculpando com a lei suprema da necessidade e com exemplos parallelos da antiguidade ecclesiastica a ingerencia d'aquelle religioso no governo das duas dioceses; mas declarando expressamente que este devia tomar logo as precauções necessarias para fazer autorisar a sua missão, e regular o exercicio da jurisdicção, fazendo-a approvar pelo Bispo ausente ou pela Sé Apostolica, porque só assim, obedecendo ao Principe, rendia homenagem ao poder espiritual, e cumpria a lei, dando a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus. 1837 Julho 10

17.º Porém este bom parecer do Abbade Guillon não foi adoptado; aquelle religioso continuou a exercitar uma jurisdicção ecclesiastica, que a Igreja lhe não tinha dado, foi depois nomeado Bispo da mesma diocese do Porto, e hoje chama-se Vigario Capitular, porque talvez ou elle pedisse ao Cabido a jurisdicção, ou este fosse obrigado a dar-lha. Combinem-se estes factos com a doutrina da Igreja ácerca da jurisdicção espiritual, e até com a determinação dos canones, que prohibem que os Bispos eleitos se intromettam na administração dos bispados.

18.º O remedio para esta diocese é pois muito particular: o Governo deve apresentar a Sua Santidade um novo Bispo, requerer-lhe a sanação das nullidades que tem havido, para segurar a consciencia dos fieis; ou apresentar novamente o mesmo religioso, que já fôra nomeado, se julgar necessario sustentar uma provavel contestação com o Papa para fazer prevalecer a dita nomeação.

Algarve e Angra

19.º A respeito d'estas duas igrejas já disse o que era bastante. Ellas teem Bispos que as devem governar por si proprios, ou interinamente por pessoas por elles nomeadas ou approvadas, demittidos desde logo os intrusos Vigarios Capitulares que n'ellas existem.

20.º Emquanto aos outros bispados do reino, direi o que

1837 Julho 10 é de direito, e o que mostra o facto. Quando uma Sé está vaga, ou absolutamente porque falta o Bispo, ou porque este está impedido para exercer as suas funcções, passa a sua jurisdicção para o Cabido da Cathedral; mas esta jurisdicção é a ordinaria e não a extraordinaria e delegada, e mesmo a ordinaria tem seus limites marcados pelos canones. Posteriormente o Concilio Tridentino determinou que o Cabido dentro de oito dias da vacatura da Sé elegesse e constituisse um Vigario para exercitar, não em nome proprio, mas no do Cabido, toda a jurisdicção que este exercitava. O Vigario deve ser permanente, e por isso o Cabido não deve nomear senão pessoa de tal probidade e religião, que depois se não possa arrepender da escolha. Mas ainda depois de constituido o Vigario, a jurisdicção espiritual está radicalmente no Cabido, a quem incumbe o cuidado e solicitude pastoral; e por isso se o Vigario for suspeito, deve elle conhecer das causas da suspeição, e até removêl-o havendo uma causa justa e racionavel legitimamente provada. Esta eleição de Vigario deve-se fazer capitularmente, isto é, segundo as regras estabelecidas pelos canones: assim devem, 1.º, ser chamados todos os Conegos, ainda os ausentes, por ser este um negocio summamente arduo; 2.º, concorrer ao menos duas terças partes dos que foram convocados; 3.º, deve propor-se, discutir-se e decidir-se este negocio, e ultimamente ter-se por eleito aquelle em quem concorrer a maior parte dos votos. Finalmente quando a igreja não tem Cabido, recae esta jurisdicção por direito no Metropolita, e quando ella é metropolitana, no Bispo mais antigo da provincia, os quaes devem nomear o Vigario.

21.º Até aqui o que pertence ao direito, vamos ao facto. Alguns Cabidos, usando do seu proprio direito, e tendo um sufficiente numero de vogaes, procederam á eleição de Vigario Capitular; outros, ou fizeram uma eleição não legitima, ou não fizeram alguma; todas estas eleições foram inuteis, porque o Governo cuidou logo em nomear por decreto ou carta regia um Governador temporal para cada bispado em termos imperativos, dizendo-lhes que recebessem sem re-

serva alguma a jurisdicção espiritual dos Cabidos. Estes foram assim obrigados a dal-a a homens que não conheciam, e em cuja religião e probidade não podiam descançar. Alem d'isso grande parte dos Cabidos estavam aniquilados, porque dos Conegos uns haviam sido excluidos por terem sido próvidos no tempo do usurpador, outros estavam em processo, outros tinham-se ausentado e não serviam os seus beneficios. Nas igrejas em que não havia Cabido, ou em que o não havia tal que podesse conferir ao Governador a necessaria jurisdicção, não sei bem de quem a recebiam; dois recorreram ao unico Metropolita que hoje existe, outros ao Governador da respectiva igreja metropolitana, outros não sei a quem. Nem isto é tudo; estes Governadores foram demittidos ou transferidos de uns para outros bispados pelo arbitrio do Governo, e isto não uma vez, mas duas e mais, reputando-se o seu officio uma pura commissão temporal, e não um emprego ecclesiastico fixo e permanente. Estes Governadores, que se chamam ao mesmo tempo Vigarios Capitulares, ainda quando são constituidos em igrejas que nunca tiveram Cabido, que eram (não direi que todos) destituidos da gravidade, doutrina e piedade que n'elles deviam reluzir, governam as igrejas a seu arbitrio, commettem a jurisdicção, nos casos de ausencia dilatada, a um ou mais delegados; e não só exercitam a jurisdicção ordinaria que competia aos Cabidos, mas a extraordinaria, e ainda aquella que está reservada á Sé Apostolica, como são as dispensas matrimoniaes. 1837 Julho 10

22.º Não direi que tudo isto tenha tido logar em todas as Sés do reino, o que depende de indagações que eu não estou habilitado a fazer: talvez algum Vigario Capitular esteja constituido legitimamente e não tenha abusado do seu poder, talvez outros tenham uma jurisdicção duvidosa; talvez outros não tenham nenhuma, e por isso sejam indubitavelmente nullos os actos por elles praticados: mas o certo é que muitas pessoas ecclesiasticas e seculares, parte por espirito de religião, parte tambem por espirito de partido, teem repugnado administrar ou receber os sacramentos dos sa-

1837 Julho 10

cerdotes que teem licença dos Vigarios, ou recorrer a elles em casos de jurisdicção; e que os ditos Vigarios, ou toleram esta dissensão, ou fulminam a pena de suspensão, e outras mais graves contra aquelles que assim se apartam da sua obediencia.

23.º Tal é a repugnancia do facto com o direito, taes são as tristes consequencias que resultam da ignorancia que hoje ha das regras canonicas, e que trarão os negocios da Igreja Lusitana ao desgraçado estado de um schisma religioso, de que já se começam a sentir os effeitos. O unico remedio que isto tem, para se conseguir a paz publica, e até evitar as dissensões nas familias, por causa da validade dos matrimonios, é apresentar Sua Magestade ao Papa dois ecclesiasticos de muita piedade e prudencia, e em quem não haja nota de espirito de partido, para Arcebispos de Braga e de Evora (se o que tem este ultimo titulo quizer d'elle desistir), os quaes possam sanar quaesquer nullidades praticadas nas suas Metropoles, e examinar em cada uma d'ellas se os Vigarios estão legitimamente estabelecidos, fazendo que sejam substituidos por outros os que estiverem illegaes. As nomeações dos outros Bispos devem soffrer mais demora.

Os bispados do ultramar

24.º Se isto succede em Portugal, onde está a séde do Governo, o que succederá na Asia e na Africa, onde não ha Bispo algum que exercite jurisdicção? O Governo tem sido tão indifferente em promover em parte da Asia a consistencia e propagação do christianismo, como em sustentar os direitos e prerogativas da Corôa da Rainha. Ainda ha pouco mais de um anno vieram de paiz tão remoto queixas ao Governo das contestações que havia entre os Vigarios Apostolicos mandados pelo Papa e as autoridades ecclesiasticas portuguezas; fallou-se d'isso no Conselho d'Estado, distribuiram-se pelos seus membros os documentos a isto pertencentes; e não se tomou resolução algum. Não me parece bem que o Papa pretenda invadir o direito do Padroado, que

compete aos nossos Soberanos; mas menos bem me parece que estejam as igrejas destituidas de pastores por muitos annos, sem que o Governo cuide absolutamente em remediar esta falta. 1837 Julho 10

25.º Não posso deixar de aproveitar a occasião de chamar a attenção do Ministerio sobre o estado desgraçado da Igreja de Macáo. Recebi uma carta datada em 27 de Janeiro de 1836, que me foi dirigida pelo meu antigo discipulo Faustino Coelho dos Santos, Presidente do Cabido, por fallecimento do Deão, na qual se lastima da progressiva diminuição do Corpo Capitular, e do pequeno numero de sacerdotes que alli ha, e esses velhos e doentes; e me pede queira eu concorrer quanto podér para que haja um Bispo n'aquella Sé, já então vaga havia oito annos. Eu não era empregado publico quando recebi esta carta, por isso não pude desempenhar está commissão, e agora fico d'ella alliviado, passando-a para V. Ex.ª

26.º Eis-aqui as providencias que julgo necessarias para acudir desde já ao desgraçado estado da Igreja Portugueza, e para promover a reconciliação com a Sé Apostolica. Ellas produzirão sem duvida este effeito sendo propostas por V. Ex.ª, approvadas pelo Governo, e participadas pelo habil Encarregado de negocios á pessoa do Papa. O que resta (que ainda é muito) para restaurar e *reformar* (se esta expressão é mais agradavel) a disciplina ecclesiastica, e sobretudo para determinar de um modo fixo e permanente a congrua sustentação dos Ministros da Igreja, e as relações da nossa Côrte com a Santa Sé, tudo isto deve ser objecto de uma Concordata, que será proposta e discutida em Roma por um bom negociador, depois de ter o Governo mostrado por factos que entra com lisura e boa fé n'estes negocios.

27.º Para o tempo em que se fizesse esta Concordata deixaria eu o importante negocio da Bulla da Cruzada, que merece particular consideração emquanto á conveniencia da sua renovação, á applicação do seu rendimento e á designação do Juiz ou antes dos Juizes a quem pareça melhor que o Santo Padre commetta esta delegação. Sobre esta materia

1837 Julho 10 teem occorrido contestações e abusos, que muito convem atalhar para o futuro e talvez para o passado.

28.º Aqui devia acabar o meu trabalho; mas como este escripto deve ser considerado, não como de officio, mas como uma carta particular, que fiz em obsequio a V. Ex.ª e principalmente em serviço da Igreja Portugueza, permittir-me-ha V. Ex.ª que entre tantos males que a affligem, eu recorde só dois, que muito penalisam todos os que se interessam na sua conservação e prosperidade.

29.º Ninguem póde acreditar que n'um reino catholico como é o nosso, exista uma lei que prohiba todas e quaesquer admissões a ordens sacras. Por isto só se devia entender que o legislador quizera inteiramente proscrever a Religião Catholica; e comtudo acreditaram-no os Ministros da Justiça que tem havido, os quaes apegando-se á letra do decreto de 5 de Agosto de 1833, que fez aquella prohibição, tem sido tão escrupulosos executores d'ella, que ainda não consentiram, ha perto de quatro annos, que os Bispos admittissem de novo pessoa alguma secular a ordens sacras, dizendo que só as Côrtes podem dispensar nas leis. Entretanto é evidente que o decreto citado não contém, nem podia conter uma providencia permanente, mas só transeunte e dependente das circumstancias em que então se achava o reino, de que já nos reinados passados tinha havido exemplos, e de cuja duração ou relaxação ou revogação só o Governo póde bem conhecer a necessidade. Apesar d'isto e apesar de repetidos requerimentos dos Prelados, espera-se até agora debalde por uma resolução do poder legislativo, para se poder fazer uma ordenação!

30.º Já que todos se lastimam e murmuram em silencio da proscripção e arrancamento das cruzes, das imagens e pinturas, que se achavam nas ruas d'esta capital, com o rediculo e falso pretexto de pejamento d'estas, confessarei eu francamente que esta é uma medida que parece acintemente tomada para fazer perder ao povo as idéas religiosas, para destruir o culto externo, e até para escurecer a memoria dos factos historicos e gloriosos que ellas representa-

vam. Executa-se esta proscripção e arrancamento durante as trévas da noite, sem que se publique antecipadamente ordem ou determinação alguma que faça conhecer a conveniencia da medida, e sem que se possa reclamar a conservação d'estes monumentos; e o dia manifesta a obra das trévas, que o povo lastima, os sabios reprovam e os insensatos vêem com jubilo ou com indifferença. De que serve tudo isto? Será o povo mais religioso, mais pacifico, mais respeitador das autoridades quando lhe tirarem diante dos olhos os objectos da sua devoção? 1837 Julho 10

31.º Eu não tenho viajado fóra do meu paiz, mas ouço que em França, principalmente no meio dia, se encontram frequentemente cruzes nas estradas publicas; que se muitas foram abatidas no furor da revolução de Julho de 1830, já posteriormente foram restabelecidas, assim como entre nós o virão a ser; e que o unico ornato da *Cour d'Assises* de París é hum crucifixo pregado na parede por cima da cadeira do Presidente. Na fachada do castello de Fonthill em Inglaterra não duvidou Mr. Beckford collocar um nicho, e n'elle uma estatua de Santo Antonio. Nos paizes catholicos de Allemanha e Suissa encontram-se tambem frequentemente nas ruas, pontes e estradas publicas, não só cruzes, mas crucifixos, pinturas, estatuas colossaes e grupos d'ellas, que representam Santos. E o mais é que em Coburg, onde os iconoclastas destruiram muitos d'estes monumentos, se acha ainda n'uma rua da cidade collocada a imagem de Nossa Senhora.

32.º Deve-se acreditar que a nossa *illustração*, se assim lhe quizerem chamar, é muito superior á dos outros paizes, ainda os mais livres, tanto catholicos, como acatholicos.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Lisboa, em 10 de Julho de 1837.

De V. Ex.ª

Att.º ven.or e servo obrig.mo

Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Manuel de Castro Pereira de Mesquita.

Officio de Manuel de Castro Pereira para J. P. Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Registo.)

1837 Julho 30

N.º 22. — Logo que fui encarregado do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e chegou ao meu conhecimento o officio que V. S.ª dirigiu ao meu antecessor em data de 27 de Fevereiro d'este anno, levei á augusta presença de S. M. F. o conteúdo de cada um dos artigos do mesmo officio, e S. M. houve por bem mandar responder a V. S.ª da maneira seguinte:

S. M. viu com grande desprazer, que no longo periodo de seis annos nunca V. S.ª tivesse sido admittido á presença do Santo Padre, nem ainda para apresentar as cartas que S. M., como filha obediente da Igreja, e como Rainha de uma nação catholica julgou dever dirigir ao pae commum dos fieis, e nas quaes Sua Santidade não podia achar senão testemunhos do filial respeito e veneração que animam o Real coração de S. M. para com o Santissimo Padre.

Á vista d'isto escusado será dizer a V. S.ª quanta e quam sincera foi a satisfação de S. M. observando o bem pensado arbitrio, prudencia e dexteridade que V. S.ª empregou para obter (posto que na qualidade de pessoa particular) por intervenção de Monsenhor Capaccini, a feliz opportunidade de ser admittido á presença de Sua Santidade; e S. M. me ordena expressamente, que eu em seu Real nome dê a V. S.ª este testemunho da sua plena approvação e merecido louvor.

Não foi menos agradavel a S. M. notar no supracitado officio de V. S.ª as circumstancias honrosas com que o Santo Padre se dignou receber e acolher a pessoa de V. S.ª e as benevolas e paternaes disposições do seu religiosissimo ani-

mo para com a Nação Portugueza, disposições que assás se manifestam em cada uma das reflexões e palavras de Sua Santidade, e até nos seus proprios queixumes, que mais parecem dictados pela benignidade e mansidão apostolica, que pela severidade de pae irritado; disposições que parece inspirarem bem fundada esperança de vermos emfim terminada esta funesta discordia, que vivamente afflige o Real coração de S. M. e que tantos males tem causado á Igreja Lusitana. 1837 Julho 30

Não deixou comtudo S. M. de observar, e quer que V. S.ª tenha em vista para *uso prudente e opportuno:*

1.º Que nem S. M. nem o seu Governo, nem mesmo algum dos Portuguezes seus subditos *desconhecem*, nem desconheceram jámais a *autoridade* do Santissimo Padre, como cabeça visivel da Igreja, e centro da unidade catholica e Vigario de Jesus Christo sobre a terra, *com quem estamos invariavelmente unidos pelos sagrados vinculos da fé e da religião.*

2.º Que a suspensão ou interrupção, meramente temporaria, das relações politicas entre Portugal e a Côrte de Roma, posto que mui penosa ao Real coração de S. M. e a todos os bons Portuguezes, ainda querendo julgar-se não fundada em justas razões politicas, não argue comtudo, nem suppõe aquelle *desconhecimento* da autoridade Pontificia; sendo certo que ninguem dirá com razão e justiça, que esta sagrada autoridade fosse *desconhecida* dos Senhores D. José I, D. João V, D. João IV e de outros religiosissimos Principes, nacionaes e estrangeiros, dos quaes sabemos que suspenderam e interromperam as mesmas relações politicas com a Côrte Pontificia, por largo tempo, e com muito mais estreitas e severas demonstrações do seu Real desgosto.

3.º Que Sua Santidade mesmo pareceu pôr, em certo modo, obstaculo á reintegração d'estas relações, quando pela nota verbal do Cardeal Bernetti (a que V. S.ª se refere no n.º 5.º do seu officio) mandou declarar, que não podia *admittir trato algum* com o Governo Portuguez, nem com *qualquer pessoa*

1837 Julho 30

que d'isto fosse por elle encarregada, sem que o mesmo Governo previamente *(prima di tutto)* accedesse ás duas condições enunciadas n'aquella nota, e que alli se caracterisam de *substanciaes*. Porquanto, sendo estas condições de tal natureza que podem admittir, e sem duvida admittem, alguma justa e razoavel modificação, que deve ser objecto de negociação e de reciprocos ajustes, parece que se queria fechar inteiramente a porta a todos os meios de conciliação, exigindo que ellas fossem pura e simplesmente adoptadas e cumpridas pelo Governo Portuguez, antes que Sua Santidade admittisse qualquer proposta, ou desse audiencia a qualquer negociador ou Ministro que para esse fim fosse enviado á presença de Sua Santidade.

S. M. está bem persuadida que a illustrada comprehensão de V. S.ª terá mui presentes as razões que não só fazem aquellas condições susceptiveis de modificação, mas até *mostram a indispensavel necessidade de serem modificadas*. Comtudo julgou conveniente mandar fazer aqui sobre esse objecto algumas breves reflexões, para que V. S.ª coherentemente com ellas, e com as que a sua clara intelligencia lhe subministrar, possa proceder com toda a segurança, tanto na resposta que ha de dar á nota do Cardeal Bernetti, como em qualquer outra futura negociação, que ao mesmo respeito possa ter logar.

Exigia-se na primeira condição, que o Governo Portuguez *revocasse ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconisados por Sua Santidade e canonicamente instituidos, bem como todos os Parochos e Ecclesiasticos que injustamente foram despojados e violentamente expulsos.*

Emquanto aos Bispos *preconisados e canonicamente instituidos por Sua Santidade:*

É principio incontroverso, que o Padroado das Igrejas Cathedraes de Portugal, e consequentemente a designação das pessoas que n'ellas hão de ser providas, pertence ao Rei, o qual nas suas cartas de nomeação ou apresentação faz sempre expressa menção d'este direito, e em virtude d'elle roga a Sua Santidade haja por bem confirmar e instituir a

pessoa designada, em conformidade com as regras canonicas e com a actual disciplina ecclesiastica.. 1837 Julho 30

Este direito dos Reis de Portugal (qualquer que fosse a sua primitiva origem) é hoje de tal modo proprio da sua Corôa, que nem póde ser alienado ou distrahido d'ella, nem póde ser validamente exercitado por qualquer pessoa que não tenha para isso especialissima delegação Real.

Como poderia, pois, haver-se por valioso o uso e exercicio d'este direito, ou deixar de reputar-se ferido da mais insanavel nullidade, sendo praticado por um Principe usurpador e perjuro, por um Principe que contra a fé de tantas e tão solemnes promessas, contra o sagrado vinculo de tantos juramentos, contra os deveres, tambem sagrados, que havia contrahido com sua sobrinha, já então designada Rainha de Portugal; emfim contra os proprios actos que elle mesmo praticou na sua entrada no reino, intitulando-se «*Regente em nome d'El-Rei*», se erigiu finalmente de seu proprio arbitrio e movimento, em Rei e Senhor absoluto da Corôa Portugueza, encobrindo ou disfarçando apenas a corrupta e viciosa origem d'esta usurpação com uma apparencia de voto nacional, que todo o mundo viu e sabe, e os Ministros das nações estrangeiras viram e sabem, como fôra preparado, extorquido e manifestado?

Como poderia o Governo da Rainha, sem gravissima violação de todos os principios de direito, sem escandalosa prevaricação de seus proprios deveres, sem desprezo de seus mesmos interesses, e sem reconhecer de algum modo os pretendidos direitos d'aquelle Principe... como poderia (digo) revocar os Bispos por elle apresentados, ás Cathedraes que não são suas, e reconhecel-os como Bispos de taes determinadas dioceses, para que foram designados por virtude de uma apresentação nulla e insubsistente?

Porquanto, ainda que seja de indubitavel certeza, que estes Bispos receberam o caracter episcopal, que pela instituição de Sua Santidade e pela sagrada ordenação lhes foi conferido, nem por isso adquiriram legitimo direito a taes de-

1837 Julho 30

terminadas Sés, por ser a especial designação d'ellas fundada em um titulo viciado e nullo na sua origem, e gravemente offensivo do direito de propriedade que compete á Real Corôa Portugueza.

Nem esta usurpação do Real Padroado se póde de maneira alguma cohonestar com a circumstancia de estar o Infante *de facto* apossado da Corôa e exercitando o governo supremo:

1.º porque o supposto direito, que elle allegava ao throno, era n'aquelle tempo, pelo menos, *notoriamente* duvidoso, controvertido e vivamente impugnado:

2.º porque os meios que empregou para senhorear-se do reino e do governo, foram manifestamente improprios, irregulares, violentos e tyrannicos, como foi patente a toda a Europa:

3.º porque em consideração d'estes motivos as nações da Europa recusaram constantemente reconhecer a autoridade e o Governo do mesmo Infante, como Rei, apesar das activas diligencias e meios que para isso se empregaram:

4.º porque o principio hoje admittido no direito das gentes, que autorisa as nações a tratar com os *Governos de facto*, sem entrarem no exame e discussão do direito, é uma invenção diplomatica, que sómente póde ter logar para o fim de entreter e conservar entre as nações as relações commerciaes, ou outras que commummente não dependem da legitimidade ou illegitimidade dos Governos, mas nunca para sanccionar actos que podem involver *nullidade juridica*, e cuja força deve provir só e precisamente do sagrado direito da propriedade:

5.º ultimamente, porque as necessidades das Igrejas Portuguezas não eram n'aquelle tempo taes e tão urgentes, que obrigassem a tão prompta acceitação das apresentações do Infante, preteridas as considerações que ficam expendidas, e algumas outras que ainda se podiam accrescentar.

S. M., tendo muito a peito o decoro da Igreja Lusitana, quer positivamente que aqui se deixe em silencio o que poderia dizer-se ácerca das *pessoas* dos Bispos designados pelo

Infante D. Miguel: mas S. M. tem por certo que se os excessos de que elles se fizeram gravemente culpados, as erradas doutrinas praticas que alguns inspiraram aos povos, os seus escriptos, as suas chamadas pastoraes, bem alheias por certo do caracter pastoral e sacerdotal... se tudo isto, digo, fosse devidamente presente a Sua Santidade, seria sem duvida o maior e mais invencivel obstaculo á graça da confirmação e instituição apostolica, que Sua Santidade não quer jámais conceder senão a Ecclesiasticos dignos d'este nome, animados de verdadeira e solida piedade, imbuidos de sã doutrina, e que ainda quando contrarios fossem ou quizessem mostrar-se a algum governo ou systema politico, nunca empregariam para esse fim senão as razões, a linguagem, o estylo que convem a discipulos de Jesus Christo, e Ministros do seu Evangelho. 1837 Julho 30

O contrario procedimento dos Bispos deixou tão desagradavel impressão no animo dos povos, ainda os mais prudentes, pios e pacificos, que seria quasi impossivel, que sendo elles restituidos ás Sés, para que foram designados, podessem alli promover com fructo os interesses da religião e a obediencia ás autoridades publicas, conciliar o respeito devido ao caracter episcopal e manter a paz nas suas Igrejas. E é este outro gravissimo motivo, pelo qual S. M. não deveria permittir que elles viessem occupar aquellas Sés, ainda quando a isso a não obrigassem os direitos da sua Corôa, o respeito e observancia das leis canonicas, e todas as considerações politicas, que são obvias.

S. M., julgando-se (posto que a seu pezar) na forçosa necessidade de não assentir plenamente, n'esta parte, á condição proposta na supracitada nota do Cardeal Bernetti, está comtudo mui longe de negar, antes positiva e expressamente *reconhece n'aquelles Bispos o caracter sagrado da ordem episcopal, que pela instituição de Sua Santidade validamente lhes foi conferido,* e cuja validade depende de outras condições totalmente estranhas á validade ou invalidade da sua apresentação ou designação para as determinadas Sés, a cujo titulo foram instituidos.

1837 Julho 30

S. M., porém, não se contentando com este reconhecimento, aliás devido, e desejando dar uma prova de sua attenciosa deferencia aos desejos do Santo Padre, não duvida que em seu nome se declare ser da sua Real intenção, *que logo que os referidos Bispos cedam em termos formaes e legitimos de qualquer pretendido direito ás Sés, para que foram designados, S. M. fará quanto couber na sua Real autoridade para assegurar-lhes uma pensão sufficiente com que possam manter a decencia do seu caracter*, não exigindo d'elles outra condição mais que a de um comportamento digno do mesmo caracter e a total abstenção de se misturarem indevidamente em negocios ou questões politicas, e de concorrerem por qualquer maneira para a perturbação da paz e socego publico; comportamento e abstenção que, sendo por elles religiosamente observada, como cumpre, poderá ainda para o futuro grangear-lhes *ulteriores demonstrações da clementissima e piissima benignidade de S. M.*

Resta ainda advertir aqui, no tocante a este artigo, que os Bispos que se acham no reino, e em circumstancias de poderem aproveitar as benevolas disposições de S. M. na fórma acima indicada, são os que foram designados para as dioceses de Elvas, Bragança e Pinhel; que o da Guarda, que voluntariamente saiu do reino sem licença, poderá vir a obter o mesmo favor, voltando ao reino e portando-se n'elle com a sisudeza e prudencia propria do sagrado caracter episcopal: que o Arcebispo de Evora porém, que tambem se expatriou sem licença e que deve ter sido bem conhecido em Roma, julga S. M. que não póde dar alguma bem fundada esperança de mudar de procedimento, nem jámais cessará de promover, em qualquer parte que esteja, a perturbação e a desordem a que o estimula o seu genio inquieto, desconfiado e turbulento, e as suas ardentes paixões, que parece aproximarem-se do fanatismo, se não teem alguma outra origem mais recondita e não menos culpavel.

Emquanto aos Bispos já anteriormente instituidos e aos Parochos e Beneficiados injustamente espoliados e violentamente expulsos:

S. M., que se gloria de pôr acima de todas as considerações e interesses a sinceridade e verdade em suas relações politicas com as Potencias estrangeiras, e especialmente com Sua Santidade, não quer negar que houvesse n'este ponto alguns excessos e até injustiças; e que na classe dos Parochos e Beneficiados fossem alguns excluidos das suas igrejas e beneficios de um modo pouco regular; mas como seria possivel que no meio da guerra civil, da confusão geral e da animosidade dos partidos se procedesse em tudo com a ordem e a regularidade dos tempos ordinarios e tranquillos? 1837 Julho 30

É comtudo de indubitavel certeza:

1.º Que estes Bispos, Parochos e Beneficiados não só tiveram a fraqueza de faltar á obediencia e fidelidade, que debaixo de juramento tinham promettido a El-Rei o Senhor D. Pedro IV e ao seu Governo; mas tambem alguns d'elles assignaram, e todos acceitaram o reconhecimento do Infante, como Rei, tendo poucos dias antes recebido este Principe como Regente em nome do legitimo Rei; tendo observado que elle mesmo tomava este titulo e com elle se denominava, e não tendo occorrido circumstancia alguma nova e publica, que d'esta situação subalterna o elevasse á sublimidade do throno.

2.º Que muitos dos mesmos Parochos e Beneficiados se não houveram, em todo o periodo da usurpação, com a mera acquiescencia passiva (que seria toleravel e desculpavel), mas serviram com zêlo activo a causa do Principe usurpador, perseguiram os cidadãos fieis aos seus primeiros juramentos, e talvez tomaram armas em defeza da mesma usurpação.

3.º Que nos pulpitos, nas cadeiras christãs, á face dos altares, no meio dos sagrados mysterios, não só inspiraram ao povo as suas erradas idéas politicas, mas tambem se não pejavam de denegrir com as mais odiosas e infames denominações aquelle mesmo augusto Principe, que tinham reconhecido como seu Rei, prégando e inculcando o assassinio dos seus fieis seguidores como um serviço feito á religião...

1837 Julho 30 (a religião de um Deus de paz e de caridade)... e annunciando um novo evangelho de perseguição, de sangue e de morte.

4.º Finalmente, que a maior parte d'estes Ecclesiasticos desampararam espontaneamente os seus bispados, parochias e beneficios, sem serem a isso compellidos, mostrando d'este modo a mais pertinaz parcialidade pelo Governo intruso e o mais entranhavel odio ao Governo legitimo, e até desprezando com incrivel obstinação a paz e reconciliação que por mais de uma vez lhes foi offerecida com generosidade e boa fé, poucas vezes vista e praticada em circumstancias analogas...

S. M., mandando escrever aqui estas reflexões, não quer com ellas aggravar os criminosos excessos de que aquelles Ecclesiasticos, pela maior parte, se fizeram culpaveis; mas deseja e deve attenuar, quanto seja possivel, em favor da verdade, e em justificação do seu Governo e da Regencia do seu augusto pae (que está em gloria) as falsas e exageradas accusações que contra elle se teem feito, acreditadas sem prova, sem contestação, sem exame e sem audiencia de parte; e espalhadas com affectada publicidade por differentes paizes da Europa, até o ponto de se infamarem com a nota de *hostis á Santa Igreja* as disposições de um Governo e de uma nação que sempre teve por timbre a mais cordeal adhesão á Religião Catholica que professa, e o mais profundo respeito e obediencia ás suas decisões, aos seus mandamentos canonicos e ao veneravel centro da sua unidade.

Emquanto aos Bispos, o do Algarve e de Angra deseja S. M. melhorar a sua situação, e até restituil-os aos seus direitos, do melhor modo que as circumstancias o forem permittindo; o de Vizeu saiu do reino voluntariamente e sem licença, e não ha indicio de que queira voltar a Portugal; o de Coimbra está dentro do reino, mas occulto, e não cessando de fomentar com papeis clandestinos a grave perturbação em que tem posto aquelle bispado.

Emquanto aos Parochos e Beneficiados, o Governo de

S. M. já prometteu algum remedio ás irregularidades que n'isto houve, pelas portarias expedidas pelo Ministerio dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça em data de 2 de Outubro de 1833 e 22 de Junho de 1835 (de que V. S.ª achará as copias juntas a este officio) e algum remedio se tem com effeito dado e se continuará a dar. Mas muito resta ainda a fazer; e S. M. se persuade que não será possivel restituir tudo á devida ordem, emquanto as Cathedraes, e principalmente as metropolitanas não forem providas de pastores virtuosos, sabios e prudentes que, animados do espirito de paz e de caridade, dirigidos por intenções rectas e auxiliados com o apoio do Governo, tragam a administração das particulares igrejas e beneficios ao caminho justo e regular, de que as inevitaveis desgraças dos tempos os teem desviado.

1837 Julho 30

Pela segunda condição proposta na *nota verbal* do Cardeal Bernetti, se exige que o Governo Portuguez *permitta a livre communicação dos fieis com a Santa Sé e vice-versa, sem pôr obstaculo á execução das providencias que d'ella emanarem em objectos ecclesiasticos.*

Estas interrupções ou suspensões de livre communicação entre os dois Estados, e o consequente embaraço que d'ahi póde resultar á execução das providencias emanadas da Santa Sé sobre negocios ecclesiasticos, são, como todos sabem, medidas meramente politicas, e sempre temporarias, que muitas vezes teem sido postas em pratica pelos Soberanos das nações catholicas, e determinadamente por alguns dos Senhores Reis Portuguezes, augustos progenitores de S. M.

S. M. muito de proposito se abstem de fazer aqui o parallelo de uns e outros tempos e de comparar as circumstancias que respectivamente motivaram aquella medida politica.

Mas julga indispensavel e bastante reflectir:

Em primeiro logar, que não houve, nem ha até ao presente lei ou decreto algum do Governo, que vedasse aos Portuguezes a communicação com a Santa Sé ou com o Governo Pontificio, nem a impetra de quaesquer graças apos-

1837 Julho 30

tolicas. E que isto só bastaria para mostrar quanto mais severas foram a este respeito as providencias dos Senhores D. João V e D. José I, aliás piissimos e religiosissimos Monarchas.

Em segundo logar, que S. M. e o seu Governo não ignoram que muitas graças se teem effectivamente pretendido e impetrado da Sé Apostolica, sem que por esse motivo se tenha feito procedimento algum contra os impetrantes, aliás incursos na censura e severidade das leis, já por entreterem uma communicação clandestina, julgando-a (posto que erradamente) prohibida; e já por omittirem a formalidade do regio beneplacito, que as leis requerem para execução das mesmas graças: de maneira que, querendo por este modo segurar as suas consciencias, faltam sem escrupulo algum á observancia das leis, que tambem obrigam em consciencia. E este é outro ponto que mostra bem a differente maneira com que tem procedido o presente Governo, comparado com o d'aquelles dois Soberanos, que com severissimas penas castigavam a clandestina (então vedada) communicação com a Côrte e Governo Pontificio.

A S. M. não consta nem ao seu Governo, que houvesse em Portugal algum Governador de bispado, que tivesse o desaccôrdo de *prohibir com pena de excommunhão o recurso á Santa Sé;* e se uma tão estranha ousadia chegasse ao seu conhecimento, sem duvida não deixaria de a reprimir e corrigir. O Ecclesiastico, a quem dizem que se attribuíra (talvez falsamente) essa temeridade, já não governa bispado algum.

Ultimamente o Governo Portuguez está tão longe de repugnar á communicação com o Santo Padre, ou de querer perpetuar uma discordia tão funesta, que antes pelo contrario foi o primeiro a dar alguns passos para a terminar, até recorrendo á intervenção e bons officios de algumas nações suas alliadas para mais facilmente conseguir este fim. Tem comtudo achado sempre invenciveis embaraços a esta filial e sincera diligencia, e por ultimo, entre elles, a proposta das duas condições, a que fica respondido n'este officio.

Todos os males, na verdade grandes, que experimenta a Igreja Lusitana, e que S. M. lamenta, não menos que Sua Santidade, irão diminuindo até de todo desapparecerem, logo que Sua Santidade haja por bem admittir o meio de uma negociação franca e sincera sobre os objectos que d'ella são susceptiveis. 1837 Julho 30

A V. S.ª, pelo particularissimo conhecimento que tem da Côrte Pontificia, compete calcular o melhor methodo de entabolar esta negociação de modo que possa produzir o fim a que S. M. se propõe, com a maior solidez e brevidade possiveis; e para o conseguir autorisa a V. S.ª a se dirigir a este respeito como lhe dictar o seu conhecido zêlo e acreditada intelligencia, de que S. M. faz o devido apreço.

De tudo quanto V. S.ª praticar n'este importantissimo negocio, instruirá logo a S. M. por esta Secretaria, á qual deverá igualmente dirigir com franqueza qualquer requisição que V. S.ª julgar necessaria para levar a effeito esta interessantissima negociação.

Deus guarde a V. S.ª Palacio das Necessidades, em 30 de Julho de 1837.

Manuel de Castro Pereira.

Sr. João Pedro Migueis de Carvalho.

Breve do Papa Gregorio XVI «Multa præclara» sobre a instituição dos apostolicas a favor do

(Hist. du Schisme Por

GREGORIUS PAPA XVI

AD PERPETUAM REI MEMORIAM

1838 Abril 24 Multa præclare Romani Pontifices Prædecessores Nostri pro apostolici muneris debito constituerunt, ut in vastissimis Orientalium Indiarium regionibus catholicæ religionis incremento prospicerent. Cum enim, ob summam earum regionum ab Apostolica Sede distantiam, ob itinerum longitudinem, locorumque difficultates, ardua valde esset tantæ illius vineæ Domini partis cultura, sollicitudinem suam impense Romani Pontifices demonstraverunt, ut quidquid pro diversa temporum ratione, religioni utile apud illas gentes futurum esse videretur, auctoritate sua sancirent, et studiose servandum esse juberent.

Omittimus illam curam commemorare ab Apostolica Sede nunquam neglectam, ut undique sacerdotes excitarentur ad sacri ministerii officia in iis regionibus obeunda; nihil de singulari dicimus adhibita a Prædecessoribus Nostris facilitate, ac benignitate, ut ad non retardandos iis in locis religionis catholicæ progressus, innumera ferme concesserint, quibus passi sunt, cum iis gentibus remissius agi, quam ut canonum, et disciplinæ severioris instituta requirebant. Eam tantum hic memorabimus grati animi significationem, quam pro dignitate sua, Romani Pontifices erga illos ostenderunt, quos constabat, opera sua religioni utiles per ea loca fuisse.

Vigarios apostolicos nas Indias orientaes, e revogando as constituições Padroado Portuguez

tugais dans les Indes.)

GRÉGOIRE XVI, PAPE

POUR MEMOIRE ÉTERNELLE DE LA CHOSE

Les pontifes romains, nos prédécesseurs, prirent un grand nombre d'admirables mesures, ainsi que les y obligeaient leurs fonctions apostoliques pour favoriser l'extension de la religion catholique dans les très-vastes régions des Indes orientales. Mais le grand éloignement qui sépare ces régions du siége apostolique, la longueur des voyages et les difficultés des lieux, rendaient fort difficile la culture de cette partie étendue de la vigne du Seigneur; les pontifes romains prouvèrent surtout leur sollicitude en sanctionnant par leur autorité ce qui, en différents temps et en diverses circonstances, fut reconnu comme utile à la religion parmi ces peuples, et en ordonnant que cela fût soigneusement observé. 1838 Abril 24

Nous ne rappellerons pas ici la sollicitude constante avec laquelle le saint-siége veilla à ce qu'il y eût partout, dans ces contrées, des prêtres pour remplir les devoirs du ministère sacré; nous ne parlerons pas non plus de la singulière facilité et bénignité dont nos prédécesseurs firent preuve lorsque, pour ne pas retarder les progrès de la religion catholique dans ces lieux, ils firent des concessions presque innombrables, et condescendirent à ce qu'on agît envers ces peuples avec plus de relâchement que ne le permettaient les dispositions des canons et d'une discipline sévère. Nous rappellerons seulement les faits qui prouvent les nobles sentiments de reconnaissance dont les pontifes romains furent animés envers ceux qui, par leurs œuvres, rendirent des services à la religion dans ces lieux.

1838 Abril 24

Perspicuum hujus rei testimonium continet patronatus privilegium Fidelissimis Lusitaniæ Regibus ab Apostolica Sede tributum, ut diœcesium nonnullarum in iis regionibus Episcopi, eorum nominatione eligerentur. Cum enim illorum Principum pietas, ac munificentia multum contulisset, ut in vastissimis illis regionibus episcopatus nonnulli constitui possent, Prædecessores Nostri, grati animi testificatione eorum merita prosequi cupientes, largiti sunt ut earum diœcesium Episcopos Sedes Apostolica eligeret, quos idoneos illi nominassent. Hujus præterea privilegii concessione, Apostolica Sedes prospexit, ut non diuturna esset sedium illarum Episcopalium vacatio, facilius Episcopos ea loca opportunos haberent, et præsulibus ipsis satis congrua præsto essent subsidia, quæ eorumdem dignitati convenirent. Factum est vero temporum vicissitudine, ut hoc quod diu religioni utile in iis regionibus fuit, in eo statu manere non potuerit, quem Prædecessorum Nostrorum decreta, in adjunctis rerum longe diversis edita, servandum esse jusserant.

Pluries Nos, cum adhuc Consilio Christiano Nomini Propagando præessemus, perpendere rationum gravitatem debuimus, quæ demonstrabant, regiones illas tam late patentes, quæ permagnam vastissimæ eis Gangem peninsulæ partem constituunt, necessario requirere, ut Apostolica Sedes religioni in iis periclitanti succurreret, et ecclesiastici regiminis formam ea ratione moderaretur, quæ obtinendæ religionis incolumitati par esse posset. Notum Nobis erat, regiones illas diœcesium Cranganorensis, Coccinensis et Meliaporensis seu Sancti Thomæ limitibus comprehendi. Constabat vero Nobis, Prædecessores Nostros fidelissimis Lusitaniæ Regibus patronatum in illas Diœceses, et Episcopos nominandi privilegium impertitos esse. Hoc enim continetur litteris apostolicis fel. rec. Pauli IV diei 4 Februarii anno 1557 quæ incipiunt *Pro excellenti,* quibus diœcesim Coccinensem constituit: item Clementis VIII diei 4 Augusti 1600

Le patronage accordé par le siége apostolique aux rois très-fidèles de Portugal, et d'après lequel le choix des évêques de plusieurs des diocèses de ces régions était remis à leur nomination, prouve d'une manière éclatante ce que nous venons d'avancer. Car, comme la piété et la munificence de ces princes avaient puissamment contribué à ce que divers évêchés pussent être établis dans ces immenses districts, nos prédécesseurs, désireux de témoigner la gratitude que leur inspiraient ces mérites, accordèrent à ces rois le droit de nommer des évêques capables auxquels le saint-siége conférerait le gouvernement de ces diocèses. Cependant, en concédant ce privilége, le siége apostolique veilla à ce que ces siéges épiscopaux ne pussent vaquer longtemps, à ce que ces régions eussent facilement de bons évêques, et à ce que ces prélats trouvassent des subsides qui fussent en rapport avec leur dignité. Toutefois il arriva, à la suite des vicissitudes des temps, que ce qui avait été jadis utile à la religion en ces contrées ne put plus rester dans les conditions que les édits de nos prédécesseurs, rendus sous l'empire de circonstances tout à fait différentes, avaient ordonné de maintenir. 1838 Abril 24

Souvent, tandis que nous étions à la tête du conseil de la propagande, nous dûmes peser la gravité des raisons qui prouvaient qu'il était nécessaire que le siége apostolique vînt au secours de la religion ébranlée dans les régions immenses qui forment la plus grande partie de la très-vaste péninsule du Gange, et qu'il y modifiât la forme du gouvernement ecclésiastique de manière à assurer à la religion une existence florissante. Nous savions que ces régions étaient comprises dans les limites des diocèses de Cranganor, de Cochin et de Méliapour ou San-Thomé. Il était également à notre connaissance que nos prédécesseurs avaient accordé aux rois très-fidèles de Portugal le patronage de ces diocèses et le privilége d'y nommer les évêques. Car ces choses sont contenues dans les lettres apostoliques de Paul IV, d'heureuse mémoire, du 4 février de l'an 1557, qui commencent par les mots *Pro excellenti* et par lesquelles ce pape établit

1838 Abril 24 incipientibus *In supremo,* et Pauli V diei 6 Februarii 1616 incipientibus *Alias postquam* de Cranganorensis Archiepiscopatus erectione; ac denique Apostolico decreto Pauli V diei 9 Januarii 1606 quo Episcopatus Meliaporensis, seu Sancti Thomæ constitutus est. Non omisimus vel ab eo tempore, ad bonum religionis promovendum illa omni conari, quæ temporum adjuncta patiebantur.

Postquam vero ad D. Petri cathedram licet immerentes evecti fuimus, multo frequentius, et omni gravitate præstantibus monumentis excitati sumus, ut religioni in permagno discrimine apud illas gentes versanti opem afferremus. Hæc animo volventes, et Apostolicæ sollicitudinis officia cogitantes, adducti idcirco sumus, ut litteris apostolicis diei 18 Aprilis 1834 incipientibus *Latissimi terrarum tractus,* Vicarium Apostolicum a Sede Apostolica tantum dependentem constitueremus, qui populosam Calcuttæ urbem, ejusque politicam præfecturam subjectam haberet. Quoniam vero reperti sunt, qui Vicarii Apostolici a Nobis instituti jurisdictioni resisterent, et Apostolicis Nostris litteris non obtemperandum esse contenderent, eo quod in illis, expressa mentione facta, derogatum non esset iis, quæ Paulus V diei 9 Januarii 1606 de Episcopi Meliaporensis, seu Sancti Thomæ jurisdictionis finibus decreverat, Nos alio Brevi Apostolico diei 4 Augusti 1835 cujus initium est *Commissi Nobis,* omnem hunc dissidii prætextum rejecimus, et plura declaravimus, quæ ad stabilius firmandam Vicarii Apostolici Bengalensis auctoritatem poterant pertinere. Eadem de causa factum est, ut alium Vicarium Apostolicum Madraspatani, litteris diei 25 Aprilis 1834 incipientibus *Ex debito pastoralis* instituendum esse duxerimus. Hæc quoque ratio fuit cur die 23 Decembris 1836 aliud Breve Apostolicum incipiens *Ex munere pastoralis* ediderimus, quo vastissimam insulam Ceylon Vicario Apostolico a Nobis instituto gubernandam commisimus. Hæc denique ratione factum est, ut prospicere cupientes religionis necessitati apud illas gentes, quæ peninsulæ partem in-

le diocèse de Cochin; — Item, dans celles de Clément VIII, du 4 août 1600, commençant par: *In supremo,* et de Paul V, du 6 février 1616, commençant par: *Alias postquam,* et erigeant l'archevêché de Cranganor; et enfin, dans le décret apostolique de Paul V du 9 janvier 1606, par lequel l'évêché de Méliapour ou San-Thomé a été formé. Nous ne négligeâmes pas, dès ce temps, de faire, en vue du progrès et de l'avantage de la religion, tous les efforts que permettaient les circonstances. 1838 Abril 24

Mais après que, malgré notre indignité, nous eûmes été élevé à la chaire de Saint-Pierre, nous avons été excité bien plus fréquemment, et par les appels les plus graves et les plus dignes d'être pris en considération, à porter secours à la religion, qui courait de grands dangers parmi ces peuples. Préoccupé de ces choses et pensant aux devoirs sur lesquels doit s'étendre la sollicitude apostolique, nous avons été conduit à établir, par nos lettres apostoliques du 18 avril 1834, commençant par les mots *Latissimi terrarum tractus,* un vicaire apostolique dépendant du saint-siége seul et chargé de gouverner la ville populeuse de Calcutta et sa préfecture politique. Mais, comme il s'est trouvé des personnes qui résistèrent à la juridiction du vicaire apostolique par nous institué, et qui soutenaient qu'il n'était pas besoin d'obéir à nos lettres apostoliques, parce qu'elles ne dérogeaient pas, avec mention expresse, aux choses que Paul V avait décrétées, le 9 janvier 1606, relativement aux limites de la juridiction de l'évêque de Méliapour ou San-Thomé, nous ôtâmes tout prétexte à cette dissension par un autre bref apostolique du quatrième jour d'août 1835, commençant par *Commissi nobis,* et nous éclaircîmes plusieurs points qui pouvaient contribuer à affermir davantage l'autorité du vicaire apostolique du Bengale. Les mêmes motifs nous ont amené à établir un autre vicaire apostolique à Madras par nos lettres du vingt-cinquième jour d'avril 1834, commençant par *Ex debito pastoralis.* Et c'est encore pour cela que, le 23 décembre 1836, nous publiâmes un autre bref apostolique commençant par les mots *Ex munere pastoralis,* et par

1838 Abril 24 colunt, quæ ad Orientem montium Gates vergit, et a flumine Chovery ad promontorium usque Comorinum protenditur, universum illum regionum tractum, qui regna Maduræ, Tanjorii, Maravæ, et Misorii comprehendit, per nostram Congregationem de Propaganda Fide die 3 Junii 1837 Ven. Fratris Clementis Episcopi Drusiparensi in Ora Coromandelica Vicarii Apostolici, provisoria ratione, et quoad aliter a Sancta Sede decretum fuerit, curæ et jurisdictioni commiserimus.

Intelligimus per hæc, quæ hactenus a Nobis de ea Indiarum regione statuta sunt, in permagna peninsulæ parte religionis utilitati consultum esse. Sed præter illa loca, quæ Vicariis Apostolicis gubernanda tradita fuerunt, non parvæ adhuc supersunt ibi regiones, quarum bono spirituali prospicere tenemur, quæque inter fines Diœcesium Cranganorensis, Coccinensis, et Meliaporensis, vel Sancti Thomæ positæ sunt. Scimus disciplinam ecclesiasticam, populi mores, fidem catholicam, iis in locis, quæ jamdiu pastore carent, magnum detrimentum accepisse, notumque Nobis est, prætextu defendendi, ac conservandi jura Diœcesium illarum, plures abuti, ut Vicariis Apostolicis, quos Sedes Apostolica constituit, resistant, eorum auctoritatem oppugnent, et schisma perniciosum excitare conentur. Plane sentimus, Nos ex officio, quod Deus Nobis in D. Petri successione commisit, omnino teneri, ut Ecclesiæ curam in dissita etiam qualibet orbis parte geramus, eaque decernamus, quæ ad religionem ubique juvandam conducere posse videmus.

Communicato igitur consilio de tam gravi re cum VV. FF. NN. S. R. E. Cardinalibus negotiis Propagandæ Fidei præpositis, eorumdem sententia probata, ac matura totius ne-

lequel nous confiâmes le gouvernement de la très-vaste île de Ceylon à un vicaire apostolique par nous institué. C'est également pour cette raison que, désirant pourvoir aux nécessités de la religion parmi les peuples fixés dans la partie de la Péninsule qui s'étend à l'orient de la chaîne des Ghates, depuis le fleuve Chovery jusqu'au cap Comorin, et comprenant les royaumes de Maduré, de Tanjore, de Marava et de Mayssour, nous les avons soumis, par notre congrégation de *propaganda Fide,* le 3 juin 1837, à titre provisoire, aux soins et à la juridiction de notre vénérable frère Clément, évêque de Drusipare, vicaire apostolique de la côte de Coromandel, jusqu'au temps où le saint-siége en décidera autrement. 1838 Abril 24

Nous pensons avoir satisfait aux besoins de la religion dans une grande partie de la Péninsule hindoustanique par tout ce que nous avons statué jusqu'à présent touchant ces régions. Mais, outre les lieux qui ont été livrés au gouvernement des vicaires apostoliques, il est encore, dans cette partie du monde, des contrées au bien spirituel desquelles nous sommes obligé de pourvoir, et qui sont situées dans les limites des diocèses de Cranganor, de Cochin et de Méliapour ou San-Thomé. Nous savons que la discipline ecclésiastique, les mœurs des peuples et la foi catholiqne, ont souffert un grand dommage dans ces lieux, qui, depuis longtemps, manquent de pasteurs, et il nous est connu que, sous le prétexte de préserver et de conserver les droits de ces diocèses, de grands abus existent, qu'on résiste aux vicaires apostoliques établis par le siége apostolique, qu'on attaque leur autorité et qu'on s'efforce d'exciter un schisme pernicieux. Nous sentons parfaitement que, d'après la charge que Dieu nous a confiée de succéder à Saint-Pierre, nous sommes tenus de prendre soin de l'Église, même dans les parties les plus éloignées du monde, et d'ordonner ce qui nous semble propre à faire faire des progrès à la religion en quelque lieu que ce soit.

Ayant donc consulté à ce sujet si grave nos vénérables frères, les cardinaux de la sainte Église romaine, préposés aux affaires de la propagation de la foi, examiné leur opinion

1838 Abril 24 gotii consideratione a Nobis instituta, Apostolicæ potestatis plenitudine, hæc decernenda esse judicavimus.

Videlicet, provisoria ratione, et quoad Sedes Apostolica nihil aliud novi statuerit, decernimus regiones eas omnes, quæ Diœcesis Meliaporensis, seu Sancti Thomæ limitibus continentur, quæque hactenus nulli Vicario Apostolico commissae sunt, Vicariatui Apostolico Madraspatano uniendas esse, et jurisdictionem, atque auctoritatem totam ecclesiasticam, et spiritualem in eas regiones, ad Ven. Fr. Danielem episcopum Salditanum, Vicarium Apostolicum Madraspatani, ejusque successores pertinere. De regionibus vero, quæ limitibus diœcesis Cranganorensis, et Coccinensis continentur, et quæ nulli Vicario Apostolico hactenus traditæ sunt eadem ratione jubemus, illas Vicariatui Apostolico in Malabarica regione instituto, cujus sedes in oppido Verapoli est, uniri debere, et jurisdictionem, atque auctoritatem totam ecclesiasticam, ac spiritualem in eas regiones ad Ven. Fr. Franciscum Xaverium Episcopum Amathensem, Vicarium Apostolicum Verapoli commorantem, ejusque successores spectare. Atque ut Malacensis quoque regio trans Gangem, Apostolicæ Nostræ sollicitudinis fructus accipiat, et Religionis incolumitati atque incremento in ea regione consulamus, universam regionem illam Ven. Fr. Federici Cao Episcopi Zamensis, Vicarii Apostolici Avani et Peguensis jurisdictioni, eadem provisoria ratione subjicimus.

Declaramus, in earum regionum ecclesiastico, ac spirituali regimine, Vicarios Apostolicos memoratos a Nobis, et ab Apostolica tantum Sede immediate dependere, eos solos tamquam veros regionum illarum ordinarios ab omnibus habendos esse, eisque omnes obtemperare debere, et ab illis ecclesiasticam jurisdictionem, ac facultates accipere. Derogamus propterea litteris Apostolicis superius recensitis Prædecessorum Nostrorum de Diœcesium Cranganorensis, Coccinensis, et Meliaporensis, seu Sancti Thomæ erectione, atque limitibus, itemque illis a Paulo IV editis die 4 Februarii

et considéré avec maturité tout ce qui a rapport à ce dont nous occupons, nous nous avons jugé, dans la plénitude de la puissance apostolique, de décider ce qui suit : 1838 Abril 24

Nous ordonnons que, provisoirement et jusqu'à ce que le siége apostolique statue différemment, toutes les régions qui sont contenues dans les limites du diocèse de Méliapour ou San-Thomé, et qui jusqu'à présent n'ont été confiées à aucun vicaire apostolique, soient unies au vicariat apostolique de Madras, et nous remettons la juridiction et toute l'autorité ecclésiastique et spirituelle, dans ces régions, à notre vénérable frère Daniel, évêque de Salda et vicaire apostolique de Madras, et à ses successeurs. Quant aux régions contenues dans les limites des diocèses de Cranganor et de Cochin, et qui ne sont encore soumises à aucun vicaire apostolique, elles seront unies, de la même manière, au vicariat apostolique établi sur la côte de Malabar, et dont le siége se trouve dans la ville de Verapoli ; et la juridiction, ainsi que toute l'autorité spirituelle et ecclésiastique, dans ces contrées, appartiendront à notre vénérable frère François Xavier, évêque d'Amadia, vicaire apostolique établi à Verapoli, et à ses successeurs. Et, afin que la région de Malacca, située au delà du Gange, ne soit pas privée non plus des fruits de notre sollicitude apostolique, et que nous avisions à la prospérité et aux progrès de la religion dans cette région, nous soumettons ces pays, au même titre provisoire, à la juridiction de notre vénérable frère Frédéric Cao, évêque de Zamora, vicaire apostolique d'Ava et Pégu.

Nous déclarons que, pour ce qui touche au gouvernement ecclésiastique et spirituel des contrées ci-dessus nommées, les vicaires apostoliques mentionnés dépendent uniquement et directement de nous et du siége apostolique, et que seuls ils doivent être considérés par tous comme véritables ordinaires de ces régions, que tous sont tenus de leur obéir et de recevoir d'eux la juridiction ecclésiastique et les pouvoirs. Nous dérogeons donc aux lettres apostoliques, ci-dessus mentionnées, de nos prédécesseurs, et relatives à l'érection et aux limites des diocèses de Cranganor, de Cochin et Mé-

1838 Abril 24 1557, incipientibus *Pro excellenti,* de Episcopatus Malacensis erectione, et præterea derogamus etiam litteris Apostolicis fel. rec. Prædecessoris Nostri Pauli IV diei 4 Februarii 1557 incipientibus *Etsi Sancta,* de Archiepiscopatus Goani erectione, ita ut nullam jurisdictionem quocumque titulo, etiam speciali mentione digno, in regionibus, de quibus agitur, Archiepiscopus Goanus in posterum possit exercere.

His ista ratione statutis, videmur omnino Nobis religionis opportuno regimini per eas regiones prospexisse, ac certo speramus futurum, ut Deo Optimo Maximo consilium a Nobis initum benedicente, hæc ad Ecclesiæ incrementum magnopere conferant: confidimus etiam fore, ut decretis Nostris omnes ea obtemperent observantia, quæ dignitati Nostræ debetur, cui in D. Petro, pascendi, regendi, ac gubernandi universalem Ecclesiam a Deo potestas tradita est. Non dubitamus denique, eos, qui hactenus voluntati Nostræ restiterunt, suscepturos esse saniora consilia, et a gravissimo schismatis malo alienos ex animo esse futuros.

Præter illud enim catholici cujuslibet proprium officium, ut D. Petro per os nostrum loquenti obtemperare teneatur, persuasum habemus, eos intellexisse, quæ ad dissidii sui defensionem attulerunt, ipsorum repugnantiam excusare nulla ratione posse. Omnibus enim cognitum est, Apostolicam Sedem in patronatu illo Fidelissimis Lusitaniæ Regibus concedendo, nunquam voluisse impedimentum sibi ipsi inducere, quominus religioni in regionibus illis provideret, et non posset ea statuere, quæ pro temporum necessitate, populi christiani salus fuisset postulatura.

Putamus, eos quoque videre, quantopere diversis temporibus, et a præsenti rerum statu distinctis, privilegium illud concessum, servatumque fuerit; existimamus illos etiam

liapour ou San-Thomé; de même nous dérogeons aux lettres publiées par Paul IV le 4 février 1557, commençant par *Pro excellenti,* et relatives à l'érection de l'évêché de Malacca; et, de plus, nous dérogeons aussi aux lettres apostoliques de notre prédécesseur Paul IV, d'heureuse mémoire, du 4 février 1557, commençant par *Etsi sancta,* et relatives à l'érection de l'archevêché de Goa; de telle sorte que l'archevêque de Goa ne puisse exercer à l'avenir aucune juridiction, à quelque titre que ce soit, même tout à fait exceptionnel, dans les régions dont nous nous occupons. 1838 Abril 24

Ayant statué ces choses pour les raisons indiquées, nous pensons avoir pourvu entièrement au bon gouvernement de la religion dans ces contrées, et nous avons l'espérance certaine que Dieu tout-puissant et tout miséricordieux, bénissant notre dessein, toutes ces choses contribueront grandement à l'accroissement de l'Église. Nous avons la confiance qu'on obéira à nos décrets avec toute la soumission due à notre dignité, car, en la personne de Pierre, nous avons reçu de Dieu le pouvoir de paître, de diriger et de gouverner l'Église universelle. Nous ne doutons pas, enfin, que ceux qui ont résisté jusqu'à présent à notre volonté ne reviennent à de meilleurs conseils, et qu'à l'avenir ils ne soient étrangers de tous leurs cœurs au terrible mal du schisme.

Car, outre que les catholiques, quelles que soient leurs fonctions, sont obligés d'obéir à Saint-Pierre parlant par notre bouche, nous sommes convaincus qu'ils comprennent maintenant que tout ce qu'ils ont avancé pour défendre leurs dissidences ne peut en aucune façon excuser leur résistance. Car il est connu de tous qu'en accordant aux rois très-fidèles de Portugal le droit de patronage, jamais le saint-siége n'a voulu établir un obstacle qui dût l'empêcher de pourvoir aux besoins de la religion dans ces pays, ni de statuer ce qu'exigerait, suivant les temps et les circonstances, le salut du peuple chrétien.

Nous pensons aussi que ces catholiques voient combien les temps auxquels ce privilége a été donné et observé étaient différents des circonstances actuelles. Nous estimons

1838 Abril 24 sentire, regiones eas, ad quarum bonum procurandum mentem Nostram convertimus, non amplius veteri politico regimini subesse, quo Lusitanis Regibus facile erat in iis regionibus patronatum exercere, sed illas in potentissimi Regis ditionem devenisse, cujus gubernii formam, atque instituta, hoc minime passura esse, Nobis exploratum est.

Recordamur tandem Romanos Pontifices Prædecessores Nostros, non obstante patronatus concessione, ex Diœcesibus eo privilegio comprehensis, provincias separandas aliquando, et Vicariatus Apostolicos provincias illas complectentes, constituendos esse pro religionis utilitate jure decrevisse: quare confidimus, eos, qui dissidere hactenus non dubitarunt, facile perspecturos cavendum sibi esse, ne decretis Nostris in præsenti rerum conditione latis, patronatus prætextu repugnantes, aperte ostendant, se dissidii sui nullam, nisi inobedientis animi rationem afferre posse. Decernentes has præsentes litteras firmas, validas, et efficaces existere et fore, suosque plenarios, et integros effectus sortiri, et obtinere, ac iis, ad quos spectat et adspectabit, hoc, futurisque temporibus plenissime suffragari. Contrariis non obstantibus quibuscumque.

Datum Romæ apud Sanctum Petrum, sub Annulo Piscatoris die 24 Aprilis 1838, Pontificatus Nostri anno octavo.

E. Card. De Gregorio.

qu'ils comprennent que les régions auxquelles nous nous efforçons de procurer des avantages ne sont plus soumises à leur ancien régime politique, régime pendant lequel il était facile aux rois de Portugal d'exercer leur patronage ; mais qu'elles ont passé sous la domination d'un monarque très-puissant dont le gouvernement et les institutions ne supportent pas l'ancien état des choses. Cela nous est démontré. 1838 Abril 24

Enfin, nous rappelons que, malgré la concession du patronage, les pontifes romains, nos prédécesseurs, ont cru devoir détacher, à plusieurs reprises, quelques provinces des diocèses qu'embrassait le privilége, et qu'usant de leur droit, ils y ont établi des vicaires apostoliques, pour le bien de la religion ; nous avons la confiance que ceux qui ont résisté jusqu'à présent comprendront facilement d'après cela qu'ils doivent prendre garde, et qu'en s'opposant, sous prétexte de patronage, à nos décrets portés pour l'état présent des choses, ils montreraient clairement qu'ils n'avaient d'autre motif de dissidence que leur propre disposition á désobéir. Nous ordonnons que ces présentes lettres soient fermes, valides, efficaces, et qu'elles aient leur plein et entier effet de la part de ceux à qui il appartient et appartiendra à l'avenir de les faire exécuter. Non obstant toutes dispositions contraires.

Donné à Rome à Saint-Pierre, sous l'anneau du pêcheur, le vingt-quatrième jour d'avril 1838, la huitième année de notre pontificat.

E. Card. de Gregorio.

Carta da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI toda escripta do punho real por ser o seu conteúdo de muita importancia

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Registo.)

1838 Agosto 7

Santissimo Padre. — A estricta obrigação que tenho de procurar e promover o bem e a felicidade dos povos que a Providencia se dignou confiar ao meu cuidado; o amor sincero e o ardente zêlo da Santa Religião Catholica Apostolica Romana, que tem sido em todos os tempos caracteristico da Nação Portugueza, e hereditario nos seus Principes; a confiança que me inspira a alta sabedoria de Vossa Santidade, e as suas apostolicas virtudes, me movem a dirigir a Vossa Santidade, como ao Chefe da Igreja Universal, pae commum dos fieis, e Vigario de Jesus Christo sobre a terra, estas minhas breves expressões, esperando que Vossa Santidade haja por bem escutal-as com paternal e affectuosa benevolencia.

Não magoarei, Santissimo Padre, o religioso e sensivel coração de Vossa Santidade com a individual e miuda exposição do triste e afflicto estado em que se acha a Igreja Lusitana: nem eu poderia entrar n'este difficil e penoso empenho sem renovar e avivar no meu proprio animo todos os sentimentos que por muitas vezes o teem contristado.

Os effeitos das revoluções que vieram alterar a ordem da publica administração; a reacção dos partidos oppostos; a violencia das paixões, movidas por interesses individuaes; a confusão de desvairadas opiniões, nem sempre reguladas pela razão tranquilla; tudo, emfim, o que costuma observar-se nas grandes mudanças politicas dos Estados, tudo tem cabido em partilha a Portugal, em maior ou menor grau, e veio reflectir, sem que fosse possivel evital-o, sobre a

ordem religiosa, tão intimamente ligada com a ordem civil e politica. 1838 Agosto 7

Não é possivel, Santissimo Padre, occorrer aos sensiveis e multiplicados males que d'esse estado de cousas teem resultado, e podem ainda resultar, sem que Vossa Santidade se digne ouvir e attender aos justos clamores d'esta nação, essencialmente pia e religiosa, e ás supplicas que eu em nome d'ella dirijo a Vossa Santidade.

Com o intuito e com a esperança de obter esta graça, encarrego João Pedro Migueis de Carvalho e Brito, do meu Conselho, de levar ás sagradas mãos de Vossa Santidade esta minha carta, e rogo a Vossa Santidade que, como a filha obediente da Igreja, se digne felicitar-me com a sua paternal e apostolica benção.

Muito obediente filha
de Vossa Santidade

Maria.

Paço de Cintra, em 7 de Agosto de 1838.

(Sobrescripto.) — Ao muito Santo Padre Gregorio XVI.

Carta de El-Rei D. Fernando ao Papa Gregorio XVI, toda do punho real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1838 Agosto 7

Santissimo Padre. — Achando-me intimamente unido pela mais perfeita identidade de sentimentos e interesses a minha augusta esposa, e empenhado, tanto como ella, em promover a felicidade espiritual e temporal dos Portuguezes: não posso deixar de unir tambem agora os meus votos e as minhas respeitosas supplicas ás que ella, n'esta mesma data, dirige a Vossa Santidade, a favor da tranquillidade da Igreja Lusitana, tristemente agitada e perturbada pelos inevitaveis effeitos das revoluções.

Está na mão de Vossa Santidade, e depende da sua sagrada autoridade ouvir os nossos clamores e escutar as nossas supplicas; fazer desapparecer a discordia religiosa do meio de um povo fiel e devoto; e restituir a desejada paz com todos os seus beneficos effeitos a uma Igreja, que em todos os tempos se distinguiu pela sua veneração e obediencia á Santa Sé Apostolica.

Assim o peço e rogo instantemente a Vossa Santidade: assim o espero de suas christãs e soberanas virtudes, e que com isto se digne tambem lançar-me a sua benção paternal e apostolica.

Muito obediente filho
de Vossa Santidade ..

Fernando.

Paço de Cintra, em 7 de Agosto de 1838.

(Sobrescripto). — Ao muito Santo Padre Gregorio XVI.

EXTRACTO DE UM DESPACHO DO CONDE MOLÉ, COMMUNICADO POR MR. HIS, ENCARREGADO DE NEGOCIOS DE FRANÇA

Extracto de um despacho do Conde Molé, communicado

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1838 Setembro 11

Paris, 11 Septembre 1838.

... En informant le Chargé d'affaires du Roi à Rome, des dispositions conciliantes du Gouvernement Portugais à l'égard du Saint Siége, et des démarches que M. de Migueis aurait mission de renouveler, pour amener un rapprochement, je l'avais expressément engagé à n'omettre aucun soin, pour préparer, autant que possible, les voies à cette conciliation si désirable sous tous les rapports. M. de Lurde a trouvé le Cardinal Lambruschini et Monsignor Cappacini personnellement bien disposés envers le Portugal. Il s'est entendu avec le second, sur la rédaction d'une note relative au rapport de la commission Portugaise et destinée à être mise sous les yeux du Pape. Malheureusement il est à craindre, que Gregoire XVI ne soit pas aussi facile à ramener, et ne reste inflexible dans ses exigences. Nous savons que la Cour de Lisbonne serait disposée à faire des concessions à celle de Rome, si le Pape voulait reconnaître la Reine.

.....

... Nous continuerons à servir de tous nos efforts, auprès du Saint Siège, les intérêts politiques et religieux du Portugal. Nons tâcherons de ramener le Pape à la pratique d'une maxime de ses prédécesseurs, proclamée par lui en 1831 dans une bulle apostolique qui précéda la reconnaissance de Don Miguel, maxime consistant pour le Saint Siége à reconnaître les souverainetés de fait et à traiter avec elles, sans préjudice de la question de droit, attendu que le Saint Siége ne doit avoir en vue que la cause de l'Eglise et de la religion, sans tenir compte des intérêts humains, *ne humanis ex rationibus deserere quodammodo causam videamur.*

por Mr. Ilis, Encarregado de negocios de França

(Traducção particular.)

Paris, 11 de setembro de 1838.

... Quando informei o Encarregado de negocios do Rei em Roma das disposições conciliadoras do Governo Portuguez para com a Santa Sé, e das negociações que o Sr. Migueis teria por missão renovar para chegar a um accordo, encommendei-lhe expressamente que não omittisse diligencia alguma para preparar, quanto possivel, o caminho d'esta conciliação tão desejada sob todos os pontos de vista. O Sr. de Lurde achou o Cardeal Lambruschini e Monsenhor Cappaccini bem dispostos para com Portugal. Concordou com o segundo ácerca da redacção de uma nota concernente ao relatorio da commissão portugueza, que deve ser apresentada ao Papa. Infelizmente ha o receio de que Gregorio XVI custe mais a congraçar e de que permaneça inflexivel nas suas exigencias. Sabemos que a Côrte de Lisboa está disposta a fazer concessões á de Roma, se o Papa quizer reconhecer a Rainha.....

1838 Setembro 11

... Continuaremos a servir com todas as nossas forças junto da Santa Sé os interesses politicos e religiosos de Portugal. Procuraremos fazer com que o Papa volte a praticar uma maxima de seus predecessores, por elle proclamada em 1831 n'uma bulla apostolica, que precedeu o reconhecimento de D. Miguel, tanto mais que a mesma consiste em reconhecer a Santa Sé as soberanias de facto e em tratar com ellas, sem prejuizo da questão de direito, por isso que a Santa Sé só deve ter em vista a causa da Egreja e da religião, sem curar dos interesses humanos, *ne humanis ex rationibus deserere quodammodo causam videamur.*

Extracto de um despacho do Conde Molé, communicado

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Copia.)

1838 Setembro 29

Paris, 29 Septembre 1838.

M. de Lurde m'écrivait, le 28 Août, que la note, dont il avait concerté le projet avec Monsignor Capaccini, relativement aux intérêts religieux du Portugal, avait été rédigée par ce Sous-Secrétaire d'État de la manière qu'on pouvait le désirer, et qu'après l'arrivée de M. de Migueis cette affaire serait soumise à l'attention du Pape. M. de Lurde devait également s'entendre avec Monsignor Capaccini, pour le meilleur choix possible des membres de la Congrégation, qui serait probablement chargée de l'examiner. Quant au Sous-Secrétaire d'État, il jugeait les propositions de la commission Portugaise satisfaisantes en général, et susceptibles d'être accueillies par le Saint Siége. Il ne voyait d'autre difficulté sérieuse, sans pourtant la trouver insurmontable, que l'élection par les chapitres de Braga et d'Evora, de Vicaires capitulaires, déjà revêtus du caratère épiscopal. Vous pourrez faire part de ces informations à M. de Sá, en lui annonçant que les instructions de M. de Latour Maubourg lui prescrivent de seconder de tous ses efforts la conclusion si désirable d'un accommodement entre les Cours de Rome et de Lisbonne. Malheuremement, je le répète, le principal obstacle à cette réconciliation est dans l'opposition personnelle de Grégoire XVI et il est fort à craindre qu'elle continue d'être inébranlable.

por Mr. Ilis, Encarregado de negocios de França

(Traducção particular.)

Paris, 29 de setembro de 1838.

O Sr. de Lurde escreveu-me a 28 de agosto que a nota, cujo projecto ajustára com Monsenhor Capaccini, ácerca dos interesses religiosos de Portugal, fôra redigida por este Sub-Secretario d'Estado da maneira desejavel, e que, depois da chegada do Sr. Migueis, seria este negocio submettido á attenção do Papa. O Sr. de Lurde devia tambem tratar com Monsenhor Capaccini para escolher o melhor possivel os membros da congregação que provavelmente seria encarregada de o examinar. O Sub-Secretario d'Estado, pela sua parte, julgava satisfatorias em geral e susceptiveis de serem recebidas pela Santa Sé as proposições da commissão portugueza. Só via difficuldade importante, posto que não invencivel, na eleição por parte dos Cabidos de Braga e Evora de Vigarios Capitulares já revestidos de caracter episcopal. Podereis participar estas informações ao Sr. de Sá, annunciando-lhe que as instrucções do Senhor de Latour Maubourg lhe determinam que ajude com toda a efficacia a concluir o accôrdo tão desejado entre as Côrtes de Roma e de Lisboa. Infelizmente, de novo o digo, o principal obstaculo a esta reconciliação está na contrariedade pessoal de Gregorio XVI, e é para temer que continue a ser inabalavel.

1838 Setembro 29

Nota verbal entregue pelo Encarregado de negocios de Portugal

(Arch. do Ministerio dos Nego

1838 Setembro 19

Sua Maestà Fedelissima, alla di cui conoscenza pervenne la nota verbale ricevuta da Sua Emza. Rma. il Sig.r Cardinal Bernetti, contenente le precise determinazioni di Sua Santità intorno al ristabilimento di concordia, e di amistà colla Santa Sede, cotanto desiderato dalla medesima Maestà Sua, giudica opportuno prima di tutto d'esporre al Bmo. Padre i suoi sinceri sentimenti di pace e concordia religiosa, e Figliale.

Sua Maestà dichiara, che Essa, il suo Governo, e tutti i fedeli di lei Sudditi *riconoscono*, e non hanno mai cessato di riconoscere l'autorità del SS. Padre come quella del capo visibile della Chiesa, col quale la Nazione, ed il Governi Portughese vogliono essere invariabilmente uniti coi sacri vincoli della fede e della ubbidienza.

Dopo questa positiva, ed assoluta dichiarazione crede Sua Maestà dover fare osservare, che la sospensione, o interruzzione meramente temporaria delle relazioni tra il Portogallo, e la Corte di Roma, quantunque penosissima per lei, e per tutti i buoni Portoghesi, ancorchè si voglia considerarla non fondata sopra giuste ragioni politiche, non dà luogo tuttavia a supporre, che non voglia riconoscersi l'autorità Pontificia, essendo certo, che niuno dirà con ragione e giustizia, che questa sacra autorità non fosse riconosciuta dai Signori D. Giuseppe I, D. Giovanni V, D. Giovanni IV, e da altri religiosissimi Principi, i quali sappiamo aver sospeso, ed interrotto le loro relazioni politiche con la Corte Pontificia per lungo tempo, e con molto più severe dimostrazioni del loro Real dispiacimento.

em Roma ao Governo Pontificio, em 19 de Setembro de 1838

cios Estrangeiros. — Copia.)

Sua Magestade Fidelissima, a cujo conhecimento chegou a nota verbal recebida de Sua Eminencia Reverendissima o Sr. Cardeal Bernetti, contendo as precisas determinações de Sua Santidade ácerca do restabelecimento de concordia e de amizade com a Santa Sé, tão desejado por Sua Magestade Fidelissima, julga esta, antes de tudo, expôr ao Santissimo Padre os seus sinceros sentimentos de paz, e de concordia religiosa e filial. 1838 Setembro 19

Sua Magestade declara que ella, o seu Governo, e todos os fieis seus subditos, *reconhecem* e jámais cessaram de reconhecer a autoridade do Santissimo Padre como aquella da cabeça visivel da Egreja, com quem a Nação e o Governo Portuguez querem estar inviolavelmente unidos com os sagrados vinculos da fé e da obediencia.

Depois d'esta positiva e absoluta declaração, julga Sua Magestade dever fazer observar que a suspensão ou interrupção meramente temporaria das relações entre Portugal e a Côrte de Roma, por mais penosa que seja para ella e para todos os bons Portuguezes, quando mesmo se queira considerar não fundada sobre justas razões politicas, não dá todavia logar a suppôr que se não queira reconhecer a autoridade Pontificia, sendo certo que ninguem dirá com razão e com justiça que esta sagrada autoridade não haja sido reconhecida pelos Senhores D. José I, D. João V e D. João IV, e por outros religiosissimos Principes, os quaes sabemos terem suspendido e interrompido as suas relações politicas com a Côrte Pontificia, por longo tempo e com muito mais severas demonstrações do seu Real dissabor. Sua Magestade obser-

1838 Setembro 19 Sua Maestà osserva con profondo cordoglio nella sopra accennata nota verbale, che Sua Santità dichiara, che *non ammetterà veruna trattativa col Governo Portoghese, nè alcuna persona incaricata d'intavolarla,* senza che il medesimo Governo *prima di tutto* acceda alle due condizioni enunciate in quella nota, e che in essa si caratterizzano di *sostanziali*. Queste condizioni però son di natura tale, che considerate le circostanze in cui trovasi la Maestà Sua possono ammettere, e sensa dubbio ammettono qualche giùsta, e ragionevole modificazione che dev'essere oggetto di negoziazione, e di reciproco accordo. Non si può dunque credere, che si voglia chiudere interamente la porta a tutti i mezzi di conciliazione, esigendosi, che quelle condizioni sieno puramente, e semplicemente accettate, ed adempite dal Governo Portoghese prima che il Santo Padre ammetta qualunque proposizione, o accordi udienza a qualunque Negoziatore, che ne sia incaricato.

Si esige nella prima condizione, che il Governo Portoghese *richiami alle respective sedi, e benefizij i Vescovi preconizzati, e canonicamente istituiti da Sua Santità, non che* tutti i Parrochi, ed Ecclesiastici i quali ne sono stati ingiustamente spogliati, e violentemente espulsi.

Quanto ai Vescovi preconizzati, e canonicamente istituiti da Sua Santità, potrebbe Sua Maestà produrre quegli argomenti ricavati da Diritti della sua Corona, che molto verrebbero in acconcio, ma li tralascice, siccome avendo molto a cuore il decoro della Chiesa Lusitana, vuole positivamente, che si passi sotto silenzio tutto ciò, che potrebbe dirsi riguardo alle *persone* de' Vescovi designati dall'Infante D. Michele.

Nulladimeno Sua Maestà tiene per certo, che quando il Santo Padre confermò i medesimi Vescovi non poteva certamente prevedere, che si facessero un giorno istromenti di partiti politici, come disgraziatamente si sono fatti, perciò Sua Maestà rappresentando questo alla Santità Sua la prega di considerar bene simili circostanze, per le quali i Vescovi stessi non potrebbero fare il bene della Chiesa nella loro

va, com profundo affan, na já referida nota verbal, que Sua Santidade declara *que não admittirá negociação alguma com o Governo Portuguez, nem pessoa alguma encarregada de a entabolar*, sem que o mesmo Governo acceda, *primeiro que tudo*, ás duas condições enunciadas n'aquella nota, e que n'ella se caracterisam como *sûbstanciaes*. Estas condições porém são de tal natureza, que, consideradas as circumstancias em que se acha Sua Magestade, podem admittir, e sem duvida admittem, alguma justa e razoavel modificação, a qual deve ser objecto de uma negociação e de reciproco accôrdo. Não se póde pois acreditar quê se queira fechar inteiramente a porta a todos os meios de conciliação, exigindo-se que aquellas condições sejam pura e simplesmente acceitas e cumpridas pelo Governo Portuguez sem que o Santo Padre admitta alguma proposição, ou dê audiencia a qualquer negociador que d'ella se ache encarregado.

1838 Setembro 19

Exige-se na primeira condição que o Governo Portuguez *chame ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconisados e canonicamente instituidos por Sua Santidade*, e bem assim todos os Parochos e Ecclesiasticos que injusta e violentamente teem sido esbulhados e expulsos dos seus beneficios.

Quanto aos Bispos preconisados e canonicamente instituidos por Sua Santidade poderia Sua Magestade produzir argumentos derivados dos direitos da sua Corôa, que muito viriam para o caso; omitte-os porém porque, prezando muito o decoro da Egreja Lusitana, quer positivamente que se guarde silencio sobre tudo o que se poderia dizer a respeito das *pessoas* dos Bispos designados pelo Infante D. Miguel.

Comtudo, Sua Magestade tem por certo que quando o Santo Padre confirmou esses mesmos Bispos, não podia prever que elles se tornassem um dia instrumentos de partidos politicos, como desgraçadamente aconteceu; por isto, Sua Magestade, fazendo esta representação a Sua Santidade, lhe pede que considere bem n'estas circumstancias, pelas quaes os mesmos Bispos não poderiam contribuir para o bem da

1838 Setembro 19

diocesi, e ricorre con fiducia alla medesima Santità Sua perchè si degni accorrere con la sua sollecitudine apostolica per prendere quei temperamenti, che possono ristabilire la Chiesa, e la legittima giurisdizione, promettendo Sua Maestà di fare dal canto suo quello che potrà per concorrere a quel risultato, che il suo cuore ardentissimamente desidera.

Sua Maestà giudicandosi (quantunque suo malgrado) nell'assoluta necessità di non assentire pienamente in questa parte alla totalità della condizione proposta nella sopracitata nota verbale, è nullo dimeno molto lontana dal negare, ma anzi positivamente, ed espressamente *riconosce per veri Vescovi, quelli, che da Sua Santità hanno ricevuto la canonica istituzione.*

Non potendo però la Maestà Sua per gravissime ragioni di Stato permettere ai Vescovi dei quali si tratta il ritorno alle Sedi alle quali furono istituiti, e bramando di dare una prova della purità delle sue intenzioni, e del suo vero desiderio di deferire fin dove la sua posizione lo permetta alle domande del Santo Padre non esita a dichiarare esser sua Reale intenzione: *Che allor quando i mentovati Vescovi cedano debitamente a qualunque diritto alle respective sedi, Sua Maestà adopererà tutta la sua Regia autorità per assicurar loro una pensione sufficiente, con cui possano mantenere la decenza del loro Carattere,* non esigendo da loro altra condizione, che quella di una condotta degna del carattere di cui sono rivestiti, e la totale astinenza dal mischiarsi indebitamente in affari, o questioni politiche, e dal concorrere in qualunque maniera alla perturbazione della pace, e tranquillità pubblica. Condotta, che essendo da essi religiosamente osservata come conviene, potrà ancora per l'avvenire acquistar loro ulteriori dimostrazioni della clementissima, e piissima benignità della Maestà Sua.

Resta ancor qui ad avvertire relativamente a questo articolo che i Vescovi, che si trovano nel Regno, e nelle circostanze di poter profittare delle benevole disposizioni di Sua Maestà nella forma sopraindicata sono quelli di Elvas, Braganza e Pinhel.

Egreja nas suas dioceses; e recorre confiadamente que se digne occorrer com a sua apostolica solicitude, e dar os remedios que possam restabelecer a Egreja e a legitima jurisdicção, promettendo Sua Magestade fazer tudo quanto estiver da sua parte para que se alcance o resultado que o seu coração ardentissimamente deseja. 1838 Setembro 19

Sua Magestade, julgando-se (posto que a seu pezar) na absoluta necessidade de não assentir plenamente n'esta parte á totalidade da condição proposta na supradita nota verbal, está comtudo muito longe de negar, antes positiva e expressamente *reconhece por verdadeiros Bispos aquelles que receberam de Sua Santidade a instituição canonica.*

Não podendo, porém, Sua Magestade por gravissimas razões d'estado permittir aos Bispos de que se trata, o voltarem ás Sés para que foram nomeados, e desejando ardentemente dar uma prova da pureza das suas intenções e do seu verdadeiro desejo de condescender até onde a sua posição o permitte, com as propostas do Santo Padre, não hesita declarar que é da sua real vontade, *que quando os referidos Bispos cedam devidamente de qualquer direito ás respectivas Sés Sua Magestade empregará toda a sua regia autoridade para lhes assegurar uma pensão sufficiente com que possam manter a decencia do seu caracter,* não exigindo d'elles outra condição senão a de uma conducta digna do caracter de que se acham revestidos, e que se abstenham de se intrometterem indevidamente nos negocios ou questões politicas, e de concorrerem, por qualquer modo que seja, para perturbar a paz e tranquillidade publica: conducta esta que, sendo por elles religiosamente observada como convem, poderá para o futuro adquirir-lhes ulteriores demonstrações da clementissima e piissima benignidade de Sua Magestade.

Resta ainda advertir relativamente a este artigo, que os Bispos que se acham no reino, e nas circumstancias de poderem aproveitar-se das benevolas disposições de Sua Magestade na fórma sobredita, são os de *Elvas, Bragança* e *Pinhel.* Que o Bispo da *Guarda,* que voluntariamente saíu do

1838 Setembro 19 Che il Vescovo di Guarda, il quale volontariamente usci del Regno, sensa permesso, potrà ottenere il medesimo favore ritornando nel Regno, e comportandosi in esso colla discretezza, e prudenza propria del Sacro carattere Episcopale.

Per quello poi, che riguarda l'Arcivescovo d'Evora, giudicando Sua Maestà, che dev'essere ben conosciuta in Roma la sua condotta verso il Portogallo, si appella alla rettitudine e saviezza somma di Sua Santità perchè giudichi se sarebbe possibile alla Maestà Sua riametterlo nei suoi dominij.

Quanto ai Vescovi già anteriormente istituiti, ed ai Parrochi, e benefiziati ingiustamente spogliati, e violentemente espulsi.

Sua Maestà, che si vanta di mettere al di sopra di tutte le considerazioni, e gl'interessi, la sincerità, e la verità ne' suoi rapporti con tutte le Potenze, especialmente con la Santa Sede, non vuol negare, che non si commettessero in quella occasione eccessi, ed anche ingiustizie; e che nella classe dei Parrochi, e de' Benefiziati non vi fossero alcuni esclusi dalle loro chiese, e benefizij in una maniera irregolare: Ma come sarebbe possibile, che in mezzo alla guerre civile, alla confusione generale, ed alla animosità de partiti si procedesse in tutto coll'ordine, e colle regolarità de' tempi ordinari, e tranquilli?

E nulla dimeno d'indubitabile certezza:

1.° Che questi Vescovi, Parrochi, e Benefiziati non solo ebbero la debolezza di mancare all'obbedienza, e fedeltà, che *sotto giuramento* avevano promessa al Rè Signor D. Pietro IV, ed al suo Governo; ma ancora alcuni di essi sottoscrissero, ed accettarono il riconoscimento dell'Infante come Rè, quando pochi giorni prima questo Principe era stato ricevuto come Regente in nome del Rè legittimo, ed essi Vescovi, Parrochi, e Benefiziati lo avevano veduto prendere da se questo titolo, senza che fosse occorsa veruna nuova, e publica circostanza, che dalla sua situazione lo avesse elevato alla sublimità del trono.

2.° Che molti de' medesimi Parrochi, e Benefiziati non si

reino sem licença, poderá obter a mesma graça voltando a elle, e comportando-se com a discrição e prudencia proprias do sagrado caracter episcopal. Quanto, porém, ao que respeita ao Arcebispo de Evora, julgando Sua Magestade que deve ser bem conhecida em Roma a sua conducta para com Portugal, appella-se para a rectidão e sabedoria summa de Sua Santidade, para que julgue se seria possivel Sua Magestade readmittil-o nos seus dominios.

1838 Setembro 19

Quanto aos Bispos já anteriormente nomeados e aos Parochos e Beneficiados injusta e violentamente esbulhados e expulsos, Sua Magestade, que preza mais que todas as considerações e interesses a sinceridade e verdade nas suas relações com todas as Potencias, e especialmente com a Santa Sé, não nega que se praticassem n'aquella occasião excessos e injustiças, nem que na classe dos Parochos e Beneficiados houvesse alguns excluidos das suas egrejas e beneficios de uma maneira irregular, mas como seria possivel que, no meio da guerra civil, da confusão geral e da animosidade dos partidos, se procedesse em tudo com a ordem e regularidade dos tempos ordinarios e tranquillos?

Alem d'isto, é indubitavel:

1.º Que estes Bispos, Parochos e Beneficiados, não só tiveram a fraqueza de faltar á obediencia e fidelidade, que *debaixo de juramento* tinham promettido a El-Rei o Senhor D. Pedro IV e ao seu Governo, mas tambem alguns d'elles subscreveram e acceitaram o reconhecimento do Infante como Rei quando, poucos dias antes, este Principe havia sido recebido como Regente em nome do Rei legitimo, e esses Bispos, Parochos e Beneficiados o tinham visto tomar por si mesmo aquelle titulo sem que tivesse occorrido nenhuma nova e publica circumstancia, que o elevasse da situação em que se achava, á sublimidade do throno.

2.º Que muitos dos mesmos Parochos e Beneficiados não

1838 Setembro 19 sono comportati in tutto il periodo della usurpazione colla mera acquiescenza passiva (che sarebbe tollerabile, e scusabile) ma servirono con zelo attivo la causa del Principe usurpatore, perseguitarono i cittadini fedeli ai loro giuramenti primieri; e forse presero le armi in difesa della medesima usurpazione.

3.° Che nei Pergami, nelle cattedre Cristiane, in faccia agli altari, in mezzo ai Sacri Misterij non solo ispiravano ai Popoli le loro erronee idee politiche, ma anche non arrossivansi di macchiare colle più odiose, ed infami denominazioni quel medesimo augusto Principe, che riconosciuto avevano come loro Rè, predicando, ed inculcando l'assassinamento de' suoi fedeli seguaci come um servizio fatto alla religione... (alla religione di un Dio di pace, e di carità)... ed annunziando un nuovo vangelo di persecuzione, di sangue, e di morte.

4.° Finalmente, che la maggior parte di questi Ecclesiastici abbandonarono spontaneamente i loro Vescovati, le loro Parrocchie, ed i loro Benefizij senza esservi costretti, mostrando in tal guisa la più pertinace parzialità per il Governo intruso, ed il più determinato odio al Governo legittimo, ed anche dispregiando con incredibile ostinazione la pace, e la riconciliazione, che per ben più di una volta fu loro offerta con generosità, e buona fede, poche volte veduta, e praticata in circostanze analoghe...

Sua Maestà ordinando, che qui si offrissero queste riflessioni, non vuole colle medesime aggravare i criminosi eccessi di cui quegli Ecclesiastici, per la maggior parte, si sono resi colpevoli; ma desidera, e deve attenuare, quanto sia possibile in favore della verità, e del suo augusto Padre, le false, o esagerate accuse, che contro di esso si son fatte, ed accreditate senza prova, senza esame, e senza udienza di parte, e sparse con affettata publicità nei differenti Paesi di Europa.

Quanto ai Vescovi: Quello di Angra desidera Sua Maestà di migliorare la sua situazione sino a riporlo nei suoi diritti, come pure quello di Coimbra quantunque non abbia egli

se comportaram em todo o periodo da usurpação com mera *acquiescencia* passiva (o que seria toleravel e escusavel) mas serviram com zêlo activo a causa do Principe usurpador, perseguiram os cidadãos fieis aos seus primeiros juramentos, e talvez tomaram armas em defeza da mesma usurpação. 1838 Setembro 19

3.º Que nos pulpitos, nos confessionarios, á face dos altares, no meio dos santos mysterios, não só inspiravam ao povo as suas erroneas idéas politicas, mas mesmo não se envergonhavam de manchar com as denominações as mais odiosas e infames áquelle mesmo augusto Principe que tinham reconhecido como seu Rei, prégando e inculcando o assassinio dos seus fieis defensores como um serviço feito á religião... (á religião de um Deus de paz e de caridade)... e annunciando um novo Evangelho de perseguição, de sangue e de morte.

4.º Finalmente, que a maior parte d'estes Ecclesiasticos abandonaram espontaneamente os seus bispados, as suas parochias e os seus beneficios sem a isso serem constrangidos, mostrando assim a mais pertinaz parcialidade pelo Governo intruso, e o mais determinado odio ao Governo legitimo, e desprezando, com incrivel obstinação, a paz e a reconciliação, que por mais de uma vez lhes foi offerecida com a generosidade e boa fé poucas vezes vistas e praticadas em circumstancias analogas.

Sua Magestade, mandando produzir estas reflexões, não pretende com ellas aggravar os criminosos excessos de que aquelles Ecclesiasticos, pela maior parte, se fizeram culpados; mas deseja, e deve diminuir, quanto seja possivel, a favor da verdade e de seu augusto pae as falsas ou exageradas accusações que contra elle se fizeram, e que foram acreditadas, sem prova, sem exame, sem audiencia de parte, e que teem sido espalhadas com affectada publicidade nos differentes paizes da Europa.

Quanto aos Bispos, ao de Angra deseja Sua Magestade melhorar a sorte até o restituir aos seus direitos, bem como ao de Coimbra, se bem que este não tem cessado de fomen-

1838 Setembro 19 cessato per mezzo di clandestini scritti di fomentare la perturbazione del suo vescovato.

Quello di Viseu usci dal Regno volontariamente, e senza permesso, e non vi è indizio, che voglia tornare in Portogallo.

Quanto ai Parrochi, e Benefiziati il Governo di Sua Maestà promise già il rimedio alle irregolarità con richiamare tutti quelli, che potevano essere riammessi senza compromettere la pubblica tranquillità, e questo rimedio si è effettivamente dato, e si continua a dare.

Ma non poco c'è da farsi ancora, e Sua Maestà si persuade, che non sarà possibile restituire ogni cosa all'ordine dovuto finchè le Cattedrali, e principalmente le Metropolitane non siano provvedute di Pastori virtuosi, savi, e prudenti, i quali animati dallo spirito di pace, e di carità, diretti da pure intenzioni, ed ajutati dall'appoggio del Governo riconducano l'amministrazione delle particolari chiese, e de' benefizij sul giusto, e regulare sentiero, dal quale le inevitabili disgrazie de' tempi la hanno allontanata.

Dalla seconda condizione proposta nella nota dell'Emo. Cardinal Bernetti si esige, che il Governo Portoghese *permetta la libera comunicazione de' fedeli con la Santa Sede, e vice versa senza mettere ostacolo alla esecuzione delle provvidenze, che n'emanano in oggetti Ecclesiastici.*

Queste interruzzioni, o sospensioni della libera comunicazione fra i due stati, ed il conseguente imbarazzo, che ne può risultare all'esecuzione delle provvidenze emanate dalla Santa Sede sugli affari Ecclesiastici, sono, come ognun lo sa, misure meramente politiche, e sempre temporarie, che parecchie volte sono state messe in pratica da Sovrani delle Nazioni cattoliche, e determinatamente da alcuni Rè Portoghesi, augusti Progenitori di Sua Maestà.

Sua Maestà molto appostatamente si astiene dal far qui il Parallelo degli uni, cogli altri tempi, e dal paragonare le circostanze, che rispettivamente motivarono quella misura politica.

Ma giudica indispensabile, e bastevole il riflettere: In

tar a perturbação do seu bispado por meio de escriptos clandestinos. 1838 Setembro 19

O de Vizeu saiu do reino voluntariamente e sem licença, e não ha indicio de que queira voltar a Portugal.

Quanto aos Parochos e Beneficiados, o Governo de Sua Magestade prometteu já prover ás irregularidades, chamando todos aquelles que podiam ser readmittidos sem comprometter a tranquillidade publica: este remedio já se tem tornado effectivo, e continúa a dar-se.

Não falta, porém, ainda pouco que fazer, e Sua Magestade se persuade que não será possivel restituir tudo á devida ordem sem que as Cathedraes e principalmente as metropolitanas sejam providas em Pastores virtuosos, sabios e prudentes, que, animados pelo espirito de paz e de caridade, dirigidos por intenções puras, e ajudados do apoio do Governo, restituam a administração das Igrejas particulares e dos beneficios ao caminho justo e regular, de que tem sido desviada pelas desgraças inevitaveis dos tempos.

Pela segunda condição proposta na nota do Em.mo Cardeal Bernetti se exige que o Governo Portuguez *permitta a livre communicação dos fieis com a Santa Sé, e vice-versa, sem pôr obstaculos á execução das providencias emanadas da mesma Santa Sé em objectos ecclesiasticos.*

Estas interrupções ou suspensões da livre communicação entre os dois Estados, e consequente embaraço que d'ahi póde resultar á execução das providencias emanadas da Santa Sé sobre negocios ecclesiasticos, são, como todos sabem, medidas meramente politicas, e sempre temporarias, que varias vezes teem sido postas em pratica por Soberanos das nações catholicas, e determinadamente por alguns Reis Portuguezes, augustos progenitores de Sua Magestade.

Sua Magestade muito de proposito se abstem de fazer aqui o parallelo de uns com outros tempos, e de comparar as circumstancias que respectivamente motivaram aquella medida politica.

Mas julga indispensavel, e que basta reflectir: 1.º, que

1838 Setembro 19

primo luogo, che non vi fu, ne vi ha fino al presente, legge, o decreto alcuno del Governo, che vieti ai Portoghesi la comunicazione con la Santa Sede, o con il Governo Pontificio, ne' l'impetrazione di qualunque grazia apostolica: E questo solo basterebbe per mostrare quanto più severe furono le misure prese a questo rispetto dai Signori Rè D. Giovanni V e D. Giuseppe I d'altronde piissimi, e religiosissimi Monarchi.

In secondo luogo: Che Sua Maestà, ed il suo Governo non ignorano, che parecchie grazie si sono effettivamente domandate, ed impetrate dalla Sede Apostolica senza che per questo si sia in alcun modo proceduto contro gl'impetranti, quantunque incorsi nella censura, e severità delle leggi, in primo luogo per mantenere una comunicazione clandestina, e giudicandola (quantunque erroneamente) proibita, ed in secondo luogo per avere omesso la formalità del Regio Beneplacito, che le antiche leggi esigono per l'esecuzione delle medesime grazie. Ed è questo un'altro punto, che ben mostra la differente maniera con cui procede il presente Governo, paragonata con quella dei mentovati Sovrani, i quali con severissime pene punivano la clandestina (allor vietata) comunicazione col Governo Pontificio.

A Sua Maestà non consta, nè al suo Governo, che vi fosse in Portogallo alcun amministratore di vescovato, che avesse la scioccagine di *proibire sotto pena di scomunica il ricorso alla Santa Sede,* e se un cotanto strano ardire giungesse alla sua conoscenza, senza dubbio non lascierebbe di reprimerlo e di correggerlo. L'Ecclesiastico a cui si dice, che siasi attribuita (forse falsamente) una temerità simile, non governa più vescovato alcuno.

Finalmente Sua Maestà è tanto lontana dal repugnare alla riconciliazione, ed alla comunicazione con la Santa Sede, o dal voler perpetuare una discordia così funesta, che anzi fu la Maestà Sua la prima a dare alcuni passi per terminarla, rivolgendosi dal momento, che sali sul suo trono con fiducia al comun Padre de' Fedeli con frequenti, ed ossequiosissime Lettere, e ricorse eziandio all'intervenzione, ed ai buoni

nem houve nem ha até ao presente lei ou decreto algum do Governo que véde aos Portuguezes a communicação com a Santa Sé, ou com o Governo Pontificio, nem a impetração de qualquer graça apostolica: — isto só bastaria para mostrar quanto mais severas foram as medidas tomadas a este respeito pelos Senhores Reis D. João V e D. José I, aliás piissimos e religiosissimos Monarchas; 2.º, que Sua Magestade e o seu Governo não ignoram que varias graças se teem effectivamente pedido e impetrado da Sé Apostolica, sem que por isso se tenha por modo algum procedido contra os impetrantes, posto que incursos na censura e severidade das leis, em primeiro logar por manterem uma communicação clandestina, e julgando-a (ainda que erradamente) prohibida, e em segundo logar por terem omittido a formalidade do regio beneplacito, que as antigas leis exigem para a execução das mesmas graças.

1858 Setembro 19

E é este outro ponto que bem mostra a differente maneira com que procede o presente Governo, comparada com a dos mencionados Soberanos que puniam, com penas mui severas, a clandestina (então vedada) communicação com o Governo Pontificio.

A Sua Magestade não consta nem ao seu Governo que houvesse em Portugal administrador algum de bispado que tivesse a imprudencia de *prohibir debaixo da pena de excommunhão o recurso á Santa Sé;* e se tão estranha temeridade chegasse ao seu conhecimento, sem duvida não deixaria de a reprimir e corrigir; o Ecclesiastico a quem (falsamente) se attribue tamanha ousadia, já não governa bispado algum.

Finalmente, Sua Magestade está tão longe de repugnar á reconciliação e á communicação com a Santa Sé, ou de querer perpetuar uma discordia tão funesta, que antes foi a mesma Senhora a primeira a dar alguns passos para conseguil-a, dirigindo-se desde o momento que subiu ao throno, com toda a confiança, ao pae commum dos fieis, com frequentes e obsequiosas cartas, recorrendo tambem á intervenção e aos

1838 Setembro 19 officij di alcuni Sovrani suoi alleati per più facilmente ottenere il desiderato fine. Ma da un procedere si pio, che deriva soltanto da puro zelo de religione, Sua Maestà non ha potuto raccogliere il bramato frutto.

Tutti i mali in verità grandi, che esperimenta la Chiesa Lusitana, e che Sua Maestà lamenta, non meno che Sua Santità, anderanno diminuendo fin chè totalmente spariscano. tosto che Sua Santità voglia degnarsi di ammettere il mezzo di una apertura franca, e sincera sugli oggetti, che ne sono suscettibili, il cui frutto sarà un'accordo di comune contento, e sodisfazione delle due Corti.

Conforme.

João Pedro Migueis de Carvalho.

bons officios de alguns Soberanos seus alliados para mais facilmente obter o desejado fim. Mas de um proceder tão pio, procedido unicamente de puro zêlo de religião, não tem Sua Magestade podido colher o suspirado fructo. 1838 Setembro 19

Todos os males, grandes na verdade, que experimenta a Egreja Lusitana, e que Sua Magestade lamenta tanto como Sua Santidade, irão diminuindo até que totalmente desappareçam logo que Sua Santidade quizer dignar-se de admittir o meio de uma abertura franca e sincera sobre os objectos que são susceptiveis d'ella, cujo fructo será um accôrdo de commum contentamento e satisfação das duas Côrtes.

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o visconde de Sá da Bandeira

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.— Original.)

1838 Outubro 16

N.º 34. — Illmo e Exmo Sr. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex.ª a inclusa copia da nota verbal do Governo Pontificio em resposta á que entreguei ao mesmo Governo em 19 do proximo passado Setembro, e da qual remetti copia a V. Ex.ª, com meu officio n.º 30 de 25 do dito mez.

Recebida aquella nota no dia 13 do corrente, depois de haver ponderado maduramente o seu conteúdo, procurei no dia seguinte Monsenhor Capaccini, que hoje faz as vezes do Cardeal Secretario d'Estado Lambruschini, para o fim de expressar-lhe, como lhe expressei, o profundo desprazer que me causava a leitura da mesma nota, não só pela amargura do seu estylo, que eu suppunha dever hoje ser mais suave por tantos motivos, mas tambem porque ella continha condições não menos arduas que as precedentes expressas na primeira nota verbal, que me fôra entregue em Maio de 1835, e a que Sua Magestade havia mandado responder por aquella nota, á qual a presente serviu de replica.

Depois de feitas algumas reflexões sobre o conteúdo da nota em geral, o estylo em que era concebida, e sobre a duvida que Sua Santidade mostrava entreter de que os Bispos de D. Miguel tivessem servido de instrumentos da usurpação, passei a ler a primeira condição no fim da mesma nota declarada, e a respeito d'esta disse a Monsenhor:

Que se em Portugal existiam algumas autoridades ecclesiasticas no caso contemplado na mesma condição, o Governo de Sua Magestade não hesitaria um só momento em as remover, pois que são ardentes seus desejos de ver restabe-

lecida a legitimidade em tudo que diz respeito a materias religiosas, mas que devia reflectir-lhe que durante a minha ultima residencia n'aquelle reino eu tinha ouvido discorrer sobre este assumpto a diversas pessoas de grande probidade e doutrina, as quaes não duvidavam que fosse legitima a missão dos Vigarios Capitulares que governam os differentes bispados, attendidas as circumstancias em que o reino se tem achado. 1838 Outubro 16

E se os Vigarios Capitulares, continuei eu, governam legitimamente, legitimas são tambem as autoridades suas subalternas, que d'elles receberam a missão.

Não é esta a opinião do Santo Padre, me respondeu Monsenhor Capaccini; Sua Santidade tem informações exactas a este respeito, segundo as quaes a legitimidade só existe no patriarchado de Lisboa.

Em todas as outras dioceses ha defeitos, e defeitos essenciaes nas eleições dos Vigarios.

Na do Porto, por exemplo, consta a Sua Santidade que o actual Vigario-Capitular ou Governador do bispado fôra eleito por alguns ecclesiasticos, que nem ao menos pertenciam ao Cabido, o qual se achava disperso quando alli se procedeu á eleição em vida do legitimo Bispo, que n'aquella epocha se achava pouco distante da sua Sé, e a podia governar, como de facto a governou emquanto viveu.

Não se póde portanto sustentar que seja legitimo aquelle Vigario, assim como todos os outros que foram eleitos sem preceder convocação dos inteiros Cabidos, quando mesmo a estes tivesse realmente devolvido a jurisdicção competente. Emfim, disse Monsenhor: toca ao Governo examinar seriamente o que ha n'este particular, e sujeitar-se a uma condição tão rasoavel como a presente.

Repliquei-lhe: como já disse, Monsenhor, o Governo, se estivesse persuadido de que havia illegitimidade em alguma das autoridades ecclesiasticas, não teria permittido que essa tal autoridade permanecesse em exercicio, e se se der o caso que algum defeito descubra n'este particular, posso assegurar que promptamente o remediará.

1838 Outubro 16 Passei á segunda condição, lida a qual, disse a Monsenhor:

Ora isto é o mesmo que pretender obrigar o Governo de Sua Magestade a reconhecer expressamente os Bispos de D. Miguel como Bispos das dioceses para que foram instituidos, e em consequencia a reconhecer tambem de algum modo os pretendidos direitos do mesmo D. Miguel, que apresentou aquelles Bispos a Sua Santidade. No meu parecer esta exigencia de Sua Santidade, mais que tudo o que se lê na presente nota verbal, equivale a uma repulsa, contendo um expediente, que é impossivel acceitar-se, e que o Santo Padre não póde esperar que se admitta. A Rainha achou o direito de padroado estabelecido no seu reino, e assim como Sua Santidade é obrigado em consciencia a defender os direitos da Igreja, Sua Magestade não o é menos a punir pelos da sua Corôa. Se a Rainha, continuei, não póde alienar um palmo de terra dos seus Estados, como poderá Sua Magestade condescender com os desejos do Santo Padre n'este particular, envolvendo esta condescendencia o abandono e a renuncia de uma prerogativa tão conveniente e tão util ao reino como aquella de que Sua Magestade gosa na eleição dos Bispos?

Monsenhor ouviu com attenção estas razões, e algumas outras que me pareceram virem bem para o caso, e me respondeu:

Ouvi, cavalheiro, é impossivel que o Santo Padre se afaste dos seus principios, segundo os quaes aquelles Bispos são Bispos das dioceses para que foram instituidos, e n'elles reside a legitima autoridade de as governar. Se Sua Magestade os não quer admittir no reino, o Santo Padre dá o devido valor ás razões que Sua Magestade para isso tem, e por este motivo não insiste em que os mesmos Bispos governem por si; mas não póde prescindir de que as respectivas Igrejas sejam governadas por seus Delegados ou Vigarios Geraes. Na Polonia Sua Santidade segue os mesmos principios, e nem póde seguir outros, sendo conformes á doutrina da Igreja. Alli o Cabido elegeu um Vigario Capitular, e Sua

Santidade dirigiu a este um breve, dizendo-lhe que o considerava como Vigario Geral do Arcebispo de Colonia, e que tal elle se intitularia em todos os seus actos. Que no nosso caso se Sua Magestade e o seu Governo desejavam o restabelecimento da Igreja Portugueza, e a renovação das relações com a Santa Sé, era indispensavel, para obter aquelle resultado, pôr á testa da administração das Igrejas Cathedraes aquellas pessoas que se achavam revestidas da competente missão para as reger, podendo-se negociar a maneira de dar este passo de absoluta necessidade com o devido decoro de Sua Magestade e do seu Governo. 1838 Outubro 16

A isto repliquei eu que não podia conceber como ficasse illeso o decoro de Sua Magestade e do seu Governo adoptando uma medida que envolvia manifesta quebra dos seus direitos, e alem d'isso expunha o reino a ser governado no espiritual por pessoas da facção de D. Miguel, que taes seriam os Vigarios Geraes deputados pelos Bispos do usurpador, e que se convinha que em todos os tempos as autoridades espirituaes fossem de examinada fidelidade, muito mais nos presentes, em que a segurança da Rainha poderia perigar se aquellas autoridades tivessem opinião contraria a Sua Magestade, e a promovessem entre os povos, como lhes era facil na sua situação. Emfim, accrescentei eu, não me parece tambem que seja decoroso a Sua Magestade ou ao seu Governo tratar com aquelles Bispos e metter-se em relações com elles, como seria necessario para levar a effeito o que se exige n'esta condição.

Monsenhor respondeu:

É necessario que o Governo de Sua Magestade, se deseja ver restabelecida a paz religiosa, considere que em rigor não se póde allegar que o direito de padroado haja sido offendido no caso d'aquelles Bispos, porquanto não foram elles instituidos por Sua Santidade de motu proprio, como sempre foram e teem sido n'estes ultimos tempos, em muitos logares aonde as necessidades da religião o tem exigido, mas sim precedendo a apresentação de um Principe que se dizia Rei de Portugal, e de facto o era, e que o Santo Padre conside-

1838 Outubro 16

rava como tal simplesmente para com elle tratar os negocios da Igreja. Que Sua Santidade já pensava de fazer muito cedendo ás representações do Governo, e não insistindo em que os ditos Bispos governassem per si; mas que em consciencia não podia prescindir de que as respectivas Igrejas fossem governadas pelos seus Vigarios Geraes: que para evitar que estes fossem da facção de D. Miguel, não faltariam meios de isso se conseguir, assim como que seria facil achar maneira de obter-se a nomeação dos Vigarios Geraes sem obrigar o Governo a metter-se para isto em relações com os mesmos Bispos.

Não me pareceu acertado pedir explicação a Monsenhor a este respeito, por não dar o minimo indicio de que de algum modo acolhia a condição, procurando informar-me dos meios de a levar a effeito.

Comtudo não deixei de perceber, pelo que ouvi a Monsenhor no decurso da mui longa nossa conversação, que elle pensava que os Vigarios Geraes podiam ser escolhidos pelo Governo e propostos ao Papa, o qual, achando que eram pessoas capazes, os faria nomear.

Por ultimo disse a Monsenhor: acaso não se acham os Bispos realmente impedidos de governarem as respectivas Igrejas, e não se podem considerar quanto a este effeito nas circumstancias previstas, e já providenciadas dos Bispos que se acham em captiveiro? N'este caso os Vigarios eleitos pelos Cabidos governam legitimamente; e porque não reduziremos a este o nosso caso, approvando o Santo Padre, se necessario for e assim parecer a Sua Santidade, a eleição feita pelos Cabidos?

Respondeu-me Monsenhor: O caso não é identico, nem tem paridade alguma, porquanto aquelles Bispos não se acham em poder de herejes nem incommunicaveis; a maior parte d'elles se acham no reino, e poucos fóra d'elle; tanto a estes como áquelles é facil a communicação com as respectivas ovelhas, e por consequencia não é applicavel n'este caso a providencia decretada pela Igreja para quando os Bispos se acham captivos em poder de herejes. Emfim, ter-

minou Monsenhor, se Sua Magestade e o seu Governo desejam sinceramente terminar esta pendencia, a presente resposta abre a porta para se entrar em negociação; dediquemo-nos a ella de boa fé de uma parte e da outra; advertindo porém que a Santa Sé não se póde desviar dos principios estabelecidos n'aquella resposta, que são os mesmos que sempre seguiu, e que hoje segue, como já disse, na actual questão com a Prussia. 1838 Outubro 16

Passámos depois a discorrer sobre a terceira condição, relativamente á qual eu disse que o Governo de Sua Magestade já havia communicado, que era sua intenção reintegrar no exercicio dos seus direitos os Bispos de Angra e de Coimbra logo que as circumstancias o permittissem, mas que quanto ao Bispo de Vizeu era isto impossivel, achando-se elle fóra do reino maquinando por todos os modos e maneiras contra a paz d'elle e a pessoa de Sua Magestade a Rainha.

A isto respondeu Monsenhor, que se poderia tratar com o Santo Padre, que a respeito d'este Bispo condescendesse em uma providencia semelhante áquella apontada para os Bispos apresentados por D. Miguel.

Relativamente á quarta condição, disse a Monsenhor que, precedendo a designação do Governo das pessoas idoneas para Vigarios, e sobre as quaes devesse recaír a nomeação de Sua Santidade, seria exequivel esta condição emquanto as relações se não restabelecessem, e se não podessem apresentar na devida fórma os Bispos para as Sés vagas.

Monsenhor replicou, que não lhe parecia difficultoso levar o Santo Padre a condescender n'isto.

Quanto á quinta condição, disse a Monsenhor que não me occorriam outras reflexões alem das que se achavam em a nota que ultimamente havia entregado, e ás quaes me referia.

Terminou a nossa conferencia, dizendo eu a Monsenhor que ia transmittir ao Governo a nota, e que muito receava da impressão que n'elle produziria a sua leitura. Monsenhor me fez a este respeito uma reflexão, que eu repito por me

1838 Outubro 16

parecer acertada, e vem a ser que era preciso considerar que até hoje o Papa havia sido intratavel, e que d'este ponto se partia; que debaixo de um tal aspecto a resposta era menos desanimadora, e que elle pensava que com o tempo, e tomando o Governo docemente este caso, se chegaria pouco a pouco a obter o intento.

Á vista pois do conteúdo da nota verbal d'este Governo, e da exacta informação que V. Ex.ª lerá n'este officio, o Governo de Sua Magestade decidirá em tão importante e melindroso negocio o que mais acertado e conveniente lhe parecer; cumprindo-me advertir que esta minha informação é tão exacta quanto humanamente o póde ser, havendo-me eu applicado com toda a possivel attenção a redigil-a pelas mesmas palavras que entre nós se trocaram, com a unica differença da lingua em que foram proferidas. Devo mais advertir que o Governo não se deve considerar ligado pelas minhas respostas, se ellas lhe não agradarem, porquanto tive a cautela de prevenir Monsenhor a este respeito.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 16 de Outubro de 1838.

Illmo e Exmo Sr. Visconde de Sá da Bandeira.

João Pedro Migueis de Carvalho.

SEGUNDA NOTA VERBAL DO GOVERNO PONTIFICIO

Segunda nota verbal

(Arch. do Ministerio dos Ne

1838 Outubro 16

Quanto è vivo il dolore che prova il S. Padre per lo stato lagrimevole cui sono ridotte da più anni le cose della religione e della Chiesa nel Portogallo, altrettanto è sincero il desiderio onde fù sempre animato di porvi dal suo canto il più pronto ed efficace riparo. Questo suo desiderio, del quale altronde non potrebbe senza gravissima ingiuria dubitarsi, viene autenticato in facia a tutto il mondo cattolico dagli atti medesimi diretti a reclamare e protestare solennemente contro i moltiplici attentati commessi in quel Regno dalla Potestà secolare in onta di tutto ciò che vi è di più sacro. Astretta in fatti la Santità sua ad adempiere i doveri impostigli dall'apostolico suo ministero, nol fece che esprimendo ad un tempo gli ardenti suoi voti per la cessazione del funesto disordine, ed a tal fine esortando, ammonendo, eccitando con paterna sollecitudine coloro che n'erano gli autori. Ma il S. Padre non potea accorrere ai bisogni sebbene urgentissimi della religione nel Regno anzidetto, se non erano rimossi gli ostacoli che di lor natura rendevano inoperoso e frustraneo ogni esercizio de' suoi supremi spirituali poteri. Il male maggiore della Chiesa nel Portogallo, da cui derivano e sono alimentati tutti gli altri, è l'illegittimità della giurisdizione ecclesiastica, la deplorabile divisione dal centro dell'unità cattolica, in una parola lo scisma che di fatto esiste nel suo pieno vigore. Siffatto male però non è l'effetto soltanto dell'opera di privati, ma di quella eziandio più o meno diretta del Governo Portoghese. Sono pubblici i decreti, ordini, ed altri atti del Governo medesimo, coi quali dopo essersi dichiarati vacanti più vescovati conferiti dal

do Governo Pontificio

gocios Estrangeiros.— Copia.)

Que pungente magoa experimenta o Santo Padre pelo estado deploravel a que se acham reduzidas de ha annos a esta parte as cousas da religião e da Egreja em Portugal, e quão sincero é o desejo que sempre nutriu de dar, da sua parte, um remedio o mais prompto e efficaz! Este desejo, do qual, aliás, se não poderia duvidar sem gravissima injuria, acha-se authenticado á face de todo o mundo catholico pelos proprios actos dirigidos a reclamar e protestar solemnemente contra os mui repetidos attentados commettidos n'aquelle reino pelo poder secular com affronta de tudo o que ha de mais sagrado. Obrigado effectivamente o Santo Padre a cumprir os deveres inherentes ao seu apostolico ministerio, não o fez senão exprimindo os seus ardentes votos pela cessação de tão funesta desordem, exhortando, admoestando e excitando para esse fim com paterna solicitude aquelles que d'ella eram autores. Mas o Santo Padre não podia occorrer ás necessidades, posto que urgentissimas, da religião, no mencionado reino, se não fossem removidos todos os obstaculos que por sua natureza tornavam inutil e vão todo o exercicio dos seus poderes supremos e espirituaes. O maior mal da Egreja em Portugal, e de onde derivam e são alimentados todos os outros, é a illegitimidade da jurisdicção ecclesiastica, a deploravel divisão do centro da unidade catholica, em uma palavra, é o schisma que existe de facto no seu pleno vigor. Semelhante mal não é sómente obra de particulares, mas tambem dimanada mais ou menos do Governo Portuguez. São publicos os decretos, ordens e outros actos do mesmo Governo, pelos quaes depois de se

1838 Outubro 16

1838 Outubro 16 S. Padre, dopo averne spogliati i legittimi Prelati, si è giunto a commettere il regime delle rispettive diocesi ad altri ecclesiastici independentemente dalla indispensabile autorità apostolica, e senza riguardo alcuno alla necessità della canonica istituzione, od esigendo violentemente dai capitoli la cessione di una giurisdizione, che in quei casi o non avevano affatto, o non potevano cedere in conto alcuno. Non sono meno pubbliche nè dissimili le disposizioni prese, sia per altre Chiese che o vacavano realmente o d'onde i Vescovi erano assenti, sia per le dignità inferiori, per le parrocchie, pei canonicati, per intieri capitoli, taluno dei quali si è preteso di sopprimere sostituendo altri in cui, supposto pure il caso della legittima vacanza della sede vescovile, non potrebbe trasferirsi il diritto di amministrare la diocesi. Con decreti ed atti di tal natura pubblicati con ogni formalità e non revocati giammai, il Governo Portoghese non ha soltanto fomentato, e secondato i sacrileghi abusi privati che attesa la sua professione cattolica avrebbe dovuto reprimere e soffogare da principio con tutta la forza del suo braccio; e molto meno, come si vorrebbe far credere, ha sospeso soltanto le sue relazioni politiche colla Corte di Roma: ma eziandio ha mostrato di non riconoscere l'autorità del S. Padre qual Capo della Chiesa, ha rotto di sua mano i sacri vincoli dell'unità cattolica, ha direttamente promosso e professato lo scisma. Intanto lo stesso Governo, veggendo la piena dei mali che inondava il Portogallo, e che discendeva dall'infausta sorgente del sovvertimento dell'ordine religioso e d'ogni cosa ecclesiastica, sentì la necessità d'intendersi all'uopo colla S. Sede, e procurò d'invocarne il soccorso. Sua Santità, che fedele ai principij anche solennemente manifestati altro non cercava che il bene della religione, e la salute delle anime, lungi dal rigettare siffate communicazioni le accolse benignamente. E mentre a tutta ragione potea esigere che prima di ammettere discorso alcuno si annullassero tante misure adottate progressivamente dall'epoca del Luglio 1833, ed enormemente lesive della libertà ed autorità della Chiesa, e fosse questa rinfrancata degli immensi

declararem vagos varios bispados conferidos pelo Santo Padre, depois de demittidos os Prelados legitimos, se atacou o regimen das respectivas dioceses e de outros ecclesiasticos, sem a indispensavel autoridade apostolica, sem consideração alguma á necessidade da constituição canonica, ou exigindo violentamente dos capitulos a cessão de uma jurisdicção, que n'aquelles casos ou absolutamente não tinham, ou não podiam ceder por modo algum. Não são menos publicas, nem dissemelhantes as disposições tomadas, já para outras Egrejas, que, ou realmente vagavam, ou de onde os Bispos se achavam ausentes, já para as dignidades inferiores, para as parochias, para os canonicatos, para capitulos inteiros, algum dos quaes se pretendeu supprimir substituindo outros, aos quaes supposto mesmo o caso da legitima vacatura da Sé Episcopal, não se poderia transferir o direito de administrar a diocese. Com decretos e actos de tal natureza, publicados com toda a formalidade e nunca mais revogados, o Governo Portuguez não tem sómente fomentado e ajudado os sacrilegos abusos particulares, que pela sua profissão catholica deveria ter reprimido e suffocado desde o principio com todas as suas forças; e como querendo presumir muito de si, suspendeu tão sómente as suas relações politicas com a Côrte de Roma, mas por isso mesmo mostrou não reconhecer a autoridade do Santo Padre, e, como se fosse chefe da Egreja, quebrou com as suas mãos os sagrados vinculos da unidade catholica, promoveu e professou directamente o schisma. Entretanto esse mesmo Governo, vendo a alluvião de males que inundava Portugal, e que tinha origem na infausta subversão das Ordens religiosas e de tudo quanto era ecclesiastico, sentiu a necessidade urgente de se entender com a Santa Sé e de invocar o seu soccorro. Sua Santidade, que fiel aos principios solemnemente manifestados, outra cousa não buscava senão o bem da religião e a salvação das almas, longe de rejeitar taes communicações, acolheu-as benignamente. E posto que com toda a razão podia exigir que, antes de admittir discurso algum, se annullassem tantas medidas adoptadas progressivamente desde

1838 Outubro 16

1838 Outubro 16

danni sofferti nelle sue proprietà, e nei suoi diritti; richiese solo che il Governo facesse col fatto conoscere di essere in disposizioni diverse da quelle fin'allora dimostrate. Essendo chiusa ogni strada all'esercizio dell'apostolica sollecitudine finchè in forza dei decreti ed atti del Governo Portoghese persisteva lo scisma, fu prescritta in nome del S. Padre la doppia condizione: 1.° di richiamare alle respettive sedi e benefizij i Vescovi preconizzati e canonicamente istituiti dalla Santità Sua, nonchè tutti i parrochi ed ecclesiastici, i quali n'erano stati ingiustamente spogliati e violentemente espulsi: 2.° di lasciare libera la communicazione delli fedeli colla S. Sede, e viceversa togliendo ogni ostacolo all'esecuzione delle provvidenze, che n'emanano in oggetti ecclesiastici. Nel corso di circa tre anni dachè queste condizioni furono per comando del S. Padre communicate come indispensabili all'ammissione di qualunque trattative, il Governo Portoghese anzichè adempierle neppure nella menoma parte, ha regolato costantemente la sua condotta a senso e norma di quei decreti ed atti, che indussero, stabilirono, ed avvalorarono l'intrusione nel regime delle Diocesi, e nell'uso in genere della giurisdizione ecclesiastica di persone non munite della legittima missione ed istituzione canonica. Prescindendo su di ciò da molti altri documenti, basta appellare alle disposizioni date nel Settembre 1836, riguardo agli arcivescovati di Braga ed Evora, ed ai vescovati di Guarda, Lamego, Leiria, Coimbra, Vizeu e Beja. Che se in quanto alla communicazione dei fedeli colla S. Sede, e di questa con quelli in oggetti ecclesiastici non sussiste, come si asserisce, un ordine espresso dal quale sia del tutto interdetta; è certo però che per fatto del Governo è stata impedita siffatta necessaria comunicazione, ed il correspondente accesso nel Regno delle provvidenze apostoliche. Se pertanto le cose della religione e della Chiesa nel Portogallo sono tuttora nella più desolante situazione, fino a doversene temere prossimamente la estrema ruina; ciò è dipenduto esclusivamente da quel Governo, che non eseguendo le sostanziali prescritte condizioni, e persistendo inoltre nelle sue ripro-

julho de 1833 enormemente lesivas á liberdade e autoridade da Egreja, e que fosse esta indemnisada dos immensos damnos soffridos na sua propriedade e nos seus direitos, sómente exigiu que o Governo fizesse effectivamente conhecer que estava em disposições diversas d'aquellas que até então demonstrára. Fechados todos os caminhos ao exercicio da apostolica solicitude emquanto pela força dos decretos e actos do Governo Portuguez persistia o schisma, foram prescriptas em nome do Santo Padre as duas condições seguintes: 1.ª, revocar ás respectivas Sés e beneficios os Bispos preconisados e canonicamente instituidos por Sua Santidade, bem como todos os Parochos e Ecclesiasticos que haviam sido injusta e violentamente esbulhados e expulsos; 2.ª, deixar livre a communicação dos fieis com a Santa Sé, e vice-versa, tirando todos os obstaculos á execução das providencias que d'ella emanem sobre objectos ecclesiasticos. No decurso de pouco mais ou menos tres annos depois que estas condições foram, por ordem do Santo Padre, communicadas como indispensaveis á admissão de qualquer negociação, o Governo Portuguez bem longe de cumpril-as, ao menos na minima parte, regulou constantemente a sua conducta no sentido e pela norma d'aquelles decretos e actos que induziram, estabeleceram e animaram a intrusão no regimen das dioceses e no uso *in genere* da jurisdicção ecclesiastica de pessoas que não se achavam munidas da legitima missão e instituição canonica. Prescindindo de muitos outros documentos, basta appellar para as disposições dadas em setembro de 1836 ácerca dos arcebispados de Braga e Evora, e dos bispados da Guarda, Lamego, Leiria, Coimbra, Vizeu e Beja. Se, quanto á communicação dos fieis com a Santa Sé, e d'esta com aquelles em objectos ecclesiasticos não subsiste, como se assevera, ordem expressa pela qual esteja inteiramente interdicta, é comtudo certo que por facto do Governo foi prohibida semelhante necessaria communicação e o consequente accesso ao reino das providencias apostolicas. Se portanto as cousas da religião e da Egreja se acham todavia em Portugal na mais desolada situação, a ponto de dever-se

1838 Outubro 16

1858 Outubro 16

vevoli intraprese ha tenuto fermo lo scisma, la di cui esistenza era in aperto conflitto coll'esercizio della suprema potestà spirituale in vantaggio della Nazione Portoghese. Ora dopo il lungo silenzio di un triennio lo stesso Governo ricorre nuovamente al S. Padre per implorarne il rimedio agli immensi mali della Religione e della Chiesa nel Regno suddetto. Avrebbe Sua Santità dovuto attendere che almeno in quest'occasione il Governo avesse incominciato dal riconoscere i gravissimi suoi torti. Al contrario ha inteso col più giusto rammarico non essersi avuta difficoltà di mendicare una giustificazione del mal fatto sugli esempi dei tempi trascorsi, i quali se pure, avuto specialmente riguardo alla differenza ed al complesso delle circostanze, ammettessero in qualche parte il confronto; non potrebbero mai addursi utilmente, non potendo un abuso ed un attentato giustificarne un altro. Similmente il S. Padre avrebbe dovuto aspettare che, riconosciuta una volta la cagione e la fonte perenne dei disordini nel Portogallo nella illegittimità della giurisdizione ecclesiastica indotta e confermata dai decreti ed atti del Governo, si fosse promesso il pieno adempimento delle condizioni che appunto furono prescritte affine di rimuovere gli orrori dello scisma. All'opposto in mezzo alle proteste di riconoscere l'autorità del S. Padre come quella del Capo visibile della Chiesa, col quale la Nazione ed il Governo Portoghese vogliono essere invariabilmente uniti coi sacri vincoli della fede e della obbedienza; in mezzo alle dichiarazioni di riconoscere altresì per veri Vescovi quelli, che da S. Santità hanno ricevuto la canonica istituzione; non si aderisce alle predette condizioni che coll'esigere delle modificazioni, le quali ben considerate nel loro fondo sono in opposizione colle proteste, e dichiarazioni sovraespresse. Malgrado tutto ciò il S. Padre che brama efficacemente il riordinamento delle cose ecclesiastiche nel Portogallo, vuole altresì agevolarlo con tutti i mezzi che sono in suo potere, e che insieme non ripugnino al dovere ed alla coscienza. La difficoltà maggiore che dal Governo Portoghese si è espressa intorno all'adempimento delle surriferite condizioni cade sul ritorno

em breve temer a extrema ruina, depende isto exclusivamente d'aquelle Governo, que não cumprindo as condições substanciaes prescriptas, e persistindo alem d'isso nas suas reprehensivas emprezas, se obstinou em conservar o schisma, cuja existencia estava em aberto conflicto com o exercicio do supremo poder espiritual em vantagem da Nação Portugueza. Ora, depois do longo silencio de um triennio, recorre o mesmo Governo novamente ao Santo Padre para lhe implorar o remedio aos immensos males da religião e da Egreja do seu reino. Sua Santidade devia esperar que, ao menos n'esta occasião, o Governo tivesse começado pelo reconhecimento das suas gravissimas injustiças; pelo contrario conheceu, com a mais justa magoa, não ter havido difficuldade de mendigar uma justificação do mal commettido pelos exemplos dos tempos passados, os quaes ainda quando comparados especialmente á differença e ao complexo das circumstancias admittissem algum parallelo, não poderiam nunca allegar-se utilmente, não podendo um abuso e um attentado justificar outro. Igualmente deveria o Santo Padre ter esperado que, uma vez reconhecida a causa e a fonte perenne das desordens em Portugal na illegitimidade da jurisdicção ecclesiastica, induzida e confirmada pelos decretos e actos do Governo, se tivesse promettido o inteiro cumprimento das condições que precisamente foram descriptas, a fim de remover os horrores do schisma. Pelo contrario, no meio dos protestos de reconhecer a autoridade do Santo Padre como a da cabeça visivel da Egreja, com quem a nação e o Governo Portuguez querem estar invariavelmente unidos com os sagrados vinculos da fé e da obediencia; no meio das declarações de reconhecer outrosim por verdadeiros Bispos aquelles que teem recebido de Sua Santidade a instituição canonica, não se adhere ás preditas condições senão exigindo modificações, que consideradas bem a fundo estão em opposição com os protestos e declarações acima expressados. Apesar de tudo isto o Santo Padre, que anceia efficazmente a restituição á ordem das cousas ecclesiasticas em Portugal, quer tambem facilitar-lhe o caminho com todos os

1838 Outubro 16

1838 Outubro 16

alle rispettive diocesi di alcuni Vescovi, che esso crede aver preso una parte attiva nelle vicende politiche del Regno, e che per tal motivo riguarda come inabili a fare il bene del gregge loro commesso. Sua Santità non può accogliere senza ribrezzo siffatta imputazione che per lo meno dee riputare inesatta ed esagerata, e che in ogni caso debb'essere oggetto di una fondata regolare canonica indagine. Sarebbe quindi in diritto di ricusarsi anche in questa parte alla modificazione delle ridette condizioni, e di escludere qualunque apertura collo stesso Governo, se prima tutti senz'eccezione i Vescovi canonicamente istituiti e violentemente spogliati non fossero richiamati al regime delle loro Chiese. Tuttavia per dare una prova irrefragabile del vivissimo suo desiderio di veder quantoprima ristabilito l'ordine delle cose religiose nel Regno medesimo; e da questo scopo volendo fare quanto è in suo potere, è disposto a tollerare la temporanea assenza dei Vescovi, di cui si tratta, dalle respettive loro sedi e diocesi, a condizione che il Governo concorra realmente a fare cessare il funesto scisma, da cui è lacerata la Chiesa nel Portogallo.

Al qual'effetto:

1.° Chiunque in qualunque modo, e sotto qualsivoglia titolo è in attuale esercizio della giurisdizione ecclesiastica senza la legittima missione od istituzione canonica dovrà esserne immediatamente rimosso.

2.° A ripristinare il legittimo esercizio della giurisdizione ecclesiastica, i Vescovi, la di cui temporanea assenza dalle respettive sedi e diocesi il S. Padre è disposto a tollerare, potranno liberamente deputare un Vicario Generale in persona di un Ecclesiastico di loro fiducia, il quale le amministri in loro nome e vece durante l'assenza suddetta.

meios que estão ao seu alcance, e que ao mesmo tempo não repugnam ao dever e á consciencia. A maior difficuldade expressada pelo Governo Portuguez ácerca do cumprimento das já referidas condições, é sobre a revocação ás respectivas dioceses de alguns Bispos que o Governo julga terem tomado parte activa nas alternativas politicas do reino, e que por tal motivo reputa como inhabeis para fazer o bem da grei que lhes foi confiada. Sua Santidade não póde acolher sem estremecimento uma tal imputação, que, pelo menos, deve reputar-se inexacta e exagerada, e que em todo o caso deve ser objecto de uma indagação canonica, profunda e regular. Estaria por isto com direito de recusar-se tambem, n'esta parte, á modificação das ditas condições, e de excluir qualquer abertura com o mesmo Governo, se todos os Bispos sem excepção, canonicamente instituidos e violentamente esbulhados, não fossem previamente revocados ao regimen das suas Egrejas. Entretanto, para dar uma prova irrefragavel do seu vivissimo desejo de ver quanto antes restabelecida a ordem das cousas religiosas no mesmo reino, e querendo fazer para este fim tudo quanto está da sua parte, está disposto a tolerar a ausencia temporaria dos Bispos de que se trata, das suas respectivas Sés e dioceses, com a condição que o Governo concorra realmente para fazer cessar o funesto schisma com que se acha dilacerada a Egreja em Portugal.

1838 Outubro 16

Para o qual effeito:

1.º Todo aquelle que de qualquer modo ou debaixo de qualquer titulo que seja, que se ache em actual exercicio da jurisdicção ecclesiastica sem legitima missão ou instituição canonica, deverá ser immediatamente removido.

2.º Os Bispos, cuja temporaria ausencia das suas respectivas Sés e dioceses o Santo Padre está disposto a tolerar, poderão livremente deputar, para o fim de fazer reviver *(ripristinare)* o legitimo exercicio da jurisdicção ecclesiastica, m uVigario Geral na pessoa de um ecclesiastico da sua confiança, o qual administre a Sé ou diocese por elle e em seu nome durante a ausencia sobredita.

1838 Outubro 16

3.° Tutti gli altri Vescovi saranno prontamente ristituiti al libero esercizio della giurisdizione episcopale nelle respettive diocesi.

4.° Le diocesi e chiese vacanti saranno provvisoriamente governate da Vicarij che destinarà il S. Padre.

5.° Sarà libera effettivamente la comunicazione dei fedeli colla S. Sede, e viceversa, nè si metterà ostacolo all'esecuzione delle provvidenze che saranno per emanare in oggetti ecclesiastici. Nel pieno adempimento di queste condizioni il S. Padre troverà un conforto all'acerbità del dolore da cui è penetrato il paterno suo cuore per l'infelice situazione delle cose della religione nel Portogallo. Quando poi l'adempimento delle condizioni medesime incontrasse ostacolo nel Governo Portughese, Sua Santità non potrebbe non esserne profondamente afflitta; ma tutto il Mondo cattolico sarebbe testimonio, che se il disordine in materia di religione e d'ogni cosa ecclesiastica persiste in quel Regno, non è se non per fatto del suo attuale Governo.

Conforme.

João Pedro Migueis de Carvalho.

3.º Todos os Bispos serão promptamente restituïdos ao livre exercicio da jurisdicção episcopal nas respectivas dioceses. 1838 Outubro 16

4.º As dioceses e egrejas vagas serão provisoriamente governadas por Vigarios que o Santo Padre destinará.

5.º Será effectivamente livre a communicação dos fieis com a Santa Sé, e vice-versa, nem se porá obstaculo á execução das providencias que emanarem da Santa Sé sobre objectos ecclesiasticos.

No inteiro cumprimento d'estas condições achará Sua Santidade um lenitivo á vehemencia da dor que tem penetrado o seu paternal coração pelo infeliz estado das cousas da religião em Portugal. Quando pois o cumprimento das mesmas condições encontrasse obstaculo no Governo Portuguez, Sua Santidade não poderia deixar de profundamente se affligir; mas todo o mundo catholico seria testemunha de que, se a desordem em materia de religião e de todas as cousas ecclesiasticas continúa n'aquelle reino, não é devida senão á conducta do seu actual Governo.

Reflexões sobre a segunda nota verbal

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Diz a nota verbal que o sincero desejo que Sua Santidade sempre teve de dar da sua parte o remedio mais prompto e efficaz aos males da Igreja e da religião em Portugal, se acha *authenticado á face de todo o mundo catholico pelos proprios actos, dirigidos a reclamar e protestar solemnemente contra os mui repetidos attentados commettidos n'este reino pelo poder secular, com affronta de tudo o que ha de mais sagrado.*

Estes actos de *reclamação e protesto solemne*, de que aqui se falla, poderão ter sido patentes a todo o mundo catholico, como se explica a nota; mas é certo que a Portugal ainda não chegaram de um modo directo e authentico, e communicados pelo Ministerio de Sua Santidade, como cumpria ao rigoroso dever do Chefe da Igreja, e ao decoro da nação contra quem esses actos eram dirigidos.

Nunca o poder da Igreja deve exercitar a sua severidade contra o mais humilde subdito senão depois de exhauridos os meios da convicção, da persuasão e da reprehensão paternal, depois de ser manifesta a pertinacia do réu, depois de se ter procedido segundo a regra evangelica, estabelecida em S. Matheus, cap. 18, v. 15 e segg.:

«Se o teu irmão peccar (diz esta humanissima lei do Evangelho), vae e corrige-o em particular; se te não ouvir, corrigi-o diante de testemunhas; se nem assim se emendar, denuncia-o á Igreja. Se não quizer ouvir nem obedecer á Igreja, então o terás como ethnico e publicano.»

E se este é o dever com que a Igreja deve proceder a respeito de qualquer fiel catholico, dever imposto por Jesus

Christo mesmo na lei fundamental do Evangelho, dever deduzido da natureza e fim do poder e do governo ecclesiastico, com quanta mais razão se deve esperar que elle seja guardado e praticado a respeito de uma nação inteira, tão benemerita da Igreja, e de um governo independente que não reconhece no temporal subordinação alguma a outro qualquer governo ou poder?

Por maiores que fossem os erros, os attentados (para me servir da propria expressão da nota verbal) ou os excessos que em Portugal se tivessem commettido e praticado sobre objectos ecclesiasticos, Portugal tinha direito inquestionavel a ser advertido, convencido, admoestado paternalmente por Sua Santidade, cuja autoridade na Igreja não é á maneira da dos Principes despoticos, mas sim circumscripta pela letra e espirito do Evangelho, e pelas maximas respeitaveis dos antigos canones, confirmadas pela pratica dos melhores tempos do Christianismo, e dos mais illustrados e mais santos successores dos Apostolos.

Nada d'isto porém se fez, nem se praticou com Portugal, ou esta omissão nascesse de desprezo que a Nação Portugueza por nenhum titulo merece, ou nascesse de considerações politicas e de se confundirem os interesses meramente temporaes com os da Igreja e da religião, que são inteiramente diversos dos primeiros.

Não consta que o Santissimo Padre *exhortasse, admoestasse e excitasse com paternal solicitude aquelles que eram autores da desordem*, como se diz na *nota verbal*, excepto se n'esta clausula se quer fallar das *allocuções* feitas por Sua Santidade em consistorio secreto *ácerca dos negocios de Portugal*, allocuções que nunca chegaram a este reino senão por vias indirectas e clandestinas; allocuções aliás de tal modo concebidas e fundadas em tão falsos fundamentos, e exageradas informações dos inimigos de Portugal, que deram talvez motivo a que por algum tempo se duvidasse da sua authenticidade historica.

A nota verbal attribue todos os males da Igreja de Portugal a dois principaes: 1.º, *a illegitimidade da jurisdicção*

ecclesiastica; 2.°, *a deploravel divisão do centro da unidade catholica.* E em uma palavra (diz) ao *schisma* que existe de facto no seu pleno vigor.

Começando por esta ultima clausula, que a nota verbal suppõe como compendio e resumo de todas as mais, parece na verdade impossivel que uma tal proposição haja saído da reconhecida sabedoria de Sua Santidade e do seu illustrado Ministerio, a não ser estranhamente illudido pelos inimigos de Portugal com o fim de involver a nação nos horrores das discordias civis, pretextando motivos religiosos que estão por certo bem longe do pensamento e do coração destes homens indignos do nome de Portuguezes.

Não ha *schisma* em Portugal senão aquelle que querem fazer, e de facto fazem os inimigos da Rainha, do seu Governo e das instituições politicas, que em nada offendem a religião, antes a respeitam, a honram e a adoptam como *unica dos Portuguezes.*

Ha *schisma politico,* isto é, ha homens que se dizem Portuguezes, nascidos em Portugal, defendidos pelas leis portuguezas, e gosando das conveniencias da sociedade, mas ao mesmo tempo rebeldes á Rainha, ao seu Governo e ás leis que regem o Estado; inimigos declarados d'este Governo, desconhecendo a sua legitimidade e defendendo os direitos suppostos de um Principe usurpador e tyranno.

Ha *schisma* politico creado, propagado e pertinazmente defendido pelos sectarios do usurpador, e até por Prelados que, não se podendo accommodar com a natureza do governo estabelecido na sua patria, não só se ausentaram d'ella, ou se homisiaram dentro d'ella, mas tambem continuaram nos paizes estrangeiros, ou nos seus retiros, a combater os direitos do legitimo throno, a fazer declamações contra o Governo da Rainha, e contra a tranquillidade da patria; a promover as dissensões e discordias dos povos, e a sua manifesta desobediencia e rebellião, separando-se em palavras e acções do centro da unidade politica, e trabalhando incessantemente por dilacerar o reino e reduzil-o a um paiz de barbaros, a um estado de perpetua guerra.

Não ha *schisma* religioso, disse eu, e é muito para sentir, e quasi dissera para estranhar, que o Chefe da Igreja, o pae commum dos fieis, o Summo Pontifice permittisse autorisar com o seu veneravel nome uma clausula tão falsa e de tão perigosas consequencias.

Essa que a nota verbal chama *deploravel separação do centro da unidade catholica* não existe, nem se poderá jámais provar, salvo confundindo ou alterando as verdadeiras noções da *unidade catholica*, fazendo-a consistir em objectos estranhos a ella, ou dando á palavra *schisma* uma accepção desconhecida dos canonistas mais catholicos, antigos e modernos.

A *unidade* catholica está definida em S. Paulo na sua Epist. aos fieis de Ephezo, cap. 4, vers. 5 e segg.: *Unus dominus, una fides, unum baptisma — Unus Deus et pater omnium,* etc.

O *Cathecismo christão e catholico* faz consistir a unidade da Igreja, a unidade catholica na identidade de doutrina da fé, e na identidade dos sacramentos, e ritos geraes e substanciaes estabelecidos pela Igreja, na união pelos vinculos da fé e da caridade com a Igreja universal, no reconhecimento do primado dos successores de S. Pedro e na obediencia canonica aos Pastores, entre os quaes elles teem o primado de honra e jurisdicção.

A unidade catholica não consiste na existencia e ainda menos na jurisdicção dos Nuncios admittidos nos reinos catholicos, quando elles abusam do seu logar, exorbitam das regras prescriptas pelos canones ou pelas leis dos Principes, ou perturbam a paz da republica, fomentando partidos entre os cidadãos, e convertendo um ministerio todo de paz em funesta origem de guerra e discordia.

A *unidade catholica* tambem não consiste em entreter com o ministerio temporal Pontificio a correspondencia e relações politicas de Estado a Estado, muito menos quando aquelle ministerio, mais attento ás considerações politicas do que aos deveres da alta dignidade religiosa que exercita, parece esquecer-se d'estes e ter só em vista a politica humana,

que deve ser ou estranha ou muito secundaria, quando se trata dos interesses da religião e do governo da Igreja como *corpo mystico*, cuja instituição, meios e fins são totalmente diversos dos da sociedade temporal e puramente humana, etc.

A nota verbal procura provar a existencia do *schisma* com varios fundamentos que não é facil refutar aqui com a devida miudeza e extensão.

Diz em primeiro logar que são publicos os decretos, ordens e outros actos do Governo pelos quaes *depois de se declararem vagos* varios bispados conferidos por Sua Santidade, depois de demittidos os Prelados legitimos, se atacou o regimen das respectivas dioceses, etc.

Antes de passarmos adiante, seja-nos permittido fazer algumas reflexões sobre este periodo, as quaes nos servirão depois para continuação do nosso discurso.

O Santissimo Padre não póde conferir os bispados a *seu arbitrio*, não governa a Igreja como dominador, *non dominantes in cleris*, mas sim conforme as regras canonicas e o direito estabelecido.

Os bispados de Portugal são do padroado do Rei: o Summo Pontifice não os póde conferir senão aos apresentados pelo Rei, depois de constar que não ha n'elles e nas suas pessoas impedimento algum *canonico* que os faça indignos d'aquella dignidade, ou incapazes de a desempenharem.

Esses Bispos, que o Governo Portuguez não quer reconhecer como Prelados de taes determinadas dioceses, foram nomeados por um usurpador, isto é, por um não legitimo padroeiro. A sua apresentação ou nomeação é nulla, e a sua designação para taes Igrejas, principal effeito do padroado, é tambem nulla, porque é contraria ao direito fundado nos sagrados canones, e viciada na sua origem.

Tem-se dito que o Infante D. Miguel era *Rei de Portugal de facto*, etc. Mas nem esta razão póde valer para dar vigor ás suas nomeações, porque, sem recorrer a outras razões que tornam inutil este subterfugio, basta advertir que antes que essas nomeações ou apresentações subissem á confirmação Pontificia, já o Summo Pontifice tinha em sua presen-

ça o *protesto solemne* que El-Rei D. Pedro IV lhe dirigiu de Paris contra as mesmas nomeações e em defeza dos direitos de sua augusta filha, verdadeira e legitima Rainha de Portugal.

Estes protestos, ainda quando fossem fundados em um direito duvidoso, pediam ao menos que se não procedesse acceleradamente á confirmação e instituição canonica dos apresentados pelo Infante. Pediam que a Santa Sé examinasse com a attenção devida uma questão de tão extensas e importantes consequencias. Pediam emfim que se sobreestivesse em uma decisão precipitada, maiormente quando não havia urgente necessidade que a fizesse indispensavel, ou lhe desse alguma côr de prudente circumspecção.

A nota verbal não só insiste em sustentar que o Governo Portuguez, *como querendo presumir muito de si*, suspendeu as suas relações politicas com a Côrte de Roma, mas tambem assevera *que por isso mesmo mostrou não reconhecer a autoridade do Santo Padre, e, como se fosse chefe da Igreja, quebrou com suas mãos os sagrados vinculos da unidade catholica promoveu e professou directamente o schisma.*

Este periodo, que é quasi formalmente copiado da nota verbal, contém insinuações e proposições tão insolitas e tão ousadas, que custa na verdade a crer que sejam dictadas pelo Santo Padre, ou conformes á sua crença e persuasão.

Diz-se que o *Governo Portuguez presumiu muito de si*, e procedeu *como se fosse chefe da Igreja.*

Não pertence á autoridade do Santo Padre julgar e dizer que o *Governo de Portugal presumiu muito de si.* O Santo Padre não é n'este ponto justo avaliador do grau de presumpção que quer attribuir ao Governo Portuguez, maiormente porque o Santo Padre tem sempre sido cercado, informado e prevenido dos inimigos mais pertinazes do mesmo Governo, sem ouvir nem querer ouvir os clamores dos Portuguezes, sem admittir nenhum trato com os seus agentes, e até sem querer receber as simples cartas de christã civilidade e attenção que a Rainha de Portugal lhe tem por vezes dirigido.

Se é permittido aos Ministros do Santo Padre dizer que o Governo Portuguez *presumiu muito de si,* deve pela mesma razão ser permittido ao Governo Portuguez dizer que os Ministros de Sua Santidade não mostram de si menos presumpção, e lembrar-lhes que as injurias ditas a um Governo qualquer independente são talvez mais difficeis de esquecer do que os proprios actos que offendem os seus direitos, e que uma phrase, uma palavra menos considerada tem ás vezes funestissimos effeitos.

Do mesmo toque, e ainda mais injuriosa é a outra expressão que aqui se pretende insinuar com maligna e venenosa intenção, quando se diz que o Governo Portuguez procedeu *como se fosse chefe da Igreja!*

Esta palavra excita tão tristes recordações, que o Ministerio de Sua Santidade deveria ser o primeiro em evitar que ellas occorressem á lembrança do publico.

Não; o Governo Portuguez nunca se julgou nem julga *chefe da Igreja.* O Governo Portuguez sabe perfeitamente qual é a natureza, o governo e as leis d'esta sociedade santa e de instituição divina. O Governo Portuguez conhece qual é a linha de demarcação que separa o *imperio do sacerdocio,* quaes são os direitos primitivos e originaes do poder ecclesiastico, e quaes os que pelo decurso dos tempos lhe teem acrescido já pelos erros e abusos dos homens, já pelas necessidades e alternativas dos tempos, já pela condescendencia dos que deviam zelar os limites fixos do mesmo poder, e já emfim por outras muitas circumstancias de que a historia nos informa. O Governo Portuguez emfim sabe *(sem presumir muito de si)* que lhe não compete a qualidade de *chefe da Igreja,* mas que tambem lhe não são nem devem ser totalmente estranhos os objectos sujeitos ao poder ecclesiastico e ao governo externo da Igreja, e que este Governo não é absoluto e voluntario, mas sim circumscripto dentro de limites, e regulado pelas leis canonicas fóra das quaes lhe não é licito exorbitar.

Pretender ainda mais que o Governo Portuguez *quebrou com suas mãos os sagrados vinculos da unidade catholica e*

professou directamente o schisma, é uma insigne e calumniosa falsidade, e querer deduzir isto da interrupção das *communicações politicas* com Roma, parece um total desconhecimento do verdadeiro caracter da *unidade catholica, e dos vinculos essenciaes e sagrados* que unem entre si os fieis filhos da Igreja, e confundir as relações politicas com as relações religiosas, totalmente diversas e de diversa natureza.

Finalmente, pretender ainda mais que o Governo Portuguez *professou o schisma* e o *professou directamente*, são cousas tão absurdas, tão falsas e tão offensivas da religiosidade do Governo e da Nação Portugueza, que, a não serem dictadas pelo determinado intento de romper com elle e com ella, nos obrigam a perguntar em que, quando ou por que modo *professou o Governo Portuguez directamente o schisma?*

Porque, quaesquer que fossem os erros e os excessos praticados pelo Governo Portuguez ácerca de cousas ecclesiasticas, nunca se poderia dizer sem a mais violenta injuria *que elle professasse* directamente o schisma. Os herejes mais notoriamente inimigos da Igreja nunca são por taes caracterisados senão depois que admoestados e convencidos continuam pertinazmente em seus erros, e desconhecem a autoridade legitima da Igreja que os julga e condemna. Porém não interpellar o supposto réu, não o ouvir, não o querer ouvir, não o convencer em fórma canonica, e começar por chamar-lhe *schismatico*, e por dizer que *professa directamente o schisma*, é cousa que estava reservada para os nossos tempos, para a Nação Portugueza e para o Governo Pontificio do Santo Padre Gregorio XVI, cujas virtudes e luzes merecem a nossa veneração e alto conceito.

Extracto do officio do Barão da Ribeira de Sabrosa, n.º 12, de 13 de Maio de 1839, para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1839 Maio 13

O Governo de Sua Magestade tem tomado na devida consideração, tanto as noticias que V. S.ª communica dos manejos empregados pelos fautores da usurpação n'essa Côrte, para fazerem acreditar que ao mesmo Governo é indifferente que persistam em Portugal, na perturbação em que se acham os negocios ecclesiasticos, como as reflexões que V. S.ª faz sobre a conveniencia de quanto antes se ultimarem as negociações com essa Côrte, ao qual respeito remetterei a V. S.ª com toda a brevidade as necessarias instrucções.

Entretanto, nas conferencias que V. S.ª possa ter com o Cardeal Secretario d'Estado, não deixará V. S.ª de lhe observar que Sua Magestade não tem faltado da sua parte a ser a primeira em dar todos os passos para restabelecer as relações ecclesiasticas com a Santa Sé, e que toda a demora em o conseguir, que de certo não provém de falta de diligencias do Governo Portuguez, é summamente penosa ao coração de Sua Magestade, entre outros motivos, por se tornar evidente que os povos se costumam a desconsiderar a autoridade do Summo Pontifice, entendendo que o recurso espiritual, até certo ponto, nem sempre dependeria das decisões da Curia Romana. Ha pois todo o motivo de receiar, que o que acontece com os dizimos, aconteceria com outras materias de disciplina ecclesiastica, sendo indubitavel que mesmo aquelles que hoje sustentam que ás actuaes autoridades ecclesiasticas d'este reino falta a jurisdicção Pontificia, seriam os primeiros a recusar pagar os dizimos se lh'os fossem agora pedir. Faça V. S.ª portanto bem sentir, que

Sua Magestade nada deseja tanto, como estreitar as relações com a Côrte de Roma; mas que ainda mesmo quando, por summa deferencia para com o Santo Padre, quizesse Sua Magestade acceder a todas as extraordinarias exigencias do Governo Pontificio, jámais poderia a mesma augusta Senhora fazel-o sem sacrificar os seus direitos magestaticos, o que de maneira alguma está ao seu alcance, sendo por consequencia indispensavel que em Roma tambem se attenda á differença dos tempos e á fórma de Governo por que actualmente se rege este reino.

1839 Maio 13

Extracto do officio do Barão da Ribeira de Sabrosa, n.º 16, de 17 de Junho de 1839, para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1839 Junho 17

Apenas entrei no Ministerio procurei desde logo informar-me do estado das negociações com Roma, animado de um sincero desejo de as levar a um feliz termo, e, de accordo com os meus collegas, se convocou novamente a commissão especial, que Sua Magestade havia para esse fim creado, e se preencheram os dois logares vagos na mesma, com os Srs. João de Sousa Pinto de Magalhães e D. Manuel de Portugal.

Esta commissão tem-se reunido por vezes, e está preparando a resposta á ultima nota verbal do Governo de Sua Santidade, que espero poder enviar a V. S.ª brevemente. O Governo de Sua Magestade pensa em mandar a essa Côrte um negociador com um caracter diplomatico elevado, não só para dar mais força aos bem dirigidos esforços de V. S.ª, com quem em tudo deverá entender-se e obrar de accordo, mas mui principalmente para fazer ver a Sua Santidade e ao mundo catholico o sincero desejo que Sua Magestade tem de pôr termo ás funestas dissensões que nos separam em apparencia, quando na realidade estamos e queremos sempre permanecer unidos com a Santa Sé de Roma, como filhos obedientes da Igreja e verdadeiros catholicos.

É sobremaneira sensivel a Sua Magestade e a todos os bons Portuguezes, o ver que a Curia Romana, bem longe de ajudar-nos n'esta santa empreza, a torna cada vez mais difficil por meio de pretenções exageradas e inadmissiveis, e que autorisa, ou pelo menos consente, que agentes seus propaguem e espalhem, por todo o reino, doutrinas contra-

rias aos canones e á disciplina da Igreja Lusitana, e que um d'elles, o mais conhecido, Fr. Antonio de Jesus (dito da Falperra), publique e mande affixar, nas portas das igrejas, pastoraes como Administrador do arcebispado de Braga; e que alem d'isso espalhe copias authenticas da chamada bulla, de que mando a V. S.ª a copia inclusa, para que procure averiguar sua authenticidade, e me informe quanto antes do que a este respeito souber com verdade; pois que parece incrivel que semelhante diploma se expedisse com pleno conhecimento de Sua Santidade, sem previamente haver empregado os meios ordinarios em semelhantes circumstancias praticadas: a recordação, porém, do que comnosco se praticou relativamente aos bispados da Asia, ao mesmo tempo que causou a mais profunda magoa ao coração de Sua Magestade, faz nutrir o receio de que a bulla acima dita possa ser verdadeira.

1839 Junho 17

Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1839 Julho 15

Recebi o officio reservado, sem numero, que V. S.ª me dirigiu em data de 8 de Junho proximo passado, e levei o seu conteúdo ao soberano conhecimento de Sua Magestade Fidelissima.

Não é imprudente o empenho com que V. S.ª quer persuadir a necessidade de dar vigoroso impulso ás nossas negociações com a Côrte de Roma. Sua Magestade conhece esta necessidade, e para occorrer a ella é que mandou continuar as conferencias da commissão já estabelecida desde o precedente anno de 1838, de cujos resultados será V. S.ª informado com a brevidade que permittir a grande importancia dos objectos que se devem discutir e resolver.

Não posso, porém, entretanto deixar de ponderar, nem V. S.ª póde desconhecer, que se a *opinião da illegitimidade* das autoridades ecclesiasticas existentes n'este reino está tão arraigada nos animos de Sua Santidade e dos seus Ministros, como V. S.ª assevera, e se os argumentos *de qualquer especie* empregados para a desvanecer são inteiramente inuteis, escusada parece, e tambem inutil e ociosa, toda e qualquer discussão e negociação, não nos restando, n'esse caso, outro arbitrio mais que o de obedecer cegamente ás ordens dos Ministros de Sua Santidade, e de ter como *axiomas de moral* os que elles teem e *acreditam como de fé*.

Muito respeito nos devem, por certo, merecer as opiniões do Santissimo Padre e dos seus Ministros; muito, *os axiomas de moral acreditados na sua Côrte*. Comtudo, não é d'estas fontes que se deve derivar a verdadeira doutrina sobre os

importantes objectos que dizem respeito ao Governo da Igreja. A Santa Escriptura, as decisões e canones dos sagrados Concilios, as doutrinas dos Santissimos Padres, as maximas veneraveis da antiguidade ecclesiastica, e os escriptos dos theologos e canonistas catholicos mais abalisados em saber e virtude, são os que devem regular as nossas opiniões e os nossos procedimentos sobre os pontos de que se trata. Abandonar ou desprezar estas fontes claras e copiosas, para nos sujeitarmos, sem exame, *ás opiniões e axiomas de moral,* adoptados na Curia Pontificia, seria faltar culpavelmente á prudentissima recommendação do Apostolo, que quer que o nosso obsequio ás proprias verdades da fé seja *razoavel* e bem fundamentado.

1839 Julho 15

Por outra parte: quaesquer que sejam as opiniões do Governo Pontificio, e qualquer que seja a responsabilidade a que Sua Santidade se julgue sujeito pelo bem da Igreja, de que é dignissimo Chefe, parece comtudo que a resolução e providencia adoptada por Sua Santidade, de conferir *poderes secretos a diversos individuos nas dioceses d'estes reinos,* alem de ser gravemente injuriosa a uma nação fiel, religiosa e sempre catholica, e ao Governo que a rege, não póde deixar de estabelecer ou firmar o imaginado schisma que se quer evitar e que lhe serve de pretexto; e de espalhar por entre os povos a confusão e a discordia, pondo as consciencias timoratas na incerteza do que devem seguir, e ao mesmo tempo na ignorancia do logar ou das pessoas a quem devem recorrer para sua tranquillidade.

Não é verosimil que Sua Santidade ou os seus Ministros julguem corrompida e adulterada a fé e a religião de todos os Portuguezes, ou pensem que a maior parte d'elles olham com indifferença para estes sagrados objectos, e queiram pôr voluntariamente em risco a sua salvação e os interesses da vida eterna. Comtudo, sendo aquelles poderes de Sua Santidade commettidos a pessoas desconhecidas e ignoradas da maior parte da nação, a pessoas que vivem occultas em logares incertos, e que d'ahi espalham furtivamente por entre a plebe mais rude e grosseira as suas doutrinas,

1839 Julho 15

claro está que o supposto beneficio d'aquella providencia Pontificia não poderá aproveitar á maior parte da nação; nem os que desejarem de boa fé acertar com o bom caminho, poderão atinar com elle, ás cegas (como dizem) sem direcção, sem guia, e sem ponto certo e fixo a que devam dirigir-se.

Ha, porém, outras considerações, não menos attendiveis, que parece repugnarem á adopção e pratica de semelhante providencia.

A Religião Catholica Apostolica Romana é a religião dos Portuguezes, é a religião da sua augusta Rainha e do seu Governo, reconhecida na lei fundamental da monarchia, praticada, professada e respeitada nos actos publicos e solemnes, tanto religiosos como civis, sem que até o presente (pelo favor de Deus) tenha sido offendida em algum dos seus dogmas de fé ou de moral, em algum dos seus sacramentos ou em algum dos ritos universaes e substanciaes, que caracterisam a crença e são com ella ligados. Nenhum Portuguez até hoje negou directa ou indirectamente a obediencia canonica ao Santissimo Padre, nem poz em duvida os sagrados direitos da sua primazia. O Governo Portuguez foi o primeiro a dar passos sinceros e repetidos para a plena reconciliação politica com o Governo de Sua Santidade, até empenhando para este desejado fim a amigavel intervenção de alguns Gabinetes estrangeiros. O Governo Portuguez é o mesmo que ainda hoje deseja esta reconciliação, e pede a Sua Santidade remedio para os males que affligem as Igrejas Portuguezas... Tudo, porém, tem sido inutil, e quasi se póde dizer que a dureza de Roma tem crescido á proporção que cresce a diligencia e o desvelo de Portugal para abrandal-a.

Porventura merece a Nação Portugueza esta desattenção, este desprezo, este duro abandono e humiliante desamparo? Porventura é um tal procedimento digno do Santissimo Padre, digno do Vigario de um Deus de paz e de caridade, digno do successor dos Apostolos, d'aquelle que é e se chama pae commum dos fieis?

Merece acaso a Rainha de Portugal, que, não tendo sido recebidas, nem attendidas de Sua Santidade, nem respondidas as suas respeitosas e filiaes supplicas, se lhe estejam mettendo no seu reino, entre o seu povo, a seu pezar, e sem o seu consentimento (como em terra sem dono) autoridades clandestinas, inimigas do seu throno e do seu Governo, as quaes, á sombra d'esses proprios poderes dados pelo Summo Pontifice, espalham entre o povo religioso, mas rude e ignorante, os sustos e temores de um supposto schisma, que não existe, e com elles o odio ao Governo de Sua Magestade, que se lhes representa irreligioso e impio? 1839 Julho 15

Póde alguem porventura ignorar que este odio ao Governo, e até á pessoa da Rainha é o verdadeiro e unico movel de todas as falsidades, calumnias e maquinações que se tem levantado em Portugal e contra Portugal, debaixo do sacrosanto nome de religião e de piedade?

Póde mesmo alguem ignorar que este partido rebelde, fanatico e execravel tem achado abrigo, tem achado um certo grau de protecção e apoio na cidade de Roma, e na Côrte e palacio de Sua Santidade? e que homens inquietos, ambiciosos e turbulentos teem conseguido preoccupar o animo, aliás religioso e benigno, de Sua Santidade, com falsas ou exageradas informações, com noticias fraudulentas e calumniosamente inventadas, com o perverso fim de alienarem cada vez mais o Chefe da Igreja, dos fieis que o reconhecem e o buscam — o pae commum, dos filhos que lhe pedem a benção paternal — o supremo pastor, das suas ovelhas, de uma nação catholica, que já em mais felizes tempos lhe fez grandes e assignalados serviços, ampliando por todas as partes do mundo o dominio sagrado do christianismo e da Igreja Catholica?

Se esta protecção e apoio dado pelos Ministros de Sua Santidade ao partido fanatico e rebelde, se esta especie de parcialidade podesse ainda entrar em duvida, bastaria, para a fazer manifesta, reflectir no que V. S.ª mesmo reconhece no seu officio (§ 7.º) «que como Sua Santidade carece pre-

1839 Julho 15 sentemente de outros meios de informação ácerca do caracter dos ecclesiasticos d'este reino, recorre a Fr. Fortunato, ainda que não sem alguma repugnancia, por ser-lhe já bem conhecido seu genio violento».

Pois que? não tem o Santissimo Padre, nem em Roma, nem em Portugal, nem na Europa, nem no mundo inteiro um unico homem com quem possa informar-se sobre as cousas de Portugal, senão aquelle mesmo em quem o Santissimo Padre reconhece caracter e genio violento, e cujas informações, só por esse motivo, lhe deviam ser suspeitas?

Porventura dirigiu-se o Santissimo Padre já alguma vez á augusta Rainha de Portugal, ou ao seu Governo, a fim de conhecer o verdadeiro estado da nação, de examinar a sua crença e opiniões religiosas, de conhecer as pessoas empregadas no Governo ecclesiastico, de observar os sentimentos dominantes em Portugal?

Porventura fallou o Santissimo Padre já alguma vez da eminencia do throno apostolico aos Portuguezes, com a franqueza, sinceridade e caridade christã, que é propria da sua dignidade e sagrado ministerio?

Deu já alguma providencia directa e proficua; algum passo generosamente solicito para chamar a si esta nação, que julga extraviada, e para a conduzir segura e suavemente ao verdadeiro e bom caminho, que ella deseja seguir, e que Sua Santidade tem obrigação de lhe mostrar? Mas se nada d'isto se fez ainda, se pelo contrario se teem preterido e desprezado todos os meios justos, legitimos e desapaixonados de obter o conhecimento do estado das Igrejas de Portugal, como é possivel dizer-se ou acreditar-se que o Santissimo Padre *carece de outros meios de informação,* que não sejam as palavras e os conselhos de um homem *de genio violento,* em que Sua Santidade mesmo não póde pôr a sua inteira confiança?

D'estas más e violentas informações, e só d'ellas, é que póde ter origem o absurdo e totalmente incrivel pensamento de expedir Sua Santidade *poderes secretos* para o governo do patriarchado de Lisboa.

Digo *absurdo*, porque nada se póde considerar mais contrario e mais repugnante, não só a todas as regras canonicas, mas tambem aos mais solidos principios da recta e sã razão. E digo *incrivel*, porque na verdade se não póde crer que o Santissimo Padre tome do seu proprio arbitrio a estranha e nunca vista resolução de suspender, coarctar ou limitar os poderes de um Bispo, que é juntamente Patriarcha e Cardeal; que está vivo e no pleno uso das suas faculdades intellectuaes e moraes; que não tem impedimento algum canonico ou civil que o prive do exercicio dos seus direitos, e que os tem sempre empregado com prudencia e rectidão. E proceder a tudo isto sem conhecimento de causa, sem interpellação e audiencia da parte, sem informação alguma canonica, sem consentimento e beneplacito do poder Real; emfim só pelo dito ou informação de alguma pessoa particular, occulta, apaixonada e talvez interessada em perturbar a Igreja de Lisboa e implantar o *verdadeiro schisma* no meio d'esta grande capital. 1839 Julho 15

Sim, o verdadeiro schisma, porque por uma tal providendencia (se fosse possivel suppol-a emanada da Curia Romana) se viria a estabelecer realmente na Igreja de Lisboa um altar contra outro altar, um chefe contra outro chefe, um Bispo legitimo governando em publico, e um intruso, illegitimo e desconhecido governando em particular, ás escondidas, e por isso mesmo a seu arbitrio!...

Como é possivel que ou se não veja, ou se não considere, ou se não queira attender a confusa perturbação e desordem que deve resultar de um tão mal pensado conselho? Onde irá parar a unidade do governo ecclesiastico, a sua regularidade e boa ordem? Onde o respeito da autoridade sagrada e observancia das leis canonicas, a prudencia e circumscripção dos procedimentos, e aquella temperança vagarosa e repousada, com que devem ser consideradas, meditadas e resolvidas todas as providencias de alguma importancia na Igreja?

Acaso deverá tudo isto ceder a uma só palavra dada pelos Ministros de Sua Santidade no seu sagrado nome? Aca-

1839 Julho 15

so é Sua Santidade senhor absoluto da Igreja e nas igrejas?

Não continuarei a expender as muitas reflexões que aqui occorrem e que são obvias, porque tenho por impossivel que tal projecto se realise, e que Sua Santidade queira dar um exemplo tão funesto e tão damnoso aos proprios interesses da religião e da Igreja.

V. S.ª comtudo, das que ficam ponderadas e das mais que lhe subministrar o seu zêlo e intelligencia, fará uso opportuno, segundo as circumstancias, guardando sempre em suas palavras e officios a medida, decoro e moderação devida, mas sem diminuir nem attenuar por nimia condescendencia a natural força e energia da razão e da verdade, que é sempre superior aos artificios da calumnia e da cavilosa malevolencia.

Esta linguagem franca e energica da razão e da verdade que Sua Magestade manda positivamente recommendar a V. S.ª, alem de ser propria de um Governo que faz timbre de seguir as suas negociações com boa fé e com politica sincera e leal, é mais que nunca indispensavel nas peculiares circumstancias em que ao presente nos achâmos, e em que se faz necessario romper o prudente e attencioso silencio, que poderosas considerações nos teem até agora obrigado a guardar.

Sua Magestade viu ultimamente um papel, a que se dá o nome de bulla, dirigido com data de 27 de Junho de 1838 a Fr. Antonio de Jesus, no qual debaixo do titulo de *Administrador provisorio do arcebispado de Braga,* se lhe concedem em nome de Sua Santidade os mais extraordinarios e exorbitantes poderes, e se lhe recommenda usar d'elles *com prudencia e cautela;* sendo esta singular concessão apenas assignada por um João Branch, que se diz Secretario da Congregação dos Negocios Ecclesiasticos, sem outro algum signal de authenticidade ou legalidade, como se uma semelhante providencia, dado que se reputasse necessaria e fosse legitimamente concedida, não devesse ser munida de todos os caracteres com que se costumam authenticar as resoluções apostolicas, ainda de muito menos importancia!

Sua Magestade viu tambem outra denominada bulla, dada no mez de Abril do corrente anno, cassando os poderes concedidos na primeira e transferindo ao padre Antonio Pereira, presbytero que foi da Congregação do Oratorio de S. Filippe Nery, o qual, ou mais conhecedor dos seus deveres, ou mais exacto em observal-os, ou mais receioso das consequencias que devia esperar do exercicio de uma autoridade concedida por modo tão extraordinario, sujeitou a mesma chamada bulla ao exame e revisão do Secretaria d'Estado, para obter por ella o *Real beneplacito,* sem o qual se não podem n'este reino promulgar e executar legitimamente quaesquer lettras apostolicas. 1839 Julho 15

Os poderes concedidos n'estas duas bullas, posto que exaradas debaixo do nome de Sua Santidade, não parece comtudo verosimil que emanassem da sua autoridade apostolica, nem ainda que subissem ao seu conhecimento ou obtivessem a sua approvação; porquanto, alem das monstruosas irregularidades que se podem notar, tanto na sua materia, como na sua fórma, seria, por certo, cousa de grande estranheza e espanto, e pouco digna da sinceridade, lisura e ingenuidade christã, que Sua Santidade estivesse mandando clandestinamente ordens de tal natureza para Portugal, ao mesmo tempo que entretinha ou autorisava uma negociação com o Governo Portuguez, tendente ao restabelecimento das relações regulares d'este reino com a Curia Pontificia.

Acresce a tudo isto a notavel coincidencia da ultima destas bullas com as novas tentativas de uma conspiração recentemente descoberta n'este reino, e felizmente frustrada, pelas providencias do Governo, a qual, bem como outros semelhantes esforços que por vezes teem sido reprimidos, não deixam jámais de apresentar, com os bem conhecidos fins politicos, as idéas do chimerico schisma religioso, e a occulta, mas activa cooperação de alguns maus ecclesiasticos, que fazendo-se officiosos defensores e zeladores dos interesses da religião e da Igreja, não cessam de perturbar a tranquillidade publica, e de maquinar a subversão do actual Governo, autorisando-se com o veneravel nome de Sua Santidade e

1839 Julho 15 escudando-se com as opiniões, resoluções e occultas ordens do Gabinete Pontificio.

Este estado de cousas é verdadeiramente intoleravel, e não permitte mais a continuação do respeitoso silencio e da extrema e obsequiosa condescendencia, que até agora se tem guardado por parte do Governo Portuguez, ácerca dos negocios religiosos de Portugal em attenção á Santa Sé Apostolica e á sagrada autoridade e eminentes virtudes pessoaes do veneravel Pontifice que n'ella preside. É pois tempo de romper este silencio; é tempo que Sua Santidade faça cessar os escandalos que se estão praticando n'este reino por indignos ecclesiasticos, rebeldes e sediciosos, que se cobrem com o seu veneravel nome, e se dizem apoiados pela autoridade apostolica: E que dando benevola attenção aos repetidos clamores e supplicas que teem subido á presença de Sua Santidade, se digne entrar com o Governo Portuguez em uma negociação franca, sincera e leal, qual convem á alta dignidade do Chefe da Igreja Catholica, á augusta Rainha de Portugal e ao respeito de uma nação independente, benemerita em todos os tempos da religião e da mesma Igreja.

Sua Magestade, guiada sempre pelos seus habituaes sentimentos da mais illimitada devoção á Santa Sé Apostolica, do mais profundo respeito e veneração á sagrada pessoa de Sua Santidade, e do mais sincero e ardente desejo de contemplar a autoridade Pontificia, quer que se omittam aqui os gravissimos e notorios motivos de queixa, que poderá allegar contra o Gabinete Pontificio e contra os Agentes e Ministros de Sua Santidade, primeiras e principaes causas da desharmonia e desabrimento entre as duas Côrtes.

Mas Sua Magestade, que assim respeita ao seus proprios sentimentos, não se julga menos devedora aos seus povos, e á autoridade e decoro da sua Real Corôa, nem menos obrigada a zelar os direitos da nação honrada e fiel, a cuja frente se acha collocada.

É portanto Sua Magestade servida ordenar que V. S.ª, dirigindo-se ao Gabinete Pontificio, lhe declare nos termos

mais positivos e formaes: que Sua Magestade e o seu Governo não admittirão jámais qualquer negociação, que não seja expressamente dirigida pelo Governo e agentes acreditados de Sua Santidade ao Governo e agentes acreditados de Sua Magestade Fidelissima a Rainha de Portugal, na fórma que se pratica nas negociações diplomaticas entre os Principes e nações independentes. 1839 Julho 15

Deus guarde a V. S.ª Palacio das Necessidades, em 15 de Julho de 1839.

Barão da Ribeira de Sabrosa.

Sr. João Pedro Migueis de Carvalho.

Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros—Registo.)

1839 Julho 15

Reservado. — N.º 1. — O despacho que na data de hoje dirijo a V. S.ª, sob n.º 20, é o *ultimatum* da resolução tomada por Sua Magestade sobre os negocios com a Côrte de Roma, em consequencia da marcha tortuosa e pouco leal que ao presente tem seguido o Governo Pontificio.

É preciso, porém, que V. S.ª ahi faça sentir, que se contra a esperança de Sua Magestade a Santa Sé desamparar a a Igreja Lusitana, ou consentir que as pessoas deslumbradas que rodeiam o Summo Pontifice continuem a pretender introduzir a confusão religiosa, ou antes a guerra civil, n'estes reinos, Sua Magestade, com muito sentimento seu, porque é respeitosa filha da Igreja Catholica, mas lembrada dos direitos, deveres e exemplos que herdou de seus augustos antepassados, tomará com toda a firmeza e perseverança as medidas que julgar mais proprias para conservar illesas as prerogativas da sua Corôa, e manter o repouso e tranquillidade de seus fieis subditos, sujeitando ao rigor das leis todo aquelle, seja qual for a sua jerarchia, que sob qualquer pretexto contravier as mesmas leis. Ainda estão em pleno vigor os braços, e ainda refulgem as mesmas armas que derrubaram o throno da usurpação, e taes braços com taes armas estão mui longe em 1839 de se submetterem aos caprichos de alguns mal intencionados que possam andar a rondar a porta do Vaticano.

Deus guarde a V. S.ª Palacio de Cintra, em 15 de Julho de 1839.

Barão da Ribeira de Sabrosa.

Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Recebi o officio de V. S.ª, e sobre o seu conteúdo, de que fico inteirado, me cumpre dizer-lhe que o governo de Sua Magestade viu com muita satisfação as seguranças a V. S.ª dadas por Monsenhor Bruschi, na conferencia que com V. S.ª teve, do espirito de justiça e moderação de que estava animado o Santo Padre a respeito dos negocios d'este reino. O contexto da nota que pelo meu ultimo despacho se determinou a V. S.ª houvesse de dirigir ao Governo Pontificio fará ver a V. S.ª quaes são as intenções e os deveres do Governo de Sua Magestade n'esta delicada negociação, e se o Santo Padre deseja ver renovadas as relações com esta Côrte, o que Sua Magestade e o seu Governo tambem muito desejam, terá na resposta que houver de dar áquella nota a mais opportuna occasião de manifestar o caminho que para se conseguir tão importante fim se deva seguir, nomeando ou promettendo nomear, mandando ou acceitando as pessoas que tenham de ser autorisadas a tratar da mesma negociação; devendo estar bem certo Sua Santidade de que n'um Governo representativo, nem os Ministros da Rainha desejam, nem jámais poderiam deixar de sustentar a dignidade da Corôa, que de fórma alguma é incompativel com os sentimentos de veneração e respeito que a Côrte de Portugal consagra sempre á Santa Sé. Cumpre porém ao mesmo tempo fazer sentir que, se a Santa Sé persistir em condições que o Governo de Sua Magestade jámais poderá acceitar, o mal que d'ahi se

1839 Julho 22

1839 Julho 22 seguir recairá sómente em alguns homens rudes e incautos, que cegamente se expõem ao rigor das leis, sem que d'ahi resulte bem algum ás pretenções da Curia Romana.

. . . . . .

Deus guarde a V. S.ª Paço em Cintra, 22 de Julho de 1839.

Barão da Ribeira de Sabrosa.

Sr. João Pedro Migueis de Carvalho.

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

Illmo e Exmo Sr. — Accusei já no meu precedente officio o recebimento dos despachos que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir-me na data de 15 do proximo passado Julho, sob n.º 20 e n.º 1 (reservado), e desde o dia 15 do corrente, em que chegaram á minha mão aquelles despachos, toda a minha attenção tem sido dirigida a dar-lhes cumprimento do modo mais conveniente ao serviço de Sua Magestade. 1830 Agosto 24

Dar execução litteral ao que V. Ex.ª me ordena no seu despacho n.º 20, isto é, dirigir ao Governo Pontificio uma nota, declarando nos termos mais positivos e formaes: que Sua Magestade e o seu Governo não admittirão jamais qualquer negociação que não seja expressamente dirigida pelo Governo e Agentes acreditados de Sua Santidade ao Governo e Agentes acreditados de Sua Magestade Fidelissima a Rainha de Portugal, na fórma que se pratica nas negociações diplomaticas entre os Principes e nações independentes, dar inteira execução, digo, a esta ordem tão expressa, era do meu rigoroso dever, principalmente quando V. Ex.ª me diz no seu despacho reservado n.º 1, que tal é o *ultimatum* da resolução tomada por Sua Magestade sobre as negociações com esta Côrte, e accrescenta no seu despacho n.º 21, de 22 do mesmo Julho, que o contexto da nota, que se me determinou em o n.º 20, que eu houvesse de dirigir ao Governo Pontificio me faria ver quaes são as intenções e os deveres do Governo de Sua Magestade n'esta delicada situação; mas reflectindo maduramente sobre este assumpto, e tocando, para assim dizer, com as mãos os serios inconvenientes de um tal passo nas actuaes circumstancias, não

1839 Agosto 24 tomo sobre mim a responsabilidade de o dar sem previa representação ao Governo de Sua Magestade, que, á vista do que vou expôr, me ordenará o que lhe parecer acertado.

Primeiramente cumpre observar, que depois que D. Miguel foi reconhecido pela Santa Sé, eu perdi a veste diplomatica, e portanto fiquei inhabilitado para corresponder-me com este Governo de outra fórma que não fosse por meio de cartas particulares ou confidenciaes, dirigidas ao Secretario d'Estado, ao Sub-Secretario d'Estado, e outras autoridades com as quaes eu tinha antigo conhecimento ou relações; e se algumas vezes tenho tambem tratado de negocios com o Santo Padre directamente, isto tem acontecido pela razão de conhecimento pessoal, que me habilita a pedir-lhe de quando em quando audiencias com diversos pretextos, e então, aproveitando da opportunidade, lhe fallo nos negocios como por incidente. Esta é a minha situação depois da epocha do reconhecimento de D. Miguel.

Em circumstancias taes, a nota ou aquelle documento authentico que convinha no caso de que se trata, não póde ter logar. Restaria portanto recorrer á carta particular ou confidencial, que não sendo meio proprio para a declaração positiva e formal, que se me ordena, seria o unico possivel na minha situação, e por isso aquelle de que me deveria servir para dar o devido cumprimento ás ordens de Sua Magestade.

Profundando porém esta materia, occorre-me que tal declaração positiva e formal é incompativel com o estylo de uma carta particular, que incluindo um semelhante acto, seria, e com fundamento, considerada por este Governo como uma peça official, que nas minhas circumstancias não me é permittido redigir, e portanto não seria recebida, ou seria recambiada; resultado mui desagradavel na verdade, mas que poderia ser seguido de outro de mais monta, qual seria o de inhabilitar-me para continuar n'esta Côrte esses taes ou quaes serviços que estou fazendo a Sua Magestade e á nação.

Alem d'isto convem reflectir, que, havendo o Santo Padre

declarado em a nota verbal, que em 9 de Maio de 1835 recebi do Cardeal Bernetti, então Secretario d'Estado, que não admittiria negociação alguma, nem pessoa encarregada de a entabolar por parte do Governo Portuguez, emquanto o mesmo Governo não satisfizesse ás duas condições propostas na mesma nota, não poderia Sua Santidade deixar de considerar a minha carta em contravenção á declaração que fizera n'aquella sua nota, e em que persiste ainda hoje inabalavel; e portanto, ou não admittiria a mesma carta, ou, quando mesmo a admittisse, o que reputo improbabilissimo, se não impossivel, ficaria ella sem resposta, e apenas se me diria vocalmente, que Sua Santidade havia já manifestado os seus sentimentos a este respeito na sobredita nota verbal. Este seria o resultado menos desagradavel que se poderia seguir; mas não aquelle que eu presumo que realmente teria logar, attendido o que observo n'esta Côrte. 1839 Agosto 24

Acresce a isto, que o Governo Pontificio está de tal maneira resentido da demora, de quasi um anno, como ultimamente se me disse, da resposta á sua nota verbal, que se por parte do Governo de Sua Magestade se lhe apresentasse hoje outra peça diplomatica ou confidencial, que não fosse aquella resposta, consideral-a-ia certamente como uma especie de subterfugio para escapar á mesma resposta, ou pelo menos para a procrastinar; e é por isto principalmente que muito temo que a execução litteral das ordens que V. Ex.ª me communica, não possa ter as consequencias fataes de peiorar a nossa situação n'esta Côrte de um modo irremediavel durante a vida do actual Pontifice.

Em semelhantes circumstancias eu commetteria um erro imperdoavel, se, observando o que observo n'esta Côrte, não me dirigisse a V. Ex.ª communicando-lhe o que deixo escrito, e solicitando novas ordens de Sua Magestade sobre tão importante e melindroso assumpto; resolução esta que eu adopto, não seguindo unicamente os dictames da minha propria razão, mas depois de ter consultado a opinião dos Embaixadores de Austria e de França, que unanimemente pensam que nas presentes circumstancias a apresentação a

1839 Agosto 24

este Governo da ordenada nota, ou ainda mesmo da carta confidencial, viria deitar a perder a começada empreza da reconciliação entre as duas Côrtes. Por todos estes motivos pois julgo do meu rigoroso dever sobreestar na execução das ordens de Sua Magestade emquanto as não recebo novas.

Apesar d'isto V. Ex.ª póde estar certo que não ficam ociosos os solidos argumentos e as razões de queixa que V. Ex.ª allega no seu despacho contra a actual conducta d'este Governo. Quasi todas aquellas razões e argumentos eu produzi, com a força e energia com que V. Ex.ª os refere, em uma mui animada conferencia, que logo no dia 16 do corrente, immediato ao do recebimento d'aquelle despacho, tive com Monsenhor Brunelli, Secretario da Congregação dos Negocios Ecclesiasticos, e estou persuadido que elle referiria ao Papa o que entre nós se passou, porquanto saíu d'aquella conferencia bastantemente acceso, e foi logo ter com Sua Santidade, ainda que não de proposito, mas para a audiencia, que n'aquelle dia lhe tocava para os negocios da sua repartição.

Os Embaixadores de Austria e de França acham-se bem convencidos da justiça com que o Governo de Sua Magestade reclama contra os procedimentos d'esta Côrte, e tanto um como o outro me prometteram de fallar aqui no sentido do referido despacho de V. Ex.ª n.º 20, do qual dei conhecimento em substancia ao Embaixador de Austria, e com mais individuação ao de França, por esperar d'elle mais efficaz cooperação, visto que na realidade toma mui a peito os nossos negocios, sobre os quaes é mui activa a correspondencia que existe entre elle e o seu Governo.

Terminarei este officio rogando ao Governo de Sua Magestade mui encarecidamente, que haja de pôr em pratica qnanto antes o seu pensamento de mandar aqui alguma pessoa, não só para os fins por V. Ex.ª indicados no seu despacho n.º 16 de 17 de Junho ultimo, mas tambem para que possa constar a Sua Magestade por mais de uma testemunha o que se passa n'esta Côrte, cumprindo-me recommen-

dar a V. Ex.ª como mui essencial, a meu ver, o que a este respeito escrevi no 6.º § do meu officio n.º 25, de 15 do proximo passado Julho. 1839 Agosto 24

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 24 de Agosto de 1839.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão da Ribeira de Sabrosa.

João Pedro Migueis de Carvalho.

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1839 Outubro 6

N.º 35. — Illmo e Exmo Sr. — 1.º No meu officio n.º 32, de 17 de Setembro ultimo, annunciei a V. Ex.ª a volta de Monsenhor Capaccini a esta Côrte, e que eu esperava poder dentro de pouco tempo occupar-me com elle dos nossos negocios. No dia seguinte áquelle em que escrevi a V. Ex.ª fiz a minha visita de comprimento ao dito Monsenhor, e logo o preveni de que tinhamos que discorrer sobre as nossas cousas quando a elle fosse commodo. Respondeu-me que o Cardeal Secretario d'Estado ía partir para o campo e que depois da sua partida discorreriamos á nossa vontade. O Cardeal partiu com effeito passados poucos dias, mas eu adoeci n'este intervallo, e só ha oito dias tenho podido dispor de mim, havendo conferido com Monsenhor, hoje pela quinta vez, sobre todos os pontos da nossa questão.

2.º Procurei sobretudo n'aquellas conferencias de fazer conceber a Monsenhor Capaccini uma justa idéa do estado das cousas em Portugal no que toca a religião; dos usos em que está de posse, depois de muitos seculos, a Igreja Lusitana; das prerogativas da Corôa em materias ecclesiasticas; da impossibilidade do Governo de adoptar resoluções contrarias áquelles usos e prerogativas, impossibilidade que bem se manifestava na demora que tinha havido, e haveria ainda na resposta á ultima nota verbal do Governo Pontificio; e emfim procurei tornar palpaveis ao dito Monsenhor as consequencias funestas da continuação do systema adoptado pelo Santo Padre a nosso respeito, systema que, sem produzir effeito algum bom para a religião, antes sendo, como

a experiencia o mostrava, mui prejudicial aos seus proprios interesses e da Igreja, offendia a dignidade do Governo, perturbava a paz publica e das consciencias, e como tal não podia ser tolerado. 1839 Outubro 6

3.º Conhecendo o grande espirito d'este homem d'estado, talvez o unico que Roma possue, não duvidei até dar-lhe leitura, na sua integra, do despacho de V. Ex.ª n.º 20, em corroboração dos meus discursos.

4.º Monsenhor não teve que me dizer depois de tudo, senão que a razão estava da minha parte em tudo quanto lhe havia exposto; mas que tambem o Santo Padre, pela sua parte, tinha solidas razões para obrar como obrava, e para exigir do Governo Portuguez o que exigia. Fallou ácerca dos Bispos presentemente ausentes das respectivas Sés, e a este respeito repetiu o mesmo que por diversas vezes tenho escripto para essa Secretaria d'Estado, terminando o seu discurso com dizer, que o Cardeal Fesch morrêra Arcebispo de Lião, assim como o Cardeal Maury e Monsenhor Tosi, no Estado Pontificio, aquelle Bispo de Monte Fiascone e este de Anagni, apesar dos seus bem conhecidos impedimentos, ou mesmo crimes politicos.

5.º Passou depois a discorrer sobre os poderes secretos, dizendo que Sua Santidade imitava n'isto todos os seus predecessores, que em circumstancias taes os conferiram da mesma maneira. — É verdade, continuou, que o Governo Portuguez com toda a razão se oppõe a esta pratica, e eu não posso dizer o contrario. — Pois bem, interrompi eu, Sua Santidade não póde deixar de fazer o que faz n'este caso, e o Governo Portuguez tambem não póde nem deve consentir em tal pratica, como vós mesmo confessaes, e portanto é de absoluta necessidade procurar de saír d'este estado, do qual tantos damnos se seguem para a religião. — O unico meio de saírmos d'este embaraço é fazer desapparecer as circumstancias que o produzem. E como? continuei eu, prestando-se o Santo Padre a confirmar os Bispos que a Rainha lhe propozer para as Sés vagas. — Sou inteiramente da vossa opinião, acudiu Monsenhor Capaccini, não ha certamente outro meio de des-

1839 Outubro 6

atar este nó; mas ao mesmo tempo digo-vos isto com sinceros desejos, sim, de que se adopte, mas não com a segurança de que assim aconteça immediatamente. Proponha-se isto na resposta que se deve dar á nota verbal, porque emfim sem uma resposta a esta nota não se póde dar um passo, e procuraremos de levar as cousas a esse ponto de se proverem devidamente os bispados vagos, e então cessará tudo o que ha de desagradavel n'este particular.

6.º Quanto á nota, que V. Ex.ª me ordena n'aquelle seu despacho, Monsenhor ouvindo ler este artigo disse-me immediatamente: isto não é possivel, não só porque está em opposição com o que o Santo Padre já declarou na primeira nota verbal, que vos foi entregue, mas até porque seria começar pelo fim, quero dizer: o resultado das primeiras negociações será o de se receberem mutuamente os respectivos agentes diplomaticos; como se póde pois começar por este passo, que para assim dizer será o ultimo? — Não obstante isto, continuou Monsenhor, asseguro-vos pela minha parte que receberei com toda a vontade qualquer pessoa que me apresentardes como mandada pelo vosso Governo para tratar juntamente comvosco dos negocios pendentes, e não duvido que com a mesma vontade seja recebida a mencionada pessoa pelo Cardeal ou pelo Papa.

7.º Sobre isto, que é em substancia o que se passou entre mim e Monsenhor Capaccini, o Governo de Sua Magestade formará o seu juizo.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 6 de Outubro de 1839.

Illmo e Exmo Sr. Barão da Ribeira de Sabrosa.

João Pedro Migueis de Carvalho.

P. S. — Em 7 de outubro. Devo levar ao conhecimento de V. Ex.ª, que acabando de estar com Monsenhor Capaccini, este me disse que fallára esta manhã com Monsenhor Bru-

nelli, Secretario dos negocios ecclesiasticos extraordinarios, e que ambos eram de opinião que, em resposta á nota verbal, se dissesse que Sua Magestade não podia consentir em que os Bispos ausentes governassem as respectivas dioceses, mas que convinha em que fossem governadas pelos Vigarios Geraes què pela mesma augusta Senhora fossem propostos; e que quanto ás Sés vagas, vistas as difficuldades e inconvenientes de se adoptarem a este respeito as medidas que o Papa exige na dita nota, propunha Sua Magestade que o Santo Padre confirmasse os Bispos que lhe apresentasse para as mesmas Sés, ou que estas fossem governadas por Vigarios Apostolicos designados pela mesma Senhora, era, digo, opinião d'elles ambos que o nosso negocio se combinaria d'este modo.

1839 Outubro 6

J. P. Migueis de Carvalho.

Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1839 Outubro 18

N.º 36. — Ill.mo e Ex.mo Sr. — 1.º Tenho presente o despacho reservado, que V. Ex.ª me fez a honra de dirigir-me em 23 do proximo passado Setembro, sob n.º 2, e em resposta ao mesmo despacho cumpre-me dizer que pelo meu precedente officio n.º 35, datado de 6 do corrente, se verá que executei as ordens de Sua Magestade contidas no despacho de V. Ex.ª, n.º 20, e subsequentes, da unica maneira que era possivel executal-as sem arriscar os nossos interesses n'esta Côrte, interesses que certamente Sua Magestade tem em vista quando dá as suas ordens, V. Ex.ª quando m'as transmitte e eu quando as executo.

2.º Sua Magestade me ordena no sobredito despacho n.º 20, e este é o maximo preceito que elle contém, e ao qual todos os outros são subordinados, me ordena, digo, que «do que n'elle se pondera, e do mais que me subministrar o meu zêlo e intelligencia, eu faça uso opportuno segundo as circumstancias». D'estas circumstancias, ou da sua natureza, eu sou o unico juiz emquanto Sua Magestade, mandando aqui alguma pessoa, ou por meio dos representantes dos Soberanos seus alliados n'esta Côrte, não tomar outro conhecimento das mesmas circumstancias; e antes d'isso parece-me que não póde com justiça ser reprovada a minha conducta, ou eu taxado de desobediente ás ordens de Sua Magestade, de pouca vontade ou pouca invenção no cumprimento dos meus deveres.

3.º A minha conducta n'este caso, regulada pelas circum-

stancias, é alem d'isto conforme aos preceitos da arte que exercito, segundo os quaes preceitos a regra geral de um negociador dever conformar-se exactamente ás ordens da sua Côrte tem suas excepções e seus limites. 1839 Outubro 18

4.º Seja-me licito, sem que se attribua a pedantismo, pois que se trata da minha defeza em materia tão grave, transcrever o que sobre este assumpto ensina um dos bem acreditados mestres da arte de negociar, o Barão de Bielfeld, nas suas *Instituições politicas;* diz elle: «Un Ministre n'est pas un automate qu'on fasse agir par ressorts. Le Prince doit toujours supposer qu'il envoie un homme de tête, qui a des yeux pour voir les objets sur les lieux, et un esprit capable d'en juger mieux qu'on ne peut le faire dans l'éloignement... Il se présente mille cas, où l'envoyé ne peut exécuter à la lettre les ordres de son maître, sans porter un préjudice manifeste à ses intérêts. C'est un pareille occasion qu'il doit employer toute sa sagacité pour y mettre des modifications et des tempéramens; souvent même il peut agir d'une manière toute opposée, et se montrer Ministre habile et fidèle en désobéissant. Les Cabinets les plus éclairés sont sujets à donner quelques fois des ordres, ou... ou qui donnent trop d'entraves au négociateur, ou qui l'obligeraient à agir à contre-sens, à faire des insinuations desagréables, choquantes... et par conséquent nuisibles au succès des affaires. Il s'ensuit donc que tout négociateur qui ne saura désobéir à propos, ou du moins plier, ajuster les ordres de son maître à la situation du terrain sur lequel il travaille, à la façon de penser du Prince, ou des Ministres avec lesquels il traite ou à la position sans cesse variée des affaires, est un négociateur inepte, qu'une pusillanimité déplacée fera toujours échouer...»

5.º Devo tambem dizer a V. Ex.ª que nenhuma difficuldade material eu achava, nem acho, em entregar a nota ordenada no despacho n.º 20; para esta operação o porteiro d'esta Secretaria seria tão habil como eu. Toda a minha difficuldade é a que eu representei no meu officio n.º 30, de 24 de Agosto, que parece V. Ex.ª tomou como reservado, se não consi-

1839 Outubro 18 derou tal a carta particular, e não de officio, mas meramente confidencial, que n'aquella mesma data tomei a liberdade de lhe dirigir; toda a minha difficuldade, digo, era e é relativa ao effeito que da mesma nota se seguiria para a negociação que temos entre mãos. Este effeito eu o previa pessimo se á letra executasse o que se me ordenava, e por isso representei, como era do meu rigoroso dever, e ao mesmo tempo entrei a trabalhar para reduzir as cousas a estado de poder sem risco, ou antes com toda a segurança, chegar ao meu fim de levar ao conhecimento d'este Governo o conteúdo do referido despacho n.º 20, o que consegui lendo-o palavra por palavra em uma das conferencias que tive com Monsenhor Capaccini, o qual era então eventualmente Secretario d'Estado, e sei que o communicou ao Caldeal Lambruschini logo que este se recolheu a Roma, assim como ao Papa.

6.º D'este passo dado assim resultou que, sem azedar os animos, eu pude conseguir não só que o Governo Pontificio ficasse convencido da justiça das nossas queixas, mas tambem que afastasse inteiramente Fr. Fortunato dos conselhos de Sua Santidade; que abandonasse de todo a pratica dos poderes secretos para o patriarchado; que parasse por agora na expedição de novos poderes da mesma natureza para as outras dioceses do reino; e emfim, o que talvez deva reputar-se de maior importancia, pude alcançar a proposição, contida no *Post-scriptum* do mencionado meu officio n.º 35, sobre o modo de resolver as difficuldades que encontra a execução da primeira condição enunciada na ultima nota verbal do Governo Pontificio, e de chegar promptamente ao termo das nossas questões com a Santa Sé.

7.º Tudo quanto nas circumstancias actuaes, em que a Rainha ainda não é reconhecida pela Santa Sé, se podia obter em virtude da declaração ordenada no ultimo paragrapho d'aquelle despacho n.º 20, relativamente aos agentes acreditados, se obteve, como V. Ex.ª verá na resposta de Monsenhor Capaccini sobre este assumpto, referida no 6.º paragrapho do sobredito meu officio n.º 35.

8.º Semelhantes resultados não se obteriam por certo da

communicação por escripto, ou da nota que se me ordenava que eu dirigisse a este Governo, e as razões são mais que evidentes. É verdade que o governo de Sua Magestade tinha em tal caso o recurso por V. Ex.ª apontado no referido seu despacho reservado, isto é, o da publicação em todos os jornaes do despacho n.º 20. Mas, Ex.mo Sr., parece-me que antes de se dar este passo se deveria ponderar maduramente quaes seriam as suas consequencias. A Santa Sé pela sua parte faria tambem as suas declarações publicas e solemnes, e o orbe catholico, acostumado a regular-se por um tal oraculo, não hesitaria em formar o seu juizo sobre a questão. Os inimigos da Rainha e das instituições vigentes seriam fornecidos de novas armas, e a paz das consciencias em Portugal poderia assim chegar ao ultimo grau de perturbação, e o remedio a este e a outros males, que certamente não póde vir do governo secular, se procrastinaria por um tempo incalculavel, durante o qual a nação gemeria debaixo do peso dos mesmos males.

1839 Outubro 18

9.º Bem longe estava eu de pensar que V. Ex.ª me faria um crime de haver-me dirigido para conselho, em materia de tanta importancia, aos Embaixadores de Austria e de França, os quaes, por ordem dos seus respectivos Governos e a solicitação do de Sua Magestade, cooperam aqui commigo para o bom exito da nossa negociação. Eu fiz n'este caso o que fazem em circumstancias taes todos os agentes dos Governos amigos e alliados, e na minha insignificancia mais de uma vez tenho tambem sido consultado por outros agentes nos negocios das suas respectivas Côrtes. Eu consultei aquelles dois Embaixadores, não só porque *sibi solum credere, pessimum est,* mas tambem porque me persuadi de que a minha opinião, sendo corroborada pela d'aquelles dois respeitaveis diplomaticos, seria considerada pelo Governo de Sua Magestade como a que mais convinha indubitavelmente seguir no caso em questão. Dar-lhes conhecimento do despacho de V. Ex.ª, não só o reputei dentro das minhas faculdades, e sem inconveniente algum, mas o considerei de absoluta necessidade para que elles podessem cooperar com-

1839 Outubro 18

migo fallando a este Governo no sentido do mesmo despacho.

10.º Por ultimo cumpre-me desfazer um equivoco, em que me parece que V. Ex.ª se achava quando me escreveu no sobredito seu despacho reservado, que a nota, officio ou declaração, que se me ordenára que dirigisse á Santa Sé, era a resposta de Sua Magestade á nota verbal que eu havia recebido do Cardeal Bernetti. Esta nota verbal, que eu recebi em 1835 do dito Cardeal, Secretario d'Estado n'aquelle tempo, foi já respondida por ordem de Sua Magestade pela nota verbal que eu apresentei a este Governo em 19 de Setembro do anno proximo passado de 1838, e de que transmitti copia para essa Secretaria d'Estado com meu officio n.º 30, de 25 do mesmo mez. Hoje só se trata de responder á contra-resposta do Governo Pontificio, que eu recebi do actual Secretario d'Estado, o Cardeal Lambruschini, e que enviei por copia com o meu officio n.º 34, de 16 de Outubro do referido anno de 1838.

Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Roma, em 18 de Outubro de 1839.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão da Ribeira de Sabrosa.

João Pedro Migueis de Carvalho.

Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

Recebi e levei á presença de Sua Magestade o officio de V. S.ª n.º 35, e abstrahindo das reflexões que V. S.ª faz no corpo do mesmo officio, limitar-me-hei sómente ao conteúdo no *Post-scriptum,* dizendo que elle foi muito agradavel a Sua Magestade, que conserva sempre por a Santa Sé os mais profundos sentimentos de veneração e respeito, e que mais que ninguem deseja ardentemente ver estreitados os laços que ligaram sempre o povo Portuguez á cadeira de São Pedro. 1839 Outubro 28

Sua Magestade pois se congratula com a esperança que V. S.ª lhe dá, de que a Santa Sé adopte o partido tão reclamado pela justiça e pelas circumstancias, de confirmar os Bispos que Sua Magestade houver de nomear para as Sés vagas. É este um passo que muito concorrerá para aplanar quaesquer outras difficuldades.

Emquanto aos Bispos ausentes, sempre que V. S.ª podér conferenciar com Monsenhor Capaccini e com Monsenhor Bruschi, procurará fazer-lhes ver que elles mesmos, como homens d'estado, não deixarão de reconhecer que os Ministros da Rainha não podem alterar nem a essencia nem as fórmas do governo representativo; e que sendo isto verdade em todos os paizes, muito mais o é ainda em Portugal, aonde o zêlo por estes principios é, por isso que mais novo, mais fervoroso. O vicio da nomeação dos Bispos ausentes é o *in trunco peccaverunt,* e algum meio será preciso achar que resalve os legitimos direitos de Sua Magestade a Rainha, porque as Côrtes não consentiriam quebra alguma em tal materia. O exemplo citado por Monsenhor Capaccini do

1839 Outubro 28 Cardeal Fesch não colhe, pois as circumstancias e motivos não se correspondem.

Sua Magestade approva muito que V. S.ª fizesse ver o meu despacho n.º 20 a Monsenhor Capaccini, e espera que já poderá ter hoje uma copia d'elle.

Apesar das reflexões do mesmo Monsenhor, a quem eu muito respeito, porque as suas luzes e qualidades são conhecidas na Europa, ainda me parece que nenhuma quebra havia da parte da Santa Sé em nomear um Ministro Plenipotenciario, que, ou aqui ou em Roma, conduzisse a desejada negociação entre as duas Côrtes. A historia diplomatica está cheia de nomeações semelhantes.

O espirito dos povos n'este reino está mui acalmado. A desconfiança politica tem desapparecido, e aquelles ecclesiasticos, que teem pretendido perturbar a paz das consciencias nas aldeias das provincias, teem sido abandonados.

Deus guarde a V. S.ª Palacio das Necèssidades, em 28 de Outubro de 1839.

Barão da Ribeira de Sabrosa.

Sr. João Pedro Migueis de Carvalho.

Officio do Barão de Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

N.º 29. — No meu despacho n.º 27, que a V. S.ª dirigi em 28 de Outubro proximo passado, me limitei, por falta de tempo, a dar a V. S.ª breve resposta sobre um dos artigos indicados no *Post-scriptum* do seu officio, então recebido, n.º 35, com data de 6 e 7 do mesmo mez. Agora direi alguma cousa mais sobre o conteúdo geral do mesmo officio: e por ultimo responderei ao que ha poucos dias recebi, datado de 18 do mesmo Outubro, sob n.º 36, conformando-me em tudo com as ordens precisas de Sua Magestade, a quem aquelles officios foram presentes.

1839 Novembro 25

Na relação que V. S.ª fez das conferencias que tivera com Monsenhor Capaccini, viu Sua Magestade com grande complacencia algum fundamento para esperar que venha emfim a realisar-se o que o seu religioso animo ha tanto tempo e tão ardentemente deseja, isto é, que as questões que desgraçadamente teem sido origem e objecto de desavença entre os dois Gabinetes, se vão approximando a tocar um termo razoavel, e a preparar e facilitar a inteira conciliação, cujas vantagens teem sido, sem duvida, avaliadas e não menos desejadas pela alta sabedoria e pelo paternal coração de Sua Santidade.

Sua Magestade a Rainha, perfeitamente convencida dos principios da justiça, pelos quaes ella e o seu Governo se tem constantemente regulado nas questões pendentes, e que agora, com particular satisfação sua, vê reconhecidos, na parte mais substancial, pela illustrada e imparcial razão de Monsenhor Capaccini, nunca comtudo deixou de presumir e de considerar mui attentamente algumas das razões que Sua

1839 Novembro 25 Santidade poderia ter para proceder da maneira com que tem procedido a respeito de Portugal. E lamentando Sua Magestade que a força, talvez inevitavel, das circumstancias e razões politicas tenha tamanha e tão poderosa influencia sobre objectos de uma ordem mais importante e muito mais elevada, dá comtudo o devido valor ás cousas e a essas mesmas circumstancias, e por este motivo nunca jámais em seu Real animo padeceram a mais leve alteração os fundamentos constantes e invariaveis affectos de respeito, veneração e filial amor que Sua Magestade professa á Santa Sé Apostolica, e á veneravel pessoa e eminentes virtudes de Sua Santidade.

Já disse a V. S.ª, e agora repito, que Sua Magestade approvou completamente que V. S.ª desse a Monsenhor Capaccini leitura do meu despacho n.º 20, de 15 de Julho, na sua integra: porquanto, ainda no caso que esta confidencia não fosse aconselhada (como é) pelo interesse da negociação, de que V. S.ª está encarregado, bastaria ser ella amplamente merecida por um tão distincto homem d'estado, para quem as conveniencias, aliás attendiveis, da politica não são superiores ás inspirações da moral e aos direitos da razão e da justiça.

Tambem disse a V. S.ª (e muitas vezes se tem repetido) qual é o vicio capital e insanavel em que laboram as nomeações de Bispos feitas pelo Infante D. Miguel, no infausto periodo em que elle teve o governo d'este reino e se intitulou Rei de Portugal.

Nem Sua Magestade a Rainha poderia jámais consentir em taes nomeações sem violação de todos os principios de direito, sem quebra das justas prerogativas da sua Corôa, e sem desdouro do seu proprio e pessoal decoro; nem a nação deixaria de oppôr-se vigorosamente a uma semelhante condescendencia, que de algum modo pareceria sanccionar a usurpação e quasi reconhecer a legitimidade do usurpador.

Por estas mui substanciaes razões, e accrescendo a ellas os graves e criminosos excessos que alguns d'aquelles Bis-

pos commetteram, e teem continuado a commetter, a expatriação espontanea e furtiva de alguns, e o homisio tambem espontaneo, em que outros se conservam ha seis annos, sem o mais leve signal de resipiscencia, por estes motivos, digo, de nenhum modo póde o Governo de Sua Magestade concordar em que elles governem Igrejas não suas, nem per si mesmos, nem por Vigarios seus e da sua confiança, os quaes por isso mesmo seriam outros tantos inimigos da Rainha, do Governo e das leis politicas adoptadas e estabelecidas no reino, e consequentemente inimigos tambem da paz publica e da tranquillidade dos povos.

1839 Novembro 25

Estas Igrejas portanto teem-se reputado indubitavelmente vagas, e como taes teem sido regidas por Vigarios Capitulares, talvez insinuados pelo Governo e por elle nomeados para Governadores temporaes, segundo a antiga pratica de Portugal, mas sempre eleitos canonicamente pelos respectivos Cabidos, e de nenhum modo *intrusos* pelo mesmo Governo, como falsamente se tem supposto e temerariamente affirmado.

As razões (se tal nome merecem) com que se tem pretendido persuadir a illegitimidade d'estes Vigarios Capitulares, até o ponto de appellidar schismaticos os fieis que lhes obedecem, e de introduzir na Igreja Lusitana um mal gravissimo com o pretexto de evitar outro que seria muito menor, e que em realidade não existe: estas razões, digo, são totalmente destituidas de fundamento.

Nem o Governo tem jámais incutido força aos Cabidos *com ameaças,* como por summa calumnia se tem dito; nem tão pouco tem nomeado ou proposto positiva, directa e imperativamente aos Cabidos aquelles a quem os mesmos Cabidos devessem transmittir a jurisdicção espiritual, posto que isto mesmo não fosse de todo sem exemplo em Portugal; antes em certo modo se podesse reputar analogo ao que se pratica na nomeação dos Bispos propostos pelos Reis, e na de muitos Parochos e outros Beneficiados, que sem embargo de serem nomeados por pessoas leigas, não podem comtudo deixar de ser acceites e instituidos pelo poder ecclesiastico,

1839 Novembro 25 salvo concorrendo n'elles incapacidade ou impedimento canonico, legalmente provado e julgado.

Á vista de tudo isto, que mui summariamente tenho expendido, póde parecer menos necessaria a proposta de Sua Magestade ao Santissimo Padre, para Sua Santidade nomear os Vigarios Apostolicos ou geraes, de que Monsenhor Capaccini e Monsenhor Brunelli se lembraram no *Post-scriptum* do citado officio de V. S.ª, n.º 35.

E como por outra parte se não achem ainda publicamente restabelecidas as communicações politicas entre os dois Gabinetes, nem consequentemente seja verosimil que Sua Santidade, nomeando aquelles Vigarios Geraes, haja de *referir-se á proposta da Rainha*, viria a ser forçosamente necessario usar da formula de *motu proprio:* formula que parece pouco favoravel á justa independencia e liberdade da Igreja Lusitana, a qual (bem como qualquer outra da Christandade Catholica) deve possuir em si mesma os meios proprios e indispensaveis ao seu governo particular e (digamos assim) domestico ou municipal, salvas as raras, extraordinarias e não previstas occorrencias, em que póde ser necessario recorrer ao Chefe Supremo da Igreja e aos direitos da sua primazia.

Accrescem ainda contra aquella lembrada providencia duas considerações que parecem dignas de attenção: primeira, que esta novidade, se agora fosse praticada, excitaria os queixumes dos Cabidos, que assim se vissem privados da prerogativa que por direito lhes compete de nomear os seus Vigarios; segunda, que esta mesma novidade viria em certo modo confirmar a falsa idéa que com tanto empenho se tem pretendido espalhar e acreditar, da illegitimidade dos Vigarios Capitulares até agora nomeados, e do imaginado schisma que com tanta ignorancia como perversidade se tem d'ahi deduzido: o que infallivelmente produziria grave confusão e multiplicados escrupulos no animo e na consciencia dos povos e da nação inteira.

Já V. S.ª vê que algumas das considerações que deixo apontadas, são respectivamente applicaveis á providencia

lembrada no sobredito *Post-scriptum* para o provimento das Sés que se acham vagas pela morte dos respectivos Prelados: porquanto, nem a nomeação de Vigarios Apostolicos se faz necessaria, emquanto essas Igrejas são regidas por Vigarios Capitulares devidamente eleitos, como fica dito, nem a confirmação de novos Bispos se deve fazer sem *formal e expressa referencia* á nomeação e apresentação de Sua Magestade como Rainha e Padroeira. 1839 Novembro 25

E a respeito d'esta ultima clausula lembro a V. S.ª (ainda que o não julgue necessario) que sem embargo da exemplar piedade de El-Rei o Senhor D. João IV, e do mui reverente e obsequioso procedimento que constantemente teve com a Santa Sé Apostolica, nunca comtudo acceitou a offerta que lhe foi feita pelo Summo Pontifice de nomear de *motu proprio* Bispos para as Igrejas Portuguezas, vagas quasi todas n'aquelle tempo, ainda tendo a promessa e quasi plena certeza de serem providos os proprios que elle desejasse e propozesse, porque bem considerava aquelle prudente Soberano que com essa condescendencia offenderia gravemente uma das mais nobres prerogativas da sua Corôa e um de seus mais preciosos direitos.

Sua Magestade quer que V. S.ª, indicando ao Governo de Sua Santidade as reflexões que aqui vão substanciadas, faça todo o possivel esforço e empregue toda a força das expressões que lhe parecerem mais energicas, para persuadir o mesmo Governo de que Sua Magestade tem muito a peito terminar de um modo tão prompto, como digno e conveniente, as questões pendentes, que não é nem nunca foi seu animo espaçar inutilmente a sua decisão, nem procurar para esse fim difficuldades impertinentes ou caprichosas; e que só deseja conservar intacto o deposito dos direitos da nação e da sua Corôa, que como Rainha tem obrigação de zelar e defender, sem comtudo defraudar de maneira alguma os interesses da religião e da Igreja.

Sua Magestade se persuade que tudo se poderia facilmente compôr, se o Santissimo Padre começasse por admittir uma communicação franca do seu Governo com o Governo

1839 Novembro 25

da Rainha, reconhecendo por este modo o incontestavel direito de Sua Magestade ao throno de Portugal, ou antes renovando e confirmando o reconhecimento já feito por seus veneraveis predecessores de santa memoria.

E visto que toquei este assumpto, não deixarei de notar aqui de passagem, e como reflexão minha propria e particular, que me não parece que começar por este reconhecimento seja *começar pelo fim,* nem que este passo *deva ser o ultimo,* como é opinião de Monsenhor Capaccini, antes estou convencido que, tomada por Sua Santidade esta primeira resolução, demandada pela religião, pela justiça, e até pela bem entendida politica, e como tal digna da sabedoria e prudencia do Chefe da Igreja Catholica, tudo o mais correria de plano, por meio de uma negociação tratada com a lealdade e boa fé que é propria de ambos os Governos, e sem os embaraços e estorvos que de outro modo nunca serão total e perfeitamente removidos.

Resta-me responder (como ao principio prometti) ao officio de V. S.ª, ultimamente recebido com data de 18 de Outubro proximo passado, o que farei em poucas palavras.

A invariavel justiça de Sua Magestade, a quem o mesmo officio foi presente, não consente que fique sem o devido louvor, e sem a honra da Real approvação, o que V. S.ª no § 6.º refere haver conseguido do Governo Pontificio, a saber: que elle ficasse convencido da razão das nossas queixas; que Fr. Fortunato fosse inteiramente afastado dos conselhos de Sua Santidade no tocante aos negocios de Portugal; que se sobreestivesse na expedição de poderes occultos para o patriarchado ou para as outras dioceses do reino; e finalmente que se obtivesse a proposição constante do *Postscriptum* que V. S.ª addicionou ao seu anterior officio n.º 35.

Sua Magestade avalia a importancia d'estes resultados, e a intelligencia e zêlo que os promoveu; e tem perfeito conhecimento da necessidade que ha de deixar aos Agentes Diplomaticos um certo grau de poderes discricionarios, que, ou sejam expressamente concedidos, ou sejam aconselhados

e empregados pela urgencia das circumstancias, trazem muitas vezes util e salutar decisão ás controversias dos Gabinetes. 1839 Novembro 25

Cumpre comtudo aos Agentes Diplomaticos circumscrever dentro de justos limites esta liberdade, tendo em vista que as ordens do Soberano, em cujo nome são acreditados, devem ser razoavel e devidamente obedecidas, e sempre (ainda quando menos convenientes possam parecer) respeitadas e acatadas.

Na communicação (aliás justa, e ás vezes necessaria) dos negocios portuguezes com os Ministros estrangeiros, de quem com bom fundamento se presume que cooperam para o feliz exito da nossa causa, sabe V. S.ª quanta prudencia e circumspecção deve haver, porque tambem sabe quantos sejam os artificios da politica, e quão occultos ás vezes á mais subtil perspicacia.

Accuso a recepção do officio de V. S.ª n.º 37, e fico inteirado de todas as noticias que V. S.ª n'elle relata.

Deus guarde a V. S.ª Palacio das Necessidades, em 25 de Novembro de 1839.

Barão da Ribeira de Sabrosa.

Sr. João Pedro Migueis de Carvalho.

Copia de um paragrapho do officio do Conde de Villa Real, n.º 3, de 13 de Janeiro de 1840, para João Pedro Migueis de Carvalho

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Registo.)

1840 Janeiro 13

Quanto ao breve do Papa, contra o trafico da escravatura, de que trata o seu officio n.º 44, tem este já sido publicado em alguns jornaes d'esta capital, e não póde deixar de fazer grande e muito desagradavel sensação, não só porque parece desconhecer o actual dominio da Corôa Portugueza na costa da Guiné, grande territorio do qual fórma effectivamente parte o districto do governo geral de Cabo Verde; mas envolve na condemnação do trafico da escravatura a escravidão, a qual não póde deixar de existir nas colonias Portuguezas de Africa para a cultura interna do paiz, onde em geral não ha outra casta de serventes e trabalhadores senão escravos. Não só em Portugal, mas no resto da Europa custará a acreditar que este breve não tenha nas actuaes circumstancias um fim politico. O Governo de Sua Magestade tem visto com a maior magoa os Pastores das Igrejas das missões do padroado real em Meliapor, e n'outras partes da India, esbulhados da sua jurisdicção ecclesiastica pelos *Vigarios Apostolicos em favor dos Padres Irlandezes;* e não póde deixar de sentir muito que por este breve pareça á Santa Sé querer tambem apoiar na Europa os actos praticados pelo *Governo Britannico contra o Governo da Rainha Fidelissima,* na séria e importante questão que entre ambos tem havido na negociação do Tratado para a total abolição do trafico da escravatura.

Officio do Conde de Villa Real para o Visconde da Carreira

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1840 Janeiro 13

Illmo e Exmo Sr. — Pelo paquete ultimamente entrado se recebeu a participação que Monsenhor Capaccini fizera ao Encarregado de Negocios de Sua Magestade em Roma, em data de 21 do mez proximo passado, de que seria bem recebida n'aquella Côrte a pessoa que Sua Magestade alli mandasse para com o mesmo Encarregado de Negocios tratar das negociações pendentes entre os dois Governos; communicando verbalmente o dito Monsenhor, que se expediriam ordens ás fronteiras d'aquelle Estado para ser recebido o Plenipotenciario Portuguez, como o são as pessoas da sua categoria, e que na casa da sua residencia gosaria de todos os privilegios e immunidades de que gosam na mesma Côrte as pessoas revestidas de caracter diplomatico.

Desejando Sua Magestade ver quanto antes terminadas as dissensões com aquella Côrte, e esperando que para isso muito contribuirá ser a ella mandada como seu Plenipotenciario, uma pessoa que pela sua distincção, serviços e conhecimentos diplomaticos haja tambem de grangear a consideração do Governo Pontificio, podendo por isso mesmo conseguir, como é de esperar, que este brevemente admitta e receba no seu caracter publico: resolveu a mesma augusta Senhora mandar a V. Ex.ª áquella Côrte para os fins indicados, como seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, na certeza de que no prompto e completo desempenho de tão importante missão saberá corresponder á alta confiança que Sua Magestade tem posto em V. Ex.ª

. . . . . .

Deus guarde a V. Ex.ª Palacio das Necessidades, em 13 de Janeiro de 1840.

Conde de Villa Real.

Extracto do officio do Visconde da Carreira, n.º 12, de 27 de Janeiro de 1840 para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.—Original.)

1840 Janeiro 27

Pelo despacho de V. Ex.ª n.º 4 vi com o mais profundo reconhecimento que Sua Magestade a Rainha se dignára lembrar-se de mim, para me mandar a Roma a tratar do importante negocio do restabelecimento das nossas relações com a Santa Sé.

Por tão distincta mercê rogo a V. Ex.ª a graça de beijar em meu nome a augusta mão de Sua Magestade.

Cumpre-me agora fazer algumas observações relativamente áquella commissão, que humildemente submetto á sabedoria e prudencia de V. Ex.ª

Segundo o que me tem dito varias vezes El-Rei dos Francezes, e me tem sido repetido por pessoas intelligentes, e ainda ultimamente pelo Marquez de Brignole-Sale, Embaixador de Sardenha, o reconhecimento, por parte do nosso Governo, da legalidade da instituição canonica conferida pelo Papa aos Bispos nomeados pelo usurpador, é uma condição *sine qua non* para a marcha e progresso das negociações tendentes a pôr termo ás nossas dissensões com a Santa Sé, embora o Governo não admitta depois aquelles Bispos ao exercicio das suas funcções episcopaes. Se pois o Governo se acha resolvido a fazer aquella concessão, as negociações poderão progredir; no caso contrario todas as diligencias serão inuteis, e será tempo e trabalho perdido o que com ellas se gastar.

Extracto do officio do Conde de Villa Real, n.º 13, de 19 de Fevereiro de 1840, para o Visconde da Carreira

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Registo.)

1840 Fevereiro 19

Tendo promettido no meu despacho n.º 11 responder ao conteúdo do seu officio n.º 12, no qual V. Ex.ª pondera que Roma exige como condição *sine qua non* o reconhecer Portugal a legalidade da *instituição canonica* dos Bispos nomeados pelo usurpador, no qual caso sómente julga poderão progredir as negociações; tenho de dizer a V. Ex.ª que nunca o Governo se negou a reconhecer nos ditos Bispos o caracter da ordem do episcopado, que pela instituição de Sua Santidade lhes foi validamente conferido; mas posto que a sua *ordenação* seja indubitavelmente *valida*, de nenhum modo se póde dizer *canonica*, por ter sido a sua apresentação ob e subrepticia, e fundada em um titulo viciado e nullo na sua origem como feita pelo usurpador.

Ao mesmo tempo que isto se disse para Roma, se mandou tambem declarar que logo que os Bispos desistam formalmente do direito que por qualquer titulo poderiam pretender ás Sés para que foram designados, Sua Magestade fará quanto dependa da Real autoridade para assegurar-lhes uma pensão sufficiente com que possam manter a decencia do seu caracter; e o Conselheiro Migueis tem dado a entender que se poderá obter a mencionada renuncia dos ditos Bispos: em consequencia do que, sendo o *desideratum* que a renuncia d'elles precedesse a qualquer acto nosso, ou pelo menos seja com elle simultanea, é a isto que deverão dirigir-se os principaes esforços de V. Ex.ª

Extracto do officio do Visconde da Carreira, n.º 27, de 9 de Março de 1840, para o Conde de Villa Real

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1840 Março 9

Com quanto me repugne a defeza propria, e toda a apparencia de controversia com os meus superiores, o zêlo que me anima pelo serviço da Rainha e pelo bem da nação, não me permitte de deixar de fazer a V. Ex.ª, com todo o respeito e submissão, algumas observações sobre a resposta que V. Ex.ª se dignou dar ao meu officio n.º 12.

Ignoro inteiramente quaes tenham sido as declarações que o Governo de Sua Magestade mandasse fazer em Roma, relativamente aos Bispos nomeados pelo usurpador, porém consta-me que alli se insiste ainda por aquella, que eu indicava no meu citado officio, como condição *sine qua non* para entrar em negociação com a Santa Sé. A confirmação ou instituição canonica dos Bispos pelo Papa, differente da sua ordenação ou sagração, não depende da eleição d'elles, que, como V. Ex.ª sabe, ainda hoje é diversa em diversos paizes, nem tão pouco é infirmada pela illegitimidade do Governo de facto que fez a apresentação, não havendo Concilio algum que isso determine. Assim não póde dizer-se que deixasse de ser canonica, ou conforme aos canones, a instituição dos Bispos de D. Miguel pelo Papa, por ter sido a sua apresentação feita pelo usurpador. A historia nacional nos fornece exemplos que se podem invocar em apoio do que levo dito. Quando se fez a gloriosa restauração de 1640, e se declarou a usurpação e illegitimidade dos Filippes, não disputou por isso o Governo do Senhor Rei D. João IV as apresentações episcopaes feitas pelos Reis usurpadores; e se me não engano, D. Miguel mesmo, apesar de haver declarado

nullos e irritos todos os actos da Regencia da Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria em nome do Senhor D. Pedro IV, não incluiu na annullação geral a nomeação do Bispo *in partibus*, feita durante a dita Regencia a favor do actual Bispo de Angra. 1840 Março 9

Quanto á renuncia dos Bispos, é esse um negocio a tratar com cada um d'elles, e independente do Papa, o qual não se julga autorisado a prescrever taes renuncias nos Estados mesmo da Igreja. Parece porém manifesto que, para não terem mau exito as tentativas que houverem de se fazer para induzir os ditos Bispos a se prestarem aos nossos desejos, será necessario declarar-lhes positiva e determinadamente qual pensão se lhes concederá n'esse caso.

Factos e lembranças

(Documentos ineditos para a historia ecclesiastica de Portugal, pag. 93.)

Em 1640, sendo acclamado o Senhor D. João IV, e morto o Secretario Miguel de Vasconcellos, o Bispo de Leiria, que era irmão do Secretario, fugiu para Castella, deixando o seu Vigario Geral a governar a diocese. Duvidou o Cabido se podia declarar vaga a Sé, e sobre isto escreveu a El-Rei e ao Arcebispo de Lisboa, dizendo, entre outras cousas, que o Vigario Geral não seria fiel, e devia ser removido da administração d'aquella Igreja. Ventilada a questão no Senado, conservou-se o Vigario Geral, *por constar a El-Rei a sua fidelidade;* mas fallecendo-elle, o Cabido declarou vaga a Igreja, e assim a governou, como se houvesse fallecido o Bispo, que todavia existia vivo em Castella. (Themudo, Decisão 135.)

Em 1440 o Arcebispo de Lisboa D. Pedro de Noronha se ausentou para Castella, onde estava a Rainha D. Leonor, e lá andou tres annos. O Infante Regente mandou sequestrar as rendas do arcebispado pelo alvará de 8 de Dezembro de 1439. *A Igreja deu-se por vaga, e o Cabido a administrou,* como consta de actos authenticos citados por Themudo no mesmo logar. O Infante Regente deu conta de tudo ao Papa Eugenio IV, o qual lhe *encommendou* que se concertasse com o Arcebispo, a quem tambem escrevia, e com effeito o Arcebispo voltou para Lisboa. Do Arcebispo não constou senão que era parcial e favorecido da Rainha, sem outra culpa provada nem allegada.

1640. D. João Coutinho, Arcebispo de Evora, achava-se em Castella, quando foi a acclamação, e tinha sido chamado por D. Filippe IV. *O Cabido fez Sé vaga e nomeou novos Ministros.* Os Governadores que o Arcebispo tinha deixado a

governar a Igreja, oppozeram-se a isto e houve censuras de ambas as partes, fundando-se o Cabido em que, como o Arcebispo estava *impedido,* e em reino inimigo, fazendo facção contra o reino de Portugal, não convinha que Governadores por elle nomeados regessem a Igreja, sobre o que houve doutos pareceres. El-Rei tratou de compôr estas partes, e nomeou Governador em quem os Governadores e o Cabido se comprometteram até á morte do Bispo, em que o Cabido declarou Sé vaga, e excluido o Governador posto por El-Rei, governou o arcebispado. (Themudo, *ibid.)*

1641. O Arcebispo de Braga D. Sebastião de Matos de Noronha foi preso em Junho de **1641**, por comprehendido na conspiração contra El-Rei D. João IV. O Cabido publicou *Sé vaga,* e escreveu a El-Rei e ao Arcebispo de Lisboa ácerca da resolução que tomára de assumir o governo da Igreja. A consulta do Senado foi contra esta resolução, mas o Arcebispo de Lisboa e o Doutor Baina sustentaram em voto separado, que a Sé devia reputar-se vaga, e que o Cabido tinha feito bem em assim o entender:

1.° Porque, devolvendo-se a jurisdicção aos Cabidos, todas as vezes que o Bispo morre *natural ou civilmente*; e morrendo elle *civilmente quando está em poder de infieis ou preso por schismaticos ou hereges,* como é expresso em direito, esta disposição se deve estender a todos os casos semelhantes em que o Bispo não póde exercer a sua jurisdicção, especialmente, estando elle excommungado ou *preso por delicto,* etc., porque durante esse impedimento se devolve a jurisdicção ao Cabido, como em Sé vaga. E isto se deve dizer do Arcebispo, que estava preso por delicto notorio de lesa Magestade. Pelo que não era necessaria a sua delegação; nem o direito, quando devolveu ao Cabido a jurisdicção do Bispo preso em poder de infieis, considerou se elle podia ou não delegar; e sómente attendeu ao seu impedimento, pelo qual não podesse por si governar, havendo-o como civilmente morto, e attendendo a que a Igreja em caso nenhum estivesse sem governo e jurisdicção, que o Bispo preso ou não poderia, ou não quereria delegar.

2.º Alem de que a delegação do Arcebispo, preso por tal crime, *se não devêra acceitar,* nem permittir-lhe acto algum de jurisdicção, sem grave escandalo publico, e vilipendio da propria dignidade ecclesiastica.

3.º Para que a jurisdicção se devolva ao Cabido, não é necessario que o Arcebispo *esteja privado da dignidade, nem desnaturalisado;* mas basta estar preso por culpas tão graves, etc.

El-Rei não tomou resolução n'este negocio, e o Cabido foi governando desde a prisão do Arcebispo até o anno de 1644, em que se poz Governador no arcebispado, de consentimento de Sua Magestade e do Arcebispo, ainda reteúdo na torre de S. Gião, e assim cessaram as duvidas. (Leitão, *Tratado analytico e apologetico,* pag. 321.)

Requer-se nas eleições dos Bispos o consentimento dos Principes, bem como se requeria mais antigamente o dos povos, e se lhes permitte a impugnação e a exclusiva dos que lhe forem suspeitos, como é reconhecido a cada passo pelos canonistas.

A razão politica é, porque pertence á conservação do Estado e ao bom governo da republica serem os Bispos obrigados ao Principe, affeiçoados e fieis á sua autoridade, e até á sua pessoa e ao seu governo, de maneira que com exemplo e persuasão contenham os subditos na observancia das leis, e na devida sujeição aos superiores.

Teem portanto os Reis direito de não admittirem Prelados menos confidentes, fundado na lei politica e natural da conservação do Estado, recebida e approvada pelos canones ecclesiasticos e pela observancia da Sé Apostolica.

Não é a eleição dos Bispos menós importante ao Estado que á Igreja. Tem grande poder no espirito dos povos pelos vinculos da piedade e da religião, e este imperio espiritual é não menos poderoso e influente no temporal. Facilmente domina os corpos quem domina os animos.

Nem só os Principes tiram d'aqui utilidade. A Igreja necessita da protecção e defensa dos Principes, e estes sem duvida com melhor vontade a darão, quando os Bispos forem

da sua escolha e aprazimento, e quando se mostrarem obedientes, obsequiosos e fieis ao poder temporal nas cousas justas e verdadeiramente uteis á republica.

«(Copia).—Dom João, etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem, que sendo D. Miguel da Silva, Bispo de Vizeu, natural de meus reynos e meu vassallo, fidalgo de minha casa, do meu Conselho e Escrivão da puridade, e pessoa de quem eu muito confiava, e com quem communicava os segredos e cousas de meus Estados e da Corôa dos meus reynos, e tendo juramento de servir bem e fielmente e de me guardar meus segredos e do meu Conselho, e de servir como a seu Rey e Senhor; e havendo o Bispo de Vizeu minha apresentação, e tendo recebido de mim muitas e muy grandes honras e mercês, pelo que sendo obrigado a me servir, obedecer e guardar toda lealdade e fidelidade e segredo, elle desobedecendo-me, sem pedir-me licença, escondidamente fugio de meus reynos, e se foi fóra delles, tendo-lhe eu mandado que o não fizesse, e se isentou de meu serviço e obediencia, sem me entregar as cartas e escrituras de grande substancia e segredo, que como meu Escrivão da puridade que era, em seu poder tinha; e sendo eu certificado que elle era fugido, o mandei chamar por minha carta que lhe foi dada, na qual lhe mandava que se tornasse e viesse logo a mim sem nenhuma detença; e porque não podesse dizer que com algum receio leixava de vir, lhe mandei hum seguro bastante, ao que elle não quiz obedecer, não vindo, nem cumprindo meus mandados, pelo que he digno de grandes penas: e portanto eu, como seu Rey e Senhor, o privo do titulo de Escrivão da puridade, que de mim tinha, e de todas as jurisdicções, rendas e tenças, moradias, mantimentos e ordenados, privilegios, liberdades, honras, graças, mercês, que tinha, e lhe tinha feitas, e mando que seja riscado dos meus livros, e o ey por não natural, e desnaturo de meus reynos, e mando que lhe não sejão guardados nem possa uzar, nem gozar de nenhuns privilegios, nem liberdades, immunidades, graças e exenções, mercês, honras, franquezas, nem preeminencias que os naturaes delles usão, gozão

e podem usar e gouvir, antes assi como se em elles nunca nascera: e bem assi ey por não naturaes, e desnaturo todos os meus sobreditos vassallos e naturaes que com elle estiverem, ou para elle se forem da notificação desta carta em diante, ou por qualquer maneira outra o acompanharem ou servirem, em qualquer parte que elle estiver: pelo mesmo modo ey por desnaturaes todos aquelles que neste reino fizerem ou negociarem suas causas publicas, ou secretamente lhe escreverem carta, ou enviarem quaesquer recados, dinheiro, ou mensageiros, ou receberem as suas ou os seus recados; e álem dello os ey por reveis e desobedientes, e que percão todas suas fazendas, ametade para quem os accusar, e outra ametade para a Corôa de meus reynos, álem das outras mais penas em que por direito de minhas Ordenações encorrem como reveis, e desobedientes: e ey por bem que elle não possa succeder a pessoa alguma de meus reynos e senhorios por via de testamento nem abintestado, nem lhe possa ser feita graça nem doação alguma entre vivos, e assi mesmo que nenhuma pessoa o possa succeder a elle D. Miguel, nem por testamento nem abintestado, nem possa receber cousa alguma por via de doação nem por qualquer outra via; deixando-lhe ou doando-lhe alguma pessoa a elle D. Miguel, ou elle a qualquer outra pessoa por qualquer das sobreditas maneiras, ey tudo por nenhum e de nenhuma força nem vigor: e para a todos ser notorio e se assi cumprir, mando que esta minha carta se publique em minha Chancellaria e assi em minha Corte e na cidade de Vizeu, e mando a todas as minhas justiças que em todo a fação cumprir e guardar, e dem á execução nas pessoas que nas ditas penas encorrerem, como se em ella contém. Dada em a cidade de Lisboa a 23 dias de Janeiro de 1542, etc.»

D. Francisco de Sousa Coutinho, Embaixador de El-Rei D. João IV em França, foi mandado a Roma com o mesmo caracter, e teve a primeira audiencia do Papa em terça feira, 14 de Dezembro de 1655 (audiencia particular). Em carta de 28 de Janeiro de 1656, dizia elle a El-Rei:

«... Foi muito conveniente, e approvada geralmente a

resolução que tomei, de entrar em Roma, e fallar como homem privado, porque de outra maneira nem tivera accesso, nem Sua Santidade quem o informára com esta miudeza, como nem sem ella teve até agora quem o fizesse, e creia-me Vossa Magestade assim; porque bem que o tenha ouvido por relações, a pratica de poucos dias me tem certificado dellas bastantissimamente; e se houvera noticia do aperto das ordens de Vossa Magestade, que foi servido mandar-me segunda vez pelos despachos que trouxe o Padre Fr. Domingos do Rosario, e que eu ficasse fóra de Roma, e mandasse o Secretario da embaixada a solicitar a minha entrada, que houvera de haver muitos dos nossos que a unhas e dentes a defendessem, houvera-me de tornar sem haver feito mais que entrar em Italia, gastar a fazenda de Vossa Magestade, e tornar-me sem ainda levar hum desengano formal, sendo que em falta de ser recebido, era o que mais convinha a Vossa Magestade, para tomar a resolução que convier, depois de haver dado huma satisfação tão justificada a Deos e ao mundo; porque, Senhor, não estão já as cousas em altura que Vossa Magestade se deva contentar de lhas darem de meias, ou tudo ou nada, etc.»

Na carta de 18 de Janeiro de 1770, escripta pelo Conde de Oeiras a Francisco de Almada de Mendonça, então Ministro de Portugal em Roma, instruindo-o da justiça que assistia a Sua Magestade, para que nas bullas apostolicas da confirmação do cargo de Inquisidor Geral se declarasse que a *nomeação* lhe pertencia, e era do seu real padroado, lhe diz na 3.ª *Noção:*

«He necessario advertir-se, que este caso he o mesmo com que os estratagemas dos... Jesuitas, de accôrdo com os Curiaes romanos, pretenderam privar os Senhores Reys destes reinos do direito que lhes pertencia, para *nomearem os Bispos delles*, fazendo expedir as bullas dos bispados com as mesmas clausulas de *motu proprio* e *certa sciencia*, com os funestos effeitos de se accender huma discordia entre as duas Côrtes, que durou vinte e oito annos, e de se reduzir Portugal a hum unico Bispo, por não poderem os Senhores

Reys dos mesmos reinos permittir que *os privassem, com as referidas clausulas, do direito da nomeação,* que pelos primitivos titulos de fundadores, dotadores, protectores e zeladores da tranquillidade das Igrejas, lhes pertencia indubitavelmente.

«Tornando a suscitar-se, para produzir os mesmos nocivos effeitos, a idéa de serem os mesmos Bispos confirmados com a outra clausula *ad praesentationem,* que continha por outras palavras a mesma idéa de abolição e usurpação do padroado regio, vieram emfim a cessar ambas as referidas idéas pela expedição das bullas dos Prelados diocesanos destes reinos e seus dominios, que ha muitos annos se pratica e está observando inviolavelmente, com a clara e positiva expressão da outra clausula *ad nominationem Regis.* Assim se devem pois agora expedir as letras apostolicas do Inquisidor Geral *nomeado* por Sua Magestade, com maiores razões, etc.

«O que tudo advertido, bem verá V. S.ª a indispensavel necessidade que ha de serem extrahidas das letras que agora se expedirem, as sobreditas clausulas, notoriamente iniquas e intoleraveis de sua natureza: porque, sendo o Papa informado da verdade do facto, nem quererá privar El-Rey nosso senhor do direito da nomeação... que lhe pertence..., nem neste caso, ainda entre particulares, poderia valer alguma quasi posse por longissima que fosse; constando da má fé clara e positiva com que se expediram as sobreditas letras de *motu proprio,* contra a natureza e fórma das fundações e das outras letras primordiaes da erecção *(da Inquis.) ad instantiam Regis...* Nem contra os padroados e semelhantes direitos das Corôas valeram nunca argumentos de prescripção. Nem El-Rey nosso senhor permittirá jámais, ou soffrerão os seus Procuradores regios que usurpem á sua Corôa hum tão precioso e estimavel direito, pelo estratagema jesuitico da expressão das taes clausulas de *motu proprio,* e *certa sciencia,* etc.»

INDICE

DOS

DOCUMENTOS CONTIDOS N'ESTE TOMO

Pag.

Prefação 5

Carta do sr. Conselheiro J. F. de Castilho..... 9

Outra carta do mesmo senhor 15

Carta de J. F. Judice Biker..... 15

Origem das dissensões com a côrte de Roma, e restabelecimento das relações de Portugal..... 17

Relatorio das principaes occorrencias que tiveram logar em Portugal desde a exaltação do sr. D. Pedro IV ao throno, e as subsequentes negociações com a côrte de Roma..... 31

1828 Maio 8 — Lisboa — Nota dirigida ao Visconde de Santarem pelo Nuncio, dando por suspensas as suas funcções diplomaticas..... 42

1831 Julho 11 — Londres — Carta de D. Pedro, Duque de Bragança, ao Papa Gregorio XVI, participando-lhe que ia tratar de restaurar o throno da Rainha sua filha..... 44

1831 Agosto 5 — Roma — Bulla *solicitudo ecclesiarum* do Papa Gregorio XVI, approvando a constituição de Clemente V sobre as relações dos Pontifices com os governos de facto, sem que de taes relações possa deduzir-se prova alguma a favor d'esses governos ou contra elles..... 46

1831 Outubro 12 — Paris — Carta de D. Pedro, Duque de Bragança, ao Papa Gregorio XVI, queixando-se do seu procedimento a beneficio do usurpador da corôa da senhora D. Ma-

Pag.

ria II, e declarando que não reconhece, nem reconhecerá como validas as nomeações dos Bispos feitas pelo usurpador..... 56

1832 Fevereiro 2 — Bordo da fragata *Rainha* — Carta de D. Pedro, Duque de Bragança, ao Papa Gregorio XVI, mandando-lhe o manifesto dos direitos da senhora D. Maria II..... 72

1832 Dezembro 2 — Roma — Letras Apostolicas do Papa Gregorio XVI, publicando o Jubileu universal..... 60

1833 Fevereiro 15 — Lisboa — Breve do Pro-Nuncio em Portugal para o exercito do usurpador poder comer carne na quaresma..... 73

1833 Julho 29 — Lisboa — Officio de Candido José Xavier para o Cardeal Giustiniani, convidando-o a saír de Lisboa dentro de tres dias.... 75

1833 Julho 29 — Lisboa — Officio de Candido José Xavier ao Ministro dos negocios ecclesiasticos e da justiça, communicando-lhe que Sua Magestade Imperial determinou que não haja nunciatura em Portugal..... 76

1833 Julho 31 — Lisboa — Officio de Candido José Xavier para o Cardeal Giustiniani, permittindo-lhe que demore a sua saída até 5 de agosto 77

1833 Julho 31 — Lisboa — Decreto creando uma commissão de reforma geral ecclesiastica..... 78

1833 Agosto 5 — Lisboa — Decreto declarando vagos todos os arcebispados e bispados que foram confirmados em virtude de nomeação do governo usurpador..... 80

1833 Agosto 5 — Lisboa — Decreto extinguindo todos os padroados ecclesiasticos..... 82

1833 Agosto 5 — Lisboa — Decreto declarando rebeldes e traidores todos os ecclesiasticos que abandonaram as suas parochias, etc..... 83

1833 Agosto 5 — Lisboa — Decreto prohibindo as admissões a ordens sacras, etc..... 85

1833 Agosto 9 — Lisboa — Decreto annullando a instituição dos Prelados maiores das ordens militares, etc..... 86

1833 Agosto 12 — Lisboa — Extracto do officio de Candido José Xavier para João Pedro Migueis de

Pag.

Carvalho e Brito, communicando-lhe a saída do Cardeal Giustiniani, etc. 88

1833 Agosto 23 — Lisboa — Decreto instaurando a junta de melhoramento temporal das ordens regulares..... 89

1833 Agosto 23 — Lisboa — Decreto extinguindo o tribunal da Legacia 92

1833 Setembro 30 — Roma — Allocução do Papa Gregorio XVI pronunciada em consistorio secreto, sobre os actos do governo constituido em Lisboa, relativamente á suppressão das ordens religiosas, expulsão do Nuncio, etc..... 94

1834 Março 22 — Lisboa — Protesto do Auditor da nunciatura apostolica contra os actos praticados pelo Governo Portuguez 104

1834 Maio 21 — Lisboa — Carta regia ao Cardeal Patriarcha, declarando que lhe cumpre, bem como aos mais prelados dos differentes bispados d'estes reinos, fazer uso amplo do poder e autoridade que lhes compete, concedendo benignamente quaesquer dispensas aos fieis que as supplicarem, quando forem fundadas em causas rasoaveis, etc. 106

1834 Maio 21 — Lisboa — Decreto dando applicação ás taxas das dispensas matrimoniaes 108

1834 Maio 28 — Lisboa — Relatorio e decreto da extincção dos conventos das ordens regulares 109

1834 Maio 30 — Roma — Uma carta do Gentilhomem da legação de Roma ao addido, dando-lhe conta do modo por que o Governo Pontificio deitou abaixo as armas portuguezas que estavam no palacio que occupou o Marquez do Funchal 120

1834 Junho 20 — Lisboa — Officio mandando conservar os templos dos conventos extinctos..... 126

1834 Julho 22 — Lisboa — Decreto extinguindo a casa dos Padres da Congregação do Oratorio.... 127

1834 Agosto 1 — Roma — Allocução do Papa Gregorio XVI pronunciada em consistorio secreto, expondo e reprovando os actos do governo portuguez contra as ordens religiosas e poder ecclesiastico..... 128

Pag.

1834 Agosto 9 — Lisboa — Extracto do officio de Agostinho José Freire para João Pedro Migueis de Carvalho, sobre o modo por que foram tiradas as armas portuguezas do palacio que occupou o Marquez do Funchal.... 138

1834 Setembro 20 — Lisboa — Carta da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI, communicando-lhe ter sido declarada maior pelas Côrtes 139

1834 Outubro 4 — Lisboa — Carta da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI, dando-lhe parte do fallecimento de seu pae o Duque de Bragança..... 141

1835 Fevereiro 28 — Lisboa — Extracto do officio do Duque de Palmella para o Visconde da Carreira, participando-lhe a sua transferencia de Paris para Roma 143

1835 Março 7 — Lisboa — Officio do Duque de Palmella para João Pedro Migueis de Carvalho, participando-lhe a transferencia do Visconde da Carreira 144

1835 Abril 3 — Roma — Carta de João Pedro Migueis de Carvalho ao Cardeal Cappaccini, declarando-lhe que é instado pelo seu governo para apressar as negociações para a conciliação com o Santo Padre, e participando-lhe a nomeação do Visconde da Carreira para Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto da Santa Sé, etc..... 150

1835 Abril 4 — Roma — Resposta de Monsenhor Capaccini a João Pedro Migueis de Carvalho 154

1835 Abril 4 — Roma — Bilhete de João Pedro Migueis de Carvalho ao Cardeal Secretario d'Estado 156

1835 Abril 9 — Roma — Nota verbal dirigida pelo Cardeal Bernetti ao Encarregado de negocios de Portugal em Roma, com as condições exigidas para se abrirem as relações entre as duas Côrtes..... 162

1835 Abril 10 — Roma — Carta de Monsenhor Capaccini a João Pedro Migueis de Carvalho..... 156

1835 Abril 27 — Roma — Extracto do officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Duque de

Pag.

Palmella sobre a execução das ordens do Governo para a reconciliação com a Santa Sé 146

1835 Maio 9 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Duque de Palmella, remettendo a resposta do Governo Pontificio..... 160

1836 Fevereiro 1 — Roma — Allocução do Papa Gregorio XVI em consistorio secreto, censurando os acontecimentos de Portugal..... 164

1836 Julho 30 — Roma — Officio do Marquez de La Tour Maubourg, Embaixador de França em Roma, a Mr. Thiers sobre os negocios de Portugal 172

1837 Fevereiro 27 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Visconde de Sá da Bandeira, communicando a audiencia que teve do Papa..... 178

1837 Julho 10 — Lisboa — Carta de Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato para Manuel de Castro Pereira de Mesquita sobre os motivos de queixa da Côrte de Roma em relação aos negocios da Egreja em Portugal, etc. 183

1837 Julho 30 — Lisboa — Officio de Manuel de Castro Pereira para João Pedro Migueis de Carvalho, instruindo-o para a resposta á nota verbal do Cardeal Bernetti, e para entabolar a negociação da reconciliação com a Santa Sé..... 196

1838 Abril 24 — Roma — Breve do Papa Gregorio XVI «Multa praeclare» sobre a instituição dos Vigarios apostolicos nas Indias orientaes, e revogando as instituições apostolicas a favor do Padroado Portuguez ... 208

1838 Agosto 7 — Cintra — Carta autographa da Rainha D. Maria II para o Papa Gregorio XVI, solicitando a reconciliação..... 222

1838 Agosto 7 — Cintra — Carta autographa de El-Rei D. Fernando ao Papa Gregorio XVI sobre o mesmo assumpto 224

1838 Setembro 11 — París — Extracto de um despacho do Conde Molé, communicado por Mr. His, Encarregado de negocios de França, sobre os negocios de Roma..... 226

Pag.

1838 Setembro 19 — Roma — Nota verbal entregue pelo Encarregado de negocios de Portugal em Roma ao Governo Pontificio..... 230

1838 Setembro 29 — París — Extracto de outro despacho do mesmo..... 228

1838 Outubro 16 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Visconde de Sá da Bandeira, remettendo-lhe copia da nota verbal do Governo Pontificio..... 246

1838 Outubro 16 — Roma — Segunda nota verbal do Governo Pontificio..... 254

— Reflexões sobre a segunda nota verbal... 266

1839 Maio 13 — Officio (Extracto do) do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, ordenando-lhe que nas conferencias que possa ter com o Cardeal Secretario d'Estado lhe faça observar que Sua Magestade Fidelissima tem sido a primeira a procurar restabelecer as relações ecclesiasticas com a Santa Sé, e que toda a demora em o conseguir não provém da falta de diligencia do Governo Portuguez, etc..... 274

1839 Junho 17 — Officio (Extracto do) do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, participando-lhe que se está preparando a resposta á ultima nota verbal do Governo Pontificio, e que o Governo de Sua Magestade pensa em mandar á Côrte de Roma um negociador com um caracter diplomatico elevado, etc... 276

1839 Julho 15 — Lisboa — Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, sobre o modo pouco regular por que se tem havido a Curia em relação aos negocios ecclesiasticos de Portugal, e declarando que Sua Magestade não admittirá qualquer negociação que não seja dirigida pelo Governo e agentes acreditados de Sua Magestade Fidelissima..... 278

1839 Julho 15 — Cintra — Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa a João Pedro Migueis de Carvalho, remettendo-lhe o *ultimatum* so-

Pag.

bre os negocios com a Côrte de Roma, etc..... 288

1839 Julho 22 — Cintra — Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, dizendo-lhe que Sua Magestade viu com satisfação as seguranças dadas por Monsenhor Bruschi, do espirito de justiça e moderação de que estava animado o Santo Padre a respeito de Portugal, etc..... 289

1839 Agosto 24 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa sobre a execução das ordens do Governo..... 291

1839 Outubro 6 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa sobre os negocios com a Curia... 296

1839 Outubro 18 — Roma — Officio de João Pedro Migueis de Carvalho para o Barão da Ribeira de Sabrosa, defendendo o modo por que procedeu em relação ao cumprimento das ordens que recebeu pelo despacho de 15 de julho, etc..... 300

1839 Outubro 28 — Lisboa — Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, sobre a questão da confirmação dos Bispos nomeados por Sua Magestade Fidelissima, etc..... 305

1839 Novembro 25 — Lisboa — Officio do Barão da Ribeira de Sabrosa para João Pedro Migueis de Carvalho, tratando do modo de remover algumas difficuldades a respeito do governo de algumas dioceses de Portugal, etc..... 307

1840 Janeiro 13 — Paragrapho extrahido do officio do Conde de Villa Real para João Pedro Migueis do Carvalho sobre o breve do Papa contra o trafico da escravatura..... 314

1840 Janeiro 13 — Lisboa — Officio do Conde de Villa Real para o Visconde da Carreira, communicando-lhe a sua nomeação para a missão de Roma..... 315

1840 Janeiro 27 — Officio (Extracto do) do Visconde da Carreira para o Conde de Villa Real, mani-

Pag.

festando a sua gratidão por Sua Magestade o haver nomeado para tratar do restabelecimento das nossas relações com a Santa Sé, e lembrando que para este fim e condição, sine qua non, o reconhecimento da instituição canonica conferida pelo Papa aos Bispos nomeados pelo usurpador 316

1840 Fevereiro 19 — Lisboa — Extracto do officio do Conde de de Villa Real para o Visconde da Carreira sobre a exigencia de Roma do reconhecimento dos Bispos nomeados pelo usurpador 317

1840 Março 9 — Paris — Extracto do officio do Visconde da Carreira para o Conde de Villa Real sobre o reconhecimento dos Bispos 318

Factos e lembranças relativas ás questões com a Curia Romana 330

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1879

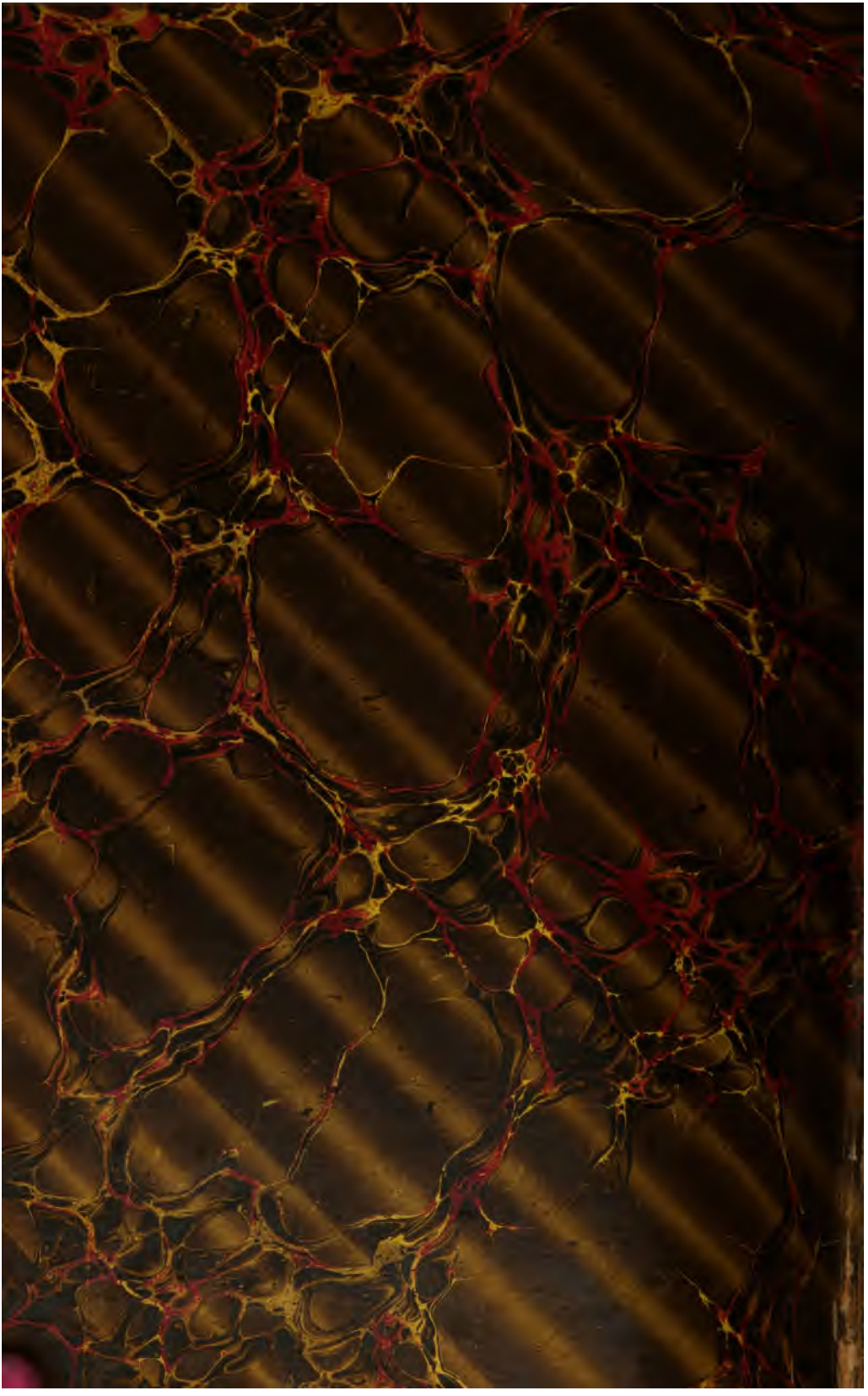

3 2044 048 700 785